



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 1522

Terça-feira - 08 de Julho de 2014

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	3	Guaramirim.....	147	Ponte Serrada.....	376
Alto Bela Vista.....	4	Herval d'Oeste.....	150	Porto União.....	376
Antônio Carlos.....	5	Ibiam.....	161	Rio do Sul.....	388
Balneário Rincão.....	6	Imbituba.....	162	Santa Rosa do Sul.....	392
Bela Vista do Toldo.....	7	Iomerê.....	163	São Bento do Sul.....	392
Benedito Novo.....	7	Ipumirim.....	178	São Domingos.....	415
Biguaçu.....	8	Irineópolis.....	183	São José.....	416
Bom Jesus do Oeste.....	12	Itá.....	186	São Pedro de Alcântara.....	450
Brunópolis.....	13	Itapiranga.....	187	Schroeder.....	453
Brusque.....	21	Itapoá.....	187	Serra Alta.....	465
Caçador.....	25	Ituporanga.....	189	Timbé do Sul.....	467
Camboriú.....	28	Jacinto Machado.....	189	Timbó.....	468
Campo Alegre.....	28	Joaçaba.....	193	Três Barras.....	470
Campos Novos.....	30	Lages.....	203	Vargem Bonita.....	474
Canelinha.....	36	Lebon Regis.....	204	Vidal Ramos.....	475
Canoinhas.....	37	Lindóia do Sul.....	205	Videira.....	476
Capinzal.....	40	Luzerna.....	207	Vitor Meireles.....	477
Catanduas.....	40	Macieira.....	248	Xavantina.....	478
Caxambu do Sul.....	41	Mafra.....	250	Xaxim.....	479
Celso Ramos.....	42	Maracajá.....	251		
Chapadão do Lageado.....	43	Maravilha.....	252	Associações	
Cocal do Sul.....	45	Massaranduba.....	253	AMAVI.....	479
Concórdia.....	46	Monte Carlo.....	256	AMVALI.....	480
Cordilheira Alta.....	57	Morro da Fumaça.....	268		
Correia Pinto.....	81	Navegantes.....	275	Consórcios	
Curitibanos.....	81	Nova Trento.....	278	AGIR.....	481
Ermo.....	91	Orleans.....	364	ARIS.....	484
Faxinal dos Guedes.....	92	Palhoça.....	364	CIMCATARINA.....	485
Forquilha.....	109	Papanduva.....	368		
Fraiburgo.....	121	Passo de Torres.....	370		
Garopaba.....	143	Passos Maia.....	371		
Garuva.....	144	Paulo Lopes.....	372		
Gaspar.....	145	Penha.....	373		
Governador Celso Ramos.....	146	Pinheiro Preto.....	373		

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo

Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br



08 DE JULHO

Parabéns, Treviso,
por seus 19 anos.

Cada ato planejado, ação desenvolvida e serviço prestado pelo Município, visando uma melhor condição de vida dos cidadãos, permitiram percorrer o caminho de conquistas que se celebram nesta data. A FECAM, o CIGA, a EGEM e a ARIS parabenizam gestores, servidores e toda a comunidade pela passagem de aniversário do Município.



Água Doce

PREFEITURA

Decreto Nº 044/2014

DECRETO Nº 044/2014 - DE 01 DE JULHO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 2.246, de 03 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 2.246 de 03 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit exercício 2013.

Art. 2º. Fica criado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.50.00.0.3.0110/219 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos com a seguinte classificação orçamentária:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0015.2.034 APOIO A PROJETOS E GRUPOS CULTURAIS.
3.3.50.00.0.3.0110/219R\$ 3.000,00
TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação verificado nas rubricas de recursos próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de julho de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Decreto Nº 045/2014

DECRETO Nº 045/2014 - DE 01 DE JULHO DE 2014
"ANULA TOTALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei nº 2.246, de 03 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 18 da Lei nº 2.246 de 03 de dezembro de 2013, fica anulado totalmente o valor do seguinte elemento de despesa do orçamento vigente:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.0014.2.031 APOIO A APAE

3.3.90.00.0095/88 Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 2º. O valor anulado conforme artigo 1º deste Decreto, será utilizado para suplementar o seguinte elemento de despesa:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.367.0014.2.031 APOIO A APAE

3.3.50.00.0095/87 Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos...R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de julho de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Decreto Nº 046/2014

DECRETO Nº 046/2014 - DE 03 DE JULHO DE 2014
"FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE DURANTE OS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso "VIII" da Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente das repartições públicas do Município de Água Doce, nos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2014 será:

- Dia 04 de julho de 2014 expediente até as 16 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 03 de julho de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Decreto Nº 047/2014

DECRETO Nº 047/2014 - DE 07 DE JULHO DE 2014
"FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE DURANTE OS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso "VIII" da Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente das repartições públicas do Município de Água Doce, nos jogos da seleção brasileira na Copa do

Mundo de 2014 será:

- Dia 08 de julho de 2014 expediente até as 16 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de julho de 2014.

NOVELLI SGANZERLA

Prefeito Municipal

Edital de Convocação Nº 009/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2014

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000, combinada com a Lei Municipal nº 1.163/01 de 29/05/2001, faz saber a quem interessar possa, que será realizada a Audiência Pública para tomada de decisões sobre as prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2015.

As propostas serão discutidas e votadas pelos representantes de cada entidade.

Data da Audiência: 29/07/2014

Início: 13h30min

Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Água Doce

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se expede o presente Edital.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de julho de 2014.

NOVELLI SGANZERLA

Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

PREFEITURA

Processo Licitatório Nº 26/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2014

Considerando reputar inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público a contratação dos serviços objeto do presente certame, tendo em vista a ausência de contemplação no Termo de Referência, Anexo nº 01 do Edital, a necessidade de atendimento/fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços objetos do certame, através dos sistemas eletrônicos atualmente disponíveis e por telefone em horário comercial, em caso de necessidade do Município e seus administrados;

Considerando ainda o interesse público local no sentido de ter um serviço pleno, contínuo e acessível em caso de necessidade, evitando a solução de continuidade aos trabalhos que se pretende realizar com a presente contratação, além da necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis porque reduzidos; Determino a REVOGAÇÃO do presente certame, pelos motivos expostos:

Publique-se;

Notifique-se;

Alto Bela Vista(SC) 03 de julho de 2014

CATIA TESSMANN REICHERT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 1881, de 07 de Julho de 2014.

ESTABELECE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO NO DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, NA DISPUTA DA SEMI-FINAL DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando o interesse geral dos brasileiros e, particularmente, dos belavistenses pelo futebol, com prevalência nas partidas disputadas pela Seleção Brasileira de Futebol e com maior relevância nas disputas da Semi-Final da Copa do Mundo de Futebol, no dia 08 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Neste dia 08 de Julho de 2014, quando a seleção brasileira de futebol disputa uma vaga no jogo final da Copa do Mundo de Futebol, a jornada de trabalho será da seguinte forma:

a) os serviços externos da Gerência de Transporte, da Gerência de Agricultura e Meio Ambiente e da Gerência de Urbanismo e Habitação, serão das 07h às 13h;

b) os serviços internos dos demais órgãos e unidades da administração, serão das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, exceto os setores da educação que terão calendário próprio e os serviços da balsa que são de essencial interesse público;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 07 de julho de 2014.

CATIA TESSMANN REICHERT

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FÁTIMA LORETE CLEIN DA SILVA

Responsável pelas Publicações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2014

Modalidade: Convite nº 02/2014

O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade Convite para compras e serviços, Tipo Menor Preço por item, objetivando a Contratação de Contratação de Serviços de recapagem de pneus para caminhões, veículos e maquinas da Administração Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, até às 08:30 horas, do dia 15 de Julho de 2014, em sessão pública. Íntegra do Edital e informações, pelo telefone (49) 3455-9022 e na internet, no site <http://www.altobelavista.sc.gov.br>.

Alto Bela Vista (SC), em 07 de julho de 2014.

Catia Tessmann Reichert

Prefeita Municipal.

Antônio Carlos

PREFEITURA

Portaria N 315/2014

PORTARIA Nº 315/2014.

Concede Licença Maternidade.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1225/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA MATERNIDADE, a servidora efetiva LEONITA PETRI KUHN, ocupante do cargo de BIBLIOTECARIA, a partir de 07 de julho de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 08 de julho de 2014.

Portaria N 316/2014

PORTARIA Nº 316/2014.

Substitui Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREAN-CARLOS, de que trata a Portaria nº 306/2012 e dá outras providencias.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica substituído para com por o Conselho Administrativo do IPREANCARLOS (Membros efetivos) o servidor EDUARDO PRIM HOFFMANN, matricula 611, ocupante do cargo de Motorista de Ambulancia, pela servidora ANA CARLA PRIM, matricula 933, ocupante do cargo de Tecnico de Contabilidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 08 de julho de 2014.

Portaria N 317/2014

PORTARIA Nº 317/2014.

Concede Férias a servidor.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, ao servidor efetivo ILTON NICOLAU PAULI, ocupante do cargo de ZELADOR, referente ao período aquisitivo de 04/07/2013 a 03/07/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2014.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 08 de julho de 2014.

Balneário Rincão

PREFEITURA

Aviso de Tomada de Preços 055/Pmbr/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços Nº. 055/PMBR/2014
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data e horário da sessão de abertura: 22/07/2014 às 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Balneario Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, sn, Centro, do Município de Balneario Rincão - SC.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal Rincconense 2014, do Município de Balneário Rincão/SC.
Fone/Fax: (48) 3468-4528/ e-mail: licitacao.rincao@hotmail.com

Balneario Rincão - SC, 04 de Julho de 2014.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Valberto Berkenbrock

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

Decreto Nº 172/2014

DECRETO N.º 172/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO DIA 08 DE JULHO DE 2014, DEVIDO AO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência que lhe confere o Art. 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol, que será realizada nos meses de junho e julho do corrente ano e com o intuito de propiciar aos servidores públicos municipais acompanhar os jogos;

DECRETA:

Art. 1º. No dia 08 de julho do corrente ano o expediente nas repartições públicas municipais será das 08h00min às 13h00min, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

Art. 2º. Ficam ressalvados das disposições do art. 1º os serviços emergenciais e essenciais, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 07 de julho de 2014.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

MÁRIO CESAR CORREA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Benedito Novo

PREFEITURA

Chamamento Público Nº 3/2014

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

ESTADO DE SANTA CATARINA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2014

DISPENSA Nº 51/2014

O Município de Benedito Novo - SC, leva ao conhecimento dos interessados que estará procedendo chamamento público para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013.

A previsão dos produtos e quantidades a serem adquiridos encontram-se especificados no Edital de Chamamento.

Os interessados deverão encaminhar projeto de venda desses gêneros alimentícios para a Comissão de Licitação da Prefeitura de Benedito Novo, até às 17horas do dia 29 de julho de 2014.

A abertura dos envelopes se dará no dia 30 de julho de 2014 às 10:00 horas.

Os produtos acima deverão ser entregues no depósito da Prefeitura Municipal e nos Centros de Educação Infantil. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487 ou no site: www.beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 07 de julho de 2014.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Prefeito

Biguaçu

PREFEITURA

Termo de Dispensa de Licitação Nº 49/2014-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2014-FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE FORRO TÉRMICO NO ANTIGO POSTO DE SAÚDE DO PRADO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

EMPRESA CONTRATADA: MENDES COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA - EPP

VALOR: R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA: Considerando que foi acordado com o proprietário do imóvel locado aonde abrigava as dependências Unidade de Saúde do bairro Prado que esta Administração Pública fará a substituição do forro, eis que se comprometeu em restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações do uso normal, findando assim o compromisso firmado entre as partes; Considerando que o valor se enquadra no dispositivo legal supracitado, opta-se pela dispensa de licitação.

Biguaçu, 18 de junho de 2014.
Leandro Adriano de Barros
Secretário de Saúde

Extrato Contrato Nº 10.046/2014 - Processo: Pregão Presencial Nº 44/2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Extrato Contrato nº 10.046/2014
Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2014 - FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GALÕES DE INSETICIDA BIOLÓGICO PARA CONTROLE AOS BORRACHUDOS NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Fornecedor: AGRO LÍDER LTDA

Valor: R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais).

Vigência: 02/07/2014 a 31/12/2014.

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Portaria Nº 1745/2014

PORTARIA nº 1745 de 07 de julho de 2014

Concede à servidora Cristiane Goes, detentora do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, inscrita na matrícula funcional nº 7315, a Gratificação pelo Exercício de Atividades na Junta Militar, nos termos do art. 20, caput da Lei Complementar nº 50/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cristiane Goes, brasileira, detentora do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, inscrita na matrícula funcional nº 7315, a Gratificação pelo Exercício de Atividades na Junta Militar nos termos do art. 20, caput da Lei Complementar nº 50/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observada a aplicação do art. 20, caput da Lei Complementar nº 50/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 01/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
Jose Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1744/2014

PORTARIA Nº 1744/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), ARLINDO JOAO GOULART FILHO, ocupante do Cargo temporário de CALCETEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 5863/2014 em anexo no período de 01/07/2014 a 04/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1743/2014

PORTARIA Nº 1743/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), SEBASTIAO MANOEL FRANCISCO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 5868/2014 em anexo no período de 03/07/2014 a 04/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1742/2014

PORTARIA Nº 1742/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), BRUNA BATISTA DE SOUZA, ocupante do Cargo efetivo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 5609/2014 em anexo no período de 23/06/2014 a 27/06/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1741/2014

PORTARIA Nº 1741/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), KENIA SCHIESTL KUMM, ocupante do Cargo temporário de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 5605/2014 em anexo no período de 25/06/2014 a 30/06/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1740/2014

PORTARIA Nº 1740/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), SEBASTIAO PAULO BAHIA, ocupante do Cargo efetivo de VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 5866/2014 em anexo no período de 04/07/2014 a 02/08/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1739/2014

PORTARIA nº 1739 de 07 de julho de 2014

Concede Readaptação ao(a) servidor(a) Neide Terezinha Regis, ocupante do Cargo efetivo de Professor I - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) Neide Terezinha Regis, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 54/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 311, ocupante do cargo efetivo de Professor I - Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Servidor desenvolverá suas atividades na Biblioteca Pública Municipal, desempenhando as seguintes funções:

I - Atender aos usuários em consultas auxiliando na localização de livros e materiais diversificados e informações de modo geral ao público;

II - Limpar estantes e manter a ordem padrão CDD, organizar e arquivar os materiais;

III - Fazer inscrições de novos usuários.

§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 04/07/2014 a 30/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1738/2014

PORTARIA nº 1738 de 07 de julho de 2014

Concede Readaptação ao(a) servidor(a) Maria Terezinha Soares, ocupante do Cargo efetivo de Professor I - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) Maria Terezinha Soares, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 54/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 513, ocupante do cargo efetivo de Professor I - Educação Infantil, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Servidor desenvolverá suas atividades no CEIM Professora Lindoia Maria Souza de Faria, desempenhando as seguintes funções:

I - Desempenhará a função na área administrativa;

II - Auxiliará quando necessário a direção da instituição;

III - Poderá criar o projeto "Hora do Conto".

§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 04/07/2014 a 30/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1737/2014

PORTARIA nº 1737 de 07 de julho de 2014
Exonera o(a) Servidor(a) Aliny Borba Oliveira, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Controle de Pagamentos AniHa mdffnmeww, na Secretaria Municipal da Fazenda, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) Aliny Borba Oliveira, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de Gerente de Controle de Pagamentos, nível CC-3, na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 30/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/06/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 093/2014

DECRETO Nº 093/2014 DE 07 DE JULHO DE 2014.
Institui, em caráter excepcional, horário de expediente para os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo MUNICIPAL no dia 08 de julho de 2014, data de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, no dia 08 de julho de 2014, às 17 h, e visando minimizar os transtornos para a população, agilizar o deslocamento e garantir a segurança das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, horário de expediente para os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 08 de julho de 2014, das 9 h às 15 h.

Parágrafo único. O servidor público municipal impedido, por qualquer motivo, de executar suas atividades no horário de que trata o artigo anterior, deverá cumprir o seu horário normal de expediente, com justificativa prévia e formalizada.

Art. 2º Ficam excluídos das disposições do art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, cumprem turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. Cabe aos titulares dos órgãos e das entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 094/2014

DECRETO Nº 094/2014 DE 07 DE JULHO DE 2014.
ALTERA AS DATAS DE VENCIMENTO DO ISS DO DECRETO 74/2010, EM CONSONÂNCIA COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA LC 70/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação tributária, bem como de compatibilizar o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aos dispositivos da Lei Complementar nº 003/2007 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do art. 14, do Decreto nº 74/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -
[...]"

II - recolher à Fazenda Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do pagamento dos serviços, o valor do imposto retido;"

Art. 2º - Os incisos II, III, IV do art. 47, do Decreto nº 74/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 -
[...]"

II - quando por estimativa fiscal, em parcelas mensais até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

III - quando retido na fonte, apurado mensalmente e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da apuração;

IV - sobre o preço dos serviços prestados, apurados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de referência;"

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 095/2014

DECRETO Nº 095/2014 DE 07 DE JULHO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º do art. 162, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - RISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação tributária, a disponibilização de novas ferramentas relativas à declaração de serviços prestados e tomados, tendo por objetivo simplificar as obrigações tributárias acessórias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 162, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - RISS, aprovado pelo Decreto nº 74, de 08 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 -
[...]

§ 1º - Os livros fiscais, a critério do contribuinte, poderão ser apresentados à Gerência de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de autenticação pela autoridade fiscal:

quando emitidos eletronicamente, encerrados a cada exercício, a partir do primeiro dia útil do ano subsequente;
quando emitidos manualmente:

a) sendo novos, somente serão utilizados depois de autenticados pela autoridade fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) os livros em uso serão apresentados à autoridade fiscal anualmente, até o dia 30 de outubro do ano subsequente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.

José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Portaria Nº 1751/2014

PORTARIA nº 1751 de 07 de julho de 2014

Concede exoneração ao(a) Servidor(a) Sebastião Carlos do Nascimento de Bastos, ocupante do cargo temporário de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) Sebastião Carlos do Nascimento de Bastos, detentor do cargo de provimento temporário de Vigia, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1750/2014

PORTARIA nº 1751 de 07 de julho de 2014

Concede exoneração ao(a) Servidor(a) Sebastião Carlos do Nascimento de Bastos, ocupante do cargo temporário de Técnico em Educação, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) Sebastião Carlos do Nascimento de Bastos, detentor do cargo de provimento temporário de Técnico em Educação, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/06/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1749/2014

PORTARIA nº 1749 de 07 de julho de 2014

Concede exoneração ao(a) Servidor(a) Leizileia Nazaros da Silva, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente), na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) Leizileia Nazaros da Silva, detentor do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 24/06/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1748/2014

PORTARIA nº 1748 de 07 de julho de 2014

Concede exoneração ao(a) Servidor(a) Adriana Garcia, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente), na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) Adriana Garcia, detentor do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1747/2014

PORTARIA nº 1747 de 07 de julho de 2014

Concede exoneração ao(a) Servidor(a) Alexandra Samara da Silva, ocupante do cargo temporário de Professor I, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) Alexandra Samara da Silva, detentor do cargo de provimento temporário de Professor I, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/06/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1746/2014

PORTARIA nº 1746 de 07 de julho de 2014

Designar o (a) Servidor (a) Elson João da Silva, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nos termos do art. 6º, caput da Lei Ordinária nº 2741/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) Elson João Da Silva, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, matrícula 7790, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nos termos do art. 6º, caput da Lei Ordinária nº 2741/2009, a partir de 03/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2014.

Biguaçu, 07 de julho de 2014.

José Castelo Deschamps

Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

Decreto Nº.4578/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

DECRETO Nº. 4578/2014 de 07 de Julho de 2014.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº. 01511/2014, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº.: 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 4477/14 de 02 de Janeiro de 2014, sob o Processo de Licitação nº. 01511/2014, que tem por objeto Aquisição de carne bovina para realização de almoço em comemoração ao 19º aniversário de emancipação política administrativa do município de Bom Jesus do Oeste - SC que se realizara no dia 19 de Julho de 2014.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R\$)
1	Marlene Keller - Me.	Carne bovina mista inspecionada (filé, alcatra, costela e ponta de agulha) assada em espetos de 2 KG	800,00	20.000,00

vinte mil reais 20.000,00

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 07/07/14.

AIRTON ANTONIO REINEHR

Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº.043/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1618/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa

Catarina, por seu

Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Reinehr, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 18 de Julho de 2014, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a aquisição de brita nº. 2 para uso do departamento do DMER e urbanismo.

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, e 10.520/02 e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 08 de Julho de 2014.
Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

Decreto Nº 39

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 22 DE ABRIL 2014

Estabelece o Regulamento dos serviços de abastecimento de água e esgoto no Município de Brunópolis - DEMAESB.

O Prefeito do Município de Brunópolis-SC, Senhor ADEMIL ANTONIO DA ROSA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, regulamenta a Lei Complementar n.052 de 10 de abril de 2014, o qual:

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de água, esgoto e saneamento no Município de Brunópolis, prestados pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Brunópolis - DEMAESB, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brunópolis (SC), em 22 de abril de 2014.
Ademil Antonio da Rosa
Prefeito Municipal.

José Thieres Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Administração.

Registrado e Publicado no DOM.REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água, esgoto e saneamento, administrados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, do Município de Brunópolis/SC.

TÍTULO II - DA TERMINOLOGIA

Art. 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as que seguem:

1. Acréscimo ou multa

Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como punição a inobservância de certas condições aqui estabelecidas por infração às condições estabelecidas.

2. Agrupamento de edificação

Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.

3. Caixa piezométrica ou tubo piezométrico.

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora.

4. Consumidor factível.

Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem a disposição em frente ao prédio respectivo.

5. Consumidor potencial.

Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o DEMAESB poderá prestar seus serviços.

6. Consumo básico.

Número de metros cúbicos de água a que tem direito cada usuário, pelo pagamento da tarifa mínima

7. Corte da Ligação.

Interrupção, por parte do DEMAESB, do fornecimento de água ao

usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento.

8. Custo da derivação.

Calculado pelo DEMAESB de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial.

9. Derivação ou ramal predial de água.

- Interna - É a canalização compreendida entre o registro do DEMAESB e a bóia do reservatório do imóvel.

- Externa - É a canalização compreendida entre o registro do DEMAESB e a rede pública de água.

10. Derivação ou ramal predial de esgoto.

- Interna - É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de passagem situada no passeio.

- Externa - É a canalização compreendida entre a caixa de passagem situada no passeio e a rede pública de esgoto.

11. Despejo industrial.

Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

12. Distribuidor.

Canalização pública de distribuição de água.

13. Economia.

É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água através de instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não.

14. Esgoto ou despejo.

Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final.

15. Esgoto sanitário.

Refugo líquido proveniente do uso de água para fins higiênicos.

16. Excesso de consumo.

Todo consumo de água que exceder o consumo básico.

17. Extravasor ou ladrão.

É a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto.

18. Fossa séptica.

Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários.

19. Fossa absorvente ou Sumidouro

Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas.

20. Hidrante.

É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio.

21. Hidrômetro.

É o aparelho destinado a medir o consumo de água.

22. Ligação clandestina.

É a ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, sem autorização do DEMAESB.

23. Ligação predial de água e/ou esgoto.

É o ato de ligar a derivação predial à rede distribuidora ou coletora.

24. Limitador de consumo.

É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

25. Peça de derivação.

Dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial.

26. Redes distribuidora e coletora.

É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto.

27. Registro do DEMAESB ou registro externo.

É o registro de uso e de propriedade do DEMAESB, destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou na calçada.

28. Registro interno ou de acidente.

É o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água.

29. Sistema de Abastecimento de Água

Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações, destinados ao abastecimento de água.

30. Sistema de esgoto.

Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações, destinadas ao esgotamento dos refugos líquidos.

31. Supressão da derivação.

Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais DEMAESB-Consumidor (usuário), em decorrência de infração às normas do DEMAESB.

32. Tarifas.

Conjunto de preços estabelecidos pelo Poder Executivo e aprovados pelo órgão competente, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos sanitários.

33. Taxa de Ligação ou Religação.

Valor estipulado pelo Poder Executivo/DEMAESB para cobrança ao usuário pela ligação de água e/ou esgoto, ou pela religação.

34. Tarifa mínima.

Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do DEMAESB.

35. Usuário ou consumidor.

Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.

36. Válvula de flutuador ou bóia.

É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Brunópolis/SC, criado pela Lei Municipal nº 052, de 10 de abril de 2014, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e de esgotos no Município de Brunópolis/SC.

§ 1º - O assentamento de canalizações e coletores, a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pela prefeitura através do DEMAESB ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º - As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídos, passarão a integrar o patrimônio do Município/DEMAESB.

§ 3º - A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgoto, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo Município através do DEMAESB.

§ 4º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros da rede de abastecimento de água.

Art. 4º - Nenhuma construção relativa a sistema públicos de abastecimento de água e de esgoto, situada na área de atuação do DEMAESB, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ela elaborado ou aprovado.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do DEMAESB.

§ 2º - Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo DEMAESB, mesmo que delas o DEMAESB não participe financeiramente.

TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS

CAPÍTULO I - DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º - As canalizações de água e os coletores de esgoto serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo DEMAESB, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

§ 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão automaticamente a integrar o patrimônio do DEMAESB.

§ 2º - Caberá ao DEMAESB decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidora e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 6º - Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo único - No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 7º - Os danos causados em canalizações, coletores ou em outras instalações dos serviços públicos de água e de esgoto, serão reparados pelo DEMAESB às expensas do autor, o qual ficará sujeito às multas previstas neste Regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 8º - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto, correrão por conta dos interessados em sua execução.

Parágrafo único - A critério do DEMAESB, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnico-econômica ou razões de interesse social.

Art. 9º - A critério do DEMAESB, poderão ser implantadas redes distribuidoras de água potável em logradouros cujos greides não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgoto sanitário, a sua implantação dependerá da definição do greide por parte da municipalidade.

Art. 10 - Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição e/ou coletoras de esgoto, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art. 11 - É vedada a ligação de águas pluviais em redes coletoras e interceptadoras de esgoto.

CAPÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS

Art. 12 - Em todo projeto de loteamento o DEMAESB deverá ser consultado sobre a possibilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes.

Art. 13 - Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamentos, situados na área de atuação do DEMAESB, poderá ser executada sem que o respectivo

projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º - O projeto, que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do DEMAESB.

§ 2º - As áreas destinadas à construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao DEMAESB a título de doação, quando da efetiva entrega das obras.

Art. 14 - Os sistemas de abastecimento de água e os serviços de esgoto dos loteamentos serão construídos e custeados pelos interessados, sob fiscalização do DEMAESB.

§ 1º - Quando os sistemas referidos neste artigo se destinarem também a área não pertencente ao loteamento, caberá ao interessado custear apenas a parte das despesas correspondentes às suas instalações.

§ 2º - Nos casos em que haja viabilidade técnica e econômica, ou razões de interesse social, esses sistemas poderão, a critério do DEMAESB, ser executados com sua participação financeira.

Art. 15 - Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo DEMAESB, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art. 16 - A interligação das redes do loteamento às redes distribuidora e coletora será executada exclusivamente pelo DEMAESB, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo único - Quando necessário reforço de rede distribuidora que alimentará o loteamento, bem como do coletor de esgoto, estes serão executados pelo DEMAESB às expensas do interessado.

Art. 17 - Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras e instalações a que se refere este capítulo, serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do DEMAESB.

CAPÍTULO III - DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 18 - Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições do Capítulo II, relativas a loteamentos, observado o disposto no artigo 19 seguinte.

Art. 19 - Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados, observado o disposto no § 2º do art. 14.

Art. 20 - Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 21 - Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede distribuidora ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos através do reservatório e instalação elevatória comuns, ou esgotados através de instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

CAPÍTULO IV - DOS PRÉDIOS

SEÇÃO I - DO RAMAL E DO COLETOR PREDIAIS.

Art. 22 - O ramal predial externo de água ou de esgoto será assentado pelo DEMAESB às expensas do proprietário ou usuário,

observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Art. 23 - O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto serão feitos por meio de um só ramal predial de água ou de esgoto, conectado respectivamente às redes distribuidora e coletora existente na testada do imóvel quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do DEMAESB.

§ 1º - O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou de esgoto quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do DEMAESB.

§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgoto.

§ 3º - O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, e de ramais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.

§ 4º - A distância entre as ligações dos ramais prediais de água e/ou esgoto com a rede distribuidora e/ou coletora e a caixa ou peça de inspeção mais próximo situada neste ramal predial, não deverá ser superior a 12 e/ou 15 metros, ressalvados os casos especiais a critério do DEMAESB.

§ 5º - Em casos especiais, a critério do DEMAESB, os ramais prediais de água e de esgoto poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 24 - É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 25 - Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgotos adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º - Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do DEMAESB, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

§ 2º - As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão por conta do responsável pela avaria.

SEÇÃO II - DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 26 - As instalações prediais internas de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT e do DEMAESB, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 27 - Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgoto serão executadas às expensas do proprietário.

§ 1º - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o DEMAESB fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º - O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do DEMAESB, todas as

instalações internas defeituosas.

Art. 28 - Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do DEMAESB.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

Art. 29 - É vedada a ligação do ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial.

Art. 30 - É proibida, sem consentimento prévio do DEMAESB, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 31 - As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

Art. 32 - É vedado o despejo de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

SEÇÃO III - DOS RESERVATÓRIOS

Art. 33 - É obrigatória a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos ser dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do DEMAESB, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

Art. 34 - O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- a) assegurar perfeita estanqueidade;
- b) utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo a potabilidade da água;
- c) permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas; as bordas, no caso de reservatórios enterrados, devem ter altura mínima de 0,15 m;
- d) possuir válvula de flutuador (bóia), que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;
- e) possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 35 - É vedada a passagem de canalizações de esgoto sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 36 - Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório subterrâneo e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo único - As instalações elevatórias serão projetadas e construídas de conformidade com as normas da ABNT e do DEMAESB, às expensas dos interessados.

Art. 37 - Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recintos ou áreas internas fechadas, nos quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto sanitários, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.

SEÇÃO IV - DAS PISCINAS

Art. 38 - As instalações de água de piscina deverão obedecer a regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.

Art. 39 - As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art. 40 - Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as de piscinas.

Art. 41 - A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do DEMAESB.

Art. 42 - Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

CAPÍTULO V - DOS HIDRANTES

Art. 43 - O DEMAESB, de acordo com o Corpo de Bombeiros, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

§1º. No caso de instalação de hidrantes por exigência do Corpo de Bombeiros, feita à terceiros, a solicitação destes será feita mediante carta do DEMAESB, indicando o local da instalação.

§2º. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao interessado o pagamento prévio do orçamento elaborado pelo DEMAESB, ou se preferir, o interessado poderá adquirir o hidrante e acessórios necessários a sua instalação com termo de doação para o DEMAESB.

§3º. Só serão instalados hidrantes do tipo aprovado pelo DEMAESB e pelo Corpo de Bombeiros, observadas as normas específicas da ABNT.

§4º. A instalação dos hidrantes será feita pelo DEMAESB ou por terceiros por ele autorizados.

§5º. Não poderá o Corpo de Bombeiros, sem o consentimento do DEMAESB, utilizar a água dos hidrantes para outro fim que não sejam aqueles emergenciais.

Art. 44 - A operação dos registros e dos hidrantes da rede distribuidora somente poderá ser efetuada pelo DEMAESB ou pelo Corpo de Bombeiros.

§1º. O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao DEMAESB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.

§2º. O DEMAESB fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§3º. Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar ao DEMAESB os reparos, porventura necessários.

Art. 45 - A manutenção dos hidrantes será feita pelo DEMAESB, às suas expensas.

Art. 46 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo DEMAESB, às expensas de quem lhes der causa,

sem prejuízo das sanções, previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DOS DESPEJOS

Art. 47 - É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados "in natura" na rede de esgoto. O referido tratamento será feito às expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo DEMAESB.

Art. 48 - O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situado em logradouros dotados de coletor público, ficará obrigado a lançar os seus dejetos no seu coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras e instalações do sistema de esgotos.

Parágrafo único - O DEMAESB manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 49 - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) A temperatura não poderá ser superior a 40 ° C;
- b) O pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
- c) Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l);
- d) Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5000 mg/l;
- e) Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- f) Substâncias graxas, alcatrões, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;
- g) Quando a rede pública de esgoto sanitário, que recebe o despejo industrial, convergir para a estação de tratamento, a demanda bioquímica de oxigênio (DBO) desse despejo, não deverá ultrapassar a DBO média do afluente bruto da referida estação;
- h) Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora.

Art. 50 - Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

- a) Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- c) Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo, etc...);
- d) Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- e) Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais
- f) Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Art. 51 - Conforme a natureza e o volume dos despejos industriais dispositivos apropriados de condicionamento deverão ser adotados pelas indústrias uma vez aprovados pelo DEMAESB, antes do lançamento dos despejos na rede coletora de esgotos:

- a) Despejos cuja temperatura seja superior a 40° C, deverão ser condicionados em caixa que permita o seu resfriamento;
- b) Os despejos que contiverem sólidos pesados em suspensão ou os que provenham de estábulos, curtumes, cocheiras e estrumeiras, deverão passar em caixa detentora especial;
- c) Os despejos ácidos deverão ser diluídos ou neutralizados, conforme concentração e volume, em caixas apropriadas;

d) Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixa que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 52 - Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os esgotos sanitários dos prédios deverão ser encaminhados a um dispositivo de tratamento adequado.

Parágrafo único - O dispositivo de tratamento de que trata este artigo deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários.

TÍTULO V - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Art. 53 - As ligações de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

§1º. São provisórias as ligações para construção e as ligações a título temporário.

§2º. Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores a um mês.

§3º. A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo DEMAESB.

CAPÍTULO I - DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS SEÇÃO I - DAS LIGAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO

Art. 54 - O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério do DEMAESB, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

Art. 55 - As ligações de água e de esgoto para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda;
- carteira de Identidade;
- CPF/CGC;
- cópia de Alvará de Licença para construção;
- cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, ou certidão do IBGE ou CREA, contendo indicação da área de construção.

Parágrafo único - A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso.

Art. 56 - As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

- instalações de acordo com os padrões do DEMAESB;
- pagamento das taxas estipuladas e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo DEMAESB;

Art. 57 - Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido, caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§1º. Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao DEMAESB a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente "habite-se".

§2º. Na impossibilidade da apresentação do "habite-se", poderá o DEMAESB, a seu critério, conceder a ligação definitiva após

comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES A TÍTULO TEMPORÁRIO.

Art. 58 - As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art. 59 - As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art. 60 - As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- licença ou autorização de órgão competente;
- plantas ou esboços cotados das instalações provisórias, indicando o local das ligações.

Art. 61 - As ligações de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

- instalações de acordo com os padrões do DEMAESB;
- pagamento das taxas estipuladas e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo DEMAESB.

Art. 62 - Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º do art. 53.

CAPÍTULO II - DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS.

Art. 63 - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor a qualquer título, de sua posse, requerer ao DEMAESB as ligações definitivas de água e de esgoto.

Art. 64 - Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento das respectivas taxas, constantes da tabela do DEMAESB..

Parágrafo único - A critério do DEMAESB o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Art. 65 - As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 66 - A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único - É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do DEMAESB.

CAPÍTULO III - DOS HIDRÔMETROS E LIMITADORES DE CONSUMO

Art. 67 - A critério do DEMAESB o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art. 68 - O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do DEMAESB, ao qual compete sua instalação, substituição e conservação.

Parágrafo único - Quando o consumo exigir hidrômetro de

capacidade superior a 3m³/hora, competirá ao usuário a sua aquisição (ou ao DEMAESB às expensas do proprietário) de acordo com as especificações fornecidas pelo DEMAESB.

Art. 69 - Os hidrômetros serão instalados preferencialmente no interior do imóvel, próximo ao portão de entrada e em local abrigado e de fácil acesso, obedecendo aos padrões do DEMAESB.

§1º. Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiro ou na fachada do prédio, o usuário deverá instalar caixa de proteção, de acordo com os padrões e os modelos aprovados pelo DEMAESB.

§2º. O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo DEMAESB, sendo vedado travancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação, que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§3º. O usuário responderá pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio de seu imóvel.

§4º. Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das respectivos taxas estabelecidas.

Art. 70 - O limitador de consumo será instalado no passeio, dentro da caixa de registro da derivação.

Art. 71 - O usuário poderá solicitar ao DEMAESB a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa da aferição, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

Parágrafo único - Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com a legislação aplicável.

Art. 72 - O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo DEMAESB, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação do sistema de medição.

Parágrafo único - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda a sua correção o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.

CAPITULO IV - DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

Art. 73 - O fornecimento de água ao imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:

- impontualidade no pagamento de tarifas;
- interdição judicial ou administrativa;
- instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
- ligação clandestina ou abusiva;
- retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;
- intervenção no ramal predial externo;
- vacância do imóvel, antes habitado;
- falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento.

§1º. A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:
a) 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nas alíneas "d", "f" e "h";
b) 30 (trinta) dias corridos após a data de vencimento do débito, no caso da alínea "a".
c) Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo seja feita a sua constatação.

§2º. Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

Art. 74 - As ligações de água ou esgoto serão suprimidas:
a) por solicitação do titular do domínio útil, no caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;
b) restabelecimento irregular da ligação;
c) interrupção do fornecimento por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o inciso "a" do art. 73.

Art. 75 - Os ramais retirados serão recolhidos ao almoxarifado do DEMAESB.

TITULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

CAPITULO I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 76 - Os serviços de água e esgoto são classificados em quatro categorias:

- Residencial: quando a água é usada para fins domésticos em economias de uso exclusivamente residencial;
- Comercial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais;
- Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos industriais;
- Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em prédios municipais, estaduais e federais;

Art. 77 - Classifica-se o consumo de água em:

- Consumo medido: o apurado por qualquer aparelho de medição;
- Consumo estimado: o estipulado com base em norma da ABNT ou do DEMAESB.

CAPÍTULO II - DAS TARIFAS

Art. 78 - A prestação dos serviços de água e de esgoto será retribuída mediante a cobrança de tarifas aos usuários, de sorte a cobrir os custos dos serviços que compreenderão:

- as despesas de funcionamento;
- as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;
- a constituição de fundo de reserva para investimentos;

Art. 79 - Os valores das tarifas de água e de esgoto e os preços de serviços serão aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do DEMAESB.

§1º. Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo DEMAESB.

§2º. Para Cobrança do consumo de Hospitais, Clínicas, Internatos, Hotéis, Alojamentos, Pensões, a cada 05 (cinco) quartos (cômodos), será considerado uma economia.

Art. 80 - É vedada a isenção ou redução de tarifas e taxas.

Art. 81 - Fica instituída a tarifa social, que será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal.

Parágrafo único - A tarifa social deverá ser pleiteada mediante requerimento ao DEMAESB, anexado dos seguintes documentos:
a) Certidão de óbito para viúva(o) acima de 50 (cinquenta) anos;
b) Certidão de casamento ou nascimento para pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
c) Certidão dos filhos solteiros que residem com os pais;

- d) Atestado médico no caso de invalidez para o trabalho;
- e) Comprovação de renda familiar não superior a 1 (um) salário mínimo;
- f) Atestado que comprove área residencial construída, que não poderá ser superior a 40m² (quarenta metros quadrados);
- g) Atestado ou declaração de órgão idôneo, de que não possui mais de 1 (um) imóvel;
- h) Relatório detalhado da Assistente Social do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Brunópolis/SC, relatando as condições sócio-econômicas da família.

Art. 82 - Todo requerimento terá que aguardar o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento para receber o parecer final.

Art. 83 - O beneficiado que ceder água a terceiros perderá o direito a tarifa Social, bem como aquele que ultrapassar o limite de consumo estabelecido de 5m³ (cinco metros cúbicos), salvo em circunstâncias plenamente justificadas.

CAPITULO III - DA COBRANÇA DAS TAXAS E TARIFAS

Art. 84 - As contas de água e/ou esgoto serão processadas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo DEMAESB, devendo ser pagas na rede bancária autorizada.

Parágrafo único - Ocorrendo impontualidade no pagamento das taxas e tarifas, por prazo superior a 30 (trinta) dias as contas vencidas terão os seus valores atualizados, devendo ser cobrados os valores vigentes na data do efetivo pagamento, independentemente do disposto nos arts. 73 e 90.

Art. 85 - As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentuais dos valores das contas de água correspondentes.

Parágrafo único - No caso do usuário dispor do sistema próprio de abastecimento de água, será considerado como volume de esgoto coletado, para efeito de cálculo da conta, o volume de água por ele utilizada, efetivamente medida ou estimada pelo DEMAESB.

Art. 86 - Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita com base na média das últimas medições realizadas, até o máximo de 6 (seis).

Art. 87 - Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio mensal presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério que venha a ser estabelecido pelo DEMAESB.

Art. 88 - Nas edificações sujeitas à Lei do Condomínio e Incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma conta única, quando houver ligação comum de água.

Art. 89 - No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto do DEMAESB de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto a partir dos 6 (seis) meses anteriores à data na qual se constatou a infração, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 90 - Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao DEMAESB antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo único - Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Art. 91 - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

TITULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 92 - A inobservância a qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 93 - Serão punidos com multas, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- a) intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;
- b) ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos;
- c) violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- d) interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- e) utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- f) uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- g) lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
- h) lançamento de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;
- i) início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DEMAESB;
- j) alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DEMAESB;
- k) impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao DEMAESB.

§ 1º. As multas referidas neste artigo serão fixadas em regulamento próprio.

§2º. Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá o DEMAESB interromper o abastecimento de água, observando o disposto no art. 73.

Art. 94 - O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 95 - O Servidor do DEMAESB que constatar a transgressão a este regulamento, emitirá a notificação independente de testemunhas.

§1º. Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§2º. Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 96 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito à penalidade no caso de dolo ou culpa.

Art. 97 - É assegurado ao infrator o direito a recorrer ao DEMAESB, no prazo de 10 dias (dez) contados do recebimento da notificação.

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Caberá aos usuários que necessitem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo DEMAESB, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento

em instalações próprias.

Parágrafo único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 99 - Ao DEMAESB assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 100 - O usuário deve assegurar aos servidores autorizados do DEMAESB o acesso às instalações de água e esgoto dos prédios, áreas, quintais ou terrenos, para realização de visitas de inspeção a essas instalações.

Art. 101 - Caberá à Prefeitura, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas e calçadas que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá à Prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.

Art. 102 - Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo que pela análise do DEMAESB seja devido a vazamentos invisíveis no alimentador e/ou instalação predial, poderá o DEMAESB deduzir, de uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média de consumos anteriores, utilizando para este fim, o máximo de 06 (seis) meses anteriores.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

Art. 103 - Dos proprietários de terrenos baldios loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos, desprovidos das respectivas ligações, será cobrado uma taxa de contribuição, baseado no consumo mínimo de água e de esgoto.

Art. 104 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Diretoria do DEMAESB.

Brunópolis-SC, em 22 de abril de 2014.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB/SC 14028

Brusque

PREFEITURA

Portaria Nº 9.197, de 04 de Julho de 2014

PORTARIA Nº 9.197, DE 04 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art.1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por este município e realizado pela Fepese/UFSC, mediante o Edital nº 004/2013, de 19 de dezembro de 2013, homologado em 25 de abril de 2014, para provimento dos cargos efetivos de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme abaixo nominados:

AGENTE ADMINISTRATIVO
TATILENA MOREIRA
SIMONE CORREA LEITE
JESSICA DE FARIA XAVIER

Art.2º Fixar nos termos do art.16 e seguintes da Lei Complementar n.147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

CEDENIR ALBERTO SIMON
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.198, de 04 de Julho de 2014

PORTARIA Nº 9.198, DE 04 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art.1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por este município e realizado pela Fepese/UFSC, mediante o Edital nº 008/2013, de 10 de dezembro de 2013, homologado em 23 de abril de 2014, para provimento dos cargos efetivos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO, MÉDICO, PSICÓLOGO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM conforme abaixo nominados:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
ELISSANDRA MARCIA CARVALHO

CIRURGIÃO DENTISTA
WALDENEI DIAS

ENFERMEIRO
ERIKA SIMAS EBSEN

MÉDICO
IRIS CARLA TORRES
MARIELE CAMILE EVELYN SCHAEFER

PSICÓLOGO
KATIUSCA EVARISTO VELOZO PIRATH

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JOÃO PAULO PRATES
CARLOS ROGERIO DIAS VIANA
ERENICE PAULO
SUELLEN MATIAS SILVA
ANTONIO CARLOS KUSTER DA SILVA
JAIME DOS SANTOS CERQUEIRA
HUGO SCHLEBINGER CANAVESE JUNIOR

Art.2º Fixar nos termos do art.16 e seguintes da Lei Complementar n.147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/07/2014.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

CEDENIR ALBERTO SIMON
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.199, de 04 de Julho de 2014

PORTARIA Nº 9.199, DE 04 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art.1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por este município e realizado pela Fepese/UFSC, mediante o Edital nº 002/2013, de 19 de dezembro de 2013, homologado em 26 de junho de 2014, para provimento do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL conforme abaixo nominados:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
672	SARAH ALVES CONCEICAO BONFIM	01
248	ANDREISE RENSI GARTNER	02
8235	ALINE DJULEI MONGUILHOTT MACHADO	03
1230	EDNA MARIA BARBOSA	04

7039	ROSELIS MARGUIT PEHNK	05
1882	DANIELI CAMARGO	06
5942	LUCIEI THILL BARBOSA DOS SANTOS	07
3769	MARIA BERNADETE DOS SANTOS ARAUJO	08
950	FRANCIELE KLABUNDE SENS	09
5450	MARIZE APARECIDA CASAGRANDE	10
2650	DENIZE APARECIDA MULLER	11
5626	EDINA APARECIDA TRINDADE COSTA	12
391	FERNANDA ATANASIO DOS SANTOS KRETZSCHMAR	13
7016	DAIANA SCHOLOSSER	14
6761	JOVANI APARECIDA REIS GRACIA	15
2832	ELAINE BURG ALVES DO AMARAL	16
9165	ROSIELLEN PATRICIA MARQUES	17
9258	ELIANE DE OLIVEIRA ROQUE DE MOURA	18
7751	MARIANA LUIZA SESTARI	19
9292	LUCIANA DA SILVA	20

Art.2º Fixar nos termos do art.16 e seguintes da Lei Complementar n.147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

CEDENIR ALBERTO SIMON
Chefe de Gabinete do Prefeito

Extrato Processo Licitatório Nº 075/2014

PORTARIA Nº 75/2014

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 97 da Lei Complementar 147/2009 do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Designar o servidor Flaviano Paza, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, para exercer função de confiança gratificada,

O servidor terá gratificação de 30% sobre o vencimento do cargo de origem;

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2014, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 03 de julho de 2014.
ROGERIO RISTOW
Diretor Presidente
SAMAE

Extrato Processo Licitatório Nº 093/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 093/2014

CONCORRÊNCIA nº 010/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ANTONIO HEIL (SC 486), TRECHO 2, MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

RESULTADO DA PROPOSTA COMERCIAL: Após análise das propostas apresentadas pelas Empresas licitantes, conforme exigência editalícia, apresentou menor preço global a Empresa TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI com valor global de R\$ 10.121.229,22 (dez milhões e cento e vinte e um mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), que tendo atendido a todas as exigências do edital, foi declarada vencedora do certame licitatório, nos termos da Ata de Licitação e proposta comercial.

Do exposto, aguarde-se o decurso do prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e/ou a renúncia expressa, para dar prosseguimento aos trabalhos
04/07/2014

RAFAEL LUIZ PINTO

Presidente da Comissão de Licitação

Extrato Processo Licitatório 030/2014 SAMAE

PROCESSO LICITATÓRIO 030/2014

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 030/2014, na modalidade de Pregão Presencial, para instalação e fornecimento de material de rede elétrica e TI na ETA I. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 23 de julho de 2014, às 08:30 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Rogério Ristow

Diretor Presidente

SAMAE - Brusque

Extrato Concorrência 010/2014

"Prefeitura Municipal de Brusque. Concorrência 010/2014. Extrato de Recurso Administrativo. Recorrente: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. Parte dispositiva: não conhecimento. Fundamento legal: art. 43, III da Lei 8.666/93. Comissão Permanente de Licitações. Brusque (SC), 03.07.2014."

Extrato Contrato Nº 001/2014

Espécie: Contrato nº 001/2014, entre o Município de Brusque e a empresa Associação Desportiva Vale do Itajaí - ADEVI, em 04/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Associação Desportiva Vale do Itajaí - ADEVI

Extrato Contrato Nº 002/2014

Espécie: Contrato nº 002/2014, entre o Município de Brusque e a empresa Armando Gonçalves Esportes - ME, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Armando Gonçalves Esportes - ME.

Extrato Contrato Nº 003/2014

Espécie: Contrato nº 003/2014, entre o Município de Brusque e Dgiuvano Gartner, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Dgiuvano Gartner

Extrato Contrato Nº 004/2014

Espécie: Contrato nº 004/2014, entre o Município de Brusque e Ivo Jorge Popper, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Ivo Jorge Popper.

Extrato Contrato Nº 005/2014

Espécie: Contrato nº 005/2014, entre o Município de Brusque e Guilherme Roux Gartner, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Guilherme Roux Gartner.

Extrato Contrato Nº 006/2014

Espécie: Contrato nº 006/2014, entre o Município de Brusque e Cesar Bianchezzi, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Cesar Bianchezzi.

Extrato Contrato Nº 007/2014

Espécie: Contrato nº 007/2014, entre o Município de Brusque e Tiago de Souza, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Tiago de Souza.

Extrato Contrato Nº 008/2014

Espécie: Contrato nº 008/2014, entre o Município de Brusque e Ricardo Marilac da Cunha, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Ricardo Marilac da Cunha.

Extrato Contrato Nº 009/2014

Espécie: Contrato nº 009/2014, entre o Município de Brusque e José Eduardo Fagundes, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e José Eduardo Fagundes.

Extrato Contrato Nº 010/2014

Espécie: Contrato nº 010/2014, entre o Município de Brusque e Carlos Fernando Fagundes, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Carlos Fernando Fagundes.

Extrato Contrato Nº 011/2014

Espécie: Contrato nº 011/2014, entre o Município de Brusque e Rita Sibebe Cirilo, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Rita Sibebe Cirilo.

Extrato Contrato Nº 012/2014

Espécie: Contrato nº 012/2014, entre o Município de Brusque e Daniel Dandolini Imhof, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Daniel Dandolini Imhof.

Extrato Contrato Nº 013/2014

Espécie: Contrato nº 013/2014, entre o Município de Brusque e Anderson Augusto Duarte Severo, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Anderson Augusto Duarte Severo.

Extrato Contrato Nº 014/2014

Espécie: Contrato nº 014/2014, entre o Município de Brusque e Pedro Flor, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Pedro Flor.

Extrato Contrato Nº 015/2014

Espécie: Contrato nº 015/2014, entre o Município de Brusque e Gilberto Peixer, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Gilberto Peixer.

Extrato Contrato Nº 016/2014

Espécie: Contrato nº 016/2014, entre o Município de Brusque e Leandro Cipriano, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Leandro Cipriano.

Extrato Contrato Nº 017/2014

Espécie: Contrato nº 017/2014, entre o Município de Brusque e João Carlos Hubner, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e João Carlos Hubner.

Extrato Contrato Nº 018/2014

Espécie: Contrato nº 018/2014, entre o Município de Brusque e Felipe de Melo Bononomi, em 13/06/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem de jogos, conforme especificações contidas no Credenciamento Nº 001/2014 - FME. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Origem: Credenciamento nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses. Signatários: Deivis da Silva e Felipe de Melo Bononomi.

Caçador

PREFEITURA

Decreto Nº 6.054/2014

DECRETO nº 6.054, de 04 de julho de 2014

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 2.534, de 27/05/2008 e sua alteração, e no Decreto nº 5.255, de 14 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, pelo prazo de dois anos, de acordo com a Lei nº 2.534, de 27/05/2008 e sua alteração, mais o previsto no Decreto nº 5.255, de 14 de junho de 2012, conforme segue:

INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

1- dois representantes das Associações de Moradores:

Titular: Ivanir José Pagotto

Suplente: Sílvio Antonio Ziperes

Titular: Albari Vargas Ramos

Suplente: Zélia Paludo Morige Hamester

2- um representante de Entidade Sindical:

Titular: Vilmar Zollner

Suplente: Ivo José Weber

3- um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA- SC- Inspetoria de Caçador:

Titular: Eng^a Carine Marcon

Suplente: Eng.^a Mariana Soares Phipilli

4- um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçador- ADEAC

Titular: Eng^o Tiago Borga

Suplente: Eng^o Rômulo Machado de Souza

5- um representante da Associação de Pais e Professores- APP:

Titular: Jeferson Marcelo Andrade Ribeiro

Suplente: André Luiz Alves Antunes

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

1- dois representantes da Secretaria de Assistência Social

Titular: Beatriz Ribeiro dos Santos

Suplente: Ana Paula de Castilha

Titular: Cláudio Luiz Rottava

Suplente: Eunice Misayo Ueda

2- um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Jorge Alberto Westerlon

Suplente: Nayara Priscila Camargo

3- um representante da Secretaria Municipal da Administração

Titular: Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt

Suplente: Juliana Nurilles Garbozza

4- um representante da Defesa Civil

Titular: Sergio Eloy Bisotto

Suplente: Samantha Biavatti

5- um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador- IPPUC

Titular: Walmir Rigo

Suplente: Thaelys Olsen

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.292, de 13 de julho de 2012 e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de julho de 2014.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO

PREFEITO MUNICIPAL.

Decreto Nº 6.053/2014

DECRETO Nº 6.053, de 03 de julho de 2014.

Aprova unificação de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de áreas compostas de três terrenos urbanos, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa de unificação e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, conforme segue:

I - uma área com 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 31.573, do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, de propriedade de Administradora Valente Hyczy Ltda, localizado na Rua Prudente de Moraes, nesta cidade de Caçador;

II - uma área com 2.215,00m² (dois mil e duzentos e quinze metros quadrados), objeto da matrícula nº 31.571, do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, de propriedade de Administradora Valente Hyczy Ltda, localizado na Rua Prudente de Moraes, nesta cidade de Caçador;

III - uma área com 3.000,00m² (três mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 31.572, do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, de propriedade de Administradora Valente Hyczy Ltda, localizado na Rua Prudente de Moraes, nesta cidade de Caçador.

Art. 2º A unificação das áreas dispostas no art. 1º deste Decreto, resulta em uma área total com 5.615,00m² (cinco mil e seiscentos e quinze metros quadrados), de propriedade de Administradora Valente Hyczy Ltda, iniciando-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=499265.458m e N=7037996.185m, dividindo-o com a Rua Prudente de Moraes; Deste segue confrontando com a Rua Prudente de Moraes com o azimute 248°21'37" e a distância de 81,80 metros até o marco "1" (E=499189.421m e N=7037966.019m); Deste segue confrontando com a Administradora Valente Hyczy Ltda, área de posse com o azimute 155°56'46" e a distância de 97,48 metros até o marco "2" (E=499229.811m e N=7037877.308m);

Deste segue confrontando com imóvel de propriedade de Dorvalino Pereira, matrícula nº18.502, com o azimute 30°02'59" e a distância de 52,15 metros até o marco "3" (E=499255.895m e N=7037922.406m), Deste segue confrontando com o imóvel de propriedade de Dorvalino Pereira, matrícula nº18.502, com o azimute 32°30'19" e a distância de 54.95 metros até o marco "4" (E=499285.422m e N=7037968.753m); Deste segue confrontando com a Rua Visconde de Mauá com o azimute 323°57'15" e a distância de 33.93 metros até o marco '0=PP' (E=499265.458m e N=7037996.185m); Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes desta unificação e desmembramento.

Art. 4º O registro da unificação no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de julho de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Decreto Nº 6.052/2014

DECRETO Nº 6.052, de 03 de julho de 2014.
Nomeia Comissão Técnica de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras públicas abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Técnica de Cultura que será responsável pela avaliação da documentação de Projetos Culturais que serão desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura:

I. Leonires Aparecida Constantini - Diretora Técnica

II. Lucinei Xavier Paes - Coordenadora de Eventos

III. Vera Lúcia Berardi - Coordenadora das Oficinas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de julho de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Decreto Nº 6.051/2014

DECRETO nº 6.051, de 03 de julho de 2014.

Substitui membros nomeados pelo Decreto nº 5.737/13, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros da entidade abaixo relacionada, nomeados pelo Decreto nº 5.737, de 26 de setembro de 2013, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos nomes subsequentes, na forma que segue:

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Felizarda Francio

Suplente: Rosemari Menegat de Paula

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de julho de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Decreto Nº 6.050/2014

DECRETO nº 6.050, de 03 de julho de 2014.

Substitui membro nomeado pelo Decreto nº 5.860/13, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro titular da entidade abaixo relacionada, nomeado pelo Decreto nº 5.860, de 17 de dezembro de 2013, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelo nome subsequente, na forma que segue:

Mitra Diocesana de Caçador Paróquia Cristo Redentor

Titular: Lurdes Veingartner

Suplente: ...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de julho de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso de Licitação PR 66-2014 - Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2014

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO A DESASTRES NATURAIS, TIPO GABIOES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA - CAÇADOR, SC.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 17/07/2014.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 17/07/2014.

Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 01 de julho de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

IPASC**Publicação Resumida**

IPASC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Contrato Administrativo nº09/2014, referente ao Processo Licitatório nº10/2014, Dispensa nº 04/2014 - Objeto: prestação de Serviços Técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho na função de Perito Judicial para atender as necessidades do IPASC em processo judicial nº 012.13.007159-7 em trâmite na Comarca de Caçador/SC. Contratado: João Carlos Schumacher/CPF nº 951.155.529-49 residente e domiciliado em Caçador/SC, pelo valor de R\$ 724,00. Prazo de Vigência: 60 dias

CÂMARA MUNICIPAL**Portaria Nº 025, de 04 de Julho de 2014.**

PORTARIA nº 025, de 04 de julho de 2014.

Concede 10 dias de férias à servidora Nilse de Fatima do Nascimento

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, III, da Lei Orgânica do Município de Caçador, conforme art. 16, VIII, do Regimento Interno e com fundamento no art. 90 e seguintes da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 01/01/2014, a serem gozadas no período de 23/07/2014 a 01/08/2014, à servidora NILSE DE FATIMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de diretora geral, do quadro comissionado da Câmara Municipal, com pagamento dos valores calculados em 21/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação no DOM.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2014.

Wilson Luiz Binotto,
PRESIDENTE

Carlos Evandro Luz,
VICE-PRESIDENTE

Flavio Henrique dos Santos
1º SECRETÁRIO

Cleony Lopes Barboza Figur
2ª SECRETÁRIA.

Portaria Nº 026, de 04 de Julho de 2014.

PORTARIA nº 026, de 04 de julho de 2014.

Concede 10 dias de férias à servidora Mariana Piacentini.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, III, da Lei Orgânica do Município de Caçador, conforme art. 16, VIII, do Regimento Interno e com fundamento no art. 90 e seguintes da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2013 a 07/04/2014, a serem gozadas no período de 21/07/2014 a 30/07/2014, à servidora MARIANA PIACENTINI, ocupante do cargo de assessora de comunicação, do quadro comissionado da Câmara Municipal, com pagamento dos valores calculados em 17/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação no DOM.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2014.

Wilson Luiz Binotto,
PRESIDENTE

Carlos Evandro Luz,
VICE-PRESIDENTE

Flavio Henrique dos Santos
1º SECRETÁRIO

Cleony Lopes Barboza Figur
2ª SECRETÁRIA.

Camboriú

PREFEITURA

Edital N.º 003/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

EDITAL Nº 003/2014

Dispõe sobre a abertura de vagas para o Curso de Aprendizagem em Fação, ofertados pela Casa da Costura dos bairros Areias e Monte Alegre e dá outras Providências.

O Município de Camboriú, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. John Lenon Teodoro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Tornar pública a abertura de inscrições para o Curso de Aprendizagem em Fação, ofertados na Casa da Costura dos bairros Areias e Monte Alegre.

Art. 2º Serão ofertadas no totalde 140 (cento e quarenta) vagas para a comunidade camboriuense, visando à qualificação profissional e a geração de renda dos beneficiários dos Programas Sociais coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º Na Casa da Costura do bairro Monte Alegre serão ofertadas80 (oitenta) vagas, sendo 40 (quarenta) para o período vespertino e 40 (quarenta) para o período noturno, com aulas nas segundas, terças e quartas-feiras.

§ 2 Na Casa da Costura do bairro Areias serão ofertadas 60 (sessenta) vagas, sendo 40 (quarenta) para o período matutino e 40 (quarenta) para o período vespertino, com aulas nas segundas, terças e quartas-feiras.

Art. 3ºO curso terá início em agosto de 2014, com a duração de 4 (quatro) meses.

Art. 4ºAs inscrições serão realizadasno período de 14,15 e 16 de julho, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social de Camboriú,situada à Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro,horário das 9:00às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, ena Casa da Costura, localizado na Rua Monte Orizada, bairro Monte Alegre,horário das 13:30 às 17:00 horas.

§ 1º Os interessados deverão ser maiores de 18 anos e comparecer na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social munidos dos seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Residência.

Art. 5ºEste Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Camboriú, 04 de julho de 2014.
JOHN LENON TEODORO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Rua Presidente Costa e Silva, nº 329 - Centro - Camboriú/SC (47)
3365-0607

Campo Alegre

PREFEITURA

Pregão 46/2014

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014

A licitação tem como objeto a contratação de empresa para readequação e manutenção da estrutura administrativa com instalação de piso e divisórias no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, conforme tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 01					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	42	m²	Divisórias, tipo eucatex, 35mm, com perfilado, instaladas.	R\$ 65,00	R\$ 2.730,00
02	2	peça	Porta para divisórias. Instalada.	R\$ 210,00	R\$ 420,00
03	10	m²	Instalação de divisória já existente (retirada de uma sala para instalação em outra). Com uma porta e fornecimento de perfilado novo.	R\$ 49,80	R\$ 498,00
04	106	m²	Piso vinílico 1,5mm, em manta, com instalação.	R\$ 42,00	R\$ 4.452,00
05	106	m²	Serviço de lixação de assoalho de madeira e retirada de forração existente.	R\$ 20,00	R\$ 2.120,00
06	8	peça	Persiana vertical em tecido poliéster, com instalação. Tamanho: L = 1.600mm x A = 2.700mm.	R\$ 215,00	R\$ 1.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01				R\$ 11.940,00	

- Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

Data, horário e local para início da realização da sessão pública do pregão: dia 21/07/2014, às 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

- Data, horário e local para a entrega dos envelopes com a documentação e propostas: até as 09 horas e 45 minutos, do dia 21/07/2014, no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

- As despesas oriundas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 32; Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 03.01 - Serviço de Administração; Função: 4 - Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 5 - Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas; Atividade: 2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações; Recurso: 0896 - Recursos Ordinários.

Código Reduzido: 33; Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 03.01 - Serviço de Administração; Função: 4 - Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 5 - Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas; Atividade:

2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Recurso: 0896 - Recursos Ordinários.

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

- Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br, no link "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 46/2014".

- A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 08 de junho de 2014.

Lucilaine Mokfa Schwarz

Secretária Municipal de Administração

Extrato de Contrato Nº 55/2014

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 55/2014

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de 01 (uma) QUADRA DE ESPORTES SINTÉTICA, no centro do município. Os recursos são provenientes do Convênio nº 2014TR001190, Governo do Estado através da SDR Mafra + contrapartida Municipal. Valor: R\$ 119.828,54. Vigência: 27/06/2014 a 25/10/2014. Contratada: Vilmar Construções Ltda. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Extrato de Contrato Nº 56/2014

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 56/2014

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de rede de abastecimento de água nas localidades de Tijucume e Campinas - Lote 01. Os recursos são provenientes do Convênio nº 2014TR001192, Governo do Estado através da SDR Mafra + contrapartida Municipal. Valor: R\$ 40.769,26. Vigência: 30/06/2014 a 28/10/2014. Contratada: Perfugel - Perfurações Geológicas Ltda. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Extrato de Contrato Nº 57/2014

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 57/2014

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de rede de abastecimento de água nas localidades de Tijucume e Campinas - Lote 02. Os recursos são provenientes do Convênio nº 2014TR001192, Governo do Estado através da SDR Mafra + contrapartida Municipal. Valor: R\$ 129.392,57. Vigência: 30/06/2014 a 28/10/2014. Contratada: Impacto Engenharia Ltda. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 11.057 de 07 de Julho de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.057 DE 07 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA CONSULTAR SALDOS E EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS CORRENTES DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art.1º) Autorizar a Agente de Controle Interno Srª. CAMILA BRAUN MACHADO, matrícula funcional nº 000698, registro no sistema sob nº 955139, portadora do CPF/MF nº 080.075.099.33, para consultar saldos e extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE por meio eletrônico.

Art.2º) A autorização de que trata o caput do Artigo anterior desta Portaria, será pelo período em que a Titular do Controle Interno estiver no exercício da função.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
07 de julho de 2014.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 07/07/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

PREFEITURA

Decreto Nº 7.053/14 Abre Crédito Adicional Extraordinário No Orçamento Geral do Município

DECRETO Nº 7.053/14 DE 30/06/2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no projeto e atividade abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 25 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem

Elementos de despesa: 127 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações DiretasR\$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos do projeto e atividade abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROJETO/ATIVIDADE: 9.999 - Reserva de Contingência

Elementos de despesa: 143 - 9.9.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações DiretasR\$ 100.000,00

Art. 3º. A abertura do crédito destina-se a atender a Situação de Emergência no Município declarada através do Decreto nº 7.052/14 de 30/06/2014.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 30 de junho de 2014.

NELSON CRUZ

Prefeito Municipal

Decreto Nº 7.054/14 Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento Geral do Município

DECRETO Nº 7.054/14 DE 30/06/2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no projeto e atividade abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 42 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

UNIDADE: 01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA PROJETO/ATIVIDADE: 2.083 - Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA

Elementos de despesa: 2 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações DiretasR\$ 20.000,00

Elementos de despesa: 3 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações DiretasR\$ 10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 30 de junho de 2014.

NELSON CRUZ

Prefeito Municipal

Decreto Nº 7.055/14 Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento Geral do Município

DECRETO Nº 7.055/14 DE 30/06/2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no projeto e atividade abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elementos de despesa: 42 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002.000000 - Aplicações DiretasR\$ 75.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos do projeto e atividade abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elementos de despesa: 4 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002

.000000 - Aplicações DiretasR\$ 75.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 30 de junho de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Lei Nº 4.046/14 Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento do Município

LEI Nº 4.046/2014 DE 04/07/2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município, no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) nos projetos e nas atividades abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção do Dpto. De Planejamento, Organização e Coordenação Geral

Elementos de despesa: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.0000 - Aplicações Diretas.... R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 25 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 - Manutenção do Departamento de manutenção e Apoio Operacional

Elementos de despesa: 118 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 256.000,00

ÓRGÃO: 40 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO

UNIDADE: 01 - ADMIN. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 - Manutenção da Fundação Hosp. Dr. José Athanásio - Recursos Próprios

Elementos de despesa: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002.000000 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

UNIDADE: 03 - DEP. DE MODERNIZAÇÃO ADMIN. E INFORMATIZAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 1.002 - Reequipamento da Administração Pública

Elementos de despesa: 12 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 09 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 - Manutenção da Educação para Alunos Especiais

Elementos de despesa: 44 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00

0000 - Aplicações Diretas.... R\$ 87.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 - Manutenção do Esporte Escolar
Elementos de despesa: 36 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 10.000,00

UNIDADE: 10 - DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR

PROJETO/ATIVIDADE: 1.013 - Construções, Ampliações e Reforma no Ensino Infantil

Elementos de despesa: 46 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 10.000,00

UNIDADE: 11 - GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 - Manutenção da Gerência de Merenda Escolar

Elementos de despesa: 56 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 295.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO

UNIDADE: 14 - DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA GERENCIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 1.006 - Reequipamento da Secretaria do Desenvolvimento Social Família e Trabalho

Elementos de despesa: 74 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 21.000,00

UNIDADE: 15 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 - Manutenção do Departamento de Assistência Comunitária e Trabalho

Elementos de despesa: 79 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 33.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 04 de julho de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Decreto Nº 7.057/14 Regulamenta Lei Nº 4.046/14 Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento do Município

DECRETO Nº 7.057/14 DE 04/07/2014

REGULAMENTA LEI Nº 4.046/14 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.046 de 04/07/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município, no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) nos projetos e nas atividades abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção do Dpto. De

Planejamento, Organização e Coordenação Geral
Elementos de despesa: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000
000 - Aplicações Diretas.... R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 - Manutenção do Departamento de manutenção e Apoio Operacional
Elementos de despesa: 118 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 256.000,00

ÓRGÃO: 40 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO
UNIDADE: 01 - ADMIN. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 - Manutenção da Fundação Hosp. Dr. José Athanasio - Recursos Próprios
Elementos de despesa: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002.000000 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 03 - DEP. DE MODERNIZAÇÃO ADMIN. E INFORMATIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.002 - Reequipamento da Administração Pública
Elementos de despesa: 12 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 09 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 - Manutenção da Educação para Alunos Especiais
Elementos de despesa: 44 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 87.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 - Manutenção do Esporte Escolar
Elementos de despesa: 36 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 10.000,00

UNIDADE: 10 - DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 1.013 - Construções, Ampliações e Reforma no Ensino Infantil
Elementos de despesa: 46 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 10.000,00

UNIDADE: 11 - GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 - Manutenção da Gerência de Merenda Escolar
Elementos de despesa: 56 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 295.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 14 - DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA GERÊNCIAS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.006 - Reequipamento da Secretaria do Desenvolvimento Social Família e Trabalho
Elementos de despesa: 74 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 21.000,00

UNIDADE: 15 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 - Manutenção do Departamento de Assistência Comunitária e Trabalho
Elementos de despesa: 79 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas.... R\$ 33.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 04 de julho de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Decreto Nº 7.056/14 Estabelece Normas Regulamentares Sobre O Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações E Institui Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar E Contratar

DECRETO nº 7.056 de 04 de julho de 2014.

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Direta e Indireta, sobre a aplicação de penalidades e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campos Novos.

O Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos de apuração das infrações administrativas cometidas por licitantes e por contratados pelo Município e a aplicação das penalidades e sanções legalmente previstas, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de cadastro para inclusão dos nomes das pessoas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do âmbito de aplicação e dos princípios

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos Novos, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal.

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal.

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo;

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de

autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º. Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da competência para a apuração das infrações administrativas

Art. 4º. A determinação da apuração da responsabilidade pela inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do Prefeito Municipal e da Secretaria de Administração e Finanças no âmbito do Poder Executivo ou, no âmbito da Administração Pública Indireta, do órgão designado pelo Diretor do Ente Público.

Art. 5º. Compete aos órgãos referidos no artigo anterior a apuração da responsabilidade dos licitantes participantes dos certames no âmbito de cada Ente, bem como a apuração da responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas que participem de cotação de preços para as aquisições de bens e serviços com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a infração seja cometida antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 6º. O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos de licitação, enviará representação à autoridade competente contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - as cláusulas do instrumento convocatório ou do contrato que foram infringidas;

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 7º. O processo administrativo será instaurado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo ou do Diretor da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme o caso, que deverá conter:

I - a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão;

V - a determinação de suspensão do registro cadastral do fornecedor processado.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 8º. O fornecedor deverá ser notificado:

I - dos documentos juntados, dos despachos, das decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelos Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§2º Após o recebimento da notificação para apresentação de

defesa, deverá o fornecedor informar qualquer alteração no seu endereço, sob pena de se considerar ciente de todas as notificações enviadas para o endereço constante nos autos, não se realizando, neste caso, a citação por edital.

§3º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

§4º A notificação por edital se fará com prazo de 10 (dez) dias, findos os quais passará a correr o prazo para a prática do ato processual.

Art. 9º. A notificação dos atos será dispensada:

I - quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante;

II - quando o fornecedor ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente nos autos do processo.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do ente público que instaurou o processo administrativo.

Art. 11. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do art. 21 deste Decreto.

§1º A notificação deverá conter:

I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§2º Para a validade do processo as notificações deverão ser feitas com a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre a irregularidade.

§3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 21 deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. A não apresentação de defesa por parte do fornecedor importa no reconhecimento da verdade dos fatos descritos na notificação inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. Mesmo que o fornecedor não apresente defesa no prazo legal, deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa em todos os atos seguintes, vedando-se, contudo, a prática

de atos a cujo respeito se tenha operado a preclusão.

Art. 16. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§3º Toda a prova documental deve ser produzida na defesa, salvo em relação a documentos novos que podem ser juntados a qualquer tempo.

§ 4º Poderão ser produzidas outras provas após o prazo de apresentação de defesa, desde que requeridas na peça defensiva.

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da Comissão averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício a produção das provas imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 18. Encerrada a instrução processual, a Comissão notificará o fornecedor para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa final.

Seção V

Do Relatório

Art. 19. Apresentada a defesa final a Comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada sobre a aplicação ou não de penalidade ao fornecedor, indicando a sanção administrativa cabível, quando for o caso.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão à autoridade competente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término da instrução.

Seção VI

Da Decisão

Art. 20. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§1º. Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no processo e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§2º. A autoridade competente proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometerem atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o setor responsável pelos pagamentos das entidades da Administração Indireta, conforme o caso, serão comunicados dos processos administrativos cujas penalidades e sanções culminem em multas, devendo, por sua vez, adotar as seguintes medidas, conforme o caso:

I - levantamento de valores;

II - bloqueio de pagamentos;

III - execução de garantias contratuais depositadas em conta do Município ou da Entidade da Administração Indireta ou de outras garantias prestadas;

IV - emissão de guias para adimplemento das multas aplicadas aos licitantes ou contratados;

V - inscrição em dívida ativa.

Art. 23 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 4º e nos incisos I a IV do caput do art. 21 deste Decreto é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos ou, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no âmbito do Poder Executivo e da Diretoria de Compras ou órgão equivalente nos Entes da Administração Pública Indireta.

Art. 24. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 4º e nos incisos III e IV do caput do art. 21 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e

VI - data da publicação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 26. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 27. Nos mesmos moldes do artigo anterior, do ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 28. Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

§1º. Compete ao Controle Interno do Município, organizar e manter o cadastro de que trata este artigo.

§2º. Compete ao Presidente da Comissão, quando do trânsito em julgado da decisão administrativa, informar por escrito ao Controle Interno sobre a penalidade aplicada, encaminhando a cópia da decisão e informando o número do processo administrativo, o prazo da penalidade aplicada, o nome, o CPF/CNPJ e o endereço do fornecedor punido, além de outras informações forem necessárias.

Art. 30. Será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 4º e nos incisos III e IV do caput do art. 21 deste Decreto.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 32. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 4º e nos incisos III e IV do caput do art. 21 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 33. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 29 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 04 de julho de 2014.

NELSON CRUZ

Prefeito Municipal

Aviso DI 04/2014 Fhja

Prefeitura Municipal de Campos Novos
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Aviso de Dispensa de Licitação Nº16/2014

Processo licitatório de dispensa de licitação Nº 04/2014

Objeto: Aquisição de 12 ampolas do medicamento etanercepte 50 mg para uso em paciente hospitalizada na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

Valor Estimado: R\$ 20.220,00 (vinte mil duzentos e vinte reais).

Campos Novos 07 de junho de 2014.

Iracema Trucolo Wilpert

Diretora administrativa

Decreto Nº 7.058/14 Dispõe Sobre Horário de Expediente da Prefeitura Municipal No Dia 08/07/14 - Jogo da Seleção Brasileira de Futebol Na Copa do Mundo de 2014

DECRETO Nº 7.058/2014 DE 07/07/2014

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 08/07/14 - JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2014

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos em exercício, no uso das atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, que é um Torneio de Integração Mundial, especialmente de integração do Povo Brasileiro, o qual faz de cada jogo um momento de lazer;

Considerando que o Município de Campos Novos não pode furtar-se de conceder aos seus servidores, como brasileiros que também o são, a possibilidade de assistir aos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o horário de expediente da sede da Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundações e Autarquia, em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014:

DIA 08/07/2014:

- Das 08:00hs às 11:30hs

- Das 13:00hs às 15:00 hs

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 07 de julho de 2014.

NELSON CRUZ

Prefeito Municipal

SAMAE - CAMPOS NOVOS**Portaria 046/2014**

PORTARIA SAMAE CNO 046/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014

Joel Francisco Fagundes, Diretor do SAMAE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo X, da Lei Complementar nº. 12/11 e Anexo 7.1 da mesma Lei,

RESOLVE

Constituir Comissão Permanente, integrada pelos servidores Alexandre José Biolchi, Vilma Aparecida Camargo Susin e Rodrigo Carpes de Oliveira, respectivamente ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Assistente Administrativa e Auxiliar Administrativo, para avaliação dos servidores em estágio probatório e para progressão funcional horizontal. A Comissão atuará sob a Presidência do servidor Alexandre José Biolchi. O mandato dos membros da Comissão terá início a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Joel Francisco Fagundes

Diretor do SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL**Decreto Nº 12/2014**

DECRETO Nº 12/2014

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 08/07/2014 - JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65, I, do Regimento Interno, e art. 58 da LOM

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, que é um Torneio de Integração Mundial, especialmente de integração do Povo Brasileiro, o qual faz de cada jogo um momento de lazer;

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos não pode furtar-se de conceder aos seus servidores, como brasileiros que também o são, a possibilidade de assistir aos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente no Poder Legislativo Municipal, em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014:

DIA: 08/07/2014:

- Das 07:00hs às 13:00hs
- Das 13:00hs às 15:00hs

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 07 de julho de 2014.

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Canelinha**PREFEITURA****Extrato Edital 05/2014 - Semais**

ESTADO DE SANTA CATARINA

SEMAIS - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE CANELINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2014

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2014

OBJETO: O presente pregão tem por objeto, à aquisição parcelada, conforme necessidade de hidrômetros magnéticos para manutenção das atividades do SEMAIS, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II, parte integrante do Pregão. DATA DE ABERTURA: 18 de julho de 2014, às 08:00 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor, está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 07 de julho de 2014.

GILBERTO ROSA
Diretor do SEMAIS

Canoinhas

PREFEITURA

Publicação do Aviso de Anulação do Processo Licitatório N. PMC 47/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2014
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2014
 AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna público a anulação do Pregão Eletrônico n.º 30/2014, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, E OUTROS, DESTINADOS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RURAL DE SANTA BÁRBARA. Motivo: Licitação não pode ser concluída em função de um número mínimo de lotes terem sido arrematados e o preço ter ficado superior ao esperado. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA.

Luiz Alberto Rincoski Faria
 Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Presencial N. PMC 69/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 101/2014
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 69/2014

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro fará realizar no dia 23/07/2014, às 10h05mim, Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), TAIS COMO: BOTINAS, LUVAS, PROTETOR AURICULAR, ÓCULOS, CAPAS DE CHUVA E OUTROS, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. Recebimento de propostas até as 10h00mim do dia 23/07/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Luiz Alberto Rincoski Faria
 Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Presencial N. PMC 71/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 105/2014
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 71/2014

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 22/07/2014, às 09h05mim, Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, E OUTROS, DESTINADOS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RURAL DE SANTA BÁRBARA. Recebimento de propostas até as 09h00mim do dia 22/07/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Luiz Alberto Rincoski Faria
 Prefeito

Resolução Nº 23/CMAS/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
 MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 resolução Nº 23/cmas/2014

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação dos RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - IGDM/pbf/2014 E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:
 Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;
 Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos IGDM/PBF de financiamento dos serviços para o exercício de 2014 e Reprogramação de Saldos 2013;
 Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 05 de Junho de 2014;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDM/PBF para o ano de 2014 e Reprogramação de Saldos 2013, em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 05 de junho de 2014.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução N.º 24/CMAS/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
 MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 RESOLUÇÃO N.º 24/CMAS/2014

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação do RECURSO FEDERAL -COFINANCIAMENTO 2014 DO IGD-SUAS E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS 2013, PARA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;
 Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação do Recurso Federal do IGD-SUAS de financiamento dos serviços para o exercício de 2014 e Reprogramação de Saldos 2013;
 Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 05 de Junho de 2014;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Recurso Federal do IGD-SUAS para o ano de 2014 e Reprogramação de Saldos 2013, em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de

Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 05 de junho de 2014.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução N.º 25/CMAS/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

RESOLUÇÃO N.º 25/CMAS/2014

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação - Cofinanciamento do Recurso Estadual - Serviço de Proteção social básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução nº 01, de 31 de março de 2014, SST-CIB/SC.

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação de Cofinanciamento do Recurso Estadual - Serviço de Proteção Social Básica para o Ano de 2014, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Canoinhas;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 05 de Junho de 2014;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Cofinanciamento do Recurso Estadual - Serviço de Proteção Social Básica, para o Ano de 2014 no valor total de R\$80.034,48. (oitenta mil, trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos, para ser utilizado 100% (cem por cento) em custeio.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 05 de julho de 2014.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução N.º 26/CMAS/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

RESOLUÇÃO N.º 26/CMAS/2014

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação - Cofinanciamento do Recurso Estadual - Serviço de Proteção social ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução nº 02, de 31 de março de 2014, SST-CIB/SC.

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação de Cofinanciamento do Recurso Estadual da Assistência Social - Cofinanciamento de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para o Ano de 2014, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Canoinhas;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 05 de Junho de 2014;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos Estaduais da Assistência Social - Cofinanciamento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para o Ano de 2014, no valor de R\$114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais), sendo que 40% (quarenta por cento) se destinam para investimento no valor de R\$45.619,20 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos) e 60% (sessenta por cento) para custeio no valor de R\$68.428,80 (Sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

§ 1º - Os recursos serão destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade executados no CREAS, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/ 2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 05 de junho de 2014.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução N.º 27/CMAS/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

RESOLUÇÃO N.º 27/CMAS/2014

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação dos RECURSOS ESTADUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COFINANCIAMENTO 2014 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução nº 03, de 31 de março de 2014, SST-CIB/SC.

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos Estaduais da Assistência Social - Cofinanciamento 2014 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 05 de Junho de 2014;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos Estaduais da Assistência Social - Cofinanciamento 2014 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$65.340,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais) para custeio e R\$43.560,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais) para investimento, totalizando R\$108.900,00 (Cento e oito mil e novecentos reais).

§ 1º - Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de: Acolhimento Institucional, Casa Lar e Casa de Passagem, dispostos da seguinte forma:

a) - Acolhimento Institucional, Casa Santa Clara, 60% custeio no valor R\$30.390,60 (Trinta mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos) e 40% investimento no valor R\$20.260,40 (vinte mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).

b) - Casa de Passagem Nova Canaã, 60% custeio no valor R\$22.792,95 (Vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), e 40% investimento no valor de R\$15.195,30 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos).

c) - Lar dos Idosos Stellita Pacheco Costa, 60% custeio no valor de R\$12.339,24 (Doze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), e 40% investimento no valor de R\$8.104,16 (oito mil, cento e quatro reais e dezesseis centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 05 de junho de 2014.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicação de Edital de Chamamento Público N. PMC 03/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

Estado de Santa Catarina

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2014

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, PARA REALIZAR A COLETA E DESTINAÇÃO, NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS DESCARTADOS POR ESTA PREFEITURA.

Inscrições: A partir de 10 de julho de 2014.

Local para inscrições: Setor de protocolo da Prefeitura do Município de Canoinhas, sito à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro - Canoinhas - SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

Valor: O Credenciado deverá pagar ao Município de Canoinhas o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por litro de óleo que coletar no Almoarifado desta Prefeitura.

Edital: Edital completo e seus anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, link - licitações, no local de informações adicionais.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria Nº 28/2014 - Dispõe Sobre O Expediente da Câmara de Vereadores, Nos Dias de Jogos da Seleção Brasileira

PORTARIA Nº 28/2014

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de

2001,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na semifinal da Copa do Mundo de Futebol, que será realizada no mês de julho do corrente ano e com o intuito de propiciar aos servidores desta casa legislativa acompanhar os jogos;

RESOLVE

Art. 1º Conforme o Decreto Municipal Nº 164/2014, no dia 08 de julho do corrente ano o expediente na Câmara de Vereadores será das 08 às 13h, sem interrupção, e a Sessão Legislativa será realizada no período matutino em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07 de julho de 2014.

Neno Pangratz

Presidente

Renato Pike

1º Secretário

Chiquinho da Silva

2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07 de julho de 2014.

Capinzal

PREFEITURA

PMC Processo Licitatório Nº 117/2014 - Pregão Presencial Nº 73/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 117/2014

Pregão Presencial Nº 73/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para Construção e reforma de Calçadas (Passeios Públicos) e em Reforma de Calçamentos, em diversos pontos do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 14:00 horas, para abertura da Seção às 14:05 horas do dia 18/07/2014.

CRENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739 e 3555-8716, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 8 de Julho de 2014.

ELISÂNGELA BAGNOLIN

Diretora de Compras e Licitações

PMC Contrato 0174/2014

Contrato Nº.: 0174/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: ENGHEVIA SERVICOS E OBRAS LTDA - EPP

Valor : 126.650,89 (cento e vinte e seis mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos)

Vigência : Início: 03/07/2014 Término: 03/09/2014

Processo Licitatório Nº 0102/2014

Licitação : Tomada de Preço para Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0006/2014

Recursos : Dotação:

Objeto : TOMADA DE PREÇO para contratação de empresa especializada para Pavimentação em C.A.U.Q. de parte da Estrada Municipal Alto Alegre, localizada no perímetro Rural do Município de Capinzal/SC, conforme memorial descritivo, orçamento, projetos e cronograma anexo.

Catanduvas

PREFEITURA

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0062/2014 - Pregão Nº 0048/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2014

PREGÃO Nº 0048/2014

Objeto: Aquisição de Kits de roupas e material de higiene, como benefício eventual, para os bebês das gestantes atendidas e acompanhadas pela Assistência Social em vulnerabilidade social

Abertura das Propostas: 13h45min, do dia 21 de julho de 2014.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 07 de julho de 2014, no endereço <http://www.catanduvas.sc.gov.br/> e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, ramal 229.

Catanduvas - SC, 07 de julho de 2014.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0063/2014 - Pregão Nº 0049/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2014

PREGÃO Nº 0049/2014

Objeto: Aquisição de placas, containers e banco visando a conclusão das obras de Pavimentação em Paralelepípedo em parte da Rua Anacleto Guerra e Rua Anselmo Chinato.

Abertura das Propostas: 16h00min, do dia 21 de julho de 2014.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 07 de julho de 2014, no endereço <http://www.catanduvas.sc.gov.br/> e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, ramal 229.

Catanduvas - SC, 07 de julho de 2014.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0064/2014 - Pregão Nº 0050/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2014
PREGÃO Nº 0050/2014

Objeto: Contratação de profissionais para os serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura das Propostas: 18h00min, do dia 21 de julho de 2014.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 07 de julho de 2014, no endereço <http://www.catanduvas.sc.gov.br/> e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, ramal 229.

Catanduvas - SC, 07 de julho de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Caxambu do Sul**PREFEITURA****Decreto 110/2014**

DECRETO N. 110 /2014

"REGULAMENTA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O JOGO DO BRASIL NA SEMI-FINAL DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VILMAR FOPPA, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e, de conformidade com o Art.71, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que o jogo de futebol da semi-final do selecionado brasileiro da Copa do Mundo de 2014 será realizado às 17:00 horas do dia 08/07/2014;;

Considerando, que tradicionalmente a administração pública tem viabilizado aos servidores a oportunidade de assistir os jogos do Brasil nos campeonatos mundiais de futebol, e a necessidade de disciplinar o horário especial para evitar transtornos e prejuízos aos usuários do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º . O expediente nas Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Agricultura , Turismo e Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Obras, Serviços Públicos e Transportes será em turno único, no seguinte dia e horário:

Dia 08/07/2014 das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º . A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Escola Municipal Bairro Antena, as Pré-Escolas Chapeuzinho Vermelho, Pluma Azul e Creche Municipal Criança Feliz, atenderão normalmente no período matutino e no período vespertino adotarão o seguinte horário:

Dia 08/07/2014 das 13:15 às 16:00 horas

Art. 3º . A Secretaria Municipal de Saúde atenderá normalmente no período matutino e no período vespertino, adotará o seguinte horário:

Dia 08/07/2014 das 13:00 às 16hs e:30 minutos

Art. 4º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, em 07 de julho de 2014.
VILMAR FOPPA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Extrato de Contrato 35/2014

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	35/2014
Contratante.:	MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Contratada.:	GRAZIELE ZILLOTTO.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPEUTA ACUPUNTURISTA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
Valor	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Vigência	Início : 07/07/2014 Término : 31/12/2014.
Licitação.....:	Pregão Presencial Nº 28/2014
CAXAMBU DO SUL, 07 de Julho de 2014.	
VILMAR FOPPA	
PREFEITO MUNICIPAL	

Celso Ramos**PREFEITURA****Cancelamento****TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 43/2014**

Ines Terezinha Pegoraro Schons, Prefeita Municipal de Celso Ramos - SC, autoridade competente para efetuar a homologação do procedimento licitatório, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, REVOGA a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 43/2014 que teve como objeto a aquisição de coleções de livros de literatura e livros didáticos para atender as atividades dos núcleos municipais e biblioteca pública, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Isto posto, ordeno a publicação da presente revogação no Diário Oficial dos Municípios, concedendo às empresas, a partir da data da publicação do extrato de revogação desta licitação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Rua Dom Daniel Hostin, n. 930, neste município de Celso Ramos.

Celso Ramos, 07 de julho de 2014.
INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

Lei Nº 0615 de 07.07.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
LEI Nº 0615 DE 07.07.2014
"DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES AO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cadastramento dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, no âmbito do território do Município de Chapadão do Lageado, será apoiado de forma gratuita a todos proprietários e ou posseiros, pelo órgão municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, digitalizando os dados em sistema eletrônico que permita no mesmo procedimento indicar os polígonos das áreas seguintes dos imóveis rurais:

- I. do imóvel rural;
- II. da reserva legal;
- III. de preservação permanente;
- IV. de vegetação nativa (objeto de cotas de reserva ambiental);
- V. de compensação de reserva legal (imóvel beneficiado e imóvel objeto);
- VI. de pastagens;
- VII. de reflorestamentos;
- VIII. de vias públicas;
- IX. de agricultura;
- X. de usos diversos;
- XI. de área de interesse social (regularização fundiária);
- XII. de área de utilidade pública;
- XIII. de área de uso restrito (declividade entre 25º e 45º);
- XIV. de áreas compensadas.

Art. 2º As informações cadastrais dos imóveis rurais, serão simultaneamente compartilhadas ao Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural - CAR, para geração do certificado cadastral.

Art. 3º A delimitação dos polígonos das áreas da reserva legal e preservação permanente serão elaboradas e cadastradas em processo de conectividade, utilizando o quanto possível os remanescentes da mata nativa, para formação dos corredores ecológicos, conforme previsto na Lei nº 12.651/2012.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput desse artigo, fica designada a assessoria técnica da AMAVI como entidade supervisora homologadora dos procedimentos.

Art. 4º As informações previstas no artigo 1º desta lei e seus incisos, constituirão um banco de dados para fins de elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, previstos na Lei nº 11.428, bem como, para gestão ambiental e demais políticas públicas municipais e regionais.

Art. 5º Os polígonos do Cadastro Ambiental Rural do Município, serão elaborados a partir de imagens aerofotogramétricas georreferenciadas na resolução 1:2000m.

Art. 6º Caso sejam identificadas áreas de regularização ambiental, os técnicos municipais elaborarão no momento do cadastramento, os respectivos Planos de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental, que serão protocolados e arquivados no próprio banco de dados do CAR, cujos proprietários ou posseiros serão assistidos pelo órgão municipal, cuja atribuição será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Cadastramento do imóvel é ato declaratório de

responsabilidade do proprietário ou posseiro da área, e os dados serão disponibilizados no site indicado pela administração pública municipal, cujo acesso será feito mediante senha privativa.

Art. 8º Os procedimentos de averbação em cartório da reserva legal dos imóveis rurais feitos de forma semelhante ao disposto nesta lei e cujos arquivos estão disponíveis, serão atualizados e automaticamente compartilhados para o Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio de cooperação com entidades ou instituições para execução das ações previstas na presente lei, utilizando-se de recursos do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 07 de julho de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO Nº 053/2014

"ALTERA O § 1º DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 031/2010 DE 26.05.2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 031/2010 de 26.05.2010,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 031/2010 de 26.05.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"
§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural procederá após a inscrição dos interessados, a seleção dos beneficiários e a ordem de atendimento, levando-se em conta a comunidade rural para agrupamento dos serviços.
..... "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 16 de junho de 2014.

JOSÉ BRAULIO INACIO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 258 de 07.07.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIANº 258/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com as disposições do art. 12, e do anexo V da Lei Complementar nº. 007 de 23.12.1999,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidora Pública, MEIRELEIN GRACH MACHADO,

ocupante do cargo efetivo de Secretaria de Escola, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 08.07.2014.

Art. 2º Fica acrescido ao salário do cargo efetivo, a gratificação de 30% (trinta por cento), FG-3, prevista no anexo V da Lei Complementar nº 007 de 23.12.1999.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº189 de 05.05.2014.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 07 de julho de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 057/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO Nº 057/2014

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2014.”

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, inciso I da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, evento esportivo de repercussão mundial;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais abaixo relacionadas no dia 08 de julho do corrente ano, com jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014.

I - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos: expediente das 07:30 às 12:00 horas;

II - Secretaria da Saúde: expediente das 08:00 às 12:00 horas;

III - Unidades da Rede Municipal de Ensino: expediente no período matutino.

Art. 2º Excetua-se do disposto no art. 1º deste Decreto, os serviços considerados emergenciais e inadiáveis, em todos os órgãos da Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado - SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 07 de julho de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 259 de 07.07.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIAN º 259/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do art. 50 e Inciso II letra "a" do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado -SC e em conformidade com os dispositivos do art. 10 da Lei nº 500 de 02.03.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 209/2011 de 21.03.11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 5º Fica designada a servidora Pública, CLAUDIA FERREIRA, para atuar como Coordenadora do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, a partir de 07.07.2014.
..... ”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 190 de 05.05.2014.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 07 de julho de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Ato da Mesa N.02/2014

ATO DA MESA Nº02/2014

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, às 14h00min, na sala das sessões, na Câmara Municipal desta Cidade, com fulcro no Regimento Interno reuniram-se os Senhores membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, sob a Presidência do Vereador Alcides Francisco Montibeller para deliberarem sobre a transferência de dia na realização da 22º (vigésima segunda) Sessão Ordinária que a princípio seria realizada em: 08.07.2014.

Considerando que no dia 08.07.2014 haverá jogo do Brasil na Copa, e que o horário de início coincide com o da Reunião das Comissões Permanentes.

Considerando ser um acontecimento importante para todos os brasileiros, entendemos ser prudente transferir o dia da realização da Sessão Ordinária.

Considerando finalmente, atender as solicitações de todos os Vereadores, a Mesa Diretora em comum acordo resolve o seguinte: Transferir para o dia 09 (nove) de julho do corrente ano as 19h:00min, a realização da 22º (vigésima segunda) Sessão Ordinária com reunião das Comissões Permanentes a partir das 17h:00 min.

Registre-se e comuniquem-se as autoridades e demais interessados, dando-se ampla divulgação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2014.

ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER
Presidente

NIBAR DA SILVA
Vice Presidente

ANDRÉ SEBOLD
1º Secretário

CLEUZA FRANCISCO SCHNEIDER
2º Secretaria

Portaria N.018-2014

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado
PORTARIA Nº018/2014 de 07/07/2014.

ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais em virtude da realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014,

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte expediente da Câmara de Vereadores:

Dia 08 de julho de 2014, das 13h00min às 16h30min;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 07 de julho de 2014.

ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER
Presidente

Cocal do Sul

PREFEITURA

Aviso Pregão Presencial Nº 10/FMS/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/FMS/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/FMS/2014 - AVISO. Torno público que, nesta data foi baixado o Edital de Pregão Presencial nº. 10/FMS/2014, que objetiva a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de sistema para gestão pública da secretaria de saúde. A abertura do Pregão será as 14h00min do dia 21 de julho de 2014. Cópia do Edital e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.cocaldosul.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito à Av. Dr. Polidoro Santiago, 519, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

Cocal do Sul, 07 de julho de 2014.

Ademir Magagnin
Prefeito Municipal

Lei Complementar 53

LEI COMPLEMENTAR Nº. 53, de 03 de julho de 2014.
INCLUI À TABELA DE VALORES DE TERRENOS, CONTIDA NO ANEXO IX DA LEI Nº. 303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, AS SEGUINTESE SEÇÕES E RESPECTIVOS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º À tabela de valores de terrenos, contida no Anexo IX, da Lei nº. 303, de 23 de dezembro de 1997, são incluídas as seguintes seções e respectivos valores:

TABELA DE VALORES DE TERRENOS (PLANTA DE VALORES)

ANEXO IX

LOG.	RUA/AVN.	SEÇÃO	VALOR M2 EM UFRM
864	RUA PROJETADA A - LOTEAMENTO SANTINO PÉRICO	160 D/E	8,2353
865	RUA PROJETADA B - LOTEAMENTO SANTINO PÉRICO	160 D/E	8.2353

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 03 de julho de 2014.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., planej., Fazenda e Finanças Públicas

Concórdia

PREFEITURA

Edital de Notificação Nº 003/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62, Centro - CEP 89700-000 Concórdia - SC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 003/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 1292, III, ambos da Lei municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal - CTM), depois de esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA aos contribuintes abaixo citados, a comparecer na Seção de Tributação deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

ADELMO FRANQUELINO CASAGRANDE - CPF 137.779.479-20 - Rua Ângelo Ary Biezu, 264, Bairro Imigrantes - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 01/2013, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado na Rua Nelson Arend, 195, Bairro da Gruta, Concórdia-SC: Cadastro Imobiliário: 1973606, Inscrição Imobiliária: 01.06.152.0865.001; vcto.: 12/08/2013 - Valor: 452,24 UFIR Municipal.

CLÓVIS NARCISO LUSA - CPF 655.999.009-59 - Rua Pedro Lazzarotti, s/nº, Bairro Imigrantes - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 03/2013, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado no endereço acima, Cadastro Imobiliário: 557358, Inscrição Imobiliária: 01.03.034.0270; vcto.: 10/10/2013 - Valor: 974,60 UFIR Municipal.

GENÉSIO CASSOL - CPF 148.588.789-53 - Rua dos Abacateiros, s/nº, Bairro Itaíba - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 10/2012, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado na Rua Ida Angelina Oro Pagnoncelli, s/nº, Concórdia-SC: Cadastro Imobiliário: 1816764, Inscrição Imobiliária: 01.01.165.0218.001; vcto.: 10/09/2012 - Valor: 849,77 UFIR Municipal.

GENI MARIA FRIZON - CPF 933.094.819-72 - Rua Antonio Miglioreto Neto, 188 - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 04/2013, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado na Rua Leonel Mosele, 1890, Bairro Liberdade, Concórdia-SC, Cadastro Imobiliário: 1637592, Inscrição Imobiliária: 01.04.079.0100.001; vcto.: 10/10/2013 - Valor: 600,30 UFIR Municipal.

MÁRCIA PAVAN - CPF 896.274.319-15 - Rua Prefeito Segundo Dalla Costa,603, Bairro Imperial - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 08/2012, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado na Rua Severino Andognini, s/nº, Bairro Imigrantes, Concórdia-SC, Cadastro Imobiliário: 1921398, Inscrição Imobiliária: 01.03.048.0203; vcto.: 10/09/2012 - Valor 1.988,14 UFIR Municipal.

RAFAEL WAGNER KUHN - CPF 062.092.849-22 - Rua 29 de Julho, 5603 - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2012, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel acima descrito, Cadastro Imobiliário: 7535376, Inscrição Imobiliária: 17.01.010.0510.001; vcto.: 10/09/2012 - Valor: 862,79 UFIR Municipal.

VALLI POLETTO - CPF 105.350.049.15 - Rua Paulo Secchi, 142,

Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 07/2012, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado na Rua Luiz Vivan, 616, Bairro Parque de Exposições, Concórdia-SC, Cadastro Imobiliário: 7573901, Inscrição Imobiliária: 01.03.061.1000.001; vcto.: 10/09/2012 - Valor: 16.380,38 UFIR Municipal.

VALLI POLETTO - CPF 105.350.049.15 - Rua Paulo Secchi, 142, Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 07/2012, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado na Rua Luiz Vivan, 616, Bairro Parque de Exposições, Concórdia-SC, Cadastro Imobiliário: 7574924, Inscrição Imobiliária: 01.03.061.1000.002; vcto.: 10/09/2012 - Valor: 16.380,38 UFIR Municipal.

VICTÓRIO PASTORE - CPF 137.697.909-87 - Rua Santo Antônio, Rural - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Edital de Contribuição de Melhoria 05/2013, referente à pavimentação asfáltica rel. imóvel localizado na Rua Leônidas Fávero, s/nº, Bairro Arvoredo, Concórdia-SC: Cadastro Imobiliário: 7575521, Inscrição Imobiliária: 01.01.211.0900; vcto.: 15/07/2014 - Valor: 9.585,39 UFIR Municipal.

Concórdia, 04 de julho de 2014.
Joaquim Pedro de Barros Bicca Neto Segundo
Secretário Municipal de Finanças

Leão Marcos Ampessan
Fiscal de Tributos

Extrato do Edital de Chamada Pública Nº 2/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2014

O Município de Concórdia, SC, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN, no uso das atribuições legais e em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo nº 019.14.003641-3, realiza Chamada Pública e estabelece critérios para levantamento (censo) de todas as crianças, com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, que necessitam ser atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, de Concórdia, para fins de obtenção de dados das crianças, de sua família e o período a ser inserida no Sistema de Ensino.

O período de cadastramento será de 8 a 22 de julho de 2014, podendo ser efetuado nos locais abaixo relacionados, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira:

- nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's;
- no subsolo do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, cujo acesso se dará pelo portão principal.

A íntegra do presente Edital está publicada no mural interno da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no sítio do Município: www.concordia.sc.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (49) 3441 2212.

Concórdia, SC, 3 de julho de 2014.
SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 5905

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.905, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Revoga o inciso II do art. 8º do Decreto nº 5.705, de 14 de maio de 2012, que regulamenta a concessão da Promoção Horizontal, de que trata a Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 8º do Decreto nº 5.705, de 14 de maio de 2012, que regulamenta a concessão da Promoção Horizontal, de que trata a Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5906

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.906, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 9º da Lei nº 4.621, de 13 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada com recursos do excesso de arrecadação, verificado até 31 de maio de 2014, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 17 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 17.01 Fundo Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.812.0077.2453 Ações do Desporto Comunitário - FMEC
Elemento 3.3.90.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura
R\$ 45.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 45.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA
NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5907

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.907, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Acresce dispositivos ao Decreto nº 5.826, de 15 de agosto de 2013, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos para reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município, nos casos que especifica.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no inciso VI e § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alteração e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.826, de 15 de agosto de 2013, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos para reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município, nos casos que especifica, terá os seguintes dispositivos acrescidos:

I - Fica acrescido § 5º ao art. 11, com a seguinte redação:

“§ 5º Os bens imóveis e de infraestrutura adquiridos, incorporados ou construídos a partir de 1º de julho de 2014, serão incorporados ao patrimônio do Município pelo valor de aquisição ou por seu custo de produção, representado pelo valor do contrato de desenvolvimento e respectivos aditivos, dispensados os procedimentos de reavaliação, uma vez que seus valores estarão atualizados.” (AC)

II - Ficam acrescidos parágrafos 5º e 6º ao art. 12, com a seguinte redação:

“§ 5º As benfeitorias adquiridas, incorporadas e/ou construídas serão depreciadas ou exauridas atribuindo-se às benfeitorias vida útil estimada em laudo de avaliação, ou no caso da primeira reavaliação, com base no Anexo II da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, contados a partir da data de construção ou reavaliação, quando da vida útil residual estimada.

§ 6º As reavaliações ou reduções ao valor recuperável ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, com o intuito de manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, contados a partir de sua aquisição, incorporação, construção e/ou de sua última reavaliação.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 24 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5908

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.908, DE 25 DE JUNHO DE 2014.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 9º da Lei nº 4.621, de 13 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2013, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.0451.0042.1009 Modernização Urbanística - SEMURB
Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura - Superávit

do Exercício Anterior R\$ 600.000,00

TOTAL SUPLEMENTADOR\$ 600.000,00.

Art. 2º Fica suplementada, com recursos do provável excesso de arrecadação, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.0451.0042.1009 Modernização Urbanística - SEMURB
Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.830000 Operações de Crédito Internas -

Outros Programas R\$ 2.000.000,00

TOTAL SUPLEMENTADOR\$ 2.000.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO DE BARROS BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 25 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 463/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 463/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora ANA PAULA DA SILVA DUARTE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de junho de 2014, à servidora ANA PAULA DA SILVA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2009 a 3 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 12 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 464/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 464/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora IVE-TE APARECIDA BATISTA DELGADO RAHMEIER.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de junho de 2014, à servidora

IVETE APARECIDA BATISTA DELGADO RAHMEIER, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de junho de 2009 a 30 de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 465/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 465/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora ROSE MARI ZANFONATO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de junho de 2014, à servidora ROSE MARI ZANFONATO, ocupante do cargo de Especialista em Educação, código 11.12, matrícula 91448-00, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N º 466/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 466/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora ELISANGELA VEBER SABI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 24 de junho de 2014, à servidora ELISANGELA VEBER SABI, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 56049-00, o gozo de 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2008 a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 467/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 467/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora DAIANE ECHTERHOFF RUCH.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de julho de 2014, à servidora DAIANE ECHTERHOFF RUCH, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2003 a 2 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ALESSANDRO VERNIZE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 12 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 468/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 468/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora MARICE TERESINHA BEE SOARES.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de julho de 2014, à servidora MARICE TERESINHA BEE SOARES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 11 de julho de 2000 a 10 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ALESSANDRO VERNIZE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 12 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 469/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 469/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dá nova redação a alínea "a" do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 830/2013, de 6 de setembro de 2013 e alteração, que designam membros para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 621, de 16 de fevereiro de 2012 e alterações e no Decreto nº 4.514, de 8 de outubro de 2002 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 830/2013,

de 6 de setembro de 2013 e alteração, que designam membros para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

a) efetivo: NATALIA SENGER BARREIROS;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 13 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 470/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 470/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Concede promoção vertical a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações e considerando a avaliação efetuada pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - CPCCS, designada pelo Decreto nº 206/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos servidores de provimento estável do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, abaixo relacionados, promoção vertical, para a Faixa de Vencimento II:

I - ADEMIR GONÇALVES, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos;

II - CLAUDINEI SAIBEL, ocupante do cargo de Servente Braçal;

III - JEFFERSON BOEIRA ZIGLIA, ocupante do cargo de Orientador de Informática;

IV - LAURINDO FRANCISCO KUFNER, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

V - NADIR VANSET, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos;

VI - VALDERES PIPPER HOPPEN, ocupante do cargo de Servente Braçal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 2 de junho de 2014.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 13 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 471/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 471/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora EDITE MARIA CESCO VON DENTZ.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de julho de 2014, à servidora EDITE MARIA CESCO VON DENTZ, ocupante do cargo de Secretário Escolar, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 18 de março de 2008 a 17 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 472/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 472/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora ROSELEI DATSCH.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, nos meses de julho e agosto de 2014, à servidora ROSELEI DATSCH, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 103802-00, o gozo de 2 (dois) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 5 de

maio de 2008 a 4 de maio de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 473/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 473/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Concede gozo de licença-prêmio ao servidor ADEMIR DA SILVA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de julho de 2014, ao servidor ADEMIR DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2007 a 5 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 474/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 474/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dá nova redação ao item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 971/2013, de 29 de novembro de 2013 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de setembro de 2013 e no Decreto nº 5.882, de 8 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º O item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 971/2013, de 29 de novembro de 2013 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

4. JUCINEI DE CASTILHOS CANDIDO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

LAURI GARBOSSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 475/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 475/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.
Concede abono de permanência à servidora IVANICE MARIA DALLA CORTE FOCESATO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 26, § 3º, da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora IVANICE MARIA DALLA CORTE FOCESATO, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 91367-00, abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 29 de maio de 2014.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 476/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 476/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 476/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora LUCILENE LOURDES DAL PRA LAZZAROTTI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos, no mês de junho de 2014, à servidora LUCILENE LOURDES DAL PRA LAZZAROTTI, ocupante dos cargos de Professor, 6 (seis) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertidos em pecúnia, equivalentes à remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I - matrícula 92932-01, código 10.10:

a) 1 (um) mês, relativo ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 1990 a 31 de janeiro de 1995;

b) 1 (um) mês, relativo ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 1995 a 31 de janeiro de 2000;

c) 1 (um) mês, relativo ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2005;

d) 1 (um) mês, relativo ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010;

II - matrícula 92932-00, código 10.12:

a) 1 (um) mês, relativo ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2005;

b) 1 (um) mês, relativo ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N º 477/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 477/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos do art. 2º do Decreto nº 191/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que constitui e designa membros para compor o Comitê Diretor Local do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 191/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que constitui e designa membros para compor o Comitê Diretor Local do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, terá os seguintes dispositivos alterados:

I - o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - coordenador: MOACIR VALCARENGUI, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Ambiental;" (NR)

II - fica acrescida a alínea "j" ao inciso II, com a seguinte redação:

"j) ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA, ocupante do cargo de Engenheiro - Sanitarista." (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Portaria Nº 117/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 117/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto no art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às servidoras abaixo relacionadas, Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULAS	NOME DO SERVIDOR	CARGO/CÓDIGO
1	104868-02	Adriana Ruppenthal	Professor, código 10.12
2	96300-01	Cristina Zotti	Professor, código 10.12
3	56049-00	Elisangela Veber Sabi	Professor, código 10.10

Nº DE ORDEM	MATRÍCULAS	NOME DO SERVIDOR	CARGO/CÓDIGO
4	104086-01	Fabiane Lohmann Peinhopf	Professor, código 10.12
5	66176-01 e 66176-03	Fatima Teresinha de Oliveira Janke	Professor, códigos 10.12
6	77585-03 e 77585-04	Fernanda Fornari	Professor, códigos 10.12
7	102130-05	Gerusa Claudia Rodio	Professor, código 10.12
8	99333-00	Ivete Baldasso	Especialista em Educação, código 11.12
9	93246-03	Keili Stein Bordin	Professor, código 10.12
10	39047-01	Marcia Farinella Soares de Campos	Professor, código 10.13
11	32581-08	Maria de Lurdes Kirsch Pavan	Professor, código 10.12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de junho de 2014.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 119/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 119/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão especial, com a incumbência de realizar estudo acerca da viabilidade da implantação do Centro de Inovação Tecnológico em nosso Município.

Parágrafo único. Designar, para integrar referida comissão, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Presidente: MARNIO ALBERTO CADORE;

II - membros:

a) representantes do poder Executivo:

1. CARLOS FERNANDO COMASSETTO;

2. JOSENCLER BRUNETTO RODEM;

b) representantes da associação Empresarial de Concórdia - ACIC:

1. ALEJANDRO ARIEL ALMIRON;

2. MARCIO EUGENIO ZANATTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 120/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 120/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a CI SEMED nº 855, de 11 de junho de 2014, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as servidoras abaixo relacionadas, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 16 de junho de 2014:

ELIETE TERESINHA PIVA ALTHAUS, ocupante do cargo de Servente Braçal;

ELISETE FANTIN, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 88951-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 121/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 121/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto nas Leis Complementares nºs. 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e 257, de 9 de dezembro de 2002, e considerando:

- os Adendos nºs. 265/2014 e 282/2014 ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT da Secretaria Municipal de Educação;

- o Adendo nº 46/2014 ao LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde;

- a CI DRH 351/2014, de 16 de junho de 2014, emitida pela Diretoria de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às servidoras abaixo relacionadas, Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo:

I - GISLAINE BORGES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais;

II - PRISCILA CRISTINA GOETZ FORTE DAROS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais;

III - SONIA CARMEN DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 9 de junho de 2014.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 122/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 122/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a CI SEDES 283, de 17 de junho de 2014, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 23 de junho de 2014:

ALCEU ROQUE RIBEIRO, ocupante do cargo de Servente Braçal;

NEIVA MARIA FINGER ANDOGNINI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 123/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 123/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, e considerando a CI SEMED 867, de 20 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a ampliação da carga horária da servidora IVANIR TEREZINHA DALMOLIN DAHMER, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 104957-02, objeto da Portaria nº 115/2014, de 9 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de junho de 2014.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 124/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 124/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações e no Decreto nº 5.656, de 7 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a carga horária da servidora TEREZINHA TAVARES, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 70807-00, do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal, em 20 (vinte) horas semanais, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 125/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 125/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, art. 177 e seguintes e no Decreto nº 3.516, de 6 de julho de 1994, e considerando:

- as informações contidas no processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 8315/2014, em 5 de maio de 2014, acerca do desaparecimento de 1 (uma) impressora, marca samsung, modelo ML 2850.

- o Boletim de Ocorrência registrado sob nº 00008-2014-02610, em 22 de abril de 2014;

- o Parecer nº 8315/2014, da Assessoria Jurídica do Município, no sentido de instauração de Sindicância;

- que a conservação do patrimônio é dever dos servidores públicos e que, se apurada eventual negligência, estará o responsável sujeito à penalidade de advertência, prevista no art. 163, I, da Lei Complementar nº 90/1994, sem prejuízo do ressarcimento ao Erário Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no processo protocolizado sob nº 8315/2014.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para proceder à tomada de depoimentos e demais providências que julgarem oportunas, em face da presente Sindicância:

I - presidente: ANA PAULA DE AGUIAR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional Funcional - GF;

II - secretária: MARILENE CARMEN BONISSONI DO PRADO, ocupante do cargo de Escriturário;

III - vogais:

a) BRUNA HELOISA ZANFERARI, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

b) SANDRO COLOMBO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Lei Nº 4663/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.663, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dá Nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.617, de 12 de dezembro de 2013, que denomina via pública do Bairro Centro de Travessa Osvaldo Egeler Schmidt.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.617, de 12 de dezembro de 2013, que denomina via pública do Bairro Centro de Travessa Osvaldo Egeler Schmidt, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A travessa que parte da Rua Romano Anselmo Fontana nº 1.000, no Bairro Centro, passa a denominar-se Travessa Osvaldo Egeler Schmidt." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN

Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON

Diretora Administrativa

Lei Nº 4664/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.664, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as normas para plantio de árvores e de outras vegetações junto à rede de distribuição de energia elétrica, no Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida área de recuo, para o plantio de árvores, com distância mínima de 20,00m (vinte metros) em relação ao eixo das mesmas, junto à rede de distribuição de energia elétrica.

§ 1º As árvores exóticas como eucalipto, pinus e outras de grande porte, existentes dentro da área de recuo, deverão ser cortadas por seus proprietários.

§ 2º As árvores nativas, que estiverem dentro dos limites da área de recuo e que ofereçam risco à rede, deverão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

§ 3º Na área de recuo, o proprietário poderá plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas, outras culturas com até 2,00m (dois metros) de altura ou realizar pastagens.

Art. 2º Na inobservância da presente Lei, os responsáveis pelo plantio das árvores, arcarão com os prejuízos oriundos de todo e qualquer dano que por ventura ocorrer na rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 18 de junho de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Termo de Rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Nº 2/2003

Termo nº 2/2014
Processo nº 2370/1999
TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 2/2003

Aos 3 dias do mês de junho de 2014, o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI, doravante denominado MUNICÍPIO e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/Centro de Educação e Tecnologia Concórdia - CET, inscrito no CNPJ sob nº 03.774.688/0007-40, com sede neste Município, neste ato representado pelo seu Diretor de Departamento Regional, senhor SÉRGIO ROBERTO ARRUDA, inscrito no CPF sob nº 001.798.419-09, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO e o CONCESSIONÁRIO resolvem rescindir, amigavelmente, a partir de 3 de junho de 2014, o Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 2/2003, celebrado em 3 de junho de 2003, e Primeiro e Segundo Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca dos Termos ora rescindidos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia, SC, 3 de junho de 2014.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

SÉRGIO ROBERTO ARRUDA
Diretor Regional do SENAI/SC

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Edital de Eleição Nº 3/2014 MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 3/2014

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso de suas atribuições legais, torna público o Segundo Adendo ao Edital de Eleição nº 1/2014, para membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de 2 de junho de 2014.

Art. 1º As alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

b) SILVIOMAR BERNARDI;

c) MARLO CRISTINA RIBEIRO;" (NR)

Centro Administrativo Municipal de Concórdia, aos 23 dias do mês de junho de 2014.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Edital de Chamamento Público Nº 1/2014 - PMC PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014 - PMC

Objeto: estão abertas as inscrições de profissionais formados em Comunicação Social, Publicidade/propaganda ou Marketing, para integrar a Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas, conforme determina a Lei nº 12.232/2010", em vista da promoção futura de licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade aos Fundos, Fundações e IPRECON, do Município de Concórdia.

Data da realização: 10 de julho a 05 de agosto de 2014.
Horário: das 08h00min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à

disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (049) 3441-2160.

Concórdia, SC, 07 de julho de 2014.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Cordilheira Alta

PREFEITURA

Decreto N. 306/2014

DECRETO Nº 306/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 1075/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no presente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão utilizados para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 - Manutenção das Atividades da Saúde Pública e Promoção Social do Município
Modalidade de Aplicação: 339000 - 09
Fonte de Recursos: 01.02 - Ordinários - R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 01 de julho de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Decreto N. 307/2014

DECRETO Nº 307/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder a Sra. EDILEIA VILANI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 16/08/2012 a 17/08/2013, que serão gozadas a partir de 04/08/2014.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de julho de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 01 de julho de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

EDILEIA VILANI

Ciente em: ____/____/2014

Decreto N. 308/2014

DECRETO Nº 308, DE 01 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder ao Sr. JULIANO BRUSTOLIN, ocupante do cargo de Médico Geriatra, 20 (vinte) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, que serão gozadas a partir de 04/08/2014.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de julho de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 01 de julho de 2014.

ALCEU MAZZIONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

JULIANO BRUSTOLIN

Ciente em: ____/____/2014

Decreto N. 309/2014

DECRETO Nº 309, DE 01 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO, OBJETO DO EDITAL Nº 003/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU MAZZINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica admitida, a partir desta data, em caráter temporário por excepcional interesse público, a Sra. DAIANE PIZZATTO GABRIEL, no cargo de Agente Comunitária de Saúde - 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar Nº 18/2001, Lei Nº 468/2001 e alterações vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 01 de julho de 2014.

ALCEU MAZZIONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 310/2014

DECRETO Nº 310, DE 01 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO, OBJETO DO EDITAL Nº 003/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU MAZZINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica admitida, a partir desta data, em caráter temporário por excepcional interesse público, a Sra. DANIELA BORTESE, no cargo de Agente Comunitária de Saúde - 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar Nº 18/2001, Lei Nº 468/2001 e alterações vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 01 de julho de 2014.

ALCEU MAZZIONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 311/2014

DECRETO Nº 311, DE 01 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO, OBJETO DO EDITAL Nº 003/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU MAZZINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica admitida, a partir desta data, em caráter temporário por excepcional interesse público, a Sra. RENATA CATARINA VALANDRO, no cargo de Agente Comunitária de Saúde - 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar Nº 18/2001, Lei Nº 468/2001 e alterações vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 01 de julho de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 312/2014

DECRETO Nº 312, DE 02 DE JULHO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMEN-
TO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Nº 209/2014,

DECRETA

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde a servidora Municipal, Sra. KELY CRISTINA RANZAN, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, de acordo com o atestado médico em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 02 de julho de 2014
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 313/2014

DECRETO Nº 313, DE 02 DE JULHO DE 2014
"EXONERA SERVIDORA, DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE CON-
SELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 Da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir desta data, a Sra. RENATA APARECIDA BREANSINI NALIN, matrícula n. 13414-01, e declarar vacância do cargo eletivo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto estão consignadas no orçamento municipal.

Art 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 02 de julho de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 314/2014

DECRETO Nº 314, DE 02 DE JULHO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMEN-
TO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Nº 209/2014,

DECRETA

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor Municipal, Sr. AFRANIO CAMPAGNOLO, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria, de acordo com o laudo médico em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 02 de julho de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 315/2014

DECRETO Nº 315, DE 02 DE JULHO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPAN-
HAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE MEMBRO DA FAMI-
LIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 70 e 71 da Lei Complementar Nº 018/2001:

DECRETA

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal, Sra. ADRIANA DE CESARO MORESCO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, 01 (um) dia de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de membro da família, de acordo com o atestado médico em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 02 de julho de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 316/2014

DECRETO Nº 316, DE 03 DE JULHO DE 2014
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICI-
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder ao Sr. LEANDRO TREVIZAN, ocupante do cargo de Médico Pediatra, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 04/03/2012 a 03/03/2013, que serão gozadas a partir de 21/07/2014.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de julho de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 03 de julho de 2014.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

LEANDRO TREVIZAN

Ciente em: ____/____/2014

Decreto N. 317/2014

DECRETO Nº 317, DE 04 DE JULHO DE 2014

“AUTORIZA AUSÊNCIA AO SERVIÇO PÚBLICO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM RAZÃO DE CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e Art. 78, II, da Lei Complementar n. 18/2001:

DECRETA

Art. 1º Autorizar o Servidor Municipal, Sr. OSCAR BORSOI, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, a ausentar-se do serviço público nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2014, em razão do seu casamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 04 de julho de 2014.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 318/2014

DECRETO Nº 318, DE 07 DE JULHO DE 2014

“FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Em virtude do jogo da Seleção Brasileira de futebol na copa do mundo do Brasil, fica instituído, excepcionalmente para o dia

08/07/2014, horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, sendo das 07h30min às 13h30min.

Art. 2º Os servidores da Secretaria de Saúde e Assistência Social e da Secretaria de Educação desempenharão suas atividades normalmente pelo período matutino e até às 16h no período vespertino.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta - SC, 07 de julho de 2014.

ALCEU MAZZINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Notificação de Recebimento Recursos Federais - Junho/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 02/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	10.751,51	
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	10.027,25
4.1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	7.433,67
4.1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	7.433,67
4.1.7.2.1.36.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	2.593,58
4.1.7.2.1.36.01.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	1.400,53
4.1.7.2.1.36.02.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	700,27
4.1.7.2.1.36.03.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	492,78
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.242,97
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	1.242,97
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	1.242,97
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-518,71
9.1.7.2.1.36.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-518,71

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 03/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	33.753,62
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transferências da União	32.575,88
4.1.7.2.1.33.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	10.005,91
4.1.7.2.1.33.02.00.00 Piso de Atenção Básica - PAB	8.382,83
4.1.7.2.1.33.05.00.00 Programa de Assistência Farmaceutica Basica	1.623,08
4.1.7.2.1.35.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	22.569,97
4.1.7.2.1.35.01.00.00 Transferências do Salário-Educação	11.568,04
4.1.7.2.1.35.03.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	3.762,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	7.239,93
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.177,74
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.177,74
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.177,74

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 04/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	1.685,71
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.685,71
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.685,71
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.685,71

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 05/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	1.036,13
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.036,13
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.036,13
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.036,13

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 06/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	1.534,27
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transferências da União	858,72
4.1.7.2.1.22.00.00.00 Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	858,72
4.1.7.2.1.22.20.00.00 Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	858,72
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	675,55
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	675,55
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	675,55

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 09/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	724,76
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	724,76
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	724,76
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	724,76

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 10/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	198.141,45
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transferências da União	231.618,17
4.1.7.2.1.01.00.00.00 Participação na Receita da União	228.144,28
4.1.7.2.1.01.02.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	228.144,28
4.1.7.2.1.01.02.10.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	228.144,28
4.1.7.2.1.01.02.10.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	123.197,91
4.1.7.2.1.01.02.10.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	61.598,96
4.1.7.2.1.01.02.10.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	43.347,41
4.1.7.2.1.33.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	3.473,89
4.1.7.2.1.33.17.00.00 Transferência do FNS BLMAC	3.473,89
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	12.152,13
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	12.152,13
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	12.152,13
9.1.7.2.1.00.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	-45.628,85
9.1.7.2.1.01.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	-45.628,85
9.1.7.2.1.01.02.00.00 Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-45.628,85
9.1.7.2.1.01.02.10.00 Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM (CF, A	-45.628,85

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 11/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	4.387,83
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.387,83
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	4.387,83
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	4.387,83

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 12/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	19.811,75
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	19.811,75
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	19.811,75
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	19.811,75

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 13/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	38.649,60
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transferências da União	8.382,83
4.1.7.2.1.33.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	8.382,83
4.1.7.2.1.33.02.00.00 Piso de Atenção Básica - PAB	8.382,83
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	30.266,77
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	30.266,77
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	30.266,77

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 16/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	991,85
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	991,85
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	991,85
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	991,85

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 17/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	651,10
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	651,10
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	651,10
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	651,10

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 18/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	1.072,09
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.072,09
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.072,09
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.072,09

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 20/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	84.709,67	
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	97.750,23
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	97.750,23
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	97.743,04
4.1.7.2.1.01.02.10.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	97.743,04
4.1.7.2.1.01.02.10.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	52.781,24
4.1.7.2.1.01.02.10.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	26.390,62
4.1.7.2.1.01.02.10.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.571,18
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	7,19
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	3,88
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	1,94
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	1,37
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.509,47
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	6.509,47
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	6.509,47
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-19.550,03
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-19.550,03
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-19.548,60
9.1.7.2.1.01.02.10.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM (CF, A	-19.548,60
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-1,43

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 23/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	4.427,68
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.427,68
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	4.427,68
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	4.427,68

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 24/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	6.948,90
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.948,90
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	6.948,90
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	6.948,90

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 25/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	6.827,20
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.827,20
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	6.827,20
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	6.827,20

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 26/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	4.146,14
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.146,14
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	4.146,14
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	4.146,14

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 27/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	3.099,74
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.099,74
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	3.099,74
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	3.099,74

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS - JUNHO/2014

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 30/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	139.750,85	
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	103.892,67
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	103.892,67
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	103.892,67
4.1.7.2.1.01.02.10.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	103.892,67
4.1.7.2.1.01.02.10.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	56.102,04
4.1.7.2.1.01.02.10.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	28.051,02
4.1.7.2.1.01.02.10.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.739,61
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.642,04
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	6.642,04
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	6.642,04
4.2.4.2.2.00.00.00.00	Transferências dos Estados	49.994,67
4.2.4.2.2.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	49.994,67
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-20.778,53
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-20.778,53
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-20.778,53
9.1.7.2.1.01.02.10.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM (CF, A	-20.778,53

Correia Pinto

PREFEITURA

Pregão Presencial - Processo 39/2014 Pmcp

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL 39/2014 - PREFEITURA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. Tipo: Menor preço por ITEM. Abertura dos envelopes: 18/07/2014 às 10:00 horas. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto-SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00hs, ou em www.correiapinto.sc.gov.br,

Correia Pinto/SC, 08 de julho de 2014.
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

ALISSON G. R. ANTUNES
Presidente da Comissão de Licitação
Pregoeiro Municipal

Curitibanos

PREFEITURA

Edital de Pregão Presencial Nº 21/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014

O Fundo de Assistência Social de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo Menor preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MOBILIÁRIO PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CREAS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 23/07/2014, no Protocolo Central desta Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 23/07/2014, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 04 de Julho de 2014.
João Carlos Martins dos Santos Diego Sebem Wordell
Presidente do Fundo Presidente da CPL

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº26/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: A aquisição de medicamentos para distribuição gratuita em Unidades de Saúde do município. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 18/07/2014, às 14h00, e início da sessão do Pregão no dia 21/07/2014, às 09h30. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, contudo o conteúdo da web não substitui o oficial disponibilizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376. Curitibanos, 25 de junho de 2014.

Lei Nº 5.240/2014

LEI Nº 5.240/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO HERDEIROS DO FUTURO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal da infância e adolescência, autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.463/0001-71, estabelecida neste município e que mantém serviços sociais e assistenciais.

Art. 2º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à ASSOCIAÇÃO a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em cinco parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, sendo duas parcelas pagas na data de assinatura do convênio e as três parcelas restantes de forma mensal e consecutiva, para atendimento aos programas sociais autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA através da Ata n. 020/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

05.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2012 - Manutenção das atividades do Fundo Mun. Criança e Adolescente
3.3.50.00.00.00.00.169- Transf. a Inst. Priv. Sem fins lucrativos
..... R\$ 15.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2014.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

João Carlos Martins dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS ATRAVÉS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. José Antonio Guidi, brasileiro, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.463/0001-71, neste ato representado por sua coordenadora, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência à ASSOCIAÇÃO, para atendimento dos programas de atenção às crianças e adolescentes .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo repassará

à ASSOCIAÇÃO a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em cinco parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, sendo duas parcelas pagas na data de assinatura do convênio e as três parcelas restantes de forma mensal e consecutiva, para atendimento aos programas sociais autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA através da Ata n. 020/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos conforme instruções do Manual de Prestação de Contas do Município (Decreto n. 4449/2014, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá prazo determinado iniciando-se na data da publicação da lei autorizativa com término em 10 dezembro de 2014 e poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 26 de junho de 2014.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Coordenadora Ass. Herdeiros do Futuro

Lei Nº 5.241/2014

LEI Nº 5.241/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 5.199/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 5.199/2014 com a seguinte redação:

“ § 3º. Não será aplicada a norma do parágrafo primeiro deste artigo nos casos de convênios firmados com a União e com o Estado de Santa Catarina, desde que respeitadas as seguintes exigências:
I - Comprovado interesse público
II - Excepcionalidade
III - Atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2014.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de junho do

ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.242/2014

LEI Nº 5.242/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO HERDEIROS DO FUTURO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.463/0001-71, estabelecida neste município e que mantém serviços sociais e assistenciais.

Art. 2º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à ASSOCIAÇÃO a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 a partir do mês de junho de 2014 para atendimento dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de assistência Social através da Ata n. 086/CMAS/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2014 - Manutenção das atividades do FMAS

33500000.0000.0000 - Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 12.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

João Carlos Martins dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. José Antonio Guidi brasileiro, casado, portador da Cédula

de Identidade n. 531,619, inscrito no CPF sob n. 352.219.259-15, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.463/0001-71, neste ato representado por seu Presidente Eder Ramos dos Santos, inscrito no CPF n. 026.250.269-01, residente e domiciliado na Rua Alfredo Lenser n. 338 em Curitiba SC, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E A FINALIDADE DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva o repasse de verbas à ASSOCIAÇÃO, para atendimento dos programas aprovados pelo CMAS, conforme Ata 86/CMAS/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES;
A CONVENIENTE obriga-se a:

I - Executar o objeto do projeto aprovado pelo Conselho, conforme orçamento e cronograma de desembolso.

II - Encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos conforme instruções do Decreto n. 4.449/2014, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

X - a devolver os recursos nos casos previstos no Decreto 4.449/2014.

III - viabilizar conta bancária específica onde serão movimentados os recursos recebidos, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

IV - manter registro contábil e escrituração diária de toda a movimentação dos recursos gerados, recebidos e expedidos, resultantes do presente Convênio;

V - comprovar as despesas somente com notas fiscais ou recibos válidos, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

VI - não repassar os recursos recebidos para outras entidades, de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - Transferir à CONVENIENTE o valor destinado e previsto pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II - apreciar os relatórios das atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO, avaliando a aplicação das verbas destinadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL A SER TRANSFERIDO, Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à ASSOCIAÇÃO a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 a partir do mês de junho de 2014, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a seguir:

04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2014 - Manutenção das atividades do FMAS

33500000.0000.0000 - Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA : DAS VEDAÇÕES

É vedada a aplicação das verbas destinadas ao presente convênio, no mercado financeiro, ou finalidades contrárias às da CONVENIENTE sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores e os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal, nem tampouco investimentos e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio terá prazo determinado iniciando-se na data da publicação da lei autorizativa com término em 10 dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO E RESCISÃO

Este convênio, fundamentado e autorizado pela lei municipal nº 5.242/2014 de 26/06/2014 poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Associação Voluntários Herdeiros do Futuro
Presidente FMAS

Lei Nº 5.243/2014

LEI Nº 5.243/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social na forma autorizada pela Lei n. 5.149/2013 no montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) a saber

ANULAÇÃO

11.00 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16.482.0020.2067 MANUT. DAS ATIV. ABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
3390000000.00.0000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 15.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 15.500,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social na forma autorizada pela Lei n. 5.149/2013 no montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

11.00 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16.482.0020.1024 CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES

4490000000.00.0000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 15.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 15.500,00

Art. 3º - Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados os recursos das dotações anuladas pelo art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

João Carlos Martins dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Lei Nº 5.244/2014

LEI Nº 5.244/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.149/2013 no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a saber :

ANULAÇÃO:

02.00 CHEFIA EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.695.0026.1038 CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
4490000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 250.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 250.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.149/2013 no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00 CHEFIA EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
20.606.0023.2070 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÃO E EVENTOS
3390000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 250.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.245/2014

LEI Nº 5.245/2014

AUTORIZA O PODER EXEUTIVO A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 07/2014 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DE CURITIBANOS - ACIC.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º . Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar o 1º Termo aditivo ao convênio n. 07/2014 celebrado com a Associação Comercial e Industrial de Curitiba - ACIC objetivando reduzir o valor total a ser repassado a Associação para realização dos objetivos estabelecidos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 07/2014

Primeiro termo Aditivo ao Convênio 07/2014 que entre si celebram a Associação Comercial E Industrial de Curitiba - ACIC, e o Município de Curitiba - SC, visando à conjunção de esforços para a realização da EXPOCENTRO CURITIBANOS 2014, especificamente para a venda de stands, divulgação do evento.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, situado à Rua Vidal Ramos, nº 860, inscrito no CNPJ nº 83.754.044/0001-34, doravante denominado MUNICIPIO neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio Guidi, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 531.619, CPF nº 352.219.259-15, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DE CURITIBANOS - ACIC, inscrita no CNPJ Nº 83.453.001/0001-19, neste ato representada por seu presidente, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento supracitado, com fundamento no disposto na cláusula oitava do termo de convênio 07/2014 para aditar o valor a ser transferido pelo Município à CONVENIENTE, dentro dos limites previstos pelo art. 65 da Lei Complementar n 8.666/96 e assim modificar o inciso V da cláusula quarta do convênio original, na forma autorizada pela Lei n. 5.245/2014 passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACORDO

Resolvem as partes aditar o Convenio n. 07/2014 reduzindo o valor a ser transferido pelo Município à CONVENIENTE, passando a clausula quarta a vigorar na forma deste aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Município compromete-se transferir á CONVENIENTE - ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DE CURITIBANOS/ACIC - o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suportar as despesas advindas da execução do convênio original, reduzindo o valor previsto originalmente conforme previsto na cláusula oitava do termo de convênio 07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

ACIC

Lei Nº 5.246/2014

LEI Nº 5.246/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O GRUPO DE DANÇA GAÚCHA TRADICIONALISTA "ALMA PAMPEANA".

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com o Grupo de Dança Gaúcha Tradicionalista "Alma Pampeana" inscrita no CNPJ nº 73.753.383/0001-27, estabelecida neste Município.

Art. 2º - Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em uma só parcela, com o objetivo de celebrar parceria na realização da Cavalgada Semana Farroupilha 2014.

Art. 3º - A associação deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 4.449/2014

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações do Fundo Municipal de Cultura:
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 -TRANSF. A INST. S/ FINS LUCRATIVOS
R\$ 8.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura

TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS GRUPO DE DANÇA GAÚCHA TRADICIONALISTA "ALMA PAMPEANA".

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antonio Guidi, brasileiro, casado, Prefeito Municipal,

doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado Grupo de Dança Gaúcha Tradicionalista "Alma Pampeana" inscrita no CNPJ nº 73.753.383/0001-27, estabelecida neste município, neste ato representado por seu presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, na forma autorizada pela Lei n. 5.246/2014 sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município ao Grupo de dança com o objetivo de celebrar parceria na realização do Projeto Cavalgada Semana Farroupilha, que se realizará no período de 08 a 20 de setembro de 2014, fortalecendo os laços culturais tradicionalistas da região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em uma só parcela, com o objetivo de celebrar parceria na realização da Cavalgada Semana Farroupilha 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio inicia-se na data da assinatura do presente termo com término previsto para 30 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado somente de forma justificada e desde que não ultrapasse a data de 10 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

O GRUPO obriga-se a:

I - Promover a aquisição de material e equipamento necessário à realização do evento, conforme orçamento que fica fazendo parte integrante do convênio.

II - Fazer a ampla divulgação do evento.

III - encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos conforme instruções do Manual de Prestação de Contas do Município.

V - viabilizar conta bancária específica, com a seguinte denominação: GDGT/PMC Convênio 2014, onde serão movimentados os recursos recebidos, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

VI - manter registro contábil e escrituração diária de toda a movimentação dos recursos gerados, recebidos e expedidos, resultantes do presente Convênio;

VII - comprovar as despesas somente com notas fiscais ou recibos válidos, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Para execução do presente convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a:

I - Incentivar o festival da canção nativa.

II - Transferir á CONVENIENTE o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em uma única parcela no prazo de até 30 dias a contar da data da assinatura do presente termo, destinado a suportar as despesas advindas da execução do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos arrecadados, bem como das respectivas despesas, deverá ser apresentada até o dia 20 de novembro de 2014, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e conforme disposto no Decreto n. 4449/2014.

Parágrafo único. O saldo remanescente apurado na prestação de contas deverá ser devolvido ao município através de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO:

I - efetuar acompanhamento da execução física do objeto do presente Convênio;

II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será rescindido:

I - pela conclusão do seu objeto;

II - por denúncia.

§ 1º O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Curitibanos/SC, 26 de junho d2014.

José Antônio Guidi

Prefeito Municipal

Presidente Associação

Lei Nº 5.247/2014

LEI Nº 5.247/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTE NO BAIRRO GETÚLIO VARGAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura Pública a Matilde Alves, inscrito no CPF sob n. 016.397.209-52, do lote 28 da quadra 26A (Antiga 41), Bairro Getúlio Vargas, em forma de retângulo com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), localizado ao lado norte da Avenida Lucindo Domingos Gava, distando 31,00m ao leste da Rua Aldo Pereira Scoz,

com as seguintes confrontações e limites conforme consta dos memoriais descritivos que fazem parte integrante da presente lei:

Ao Norte, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com o lote 03 da mesma quadra;

Ao Sul, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com a Avenida Lucindo Domingos Gava;

Ao Leste, por uma linha reta e seca na distância de 25,00 metros confronta com o lote 27 da mesma quadra;

Ao Oeste: por uma linha reta e seca na distância de 25,00 com o lote 29 da mesma quadra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitibanos, 01 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

João Carlos Martins dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Lei Nº 5.248/2014

LEI Nº 5.248/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTE NO BAIRRO SÃO LUIZ.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública, através do programa de regularização imobiliária denominado Lar Legal, Lei Municipal n. 5.053/2013, aos possuidores dos lotes situados na área descrita, conforme mapa das quadras, de forma individual e discriminada pelo rol anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitibanos, 01 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

João Carlos Martins dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

LISTA DE NOMES - PEDIDO DE OUTORGA BAIRRO SÃO LUIZ

QUADRA 75

Nome	Lote	Área
Ines Fernandes	02	282,00m ²
Sebastião Salico de Melo	03	258,50m ²
Jair Madruga	04	291,40m ²
Everaldo Júnio da Silva Garcia	05	272,60m ²

Sebastião Ribeiro da Silva	06	246,75m ²
Ana Claudia da Rocha	07	380,50m ²
João Batista Mendes dos Santos	08	287,50m ²
Ivandina Alves da Costa	16	132,00m ²

Lei Nº 5.249/2014

LEI Nº 5.249/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cessão de uso com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e habitação objetivando a Cessão de Uso pelo prazo de 20 anos de terreno no Município de Curitibanos localizado no centro, situado ao lado sul da Rua Barão do Rio Branco, distando 30 metros ao Leste da Rua Ana Costa, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados, confrontando ao norte 15,00 m com a rua Barão do Rio Branco. Ao sul, 15,00 m com Patrimônio Municipal, ao leste, 30 m com Estado de Santa Catarina e ao oeste 20 m com Patrimônio Municipal. objeto parcial da Matrícula imobiliária n. 21.228 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, com a finalidade de construção pela CESSIONÁRIA da sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com recursos oriundos de financiamento realizado junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento BNDES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 01 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

João Carlos Martins dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. José Antonio Guidi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 531,619, inscrito no CPF sob n. 352.219.259-15 doravante denominado CEDENTE e o ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia SC 401 nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor João José Candido da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 109.269 e do CPF nº 049.355.369-49, residente e domiciliado neste Estado, doravante denominada CESSIONARIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL na forma autorizada pela Lei n. 5.249/2014 que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso terreno no Município de Curitiba localizado no centro, situado ao lado sul da Rua Barão do Rio Branco, distando 30 metros ao Leste da Rua Ana Costa, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados, confrontando ao norte 15,00 m com a rua Barão do Rio Branco. Ao sul, 15,00 m com Patrimônio Municipal, ao leste, 30 m com Estado de Santa Catarina e ao oeste 20 m com Patrimônio Municipal. objeto parcial da Matrícula imobiliária n. 21.228 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca com a finalidade de construção pela CESSIONÁRIA da sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com recursos oriundos de financiamento realizado junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento BNDES.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSINÁRIO E DA CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DE SEU USO.

A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste termo, para a construção da sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE deverá providenciar os equipamentos materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CESSIONÁRIA, através de projetos realizados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES providenciará aquisição parcial de equipamentos e mobiliários destinados ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O CEDENTE se compromete a assumir a responsabilidade de apoiar na organização de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, com a finalidade de prevenir situações de risco social e vulnerabilidade, por meio do desenvolvimento de potencialidades e atendimento integral as famílias.

SUBCLAUSULA QUARTA - O CEDENTE responsabilizar-se-á pela oferta de serviços, programas e projetos que fortaleçam vínculos familiares e comunitários e demais programas de transferência de renda, de acordo com o nível de complexidade do equipamento social construído.

SUBCLAUSULA QUINTA - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do CEDENTE.

SUBCLAUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos nesta cláusula e cláusula primeira deste Termo, para que ao final do prazo de vigência do presente, o

mesmo seja entregue em boas condições.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - É obrigação do CEDENTE a apresentação da consulta de viabilidade da construção do equipamento social à CESSIONÁRIA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Cláusula segunda e suas respectivas subcláusulas.

SUBSCLAUSULA ÚNICA - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim ao imóvel cedido, diverso do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo inicia na data de sua assinatura e termina em 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no prazo e na forma do art. 13 do Decreto Estadual nº 307 de 4 de junho de 2003.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis-SC excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento o qual lido e achado conforme a lavrado em 3 vias de igual forma e teor, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Florianópolis, SC
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Cedente

Jorge Teixeira2
Secretário de Estado
Cessionário

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Lei Nº 5.250/2014

LEI Nº 5.250/2014

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.147/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DEFINE E REGULA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. A Lei n. 5.147/2013 de 12 de dezembro de 2013 que define e regula os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social passa a vigorar com as alterações previstas nesta lei:

“ Art. 12. Não se compreendem entre as provisões da política de assistência social, os itens vinculados ao campo da saúde referente à órteses e próteses, aparelhos ortopédicos e dentaduras, bem como os medicamentos e custeio de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município e transporte de doentes, ou os itens vinculados ao campo da educação. ”

Art. 2º. Revoga-se o art. 13 da Lei n. 5.147/2013.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

João Carlos Martins dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Lei Nº 5.251/2014

LEI Nº 5.251/2014

ALTERA LEI N. 5.111/2013 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRAS AO SESI-SC SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. A Lei nº n. 5.111/2013 de 14 de outubro de 2013 que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao SESI-SC Serviço

Social da Indústria do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com as alterações previstas nesta lei:

“ Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SESI SC Serviço Social da Indústria do Estado de Santa Catarina uma área de terras com 3.752,26 m² (Três mil, setecentos e cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados) localizada no Centro deste Município no lado sul da rua Barão do Rio Branco, fazendo esquina ao leste da rua Ana Costa e objeto parcial da Matrícula Imobiliária n. 21.228 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, tudo conforme mapa que fica fazendo parte integrante desta lei. ”

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei o para a donatária protocolar o projeto das instalações a que se refere o art. 2º da Lei n. 5.111/2013 e de 12 meses após a data da aprovação do projeto para a construção das instalações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.252/2014

LEI Nº 5.252/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.436 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica revogado o § 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.436, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos tres dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.253/2014

LEI Nº 5.253/2014

INSTITUI O MÊS "MAIO AMARELO", VOLTADO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído no Município de Curitiba/SC, o mês de maio como "Maio Amarelo", voltado às ações de Educação do Trânsito.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades, órgãos públicos e iniciativa privada para o cumprimento desta Lei e implantação da Lei Municipal nº 4.809, de 25 de abril de 2012, elaborando material didático e realizando ações para divulgação da campanha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 194/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2014

O Município de Curitiba, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para registro de preços destinados para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CURITIBANOS. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 24/07/2014, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a Rua Coronel Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 24/07/2014, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitação e Contratos.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitiba.sc.gov.br.

Curitiba, 04 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Diego Sebem Wordell
Pregoeiro

Ermo

PREFEITURA

Decreto N.º 059 de 07 de Julho de 2014.

DECRETO N.º 059 de 07 de julho de 2014.

Estabelece Horário Especial de Expediente das Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 62, Incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os jogos do Brasil na Semifinal da Copa do Mundo de Futebol;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, o expediente nas repartições Públicas da Administração Direta do Município de Ermo, no dia 08 de julho de 2014 (terça-feira), será das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais permanecerão em funcionamento, cabendo a cada Secretaria viabilizar escala de trabalho de seus servidores, para que os serviços não sejam prejudicados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC,
em 07 de julho de 2014.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Decreto N.º 058, de 02 de Julho de 2014.

DECRETO N.º 058, de 02 de Julho de 2014.

Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei nº 333/13, de 26/11/2013 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ermo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0037.2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF
3.3.90.00.00.00.00.0080 (8) - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 80 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC,
em 02 de Julho de 2014.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA REGINA M. BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Licitação Nº 16/2014 - Modalidade Dispensa de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2014 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do objeto: Aquisição de medicamentos para atender o Programa da Saúde Mental para serem utilizados pelos munícipes de Ermo, durante os meses de julho á dezembro de 2014, conforme relação anexa.

Do Fornecedor: Consórcio Intermunicipal de Saúde - AMESC.

Do Valor e do Pagamento: O valor previsto dos produtos adquiridos importam em R\$ 55.200,81 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais e oitenta e um centavos) que serão pagos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao mês dos produtos adquiridos. Os preços dos medicamentos serão irrevogáveis.

Da base legal: Inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; parecer da Consultoria Geral do Tribunal de Contas nº COG/638/00 de 16/11/00, no Processo de Consulta nº COM-00/06009549, que resultou no pré julgado nº 0944; art. 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 11.107 de 06/04/2005 e art. 18, do Decreto nº 6.017 de 17/01/2007.

Da justificativa: A Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos se faz necessária, por ser através do Consórcio Intermunicipal de Saúde, uma entidade sem fins lucrativos, entre os municípios que compõem a região da AMESC, com o fim de fornecer serviços e produtos da área da saúde aos municípios consorciados, com preços notoriamente abaixo dos praticados no mercado.

Ermo-SC, 07 de julho de 2014.
LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES
Pres. Com. Perm. Licitação

RATIFICAÇÃO

A vista do exposto, dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização de dispensa, com

fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

Anexo 01 Balanço Orcamentario

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.178.600,00	28.178.600,00	5.650.031,30	20,05	17.798.478,39	10.380.121,61
RECEITAS CORRENTES	28.178.600,00	28.178.600,00	5.038.431,30	17,98	14.648.299,66	13.530.300,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.145.000,00	2.145.000,00	592.639,28	27,63	1.192.755,53	952.244,47
IMPOSTOS	1.963.000,00	1.963.000,00	433.374,33	22,08	894.795,49	1.068.204,51
TAXAS	170.000,00	170.000,00	159.264,95	93,69	297.960,04	-127.960,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	380.000,00	380.000,00	45.327,91	11,93	136.721,18	243.278,82
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	380.000,00	380.000,00	45.327,91	11,93	136.721,18	243.278,82
RECEITA PATRIMONIAL	50.400,00	50.400,00	65.597,75	130,15	173.961,87	-123.561,87
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	741,60	0,00	2.181,60	-2.181,60
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	50.400,00	50.400,00	64.856,15	128,68	171.780,27	-121.380,27
RECEITA AGROPECUÁRIA	30.000,00	30.000,00	1.226,72	4,09	25.280,71	4.719,29
Outras Receitas Agropecuárias	30.000,00	30.000,00	1.226,72	4,09	25.280,71	4.719,29
RECEITA DE SERVIÇOS	32.000,00	32.000,00	9.835,05	30,73	11.024,63	20.975,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.177.200,00	25.177.200,00	4.208.322,81	16,71	12.915.908,40	12.261.291,60
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.025.200,00	25.025.200,00	4.183.153,47	16,72	12.865.589,72	12.199.630,28
Transf. de Conv.	152.000,00	152.000,00	25.169,34	16,56	50.338,68	101.661,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	364.000,00	364.000,00	115.481,78	31,73	192.647,34	171.352,66
Multas e Juros de Mora	128.000,00	128.000,00	21.974,17	17,03	63.975,22	65.024,78
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	72.307,02	723,07	72.601,36	-62.601,36
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	65.000,00	65.000,00	8.624,48	13,27	37.313,51	27.686,49
RECEITAS DIVERSAS	160.000,00	160.000,00	12.576,11	7,86	18.757,25	141.242,75
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	611.600,00	0,00	3.150.178,73	-3.150.178,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	39.415,00	-39.415,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	39.415,00	-39.415,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	39.600,00	0,00	39.600,00	-39.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	39.600,00	0,00	39.600,00	-39.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	572.000,00	0,00	3.071.163,73	-3.071.163,73
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	52.000,00	0,00	152.000,00	-152.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	520.000,00	0,00	2.919.163,73	-2.919.163,73
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.178.600,00	28.178.600,00	5.650.031,30	20,05	17.798.478,39	10.380.121,61

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Faxinal dos Guedes - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.178.600,00	28.178.600,00	5.650.031,30	20,05	17.798.478,39
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.178.600,00	28.178.600,00	5.650.031,30	20,05	17.798.478,39
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	518.035,40	—	—	502.890,80
Superávit Financeiro	—	518.035,40	—	—	502.890,80
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre (g)
					% (g/f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.178.600,00	3.288.048,19	31.466.648,19	6.248.160,72	16.172.703,38
DESPESAS CORRENTES	25.455.100,00	606.358,78	26.061.458,78	4.876.230,37	13.845.266,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.778.000,00	-52.000,00	12.726.000,00	2.488.180,34	6.507.424,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	0,00	300.000,00	197.800,00	105.729,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.377.100,00	688.358,78	13.065.458,78	1.694.162,51	7.232.111,80
DESPESAS DE CAPITAL	2.703.500,00	2.681.689,41	5.385.189,41	1.371.930,35	2.327.436,76
INVESTIMENTOS	2.093.500,00	2.681.689,41	4.775.189,41	1.254.450,03	1.953.380,80
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	117.480,32	374.055,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.178.600,00	3.288.048,19	31.466.648,19	6.248.160,72	16.172.703,38
					51,40
					53,13
					51,13
					35,24
					55,48
					43,22
					40,91
					10,000,00
					225.944,04
					20.000,00
					—
					15.293.944,81
					12.216.192,16
					6.218.575,17
					194.270,01
					5.803.346,98
					3.057.752,65
					2.821.808,61
					10.000,00
					225.944,04
					20.000,00
					—
					15.293.944,81

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COMI REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.178.600,00	3.288.048,19	31.466.648,19	4.488.572,00	20.911.250,09	6.248.160,72	16.172.703,38	51,40
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.625.775,01	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.178.600,00	3.288.048,19	31.466.648,19	4.488.572,00	20.911.250,09	6.248.160,72	17.798.478,39	51,40

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 06/07/2014

EDEGAR GIORDANI FLARI RAFAEL TRICHES JONAS MANOEL SIRINO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR CRC/SC 16.312/O-6 COORDENADOR DE CONTROLE

ANEXO 02 DEMONSTRATIVO DA DESPESA

Município de Faxinal dos Guedes - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a - b)
			Até o Bimestre		Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
			No Bimestre	Até o Bimestre				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)								R\$ 1,00
Legislativa	28.178.600,00	31.466.648,19	4.488.572,00	20.911.250,09	6.248.160,72	16.172.703,38	15.293.944,81	51,40
Ação Legislativa	1.120.000,00	1.120.000,00	134.420,11	365.740,65	133.635,71	364.820,25	755.179,75	32,57
Administração	1.120.000,00	1.120.000,00	134.420,11	365.740,65	133.635,71	364.820,25	755.179,75	32,57
Administração Geral	3.141.000,00	3.141.000,00	484.739,58	2.045.046,78	593.274,52	1.707.845,12	1.433.154,88	54,37
Defesa Nacional	3.141.000,00	3.141.000,00	484.739,58	2.045.046,78	593.274,52	1.707.845,12	1.433.154,88	54,37
Defesa Civil	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Policimento	110.000,00	146.000,00	37.176,57	86.788,84	27.676,26	75.875,61	70.124,39	51,97
Assistência Social	110.000,00	146.000,00	37.176,57	86.788,84	27.676,26	75.875,61	70.124,39	51,97
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.571.000,00	1.589.141,14	215.116,54	811.245,56	260.007,47	716.531,18	872.609,96	45,09
Assistência Comunitária	75.000,00	75.000,00	17.473,99	32.126,72	17.473,99	32.126,72	42.873,28	42,84
Saúde	1.496.000,00	1.514.141,14	197.642,55	779.118,84	242.533,48	684.404,46	829.736,68	45,20
Atenção Básica	6.252.400,00	6.927.035,52	1.169.501,76	5.245.392,89	1.618.752,47	4.677.100,83	2.249.934,69	67,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.903.200,00	6.511.472,43	1.118.958,36	4.883.810,95	1.508.598,55	4.408.905,43	2.102.567,00	67,71
Vigilância Epidemiológica	296.600,00	333.063,09	40.861,90	321.475,44	70.572,42	228.088,90	104.974,19	68,48
Educação	52.600,00	82.500,00	9.681,50	40.106,50	39.581,50	40.106,50	42.393,50	48,61
Alimentação e Nutrição	7.697.200,00	7.768.404,64	1.358.300,55	4.108.362,94	1.472.573,29	3.557.892,17	4.210.512,47	45,80
Ensino Fundamental	187.000,00	187.000,00	16.308,76	145.409,06	35.513,98	101.164,59	85.835,41	54,10
Ensino Médio	5.785.200,00	5.856.404,64	1.080.687,68	3.381.173,68	1.176.609,94	2.953.470,62	2.902.934,02	50,43
Ensino Superior	25.000,00	25.000,00	1.120,00	10.290,00	1.750,00	4.340,00	20.660,00	17,36
Educação Infantil	50.000,00	50.000,00	0,00	42.900,00	8.800,00	16.500,00	33.500,00	33,00
Educação Especial	1.610.000,00	1.610.000,00	260.184,11	488.590,20	239.899,37	457.416,96	1.152.583,04	28,41
Cultura	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	10.000,00	25.000,00	15.000,00	62,50
Difusão Cultural	114.000,00	114.000,00	45.000,00	95.000,00	9.700,00	19.400,00	94.600,00	17,02
Urbanismo	114.000,00	114.000,00	45.000,00	95.000,00	9.700,00	19.400,00	94.600,00	17,02
Infra-Estrutura Urbana	220.000,00	2.332.847,89	0,00	2.303.281,05	803.906,80	1.022.293,22	1.310.554,67	43,82
Saneamento Básico Urbano	160.000,00	2.308.847,89	0,00	2.303.281,05	803.906,80	1.022.293,22	1.286.554,67	44,28
Habituação Urbana	60.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Habituação Urbana	160.000,00	185.219,00	7.500,00	32.719,00	7.500,00	32.719,00	152.500,00	17,67
Habituação Urbana	160.000,00	185.219,00	7.500,00	32.719,00	7.500,00	32.719,00	152.500,00	17,67

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a - b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		% (b/a)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.178.600,00	31.466.648,19	4.488.572,00	20.911.250,09	6.248.160,72	16.172.703,38	100,00	51,40	15.293.944,81
Agricultura	1.150.000,00	1.250.000,00	114.160,38	829.662,19	149.458,52	457.463,34	2,83	36,60	792.536,66
Extensão Rural	1.150.000,00	1.250.000,00	114.160,38	829.662,19	149.458,52	457.463,34	2,83	36,60	792.536,66
Indústria	40.000,00	40.000,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00	0,03	11,50	35.400,00
Promoção Industrial	40.000,00	40.000,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00	0,03	11,50	35.400,00
Energia	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	5.063.000,00	5.363.000,00	876.076,80	3.741.749,30	917.960,30	2.799.073,33	17,31	52,19	2.563.926,67
Transporte Rodoviário	5.063.000,00	5.363.000,00	876.076,80	3.741.749,30	917.960,30	2.799.073,33	17,31	52,19	2.563.926,67
Desporto e Lazer	205.000,00	205.000,00	46.579,71	93.860,89	40.209,17	81.437,65	0,50	39,73	123.562,35
Desporto Comunitário	205.000,00	205.000,00	46.579,71	93.860,89	40.209,17	81.437,65	0,50	39,73	123.562,35
Encargos Especiais	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	1.147.800,00	213.506,21	655.651,68	4,05	52,45	594.348,32
Outros Encargos Especiais	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	1.147.800,00	213.506,21	655.651,68	4,05	52,45	594.348,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.178.600,00	31.466.648,19	4.488.572,00	20.911.250,09	6.248.160,72	16.172.703,38	100,00	51,40	15.293.944,81

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 06/07/2014

EDEGAR GIORDANI
 PREFEITO MUNICIPAL

FLARI RAFAEL TRICHES
 CONTADOR CRC/SC 16.312/O-6

JONAS MANOEL SIRINO
 COORDENADOR DE CONTROLE

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ANEXO 03 RCL

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2013 A JUNHO/2014

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Jul/2013	Agô/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Maio/2014	Jun/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.651.486,37	2.594.126,46	2.408.341,12	2.409.874,48	3.148.698,47	3.038.862,13	2.918.252,80	2.888.728,27	2.440.783,03	2.778.888,33	3.170.017,91	2.615.161,74	33.894.381,94	33.370.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	72.373,14	80.431,44	92.885,19	118.016,88	467.069,65	178.739,04	125.793,95	208.068,62	113.674,93	152.575,65	425.503,44	167.190,84	2.214.774,87	2.146.000,00
IPTU	12.990,83	19.386,20	7.085,12	0,00	2.064,88	47.801,93	0,00	0,00	0,00	7.789,76	154.653,97	7.480,23	259.148,67	320,00,00
I.R.R.F.	0,00	69,56	25,76	2.785,39	395.751,89	37.389,60	33.886,63	34.203,36	37.214,72	33.344,03	34.783,15	33.469,91	603.936,00	443,00,00
I.S.S.	48.568,38	81.549,17	75.911,77	100.723,17	71.824,71	82.662,40	56.266,38	62.404,56	62.404,56	84.303,09	94.016,54	87.528,28	888.602,08	1.030,00,00
I.T.B.I.	5.381,20	5.530,00	4.288,33	6.385,34	23.594,75	4.754,42	12.670,00	29.257,00	1.900,00	5.300,00	12.655,25	6.880,00	120.472,29	170,00,00
Outras Receitas Tributárias	5.442,98	6.886,51	5.197,21	8.124,98	12.923,42	6.130,69	22.961,94	81.748,83	121.556,65	218.288,67	129.562,42	342.615,63	186,00,00	186,00,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.081,38	4.696,58	4.358,03	4.872,04	189.500,10	22.249,68	23.768,97	21.994,23	22.996,75	22.683,32	22.757,88	22.570,03	364.268,99	360,00,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.389,98	47.121,90	11.296,95	20.057,94	27.669,41	19.045,82	42.023,14	19.743,02	24.314,45	20.835,90	22.494,76	42.490,56	311.513,83	50,00,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.541,14	5.500,00	4.000,00	8.200,00	0,00	5.485,20	2.578,17	4.371,17	6.246,00	10.866,85	0,00	1.226,72	52.006,06	30,00,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.876,00	4.531,00	695,00	1.029,62	10.593,03	64,00	706,55	147,69	96,24	239,10	7.282,40	2.552,65	31.813,28	32,00,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.563.418,62	2.327.357,25	2.275.800,85	2.230.101,99	2.428.482,18	2.748.780,49	2.708.145,81	2.616.644,51	2.254.910,05	2.507.087,70	2.613.775,59	2.281.908,00	28.557.863,04	28.368,00,00
Coef-Parte do FPM.	434.354,46	588.173,01	470.237,72	470.244,94	654.101,18	986.788,53	793.108,49	846.823,86	902.391,05	573.394,80	784.119,07	573.009,99	7.637.077,10	8.500,00,00
Coef-Parte do IC.M.S.	822.341,10	863.916,08	917.742,86	892.656,61	894.181,24	966.039,01	948.070,61	946.070,61	961.792,43	937.447,85	962.806,64	966.749,09	11.243.770,39	11.300,00,00
Coef-Parte do IPVA.	116.414,99	93.815,73	86.313,50	85.395,10	56.134,58	27.797,37	48.172,84	70.071,25	78.972,88	108.797,98	116.727,31	104.567,47	994.181,00	960,00,00
Coef-Parte do ITR.	345,68	318,08	11.588,59	12.229,22	831,20	795,04	428,18	571,94	57,81	113,63	75,84	198,51	27.864,72	4,00,00
Outras Transferências Correntes	774.503,80	364.198,62	360.808,09	242.219,28	299.099,35	342.264,20	274.754,58	275.377,93	442.633,93	442.633,93	294.168,17	167.364,12	4.189.019,35	3.230,00,00
Transferências da LC 611/1989	13.419,48	14.368,32	13.061,31	13.862,63	15.488,17	16.553,51	15.931,30	10.780,27	10.543,48	11.473,90	12.479,75	11.886,30	159.946,02	125,00,00
Transferências da LC 877/1996	4.114,95	4.114,95	4.114,95	4.114,95	4.114,95	4.114,95	4.209,90	4.209,90	0,00	4.209,90	4.209,90	45.739,20	70,00,00	70,00,00
Transferências do FUNCEB	387.724,16	418.461,86	421.823,73	409.894,85	461.401,58	424.886,17	506.980,89	461.262,30	425.774,47	428.983,71	489.065,91	443.882,62	5.259.862,26	5.180,00,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.865,11	21.546,31	19.901,10	27.895,02	25.294,10	63.866,90	15.234,91	17.818,63	18.570,11	25.570,11	28.193,94	87.282,94	352.439,88	364,00,00
DEDUÇÕES (II)	278.237,92	308.939,16	300.633,57	295.720,29	344.966,08	342.805,64	371.777,90	373.989,35	308.642,62	324.792,61	367.807,98	329.752,80	3.947.845,92	4.191.800,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNCEB	278.237,92	308.939,16	300.633,57	295.720,29	344.966,08	342.805,64	371.777,90	373.989,35	308.642,62	324.792,61	367.807,98	329.752,80	3.947.845,92	4.191.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.373.248,45	2.185.187,32	2.107.707,55	2.114.254,20	2.803.642,39	2.696.156,49	2.546.475,70	2.514.736,92	2.132.140,41	2.415.045,72	2.752.409,93	2.285.408,94	28.936.436,02	28.178.600,00
FONTE:														
Faxinal dos Guedes, 09/07/2014														
EDGAR GIORDANI	FLÁRI RAFAEL TRICHES	JONAS MANOEL SRINHO												
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR MUNICIPAL	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO												

ANEXO 06 RESULTADO PRIMARIO

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	28.128.200,00	4.973.575,15	14.476.519,39	12.584.952,47
Receita Tributária	2.145.000,00	592.639,28	1.192.755,53	857.803,14
I.P.T.U.	320.000,00	162.049,20	169.848,96	287.540,22
I.S.S.	1.030.000,00	181.538,82	447.372,48	347.863,93
I.T.B.I.	170.000,00	21.533,25	70.660,25	105.481,00
I.R.R.F.	443.000,00	68.253,06	206.913,80	0,00
Outras Receitas Tributárias	182.000,00	159.264,95	297.960,04	116.917,99
Receita de Contribuição	380.000,00	45.327,91	136.721,18	50.431,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	380.000,00	45.327,91	136.721,18	50.431,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	741,60	2.181,60	0,00
Receita Patrimonial	50.400,00	65.597,75	173.961,87	50.450,03
(-) Aplicações Financeiras	50.400,00	64.856,15	171.780,27	50.450,03
Transferências Correntes	25.177.200,00	4.208.322,81	12.915.908,40	11.547.988,23
F.P.M.	6.800.000,00	1.069.727,28	3.242.381,95	3.006.595,29
I.C.M.S.	9.040.000,00	1.535.726,37	4.610.406,63	4.007.079,99
Convênios	152.000,00	25.169,34	50.338,68	62.876,44
Outras Transferências Correntes	9.185.200,00	1.577.699,82	5.012.781,14	4.471.436,51
Demais Receitas Correntes	426.000,00	126.543,55	228.952,68	128.730,10
Dívida Ativa	65.000,00	8.624,48	37.313,51	23.940,42
Diversas Receitas Correntes	361.000,00	117.919,07	191.639,17	104.789,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	611.600,00	3.150.178,73	319.450,92
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	39.415,00	84.110,67
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	39.600,00	39.600,00	17.500,00
Transferências de Capital	0,00	572.000,00	3.071.163,73	217.840,25
Convênios	0,00	520.000,00	2.919.163,73	93.976,28
Outras Transferências de Capital	0,00	52.000,00	152.000,00	123.863,97
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	572.000,00	3.071.163,73	217.840,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	28.128.200,00	5.545.575,15	17.547.683,12	12.802.792,72
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	26.061.458,78	4.876.230,37	13.845.266,62	10.371.627,13
Pessoal e Encargos Sociais	12.726.000,00	2.489.180,34	6.507.424,83	5.413.608,09
Juros e Encargos da Dívida (IX)	300.000,00	34.254,51	105.729,99	95.354,75
Outras Despesas Correntes	13.035.458,78	2.352.795,52	7.232.111,80	4.862.664,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	25.761.458,78	4.841.975,86	13.739.536,63	10.276.272,38
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.385.189,41	1.371.930,35	2.327.436,76	827.002,29
Investimentos	4.775.189,41	1.254.450,03	1.953.380,80	600.744,76
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	600.000,00	117.480,32	374.055,96	226.257,53
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.785.189,41	1.254.450,03	1.953.380,80	600.744,76

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	20.000,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	30.566.648,19	6.096.425,89	15.692.917,43	10.877.017,14
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.438.448,19	-550.850,74	1.854.765,69	1.925.775,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	502.890,80	0,00
Superávit Financeiro	-	-	502.890,80	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				849.600,00

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 06/07/2014

EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL

FLARI RAFAEL TRICHES
CONTADOR CRC/SC 16.312/O-6

JONAS MANOEL SIRINO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

ANEXO 05 RESULTADO NOMINAL

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 30 Abr 2014 (B)	Em 30 Jun 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.248.800,74	1.096.485,10	1.000.619,78
DEDUÇÕES (II)	1.936.383,90	4.012.492,53	3.513.098,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.965.355,72	4.840.442,40	4.463.232,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	28.971,82	827.949,87	950.134,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-687.583,16	-2.916.007,43	-2.512.478,80
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-687.583,16	-2.916.007,43	-2.512.478,80

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Jun 2014 (C - A)
VALOR	403.528,63	-1.824.895,64

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	666.000,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 30 Abr 2014 (B)	Em 30 Jun 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 06/07/2014

EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL

FLARI RAFAEL TRICHES
CONTADOR CRC/SC 16.312/O-6

JONAS MANOEL SIRINO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

ANEXO 07 RESTOS A PAGAR

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS				RP NÃO PROCESSADOS				Saldo		
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2013	Liquidados		Pagos	Cancelados
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	28.971,82	28.971,82	-	0,00	187.572,31	911.988,28	162.154,71	162.154,71	-	937.405,88
EXECUTIVO	0,00	28.971,82	28.971,82	0,00	0,00	187.572,31	911.988,28	162.154,71	162.154,71	0,00	937.405,88
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	28.971,82	28.971,82	0,00	0,00	98.055,90	98.055,90	98.055,90	98.055,90	0,00	14.828,41
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	28.971,82	28.971,82	0,00	0,00	187.572,31	911.988,28	162.154,71	162.154,71	0,00	937.405,88

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 09/07/2014

EDEGAR GIORDANI
 PREFEITO MUNICIPAL

FLARI RAFAEL TRICHES
 CONTADOR CRC/SC 16.312/O-6

JONAS MANOEL SFRINO
 COORDENADOR DE CONTROLE IN

ANEXO 08 MDE

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.065.000,00	2.065.000,00	446.762,93	947.588,15	45,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	404.000,00	404.000,00	172.530,42	213.915,54	52,95
1.1.1- IPTU	320.000,00	320.000,00	162.049,20	169.848,96	53,08
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.000,00	4.000,00	167,03	167,03	4,18
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	5.580,78	25.294,13	50,59
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	30.000,00	30.000,00	4.733,41	18.605,42	62,02
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	170.000,00	170.000,00	21.533,25	70.860,25	41,56
1.2.1- ITBI	170.000,00	170.000,00	21.533,25	70.860,25	41,56
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.048.000,00	1.048.000,00	184.446,20	456.098,56	43,52
1.3.1- ISS	1.030.000,00	1.030.000,00	181.774,74	447.608,40	43,46
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	12.000,00	12.000,00	1.758,85	4.402,81	36,69
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.000,00	3.000,00	646,34	2.886,20	96,21
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	3.000,00	3.000,00	266,27	1.201,15	40,04
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	443.000,00	443.000,00	68.253,05	206.913,80	46,71
1.4.1- IRRF	443.000,00	443.000,00	68.253,05	206.913,80	46,71
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.959.000,00	20.959.000,00	3.511.171,77	10.439.896,03	49,81
2.1- Cota-Parte FPM	8.500.000,00	8.500.000,00	1.337.159,05	4.052.977,26	47,68
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.500.000,00	8.500.000,00	1.337.159,05	4.052.977,26	47,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.300.000,00	11.300.000,00	1.919.657,73	5.763.007,63	51,00
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº67/1996	70.000,00	70.000,00	8.419,80	21.049,50	30,07
2.4- Cota-Parte IPH-Exportação	125.000,00	125.000,00	24.366,05	73.105,00	58,48
2.5- Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	274,35	1.446,91	36,17
2.6- Cota-Parte IPVA	960.000,00	960.000,00	221.294,78	528.309,73	55,03
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.024.000,00	23.024.000,00	3.957.934,70	11.387.484,18	49,46
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	606.000,00	606.000,00	133.226,65	383.143,73	63,23
5.1- Transferências do Salário-Educação	400.000,00	400.000,00	88.886,80	297.722,16	74,43
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - FNATE	116.000,00	116.000,00	26.332,00	52.864,00	45,40
5.4- Transferências Diretas - FNATE	82.000,00	82.000,00	14.561,36	21.842,04	26,64
5.5- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.000,00	8.000,00	3.446,49	10.915,53	136,44
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	152.000,00	152.000,00	25.169,34	278.335,75	183,12
6.1- Transferências de Convênios	152.000,00	152.000,00	25.169,34	278.335,75	183,12
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	385,36	150.742,17	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	758.000,00	758.000,00	158.781,35	812.221,65	107,15
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.191.800,00	4.191.800,00	697.360,78	2.076.543,26	49,54
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.700.000,00	1.700.000,00	267.431,78	810.595,31	47,68
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.260.000,00	2.260.000,00	383.931,36	1.152.601,00	51,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	14.000,00	14.000,00	1.683,96	4.209,90	30,07
10.4- Cota-Parte IPH-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	25.000,00	25.000,00	0,00	3.186,25	12,75
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	800,00	800,00	54,86	289,34	36,17
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	192.000,00	192.000,00	44.258,82	105.861,46	55,03
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.190.000,00	5.190.000,00	917.731,61	2.748.739,63	52,96
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.180.000,00	5.180.000,00	912.958,53	2.735.969,90	52,82
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	4.773,08	12.769,63	127,70
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	988.200,00	988.200,00	215.597,75	659.426,64	66,73
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.114.000,00	3.114.000,00	637.485,46	1.552.159,22	49,84
13.1- Com Educação Infantil	720.000,00	720.000,00	157.131,02	357.687,16	49,68
13.2- Com Ensino Fundamental	2.394.000,00	2.394.000,00	480.354,44	1.194.472,06	49,89
14- OUTRAS DESPESAS	2.076.000,00	2.118.039,74	417.163,57	1.077.460,59	50,87
14.1- Com Educação Infantil	520.000,00	520.000,00	80.647,80	96.135,30	18,49
14.2- Com Ensino Fundamental	1.556.000,00	1.598.039,74	336.515,77	981.325,29	61,41
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.190.000,00	5.232.039,74	1.054.649,03	2.629.619,81	50,26
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
16.1 - FUNDEB 60%					—
16.2 - FUNDEB 40%					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
17.1 - FUNDEB 60%					0,00
17.2 - FUNDEB 40%					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
INDICADORES DO FUNDEB					
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					2.629.619,81
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %					56,47
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %					39,20
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %					4,33
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014²					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)²	5.756.000,00	5.756.000,00	989.483,68	2.846.871,05	49,46
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.610.000,00	1.610.000,00	239.899,37	457.416,96	28,41
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.144.200,00	5.186.239,74	960.783,93	2.534.913,92	48,88
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.950.000,00	3.992.039,74	816.870,21	2.175.797,35	54,50
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.194.200,00	1.194.200,00	143.913,72	359.116,57	30,07
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	6.754.200,00	6.796.239,74	1.200.683,30	2.992.330,88	44,03
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					659.426,64
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					12.769,93
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					42.039,74
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					—
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					7.14.236,31
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					2.278.094,57
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					20,01
OUTRAS INFORMações PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	406.000,00	406.000,00	142.260,17	215.129,07	52,99
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	200.000,00	229.164,90	90.008,15	141.401,35	61,70
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	606.000,00	635.164,90	232.268,32	356.530,42	56,13
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	7.360.200,00	7.431.404,64	1.432.951,62	3.348.861,30	45,06

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/3

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS		VALOR	
		FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		2.735.999,90	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00
49.1 Orçamento do Exercício		0,00	0,00
49.2 Restos a Pagar		0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		12.769,93	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		2.748.739,83	0,00

Faxinal dos Guedes, 06/07/2014

EDEGAR GIORDANI	FLARI RAFAEL TRICHES	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 16.312/O-6	COORDENADOR DE CONTROLE

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 42.039,74, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recursos de impostos foi de R\$ 0,00.

ANEXO 12 SAUDE

Município de Faxinal dos Guedes - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.065.000,00	2.065.000,00	947.588,15	45,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	320.000,00	320.000,00	169.848,96	53,08
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	170.000,00	170.000,00	70.660,25	41,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.030.000,00	1.030.000,00	447.608,40	43,46
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	443.000,00	443.000,00	206.913,80	46,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	16.000,00	16.000,00	4.569,84	28,56
Dívida Ativa dos Impostos	53.000,00	53.000,00	28.180,33	53,17
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	33.000,00	33.000,00	19.806,57	60,02
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.959.000,00	20.959.000,00	10.439.896,03	49,81
Cota-Parte FPM	8.500.000,00	8.500.000,00	4.052.977,26	47,68
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	1.446,91	36,17
Cota-Parte IPVA	960.000,00	960.000,00	528.309,73	55,03
Cota-Parte ICMS	11.300.000,00	11.300.000,00	5.763.007,63	51,00
Cota-Parte IPHExportação	125.000,00	125.000,00	73.105,00	58,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	70.000,00	70.000,00	21.049,50	30,07
Desoneração ICMS (LC 87/96)	70.000,00	70.000,00	21.049,50	30,07
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	23.024.000,00	23.024.000,00	11.387.484,18	49,46
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.113.400,00	2.113.400,00	1.162.580,96	55,01
Provenientes da União	1.925.400,00	1.925.400,00	1.093.948,37	56,82
Provenientes dos Estados	188.000,00	188.000,00	68.632,59	36,51
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.000,00	2.000,00	2.219,22	110,96
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.115.400,00	2.115.400,00	1.164.800,18	55,06
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)				
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	% (f/e)*100
			Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.132.900,00	6.393.217,64	4.808.094,70	75,21
Pessoal e Encargos Sociais	3.231.000,00	3.179.000,00	1.666.676,52	52,43
Outras Despesas Correntes	2.901.900,00	3.214.217,64	3.141.418,18	97,74

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	(f/e)*100	Até o Bimestre (g)	(g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	119.500,00	533.817,88	437.298,19	81,92	416.567,59	78,04
Investimentos	119.500,00	533.817,88	437.298,19	81,92	416.567,59	78,04
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.252.400,00	6.927.035,52	5.245.392,89	75,72	4.677.100,83	67,52
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE AFURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	(h/IV)*100	Até o Bimestre (i)	(i/Vg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVER:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.113.400,00	2.553.672,43	2.106.561,94	40,16	1.837.929,32	39,30
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.113.400,00	2.553.672,43	2.106.561,94	40,16	1.837.929,32	39,30
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.113.400,00	2.553.672,43	2.106.561,94	40,16	1.837.929,32	39,30
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	4.139.000,00	4.373.363,09	3.138.830,95	35,56	2.839.171,51	28,22
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						24,93
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]						1.131.048,88

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		SALDO FINAL(NÃO APLICADO)		
SALDO INICIAL						
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013		0,00	0,00	0,00		
TOTAL (VIII)		0,00	0,00	0,00		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 24 E 24E		LIMITE NÃO CUMPRIDO		SALDO FINAL(NÃO APLICADO)		
SALDO INICIAL						
				-		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS
				Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m) % (m/Total m)*100
Atenção Básica		5.903.200,00	6.511.472,43	4.883.810,95	93,11	4.408.905,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		296.600,00	333.063,09	321.475,44	6,13	228.088,90
Vigilância Epidemiológica		52.600,00	82.500,00	40.106,50	0,76	40.106,50
TOTAL		6.252.400,00	6.927.035,52	5.245.392,89	100,00	4.677.100,83

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "l+l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "l+l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[l/(l+l)] \cdot (15 \times IIIb)/100$

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Faxinal dos Guedes, 06/07/2014

EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPALFLARI RAFAEL TRICHES
CONTADOR CRC/SC 16.312/O-6JONAS MANOEL SIRINO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Forquilha

PREFEITURA

Ata 07 do Edital de Concorrência Pública Nº. 69/PMF/2014

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 69/PMF/2014

SÉTIMA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 69/PMF/2014, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO: PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO § 1º DO ART. 2º DA Lei 12.232/10.

Às nove horas do dia sete do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Forquilha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se o Procurador Geral do Município de Forquilha, Dr. Ander Luiz Warmling, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações do Município, para os procedimentos inerentes ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 69/PMF/2014. Aberto a sessão, o Presidente da Comissão Sr. Ademir Brandieli Pedro, informou que em cumprimento com o item 7.9 do edital de chamamento foram convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a Documentação relativa à HABILITAÇÃO. Entregou o envelope dentro do prazo a empresa EFICAZ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Dando continuidade aos trabalhos foi aberto e conferido os documentos da empresa EFICAZ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências do edital. Assim, decide esta comissão, por unanimidade, declarar vencedora do certame a empresa EFICAZ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, sendo inabilitada a empresa ÚNICA COMUNICAÇÃO LTDA, por não ter apresentado o envelope de documentação. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), a partir desta, ficam todos os interessados notificados para fins de direito, abrindo-se prazo para interposição de recursos cabíveis. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilha, 07 de julho de 2014.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Presidente da Comissão de Licitação

TAINARA REDIVO
Membro da Comissão

MAGALI DA ROSA
Membro da Comissão

ANDER LUIZ WARMLING
Procurador Geral do Município

Aviso de Licitação: Pregão Presencial Nº. 147/PMF/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 147/PMF/2014.
OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição, de materiais de expediente, para uso das secretarias de saúde e ação social do Município de Forquilha/SC.
DATA DE ABERTURA: Dia 23 de julho de 2014 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (48) 3463 8121 ou 3463 8122.

Forquilha, 04 de julho de 2014.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

Extrato de Contrato PMF Nº. 122/2014

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 122/2014
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO MUNICIPAL

OBJETO - Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA.
VALOR - R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2014.
DOTAÇÃO - 45% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70
50% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70
5% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 4.4.71.70
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº. 140/PMF/2014.

DATA DA ASSINATURA - 23 de junho de 2014.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação: Pregão Presencial Nº. 20/FMS/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 20/FMS/2014.

OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a aquisição imediata de 60 tablets, para uso das Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Forquilha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 21 de julho de 2014 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do

Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 ou por e-mail: licitações@forquilha.sc.gov.br e processos@forquilha.sc.gov.br.

Forquilha, 07 de julho de 2014.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

Ata de Registro de Preços Nº: 23/2014 - Pregão Presencial 130/PMF/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 1/10

Número do Registro de Preços: 23/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	TELA DE PROJEÇÃO	UNI	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	NARDELLI	0	727,0000	1
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Visograf TLTS	0	730,0000	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	NARDELLI	0	746,9000	3
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Nardelli	0	765,0000	4
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	telas tech	0	770,0000	5
3	CARRINHO DE BEBÊ	UNI	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	DOREL/VOYA	0	284,0000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Galzerano	0	285,0000	2
			HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	galzerano	0	287,0000	3
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	DOREL	0	288,0900	4
4	LAVADORA ALTA PRESSAO	UN	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Karcher	0	616,0000	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	TEKNA	0	988,0000	2
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	TEKNA	0	12.000,0000	3
5	COLCHÃO DE BERÇO	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	CRISTALFLEX	0	92,5000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Gazin	0	93,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 2/10

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 23/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015</p> <p>Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.</p>							
6	BATEDEIRA	UN	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	gazin	0	93,4500	3
			HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	VENARIA	0	94,5000	4
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	walita	0	461,7500	1
			HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	WALITA	0	461,9000	2
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Arno	0	463,0000	3
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	PHILIPS WALI	0	464,6300	4
7	FOGÃO INDUSTRIAL - 06 BOCAS	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	VENANCIO	0	1.997,0000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Venancio	0	2.008,0000	2
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	progas	0	2.022,0000	3
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Venâncio E6Fz	0	2.028,0000	4
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	VENANCIO	0	2.035,0600	5
8	APARELHO DE DVD.	UNI	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Mondial	0	138,0000	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	LENOXX	0	139,0000	2
			HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	LENOXX	0	143,9000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 3/10

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	Número do Registro de Preços: 23/2014		Data do Registro: 07/07/2014			Válido até: 07/07/2015	
	Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.						
9	LIQUIDIFICADOR	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	BRITANIA	0	155,8200	4
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Britânia	0	148,0000	1
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)		0	149,0000	2
10	GELADEIRA	UN	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	brasil refrigerar	0	3.879,0000	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	FRILUX	0	3.880,0000	2
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	FRILUX	0	6.000,0000	3
11	APARELHO DE TELEFONE CONVENCIONAL	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	INTELBRAS	0	38,0000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Intelbras	0	38,2000	2
12	APARELHO TELEFONICO S/ FIO	UNI	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Intelbras	0	88,5000	1
13	VENTILADOR DE PAREDE	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	VENTISOL	0	118,0000	1
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Ventisol	0	120,0000	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	VENTISOL	0	120,2800	3
14	TELEVISOR LCD	UNI	ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	CCE	0	1.350,0000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	AOC	0	1.355,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 4/10

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	Número do Registro de Preços: 23/2014		Data do Registro: 07/07/2014		Válido até: 07/07/2015		
	Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.						
15	APARELHO DE SOM	UNI	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Lenoxx	0	292.0000	1
			DSM DIST. DE MÓVEIS E SUPRIMENTOS EIRELI EPP (11947) CCE		0	1.384.0000	3
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	PHILCO	0	292.5000	2
16	CORTADOR DE GRAMA GASOLINA 6HP	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	TRAPP	0	1.345.5000	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	TRAPP	0	1.346.0000	2
17	CADEIRAS ESTOFADAS	UNI	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	GIROTOKI	0	92.5000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Fabone	0	93.0000	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	ESPAÇO NOB	0	96.0300	3
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Victor	0	98.0000	4
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	alf	0	99.0000	5
18	CAMINHA PORTÁTIL EMPILHÁVEL	UN	HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	PARMA	0	324.0000	1
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	CRESCER	0	324.7500	2
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Freso	0	329.0000	3
			DSM DIST. DE MÓVEIS E SUPRIMENTOS EIRELI EPP (11947) Rubim		0	335.0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 5/10

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
19	TOALHA PLASTICA	UN	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA.ME (11819)	Casa bela	0	358,0000	1
20	FREEZER HORIZONTAL	UN	HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	VENAX	0	2.024,0000	1
21	MICRO-ONDAS	UN	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Electrolux	0	2.400,0000	2
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	consul	0	2.800,0000	3
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	LG	0	434,0000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA.ME (11819)	LG	0	435,0000	2
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	lg	0	448,0000	3
22	FORNO ELETRICO INDUSTRIAL	UN	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA.ME (11819)	Venancio	0	945,0000	1
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Venancio BRF	0	948,0000	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	TRON	0	948,5000	3
23	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UN	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Vitalex	0	445,0000	1
25	APARELHO AR CONDICIONADO 18000 BTUS	UN	DSM DIST. DE MÓVEIS E SUPRIMENTOS EIRELI EPP (11947)	Elgin	0	2.296,0000	1
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	elgin	0	2.296,9000	2
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Elgin SRQC18	0	2.297,0000	3

Número do Registro de Preços: 23/2014 **Data do Registro: 07/07/2014** **Válido até: 07/07/2015**

Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 6/10

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000	UN	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Elgin SRQC12	0	1.528,0000	1
			DSM DIST. DE MÓVEIS E SUPRIMENTOS EIRELI EPP (11947)	Elgin	0	1.528,9000	2
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	elgin	0	1.599,0000	3
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTU'S	UN	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Elgin SRQC90	0	1.280,0000	1
			DSM DIST. DE MÓVEIS E SUPRIMENTOS EIRELI EPP (11947)	Elgin	0	1.290,0000	2
28	BERCO PARA BEBE	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	SANTOS AND	0	546,0000	1
			DSM DIST. DE MÓVEIS E SUPRIMENTOS EIRELI EPP (11947)	Dompel	0	547,0000	2
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Mobbly	0	549,0000	3
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	alf	0	549,9000	4
29	BEBEDOURO ELETRICO INDIVIDUAL	UN	ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	MASTERFRIO	0	677,5000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Libell	0	680,0000	2
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Libell	0	691,0000	3
			HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	LIBELL	0	694,9000	4
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	BEGEL	0	696,4600	5

Número do Registro de Preços: 23/2014 **Data do Registro: 07/07/2014** **Válido até: 07/07/2015**

Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 7/10

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 23/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015</p> <p>Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.</p>							
30	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO	UN	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164) ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	libell MASTERFRIO	0	718,0000 789,5000	6 1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA.ME (11819)	Libell	0	790,0000	2
			HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (11940)	LIBELL	0	795,8000	3
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Libell/Press Sit	0	796,0000	4
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	BEGEL	0	797,0000	5
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	libell	0	829,0000	6
31	COMPUTADORES	UN	ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	UNIVERSAL	0	1.919,5000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Compusonic	0	1.920,0000	2
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	PC WORK/SAI	0	1.929,7500	3
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	hor/bi/aocr/ragte	0	1.934,0000	4
32	TECLADO USB	UNI	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	coliatek	0	25,9500	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	BRIGHT	0	26,0000	2
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	MULTILASER	0	26,8000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 8/10

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 23/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015</p> <p>Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.</p>							
33	MOUSE USB	UN	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Leadership	0	28.0000	4
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Coletek	0	28.5000	5
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Coletek	0	14.5000	1
			ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	coletek	0	14.7500	2
			DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA. (8055)	Leadership	0	19.0000	3
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	MULTILASER	0	19.6000	4
34	FONE DE OUVIDO	UN	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Microsoft	0	114.9000	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	LOGITECH	0	115.0000	2
35	CAIXA DE SOM	UN	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	k-mex	0	29.5000	1
36	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	UN	ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	MONDIAL	0	181.3900	1
37	PROJETOR MULTIMÍDIA	UN	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME (12164)	benq	0	1.944.0000	1
			T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME (11819)	Benq	0	1.945.0000	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME (8044)	BENQ	0	1.948.7300	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014

Página: 9/10

Número do Registro de Preços: 23/2014		Data do Registro: 07/07/2014		Válido até: 07/07/2015			
Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP. (7879)	BENQ	0	1.968,0000	4

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2014**

Página: 10/10

Número do Registro de Preços: 23/2014		Data do Registro: 07/07/2014		Válido até: 07/07/2015			
Objeto da Compra: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios diversos, através de empresas do ramo pertinente, para utilização nas escolas e creches da rede Municipal de ensino de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2014****PROCESSO Nº 130/2014**

- (7879) - ANCS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP.
- (8044) - ORLEANS INFORMATICA LTDA-ME
- (8055) - DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA.
- (11819) - T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME
- (11940) - HIPER BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
- (11947) - DSM DIST. DE MÓVEIS E SUPRIMENTOS EIRELI EPP
- (12164) - ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME

Forquilha, 7 de Julho de 2014.

Fraiburgo

PREFEITURA

Aviso do Pregão Presencial Nº 0083/2014-PMF

Aviso de Pregão Presencial Nº 0083/2014 - PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de conjunto de equipamento para pintura a base de cal e tinta destinado à sinalização das ruas do Município; Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM; Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 18.07.2014; Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia; Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 07 de julho de 2014.
Ivo Biazolo
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0178/2014

DECRETO Nº 178, DE 07 DE JULHO DE 2014.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - CMI

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 1684/2003; e em conformidade com a comunicação interna nº. 0119/2014 da Secretaria de Ação Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal do Idoso - CMI os seguintes representantes:

I - Dos Não Governamentais:

Representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Fraiburgo - ASAPREV

Titular - Ivo Andrade de Oliveira;

Suplente - Flora Malvestite dos Santos;

Representantes da Universidade Aberta da Maior Idade - UAMI

Titular - Angelita Ribeiro Fadani;

Suplente - Maristela Pavarin Stieven;

Representantes da Associação Fraiburguense de Saúde Coletiva - AFSC

Titular - Rubiane Zago;

Suplente - Elaine Aparecida Caregnato;

Representantes do Clube dos Idosos

Titular - Olinda Dellai;

Suplente - Aldo Bufon;

II - Do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria de Ação Social

Titular - Maria Aparecida de Barros Balestrin;

Suplente - Maria Sirlene Flores Bonaldo;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Sinira Terezinha Leandro de Souza Sabatke;

Suplente - Karine Schaefer;

Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Titular - Dulcinéia Rosa Melo

Suplente - Andrea Aparecida Conte

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0204, de 14 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO, SC., 07 DE JULHO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0179/2014

DECRETO Nº 179, 07 DE JULHO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DE QUE TRATA ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 0073/2011 OFERECIDA COMO GARANTIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO HEPP, DE CANDIDO FIOREZE.

Ivo Biazolo, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Conforme determinação do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 097/2008, fica substituída parcialmente a caução de que trata o artigo 3º do Decreto nº 0073 de 22 de fevereiro de 2011, conforme Termo de Substituição de Caução, pelo qual, fica liberado da caução o lote nº 0027-000 da quadra 111, objeto da averbação nº 4/3057.

Parágrafo Único. Para efeito da substituição de que trata este artigo, fica caucionado o lote nº 0002-000 da quadra 058, objeto do registro nº 2/3057, mantendo-se inalteradas as demais cauções aqui não contempladas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO, 07 DE JULHO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Termo de Convocação - Concurso Público N. 001-2010- Analista Executivo- 13º**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

(Edital de Concurso Público n. 001/2010)

Senhor(a): FABIANO TRAI
RUA EPITÁCIO PESSOA, 214 - SANTO ANTONIO
89580-000 - FRAIBURGO - SC

CARGO: Analista Executivo
Classificação: 13º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2010, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 306/2010, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- f) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- g) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- h) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- i) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- j) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- k) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- l) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido).
- m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigida);
- n) Carteira de Saúde (quando cargo exigir). Para demais casos, Carteira de Vacina;
- o) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO - Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- p) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- q) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- r) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- s) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- t) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I - acuidade visual;
 - II - audiométrico;
 - III - hemograma;
 - IV - lipidograma;
 - V - glicemia;

- VI - RX Tórax PA e Perfil;
 - VII - fator RH;
 - VIII - sorologia para Lues;
 - IX - parcial de urina;
 - X - uréia;
 - XI - ECG de repouso, para candidatos com idade igual ou superior a 35(trinta e cinco) anos;
- t.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
- u) Atestado de Anamnese Clínica e Social - Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "t");
- v) Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Admissional - Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "t" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC., 04 de Julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: ____ de ____ de ____.

FABIANO TRAI

Termo de Convocação - Concurso Público N. 001/2010- Analista Executivo- 14º**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

(Edital de Concurso Público n. 001/2010)

Senhor(a): TAMARA BARBOZA
RUA VENERIANO DOS PASSOS, 178 - CENTRO
89560-000 - VIDEIRA - SC

CARGO: Analista Executivo
Classificação: 14º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2010, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 306/2010, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- c) Cópia do CPF;

- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- f) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- g) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- h) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- i) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- j) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- k) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- l) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido).
- m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigida);
- n) Carteira de Saúde (quando cargo exigir). Para demais casos, Carteira de Vacina;
- o) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO - Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- p) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- q) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- r) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- s) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- t) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
- I - acuidade visual;
- II - audiométrico;
- III - hemograma;
- IV - lipidograma;
- V - glicemia;
- VI - RX Tórax PA e Perfil;
- VII - fator RH;
- VIII - sorologia para Lues;
- IX - parcial de urina;
- X - uréia;
- XI - ECG de repouso, para candidatos com idade igual ou superior a 35(trinta e cinco) anos;
- t.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
- u) Atestado de Anamnese Clínica e Social - Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "t");
- v) Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Admissional - Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "t" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC., 04 de Julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

TAMARA BARBOZA

Termo de Convocação - Concurso Público N. 001/2010- Gestor Público Municipal- 1º

TERMO DE CONVOCAÇÃO
(Edital de Concurso Público n. 001/2010)

Senhor(a): LUIS HENRIQUE LOPES
RUA MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, 863 - CORAL
88509-601 - LAGES - SC

CARGO: Gestor Público Municipal
Classificação: 1º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2010, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 306/2010, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- f) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- g) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- h) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- i) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- j) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- k) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- l) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido).
- m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigida);
- n) Carteira de Saúde (quando cargo exigir). Para demais casos, Carteira de Vacina;
- o) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO - Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- p) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- q) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- r) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou

percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
s) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);

t) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:

I - acuidade visual;

II - audiométrico;

III - hemograma;

IV - lipidograma;

V - glicemia;

VI - RX Tórax PA e Perfil;

VII - fator RH;

VIII - sorologia para Lues;

IX - parcial de urina;

X - uréia;

XI - ECG de repouso, para candidatos com idade igual ou superior a 35(trinta e cinco) anos;

t.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

u) Atestado de Anamnese Clínica e Social - Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "t");

v) Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Admissional - Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "t" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC., 04 de Julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: ____ de _____ de _____.

LUIS HENRIQUE LOPES

Termo de Convocação - Concurso Público N. 001/2010- Gestor Público Municipal- 4º

TERMO DE CONVOCAÇÃO

(Edital de Concurso Público n. 001/2010)

Senhor(a): RAFAEL PIRES DE MORAES

RUA DINARTE JOSE RODRIGUES, 311 - MARTELLO

89500-000 - CAÇADOR - SC

CARGO: Gestor Público Municipal

Classificação: 4º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2010, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei

Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 306/2010, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;

b) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);

c) Cópia do CPF;

d) Cópia da Carteira de Identidade;

e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

f) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

g) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;

h) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;

i) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;

j) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);

k) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;

l) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido).

m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigida);

n) Carteira de Saúde (quando cargo exigir). Para demais casos, Carteira de Vacina;

o) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO - Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

p) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);

q) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);

r) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);

s) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);

t) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:

I - acuidade visual;

II - audiométrico;

III - hemograma;

IV - lipidograma;

V - glicemia;

VI - RX Tórax PA e Perfil;

VII - fator RH;

VIII - sorologia para Lues;

IX - parcial de urina;

X - uréia;

XI - ECG de repouso, para candidatas com idade igual ou superior a 35(trinta e cinco) anos;

t.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

u) Atestado de Anamnese Clínica e Social - Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "t");

v) Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Admissional - Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "t" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC., 04 de Julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

RAFAEL PIRES DE MORAES

Decreto Nº 0180/2014

DECRETO Nº 180, 07 DE JULHO DE 2014.
NOMEIA AGENTES FISCAIS DO PROCON DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, IVO BIAZZOLO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 6º da Lei n.º 1100, de 22 de dezembro de 1994 e artigo 10 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas como agentes fiscais do Procon JULIANE BOTTEGA e JULIANA DE FÁTIMA CORREA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO, 07 DE JULHO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Resultado do Julgamento da Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº 0013/2014-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0013/2014 - PMF

O Prefeito Municipal de Fraiburgo torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de pavimentação com pedras basálticas irregulares na Rua Amâncio Chelli, no Bairro Roland Mayer, Loteamento Vila Nova, nesta cidade, com área total a pavimentar de 6.009,18 m², de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL), quando do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, após decorrido "in albis" o prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, restou

classificada pela Comissão, sagrando-se vencedora, a seguinte proponente: SÉCULOS INC. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME com o valor total e global de R\$ 335.873,30 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos), ficando abaixo do valor máximo estipulado pelo município no item 1.3 do Edital, cumprindo, portanto, regularmente com todas as condições editalícias.

Fraiburgo (SC), 07 de julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1389/2014

PORTARIA N.º 1.389, DE 07 DE JULHO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0833/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora SERLEY APARECIDA MACHADO que assumiu a Biblioteca da EBM Santo Antônio;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANA CLAUDIA GANSALA DE ANDRADE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 552.078.129-04, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1390/2014

PORTARIA N.º 1.390, DE 07 DE JULHO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0834/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora ROSEMERI APARECIDA MORSOLETTO CONTE, que assumiu a Direção da EEBM Pe. Biagio Simonetti;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ENEZITA DE MELO PERAZZOLLI,

brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 974.220.299-00, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1391/2014

PORTARIA N.º 1.391, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0835/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MELÂNIA DE FÁTIMA SUTIL DE OLIVEIRA DE BAIRROS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 026.431.479-44, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1392/2014

PORTARIA N.º 1.392, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0836/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora ROSANA MOLIN, que encontra-se afastada em auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANALICE APARECIDA ANGOLERI

BORBA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 019.890.809-10, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1393/2014

PORTARIA N.º 1.393, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0837/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de CARMEN TEREZINHA MARI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 386.538.269-04, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1394/2014

PORTARIA N.º 1.394, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0838/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora ROSANA ETELVINA DA ROSA CAMARGO, que foi cedida para ACIAF;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de CLARICE APARECIDA GHELLER

MACIEL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 452.630.949-49, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1395/2014

PORTARIA N.º 1.395, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0839/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de GLORETE FATIMA WROBLEWSKI SCHÄBERLE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 480.050.109-15, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - INTERPRETE DE LIBRAS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1396/2014

PORTARIA N.º 1.396, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0840/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora TEREZINHA FORTES MELLO, que foi cedida para o CEM São Cristóvão;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARICLEIA PIROLA, brasileira,

solteira, inscrita no CPF sob o n.º 051.357.689-47, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1397/2014

PORTARIA N.º 1.397, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0841/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora ANGELA MARIA DEMORI, que assumiu a Biblioteca da EEF Bairro das Nações;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ALMERÍ APARECIDA KADES MORSOLETO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 479.984.909-34, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1398/2014

PORTARIA N.º 1.398, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0842/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a professora ANGELA MARIA DEMORI, que encontra-se em Auxílio

Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA SALETE DA SILVA LUCIANO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 899.070.279-87, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1399/2014

PORTARIA N.º 1.399, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0843/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARINÊS DA ROSA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 034.719.879-16, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1400/2014

PORTARIA N.º 1.400, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0002 de 04 de janeiro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0844/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais o professor DENILSON DALAGNOL, que assumiu a função de Diretor

da Unidade Educacional no Centro Educacional Municipal São Cristóvão;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ROSEMERI SATURNINO DE MATOS DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 046.742.599-08, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1401/2014

PORTARIA N.º 1.401, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0002 de 04 de janeiro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0844/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais o professor DENILSON DALAGNOL, que assumiu a função de Diretor da Unidade Educacional no Centro Educacional Municipal São Cristóvão;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ROSEMERI SATURNINO DE MATOS DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 046.742.599-08, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1402/2014

PORTARIA N.º 1.402, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0845/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora SERLEY APARECIDA MACHADO, que assumiu as atividades da Biblioteca da EBM Santo Antonio;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora IVETE LOURENÇO DE SOUZA, que encontra-se afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ROSE DORINI RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 020.465.509-94, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1403/2014

PORTARIA N.º 1.403, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0846/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora ORISA GULARTE SOLIGO, que encontra-se afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de GISLAINE DA SILVA CARACHO MACIEL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 058.902.349-78, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 31 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1404/2014

PORTARIA N.º 1.404, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0847/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora MARLI FORTES, que assumiu a direção do CEM São Sebastião;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora VÂNIA APARECIDA FAGHERAZZI KAEFER, que foi transferida para a EBM Santo Antonio;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de TEREZINHA FERREIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 760.966.709-97, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1405/2014

PORTARIA N.º 1.405, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0848/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora HELENA TEREZINHA LANZARINI BRAZ DE OLIVEIRA, que assumiu a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de LUZIA RIBEIRO HÜBAR FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 031.695.569-83,

contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1406/2014

PORTARIA N.º 1.406, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0849/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora ROSANE APARECIDA SILVA, que assumiu a função de professora Rotativa no CEI Santo Antônio;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANGELA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 008.979.349-89, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1407/2014

PORTARIA N.º 1.407, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0850/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora CLAUDETE GARCÊS DA CRUZ, que encontra-se afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de JANICE HAMMES DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 649.916.959-53, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 20 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1408/2014

PORTARIA N.º 1.408, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0851/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de EVA MARISTELA TELES REZENDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 946.517.529-34, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1409/2014

PORTARIA N.º 1.409, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0020 de 14 de março de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0852/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de CÉLIA INHAIA AMÉRICO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 032.557.939-39, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - INTÉRPRETE

DE LIBRAS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1410/2014

PORTARIA N.º 1.410, DE 07 DE JULHO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0854/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de JESSICA MUSSOLIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 078.886.919-19, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1411/2014

PORTARIA N.º 1.411, DE 07 DE JULHO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0853/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de JULIANA LOPES DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 065.661.249-50, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1412/2014

PORTARIA N.º 1.412, DE 07 DE JULHO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042 de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0855/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a Servidora ALESSANDRA DE SOUZA, que encontra-se afastada em Licença sem Vencimento;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ELAÍNE DOMINGUES GRANEMANN MUSSOLIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 071.065.959-85, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 05 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1413/2014

PORTARIA Nº 1.413, DE 07 DE JULHO DE 2014.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora HERCÍLIA MARIA CORRÊA FRAGOSO GEMO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 783.140.549-68, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 07 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1414/2014

PORTARIA N.º 1.414, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010; e alterações posteriores; de acordo com o Edital de Concurso Público 002/2011, homologado pelo decreto 278/2011; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0671/2014 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HERCILIA MARIA CORRÊA FRAGOSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 783.140.549-68, no cargo de provimento efetivo de PSICOPEDAGOGO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 08 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho DE 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0181/2014

DECRETO Nº 181, DE 07 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo crédito adicional suplementar, para o exercício de 2014 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - Gabinete do Prefeito		
02.01 - Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.200 (2)	R\$	10.000,00
02.03 - Cultura		
13.392.0008.2.004 - Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.200 (14)	R\$	8.000,00
11.00 - Secretaria de Ação Social		
11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.200 (172)	R\$	10.000,00
Total	R\$	28.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - Gabinete do Prefeito		
02.01 - Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.200 (4)	R\$	10.000,00
02.03 - Cultura		
13.392.0008.2.004 - Manutenção das Atividades Culturais		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.200 (15)	R\$	8.000,00
11.00 - Secretaria de Ação social		
11.01 - Fundo Municipal de Assistência social		
08.244.0020.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 0.1.0.200 (171)	R\$	10.000,00
Total	R\$	28.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 07 DE JULHO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0182/2014

DECRETO Nº 182, DE 07 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 16 da Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2014 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

07.00 - Secretaria de Educação		
07.01 - Educação Geral		
12.361.0005.2.017 - Transporte Escolar da Educação Básica		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0323 (79)	R\$	15.000,00
12.365.0005.2.013 - Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0323 (94)	R\$	35.000,00
Total	R\$	50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

4172401 - Transferência de Recursos do FUNDEB	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 07 DE JULHO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0183/2014

DECRETO Nº 183, DE 07 DE JULHO DE 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo crédito adicional suplementar, para o exercício de 2014 no valor de R\$ 207.809,00 (duzentos e sete mil, oitocentos e nove reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 - Secretaria de Saúde		
08.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0009.2.022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.400 (12)	R\$	130.000,00
10.301.0009.2.024 - Estratégia de Saúde da Família - ESF		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.405 (28)	R\$	31.000,00
10.301.0009.2.025 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.406 (32)	R\$	39.000,00
10.305.0013.2.033 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.407 (101)	R\$	7.809,00
Total	R\$	207.809,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 - Secretaria de Saúde		
08.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0009.2.022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		

3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.400 (09)	R\$	130.000,00
10.301.0009.2.024 - Estratégia de Saúde da Família - ESF		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.405 (30)	R\$	31.000,00
10.301.0009.2.025 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.406 (34)	R\$	39.000,00
10.305.0013.2.033 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.407 (102)	R\$	7.809,00
Total	R\$	207.809,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 07 DE JULHO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0184/2014

DECRETO Nº 184, DE 07 DE JULHO DE 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Esportes - FME crédito adicional suplementar, para o exercício de 2014 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

13.00 - Fundação Municipal de Esportes E Lazer - FME		
13.01 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME		
27.812.0026.2.054 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes e Lazer FME		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.800 (3)	R\$	20.000,00
Total	R\$	20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

13.00 - Fundação Municipal de Esportes E Lazer - FME		
13.01 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME		
27.812.0026.2.054 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes e Lazer FME		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0.800 (5)	R\$	20.000,00
Total	R\$	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 07 DE JULHO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1415/2014

PORTARIA N.º 1.415, DE 07 DE JULHO DE 2014.
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei Complementar n.º 0109/2012; considerando as informações contidas no Processo Administrativo n.º 3989/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos atos e fatos atribuídos ao servidor público GILMAR SILVA, fixando o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Fraiburgo), para integrarem a Comissão Especial Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais:

- I - SIMARA CRISTINA FERREIRA DE DEUS - Presidente;
- II - ILDO LUCAS - Membro;
- III - TAISE MARTA PAZIN - Secretária.

Parágrafo Único. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0085/2014-PMF Rp 0046

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
Aviso de Pregão Presencial Nº 0085/2014 - PMF
Registro de Preços Nº 0046/2014 - PMF

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de materiais de construção, hidráulicos, caixas d' água, telas, arames e palanques de concreto, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS e FME), durante os meses julho de 2014 a fevereiro de 2015. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 14:15 horas do dia 18.07.2014. Abertura: Às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 07 de julho de 2014.
Ivo Biazolo
Prefeito Municipal

Autuação I

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 324 1571/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AID5083	54685716E	6920/0	15/04/2014	233
ASY2121	55352846D	6599/2	16/04/2014	230 * V
ASY2121	55352847D	6653/1	16/04/2014	230 * XI
ASY2121	55352848D	6637/2	16/04/2014	230 * IX
ASY2121	55352849D	6637/1	16/04/2014	230 * IX
ASY2121	55352850D	6610/2	16/04/2014	230 * VII
IRS5227	55022380E	6912/0	01/04/2014	232
KAN9503	54685717E	6920/0	15/04/2014	233
KAN9673	54685718E	6920/0	15/04/2014	233
MCZ5864	55022857E	6912/0	14/04/2014	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
 OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
 DELEGADO DE POLICIA

AUTUAÇÃO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 324 1575/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYO9159	55023201E	5169/1	21/04/2014	165
LYO9159	55023202E	6599/2	21/04/2014	230 * V
LYO9159	55023203E	5177/0	21/04/2014	166
LYS9251	55022386E	6599/2	21/04/2014	230 * V
LYS9251	55022387E	5037/1	21/04/2014	162 * III
LYS9251	55022388E	6912/0	21/04/2014	232
LYS9251	55022390E	5134/1	21/04/2014	164 c/c 162 * III
MBD0067	55352348D	6653/1	12/05/2014	230 * XI
MFW3791	55022745E	6599/2	06/05/2014	230 * V
MFW3791	55023068E	5010/0	06/05/2014	162 * I
MFW3791	55023069E	5118/0	06/05/2014	164 c/c 162 * I
MFW3791	55023070E	5169/1	06/05/2014	165
MFW3791	55023071E	5177/0	06/05/2014	166
MGM9803	54685760E	6920/0	13/05/2014	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
DELEGADO DE POLICIA

AUTUAÇÃO III

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 324 1579/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AEF0720	55022747E	6726/1	07/05/2014	230 * XVIII
AEF0720	55022749E	6645/0	07/05/2014	230 * X
AEK3451	54685768E	6920/0	15/05/2014	233
AGO3614	54685727E	6920/0	24/04/2014	233
ANZ0194	54685762E	6920/0	14/05/2014	233
CRD2318	54685764E	6920/0	14/05/2014	233
LYA4087	54685766E	6920/0	15/05/2014	233
MBW1283	55022866E	6599/2	16/05/2014	230 * V
MBW1283	55022867E	5134/1	16/05/2014	164 c/c 162 * III
MBW1283	55022868E	5037/1	16/05/2014	162 * III
MGL2239	54685729E	6920/0	25/04/2014	233
MHU1264	55023210E	6599/2	16/05/2014	230 * V
MHU1264	55023211E	6912/0	16/05/2014	232
MHU1264	55023215E	5029/2	16/05/2014	162 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
DELEGADO DE POLICIA

AUTUAÇÃO IV

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 324 1583/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AKE3736	55023034E	6912/0	23/05/2014	232
LYG0888	55023155E	6599/2	20/05/2014	230 * V
LYG0888	55023156E	5010/0	20/05/2014	162 * I
LYG0888	55023157E	5169/1	20/05/2014	165
LYG0888	55023158E	5118/0	20/05/2014	164 c/c 162 * I
LYG0888	55023159E	5177/0	20/05/2014	166
LYG0888	55023161E	5320/0	20/05/2014	176 * V
LZN0134	55023081E	6610/2	24/05/2014	230 * VII
MEE7982	54685786E	6920/0	26/05/2014	233
MLE5112	55023022E	6599/2	01/05/2014	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
DELEGADO DE POLICIA

PENALIDADE I

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1573/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IBH4855	55352579D	6599/2	08/12/2013	R\$ 191,53	230 * V
MDC3580	55352099D	5010/0	07/12/2013	R\$ 574,61	162 * I
MDC3580	55352100D	6912/0	07/12/2013	R\$ 53,20	232
MDC3580	55352136D	6599/2	07/12/2013	R\$ 191,53	230 * V
MDC3580	55352137D	5118/0	07/12/2013	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MEX6303	55022480E	6653/2	25/02/2014	R\$ 127,69	230 * XI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
DELEGADO DE POLICIA

PENALIDADE II

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1577/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFX1088	54685680E	6920/0	21/03/2014	R\$ 127,69	233
LZO3243	55022852E	5118/0	08/03/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
LZO3243	55352820D	5010/0	08/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MAI5891	55352170D	6599/2	30/11/2013	R\$ 191,53	230 * V
MEJ2241	55352835D	6637/2	27/03/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MHI0212	55022516E	5010/0	26/02/2014	R\$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
 DELEGADO DE POLICIA

PENALIDADE III

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1581/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AIB3991	54685694E	6920/0	31/03/2014	R\$ 127,69	233
LXV5148	54685659E	6920/0	07/03/2014	R\$ 127,69	233
MED2660	54685692E	6920/0	28/03/2014	R\$ 127,69	233
NTD2131	54685705E	6920/0	08/04/2014	R\$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
DELEGADO DE POLICIA

PENALIDADE IV

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1585/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ACO6883	55022603E	5010/0	08/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
ACO6883	55022604E	5061/0	08/03/2014	R\$ 574,61	163 c/c 162 * I
LXE3021	54685663E	6920/0	11/03/2014	R\$ 127,69	233
LYG7298	54685657E	6920/0	07/03/2014	R\$ 127,69	233
LZZ7728	55352330D	6599/2	02/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MBP1795	55022383E	5045/0	13/04/2014	R\$ 191,53	162 * V
MBP1795	55022384E	6912/0	13/04/2014	R\$ 53,20	232
MBP1795	55022385E	5142/0	13/04/2014	R\$ 191,53	164 c/c 162 * V
MCO3632	54685655E	6920/0	06/03/2014	R\$ 127,69	233
MDA1231	55352933D	6912/0	26/02/2014	R\$ 53,20	232
MDA1231	55352934D	6610/2	26/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MDH7624	54685648E	6920/0	26/02/2014	R\$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 7 DE JULHO DE 2014

JHON ENDY LAMB
 DELEGADO DE POLICIA

Garopaba

PREFEITURA

Aviso de Licitação Deserta Pe Nº 42/2014

AVISO LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRONICO Nº. 42/2014

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que restou DESERTA o Pregão Eletrônico nº42/2014 que teve por objeto a contratação de empresa para locação de mão de obra de carpintaria naval, a ser prestada para a Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Garopaba.

Garopaba, 07 de julho de 2014.
Rafael de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PR 16/2014

AVISO LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2014

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que restou DESERTA o Pregão Presencial nº16/2014 que teve por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de transporte intermunicipal, para atender estudantes do município de Garopaba.

Garopaba, 07 de julho de 2014.
Rafael de Souza
Pregoeiro

PORTARIA N.º 609/2014.

PORTARIA N.º 609, DE 07 DE JULHO DE 2014.
CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 010/2014.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Constituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, formada pelos servidores municipais: TULA SOUZA DO AMARAL, mat.0085, GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, mat.5146, NILCE DA SILVA ALVES, mat.5242 e NYCHOLAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat.5314, para sob a presidência da primeira, efetuarem o processo de avaliação, referente ao Edital de Contratação de Profissionais em Caráter Temporário n.º 010/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 08/07/2014, de acordo com a Lei Municipal nº 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 611/2014.

PORTARIA N.º 611, DE 07 DE JULHO DE 2014.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e considerando o Ofício n.º 002/2014, da Comissão de Processo Administrativo, referente a Portaria n.º 503/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do parágrafo único, do artigo n.º 179, da Lei Municipal n.º 1000/2005, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato, o prazo de conclusão da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, referente à Portaria n.º 503/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 08/07/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 612/2014.

PORTARIA N.º 612, DE 07 DE JULHO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, bem como pelos ditames da Lei 8.666/93, da Lei Federal n.º. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 169, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar que apure o ilícito administrativo cometido, assegurada ao acusado ampla defesa";

CONSIDERANDO que foi encaminhado à Secretaria Municipal de Administração o Ofício SMS n.º 518/2014, da Secretaria de Saúde, solicitando a abertura de Sindicância para apurar a denúncia em redes sociais de que uma ambulância teria transportado dois pacientes ao mesmo tempo, no dia 27 de junho do referido ano, da Policlínica Central para o Hospital Regional.

CONSIDERANDO que, Conforme disposto no artigo n.º 153, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de

qualquer natureza à Administração Municipal”;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, no art. 5º, assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório; e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 172, da Lei Municipal n.º 1000/2005, “a sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público para subsequente instauração de processo disciplinar e/ou punição do infrator”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo n.º 172, da Lei Municipal n.º 1000/2005, DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar os fatos informados.

Art. 2º. DESIGNAR para comporem Comissão Sindicante os servidores LUCIANA MACHADO TEIXEIRA, CENIR GRUNTHAL RAMOS, LUIZ PAULO KNISS JUNIOR, com a presidência da primeira e secretariada por SIMONE VERA WOLFF.

Art.3º. O prazo para a conclusão do processo será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram nesta Portaria.

Garopaba, 07 de julho de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 08/07/2014, de acordo com a Lei Municipal nº 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

PREFEITURA

Aviso de Inexigibilidade de Licitação PMG Nº 052/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo PMG nº 052/2014

Objeto: Contratação da empresa Ataíde & Alexandre Promoções Ltda - ME, para a apresentação artística da dupla “Ataíde & Alexandre”, na XXI Festa do Colono.

CNPJ: 08.635.671/0001-30
Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Garuva, 07 de julho de 2014.
José Chaves
Prefeito Municipal

Portaria Nº 371/2014

PORTARIA Nº 371, de 04 de julho de 2014.
“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS, DA SERVIDORA LENITA LUBAWSKI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 001/98;

RESOLVE:

ART. 1º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo a abertura de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos, conforme denúncia, envolvendo a servidora pública municipal LENITA LUBAWSKI, ocupante do cargo de Monitor de Creche, matrícula 6665.6-5, lotada na Creche Municipal João de Deus.

ART. 2o. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão apresentar relatório com parecer, indicando as medidas cabíveis à luz do Estatuto do Servidor.

ART. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 370/2014

PORTARIA Nº 370, de 04 de julho de 2014.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS, DA SERVIDORA ANÍGIA BENKENDORF HATTENHAUER.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 001/98;

RESOLVE:

ART. 1º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo a abertura de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos, conforme denúncia, envolvendo a servidora pública municipal ANÍGIA BENKENDORF HATTENHAUER, ocupante do cargo de Professora, matrícula 7242.7-14, lotada na Creche Municipal João de Deus.

ART. 2o. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão apresentar relatório com parecer, indicando as medidas cabíveis à luz do Estatuto do Servidor.

ART. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 372/2014

PORTARIA Nº 372, de 04 de julho de 2014.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS, DA SERVIDORA VIVIANE DA SILVA BOEING THOMSEN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 001/98;

RESOLVE:

ART. 1º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo a abertura de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos, conforme denúncia, envolvendo a servidora pública municipal VIVIANE DA SILVA BOEING THOMSEN, ocupante do cargo de Monitor de Creche, matrícula 6619.2-12, lotada na Creche Municipal João de Deus.

ART. 2o. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão apresentar relatório com parecer, indicando as medidas cabíveis à luz do Estatuto do Servidor.

ART. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Gaspar**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE SESSÃO PÚBLICA - Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2014 - Edital de Credenciamento Nº 001/2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.543.546/0001-16, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Município de Gaspar-SC, por seu Presidente, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público que a Comissão de Licitação instituída e composta conforme Resolução nº 40/2014 se reunirá em Sessão Pública no dia 11/07/2014, às 14h30min, na Sala de Reuniões das Comissões da Edilidade, com o objetivo de analisar e julgar os documentos (necessários para o requerimento de credenciamento) apresentados pela interessada Fundação Luterana de Comunicação (Rádio Antena 1 Blumenau), CNPJ nº 03.560.585/0001-92, requerente nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014, Edital de Credenciamento nº 001/2014, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO de EMPRESAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO AM E FM para contratação de serviços de divulgação dos atos e ações do Legislativo. Ficam intimados os interessados em participar da Sessão Pública, em especial o representante legal da empresa citada e os representantes legais das empresas já credenciadas pela Câmara Municipal de Gaspar: Rádio Ativa FM Ltda. - ME e Rádio Sentinela do Vale Ltda. - ME.

Gaspar/SC, 7 de julho de 2014.

Marcelo de Souza Brick

Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

Extrato de Contrato 51/2014

Extrato de Contrato Nº 051/2014
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2014
 CARTA CONVITE 021/2014
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
 CONTRATADA: MAX JOSÉ PEREIRA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
 Valor do contrato: R\$40.000,00

Governador Celso Ramos, 27 de Maio de 2014.
 JULIANO DUARTE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato 52/2014

Extrato de Contrato Nº 052/2014
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2014
 CARTA CONVITE 025/2014
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
 CONTRATADA: ICEP INSTITUTO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL E PÓS GRADUAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.
 Valor do contrato: R\$75.000,00

Governador Celso Ramos, 30 de Maio de 2014.
 JULIANO DUARTE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato 53/2014

Extrato de Contrato DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053/2014
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
 EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053/2014
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
 CONTRATADA: SR. JOSÉ JANICIO DOS SANTOS

OBJETO: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, imóvel de sua propriedade, situado na Av. Ganchos, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, constituído de 01 sala comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 54m², para uso da Secretaria da Educação.

Valor do contrato: R\$1.689,00 MENSAIS

Governador Celso Ramos, 06 de JUNHO de 2014.
 JULIANO DUARTE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato 54/2014

Extrato de Contrato Nº 054/2014
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2014
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
 CONTRATADA: MECANICA ALHO LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA USO DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Valor do contrato: R\$69.300,00

Governador Celso Ramos, 16 de JUNHO de 2014.
 JULIANO DUARTE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato 55/2014

Extrato de Contrato Nº 055/2014
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2014
 CARTA CONVITE 27/2014
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
 CONTRATADA: SAMUEL CARVALHO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.
 Valor do contrato: R\$65.108,30

Governador Celso Ramos, 17 de JUNHO de 2014.
 JULIANO DUARTE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato do Termo Aditivo Nº 001/2014 ao Contrato Nº 005/2012

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos
 Extrato do termo aditivo nº 001/2014 ao contrato nº 005/2012
 Contratante: Câmara Municipal de Governador Celso Ramos
 Contratado: Betha Sistemas Ltda.
 CNPJ: 00.456.865/0001-67

Objeto: A locação, pela CONTRATADA, de sistemas para gestão pública compreendendo CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTAS, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, TESOUREARIA, EDUCAÇÃO, PROTOCOLO, PROTOCOLO VIA INTERNET, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, HOME PAGE CONTAS PÚBLICAS E TESOUREARIA, conforme as condições estabelecidas no subitem 1.2 (da forma de execução) e no anexo I (termo de referência) do edital PP nº 037/2012.
 CLÁUSULA SEGUNDA ? PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL: Fica prorrogado o prazo do contrato original para até 01 de junho de 2015, em consonância com o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 01 de junho de 2014.
 Gidalte Mafra
 Presidente

Guaramirim

PREFEITURA

Lei Complementar Nº. 56/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº. 56/2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 001/2009, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Guaramirim.

O Prefeito Municipal de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta a alínea "d", no inciso II, do artigo 20, da Lei Complementar nº. 001/2009, para acrescentar o cargo de Coordenador do Abrigo Institucional, criado pela Lei nº. 3723/2010, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme segue:

"Art. 20 - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e habitação é composta por:

[...] II - Diretorias:

[...] d) Coordenadoria do Abrigo Institucional."

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 20, na Lei Complementar n.º 001/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Coordenador do Abrigo Institucional de que trata a alínea c, inciso II, deste artigo, deverá ter formação superior comprovada no curso de psicologia, pedagogia, terapia ocupacional ou serviço social".

Art. 3º. Altera Anexo I da Lei Complementar nº. 001/2009, para revogar o cargo de Diretor Administrativo de Unidades Descentralizadas e acrescentar o cargo de Coordenador do Abrigo Institucional, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme anexo desta lei.

Art. 4º. As demais disposições da Lei Complementar nº 001/2009 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 04 de julho de 2014.

Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretario de Administração e Finanças

ANEXO I		
DESCRIÇÃO	NIVEL	QDDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	DAS-01	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS-02	1
DIRETOR DE PROJETOS	DAS-02	1
COORDENADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL	DAS-02	1
GERENTE DE PROGRAMAÇÕES E AÇÕES - I	DAS-05	1

GERENTE DE PROGRAMAÇÕES E AÇÕES - II	DAS-05	1
GERENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	DAS-05	1
GERENTE DE HABITAÇÃO	DAS-05	1
GERENTE DE CONSELHOS	DAS-05	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAS-A05	1

Lei Nº. 4146/2014

LEI Nº. 4146/2014

Dispõe sobre a denominação das Escolas Municipais do Município de Guaramirim/SC.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Criança Feliz, criada pelo Decreto nº. 46 de 30 de março de 1990 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Urbano Teixeira da Fonseca, denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Rua Rodolfo Jahn, no bairro Amizade

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Urbano Teixeira da Fonseca, passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Urbano Teixeira da Fonseca.

Art. 2º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Vidinha Feliz, criada pelo decreto nº. 29 de 23 de março de 1993 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Armim Bylaardt, denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Rua Claudio Tomaselli, 801, no bairro Recanto Feliz.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Armim Bylaardt, passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Vereador Armim Bylaardt.

Art. 3º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Sonho Dourado, criada pelo decreto nº. 5 de 20 de março de 1995 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Quati denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Estrada Rio Quati, 1020, no bairro Quati

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Quati, passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Quati.

Art. 4º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Rodinha de Amigos, criada pelo decreto nº. 25 de 4 de março de 1993 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Atilano Kruger denominada pela lei municipal nº. 2.994/2005, ambas situadas Rua Kiliano Decker, no bairro Beira Rio.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Atilano Kruger, passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Professor Atilano Kruger.

Art. 5º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Trem da Alegria, criada pelo decreto nº. 15 de 14 de abril de 1987 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Alice Olinger Dias denominada pela lei municipal nº 3.109/2006, ambas situadas Estrada Bananal do Sul, no bairro Bananal do Sul

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Alice Olinger Dias, passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Professora Alice Olinger Dias.

Art. 6º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Leãozinho Sapeca, criada pelo decreto nº. 5 de 01 de março de 1994 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Iaro Eugenio Hansch denominada pela lei municipal nº. 2.994/2005, ambas situadas Rua Luiz Balistieri, 131, no bairro Imigrantes.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Iaro Eugenio Hansch passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Iaro Eugenio Hansch.

Art. 7º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Fantasia de Criança, criada pelo decreto nº. 6 de 01 de março de 1994 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Heitor Antonio da Silva denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas na Rodovia SC 108, no bairro Barro Branco

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Heitor Antonio da Silva passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Vereador Heitor Antonio da Silva.

Art. 8º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Sonho de Criança, criada pelo decreto nº. 7 de 20 de março de 1995 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacu-Açu denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Estrada Jacu-Açu, no bairro Jacu-Açu.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacu-Açu passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Jacu-Açu.

Art. 9º. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Alegria de Saber, criada pelo decreto nº. 42 de 01 de dezembro de 1995 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Plácido Rausisse denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas na Rua Lauro Zimmermann, no bairro Escolinha

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Plácido Rausisse passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Antonio Plácido Rausisse.

Art. 10. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Mundo Encantado, criada pelo decreto nº. 4 de 01 de março de 1994 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Germano Laffin denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Av. Isidio Carlos Peixer, 383, no bairro Ilha da Figueira

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Germano Laffin passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Germano Laffin.

Art. 11. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Comecinho da Vida, criada pelo decreto nº 80 de 13 de agosto de 1990 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro Carneiro de Loyola denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Rua João Sotter Corrêa, no bairro Amizade.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro

Carneiro de Loyola passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Lauro Carneiro de Loyola.

Art. 12. Fica incorporada a denominação da Pré Escola Pedacinho do Céu, criada pelo decreto nº. 23 de 10 de maio de 1989 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Isabel Lilia Rosa de Souza denominada pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Estrada Bananal do Sul, no bairro Bananal do Sul

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Isabel Lilia Rosa de Souza passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Professora Isabel Lilia Rosa de Souza.

Art. 13. Fica incorporada a denominação da Pré-Escola Pequeno Polegar, criada pelo decreto nº. 10 de 29 de março de 2004 à da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Gustavo Tank pela lei municipal nº 2.994/2005, ambas situadas Rua Guaramirim, 1699, no bairro Vila Amizade.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação disposta no caput deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Gustavo Tank passa a ser denominada como Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré-Escola Professor Gustavo Tank.

Art. 14. Ficam ratificadas as denominações das demais escolas municipais nos seguintes termos:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Tibagi;
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Pré Escolar Padre Mathias Maria Stein, conforme Decreto nº. 22, de 15 de abril de 2008;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental Poço Grande I;
- IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Manke Júnior;
- V - Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto José Junckes;
- VI - Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodolfo Jahn;
- VII - Escola Municipal de Ensino Fundamental José Dequêch;

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 04 de julho de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4147/2014

LEI Nº. 4147/2014
Denomina Rua da Cidade.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua Ademir Roberto Tomaselli" a via pública que tem seu início na Rua nº. 196 - Isidio Roberto de Freitas, em direção oeste até o seu final, numa extensão de 41,00 metros, com gabarito de 1,50 - 7,00 - 1,50, Bairro Ilha da Figueira.

Art. 2º. A Rua ora denominada encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal de Guaramirim sob nº. 413.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Guaramirim/SC, 04 de julho de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4148/2014

LEI Nº. 4148/2014

Declara de Utilidade Pública o Centro de Treinamento Pró-Esporte - CETP.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Treinamento Pró-Esporte - CETP, inscrito no CNPJ sob nº. 19.100.401/-, fundado em 10 de maio de 2013, com sede e foro na Rua Vinte e Oito de Agosto, nº. 1194, Bairro Centro, Município de Guaramirim - SC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaramirim/SC, 04 de julho de 2014.

Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 290/2014

PORTARIA Nº. 290/2014

EXONERA Carlos Alberto da Silva.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Carlos Alberto da Silva, da função de Gerente do PROCON, vinculado a Procuradoria-Geral do Município, a partir de 03 de julho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 03 de julho de 2014.

Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº. 291/2014

PORTARIA Nº. 291/2014

NOMEIA Carlos Alberto da Silva.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Carlos Alberto da Silva, na função de Gerente de Programas e Ações, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 04 de julho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 03 de julho de 2014.

Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
Secretário de Gestão Estratégica

Portaria Nº. 295/2014

PORTARIA Nº 295/2014

HOMOLOGA Processo Seletivo 001/2014.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo nº. 001/2014, conforme o Edital nº. 001/2014, de 23 de maio de 2014 para provimento de cargos temporários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

CONSIDERANDO, ainda, a conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal de Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº. 221, de 08 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Processo Seletivo nº 001/2014 para provimento de cargos temporários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 03 de julho de 2014.

Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Extratoa Segundo Termo Aditivo Contrato 25/2013 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 25/2013-FMS
Processo de Licitação: 22/2013 - FMS

Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para construção da nova unidade do Posto de Saúde do Bairro Guamiranga.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Contratada: MD Arquitetura e Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.338.882/0001-62, com sede na Rua Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, n.

º 225, Bairro Czerniewicz, município de Jaraguá do Sul.

Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:

a) acrescer em 11,07% (onze vírgula zero sete por cento) ao valor do contrato, em decorrência da readequação do projeto, no que tange ao quesito estaqueamento, tendo em vista que o estaqueamento previsto de 375 metros não será suficiente, sendo necessários 1.200 metros a planilha orçamentária encontra-se anexa a justificativa do parecer técnico e está em consonância com o disposto na cláusula vigésima primeira do contrato.

b) Em virtude das alterações mencionadas na cláusula anterior, fica suplementado ao valor contratual a importância de R\$ 62.625,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Data da Assinatura: 04/07/2014 Vigência 17/11/2014.

GUARAMIRIM (SC), 04/07/2014
LAURO FRÖHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Abertura Envelopes - Edital 27/2014 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2014

Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar o serviço de deslocamento de rede de energia elétrica para adequação do terreno da escola Germano Laffin, localizado na avenida Izidio Carlos Peixer, s/nº, Ilha da Figueira, Guaramirim-SC.

A Prefeitura Municipal de Guaramirim-SC, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará no dia 10 de julho de 2014 no horário de 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim, a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados na fase inicial do certame, referente a Licitação - Tomada de Preços n.º 27/2014, uma vez que não ocorreu interposição de recurso pelas partes.

Guaramirim/SC, 07 de julho de 2014.
Emily Sasse Jordan
Membro

Herval d'Oeste**PREFEITURA****Edital de Convocação Nº 003/2014**

MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC)
Edital de Convocação nº 003/2014
Convoca Audiência Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Herval d' Oeste, NELSON GUINDANI

No uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no art. 40, § 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades em consonância com o art. 8º da Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Ministério das Cidades, determinado pelo art. 53 da Lei Complementar nº 219/2006 - Lei de Zoneamento (Plano Diretor Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública Municipal, com a finalidade de rever e propor alterações ao processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Herval d' Oeste, de questões já protocoladas junto a municipalidade, bem como, as que ainda poderão ser protocoladas junto ao setor de planejamento do município até a data de 29 de julho de 2014.

Art. 2º - A Audiência Pública de que trata o art. 1º deste edital, será realizada no dia 08 de agosto de 2014, às 18h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores - Herval d' Oeste.

Art. 3º - Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos hervalenses maiores de 16 anos.

Herval d' Oeste (SC), 8 de julho de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Edital Nº 006/2014**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014
Edital nº 06/2014**

Retifica o resultado preliminar das provas escritas nos cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, divulga o resultado do julgamento de recursos/impugnações de questões/gabaritos e o gabarito definitivo.

1

O Município de Herval d'Oeste, Estado do Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Guindani, e a comissão do concurso público, nomeada por meio da Portaria nº 86/2014 alterada pela Portaria nº 664/2014, representada por sua Presidente, Sra. Lídia Salete Cervelin, no uso de suas atribuições, considerando a nota de esclarecimentos nº 02¹ e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução do concurso, **torna público** o que segue:

1. O Anexo I contém o resultado preliminar retificado das provas escritas do concurso, em ordem decrescente de notas, para os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
2. O Anexo II contém o resultado preliminar das provas escritas do concurso para os candidatos que obtiveram deferimento da inscrição como portadores de deficiência no cargo de Psicólogo;
3. O Anexo III contém os resultados do julgamento dos recursos/impugnações de questões/gabaritos;
4. O Anexo IV contém o gabarito definitivo das provas (após apreciação dos recursos/impugnações de questões/gabaritos);
5. Ratifica-se os demais termos do Edital nº 05/2014;
6. A data, horário e local para realização da prova prática serão divulgados no edital de classificação definitiva, no dia 10/07/2014.
7. Eventuais recursos/impugnações em face do presente edital deverão ser formalizados segundo o disposto no item 6 e subitens do edital nº 01/2014.

Herval d'Oeste/SC, 07 de julho de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Lídia Salete Cervelin
Presidente da CCP

NOTA DE ESCLARECIMENTO 02

A empresa W L A Assessoria Ltda ME (Actio Assessoria), por meio desta nota vem esclarecer o que segue em relação às impugnações/recursos das questões e gabaritos preliminares **não apreciados**:

1. As impugnações/recursos eram encaminhadas pelos candidatos à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, que por sua vez enviaria a esta empresa para apreciação da banca examinadora;
2. Em contato com o município, foi solicitado o envio das impugnações/recursos por e-mail para agilizar a apreciação;
3. Todos aqueles enviados por e-mail foram apreciados. Contudo, alguns deles foram enviados apenas via SEDEX, o qual foi recebido apenas hoje, após a divulgação do resultado preliminar;
4. É de notório conhecimento de todos que Santa Catarina, inclusive a região do Alto Vale do Itajaí e em especial o Município de Rio do Sul onde está sediada a empresa, sofreu graves consequências com as cheias da última semana. O SEDEX foi recebido na portaria do edifício onde está sediada a empresa na quinta feira (dia 26/06). Porém, em face dos transtornos causados pelas cheias, o responsável não entregou as correspondências no escritório da empresa, fazendo-o apenas hoje, motivo pelo qual alguns pedidos não foram analisados;
5. Todas as impugnações/recursos apresentadas tempestivamente serão apreciadas e, se houver alterações, será divulgado novo gabarito definitivo e resultado preliminar.

Herval d'Oeste, 01 de julho de 2014.
W. L. A. Assessoria Ltda. ME
(Actio Assessoria)

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000 - Fones: 49-3554-0922 - Fax: 49-3554-0132
CNPJ 82.939.430/0001-38 - www.hervaldoeste.sc.gov.br - contato@hervaldoeste.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Edital nº 06/2014

Retifica o resultado preliminar das provas escritas para os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional e outras providências

ANEXO I

Resultado preliminar das provas escritas
(item 1 do presente edital)

2

*Os dados dos candidatos estão separados pelo símbolo: /

**A sequência dos dados de cada candidato estão separados por ponto e vírgula, por ordem decrescente de notas, na seguinte forma:

Inscrição; Nome; Nota em língua portuguesa; Nota em conhecimentos gerais; Nota em conhecimentos específicos; Nota total prova escrita; Situação

Legenda para Situação:

- **Número (1, 2, 3...)** correspondente à posição de classificação
- **NM** é o **candidato que não atingiu a nota mínima** conforme itens 5.1.1 e 5.2.1, a do edital nº 01/2014
- **AUS** é candidato ausente
- **APTO** é candidato "classificado" para realizar as provas práticas (apenas Motoristas e Operadores de Máquinas).

***Os candidatos ausentes estão ao final do respectivo cargo.

****Para obter a nota foi aplicado o peso 0,40 para cada acerto, inclusive questões eventualmente anuladas conforme item 4.1 do edital nº 01/2014.

*****Os critérios de desempate seguirão rigorosamente o estabelecido no item 5.5 do edital nº 01/2014.

Estarão disponíveis nos endereços www.actio.srv.br e www.hervaldoeste.sc.gov.br outras formas de consulta aos resultados.

09 AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Inscrição; Nome; Nota em língua portuguesa; Nota em conhecimentos gerais; Nota em conhecimentos específicos; Nota total prova escrita; Situação

002116; VALERIA APARECIDA DA SILVA SANTOS XAVIER; 0,80; 1,60; 5,20; 7,60; 1 / 001868; ARNALDO SOLOVI; 1,20; 2,00; 4,40; 7,60; 2 / 000790; MARIA CELIA FERREIRA DA SILVA; 1,20; 1,60; 4,40; 7,20; 3 / 000401; MARIZETE DE FATIMA NUNES; 1,20; 0,80; 4,80; 6,80; 4 / 000692; MARCIA ADRIANE DIAS ANTUNES; 0,80; 1,20; 4,80; 6,80; 5 / 000698; CHAIANE DAL PRÁ; 1,60; 0,00; 4,80; 6,40; 6 / 001839; AROVANA CRISTINA MARCON; 1,20; 0,40; 4,80; 6,40; 7 / 000949; DANIELA PIOVESAN; 0,80; 1,20; 4,40; 6,40; 8 / 000018; SALETE NARDI; 0,40; 1,60; 4,40; 6,40; 9 / 001347; LUCIANA BOTTIN; 1,60; 0,80; 4,00; 6,40; 10 / 001708; JORGE ANDRÉ ROBAERT; 0,80; 0,40; 4,80; 6,00; 11 / 001209; ELIANI MARIA CAVALLI; 1,20; 0,80; 4,00; 6,00; 12 / 002279; CRISTIANI APARECIDA ROSSETI; 1,20; 0,80; 4,00; 6,00; 13 / 000138; FRANCIELI GRISA; 0,80; 0,00; 4,80; 5,60; 14 / 002274; SIDIMARA LOPES PEREIRA; 0,40; 0,80; 4,40; 5,60; 15 / 000596; LUCIA ZARPELON; 0,00; 1,20; 4,40; 5,60; 16 / 001624; LUCINARA COSTA; 1,20; 0,40; 4,00; 5,60; 17 / 001070; LIANA SEVERINO; 0,80; 0,80; 4,00; 5,60; 18 / 000444; FRANCIELI ALVES DE MOURA GEMELLI; 0,80; 0,80; 4,00; 5,60; 19 / 000891; SIRLEI MARIA CARNIEL; 1,20; 0,80; 3,60; 5,60; 20 / 000774; VERONILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA; 0,00; 0,80; 4,40; 5,20; 21 / 001750; NOÉ PEREIRA DUARTE; 0,80; 0,40; 4,00; 5,20; 22 / 000749; SILVANA REGINA BUSSACRO; 0,40; 0,80; 4,00; 5,20; 23 / 000067; DIOGO SANTOS LOPES; 1,20; 0,80; 3,20; 5,20; 24 / 000044; EUNICE FERREIRA COUTINHO SOARES; 0,40; 0,00; 4,40; 4,80; NM / 000167; CLEONICE DA SILVA PASSOS FAGUNDES; 0,40; 0,40; 4,00; 4,80; NM / 001408; JOSIANE IALE DO PRADO; 0,40; 0,40; 4,00; 4,80; NM / 000357; MELANIA DIMAS DE MATTOS; 0,80; 0,40; 3,60; 4,80; NM / 001218; SUZANI GREGORIO RIBEIRO; 0,00; 1,20; 3,60; 4,80; NM / 001706; MARIA DE FÁTIMA MARTINAZZO; 0,00; 0,00; 4,40; 4,40; NM / 000017; DANIELLE IZES MASCARELLO; 0,00; 0,00; 4,40; 4,40; NM / 000096; PATRICIA JAQUES; 0,40; 0,00; 4,00; 4,40; NM / 001240; ROSA BITENCOURT PINHO; 0,80; 0,00; 3,60; 4,40; NM / 001258; ELISANGELA ALVES; 0,40; 0,40; 3,60; 4,40; NM / 002129; DANIELA BORSOI; 0,40; 0,80; 3,20; 4,40; NM / 001972; MAIRA MARCIELI PEREIRA; 0,00; 0,40; 3,60; 4,00; NM / 000075; IONE MARIA BELOTTO CORRÊA; 0,40; 0,40; 3,20; 4,00; NM / 000178; MARITANIA DA SILVA PEREIRA RAMOS; 0,00; 0,00; 3,60; 3,60; NM / 000341; JANAINA ROVEA; 0,80; 0,00; 2,80; 3,60; NM / 002015; MICHELE SALETE DE MATOS; 1,20; 0,40; 2,00; 3,60; NM / 000071; IVANIR ALVES MULLER; 0,40; 0,00; 2,80; 3,20; NM / 000182; NEIDE MARIA BIANCHINI; 0,40; 0,40; 2,00; 2,80; NM / 000802; AGOSTINHO ROSELI CHAVES; 0,40; 0,40; 2,00; 2,80; NM / 002086; ELIZABETE PARIZE; AUS; / 001453; GESSICA MASSOCO; AUS / 002156; MARCELA PATRICIA MARTINS PEDRELLI BARCARO; AUS / 000882; MARIA ADELINO INACIO FERREIRA; AUS / 000210; MARIA SOLANGE VARELA; AUS / 000890; MICHEL PAGNO; AUS / 001176; TEREZINHA APARECIDA DORNELES; AUS

22 PSICÓLOGO

Inscrição; Nome; Nota em língua portuguesa; Nota em conhecimentos gerais; Nota em conhecimentos específicos; Nota total prova escrita; Situação

000744; GERUSA LUCIAN; 1,60; 2,00; 4,80; 8,40; 1 / 001178; ANA CATARINA ANTES; 1,60; 2,40; 4,40; 8,40; 2 / 001415; BRUNA PIETROWSKI MENDES; 1,20; 1,60; 5,20; 8,00; 3 / 001346; ANDRESSA BERTONCELLO; 1,60; 1,60; 4,80; 8,00; 4 / 000857; FRANCIELY DA SILVA CAVALLI; 2,00; 1,60; 4,40; 8,00; 5 / 001023; TALISSA PALMA MULLER; 2,00; 1,60; 4,40; 8,00; 6 / 001125; SIMONE ROVER ZARPELON; 1,60; 2,00; 4,40; 8,00; 7 / 000713; MARIANGELA CASANOVA DE OLIVEIRA; 1,60; 2,00; 4,40; 8,00; 8 / 001809; MIRIANE BRIGIDA ZAGO PAZINI; 1,60; 2,00; 4,40; 8,00; 9 / 001324; LILIANA URBANO DE MORAES ZMJEVSKI DE AQUINO ROSAS; 1,20; 2,40; 4,40; 8,00; 10 / 000298; PATRÍCIA BEHREND; 1,20; 2,40; 4,40; 8,00; 11 / 000581; ROSEMARA AMÂNCIO DAMÁSIO DA ROSA; 1,20; 1,20; 5,20; 7,60; 12 / 001147; VERÔNICA ARRUDA WOLFF; 2,00; 0,80; 4,80; 7,60; 13 / 001981; CARLA RIBEIRO; 1,60; 1,20; 4,80; 7,60; 14 / 001536; ROSELAIN BEVILAQUA; 1,60; 1,20; 4,80; 7,60; 15 / 001014; MARIA ROSIMERE DA CONCEIÇÃO SILVA; 1,60; 2,00; 4,00; 7,60; 16 / 002272; TAÍS MATTÉ; 1,60; 0,80; 4,80; 7,20; 17 / 001313; THIAGO LUIZ NATUS; 1,20; 1,20; 4,80; 7,20; 18 / 001953; NATALIA GIOIA CIPOLA; 1,20; 1,20; 4,80; 7,20; 19 / 001705; RAQUEL GUZELLA DE CAMARGO; 1,20; 1,20; 4,80; 7,20; 20 / 000283; TAIANE JULIANE DA SILVA; 1,60; 1,20; 4,40; 7,20; 21 / 000721; ADRIANO SCHAEFER; 1,20; 1,60; 4,40; 7,20; 22 / 000484; GILMAR MACHADO; 0,80; 2,00; 4,40; 7,20; 23 / 000928; MABEL FALAVINHA BARAN; 2,00; 1,20; 4,00; 7,20; 24 / 000082; SIMONE APARECIDA KLUSER; 1,60; 1,60; 4,00; 7,20; 25 / 000797; KARINE FERNANDA DE ALMEIDA LIMA; 1,60; 1,60; 4,00; 7,20; 26 / 001874; TATIANA FOGOLARI; 1,60; 0,80; 4,40; 6,80; 27 / 002270; DILENE MIRIAM NORDIO; 1,20; 1,20; 4,40; 6,80; 28 / 001110; LUCIANE FRANK; 1,20; 1,20; 4,40; 6,80; 29 / 001788; LARISSA NOVELLO; 1,60; 1,20; 4,00; 6,80; 30 / 001811; ADRIANA APARECIDA FELICETTI; 1,60; 1,20; 4,00; 6,80; 31 / 001082; LARISSA BEZERRA FRIO; 1,60; 1,20; 4,00; 6,80; 32 / 000020; GIOLLY MURIEL MOREIRA; 1,20; 1,60; 4,00; 6,80; 33 / 001850; LAIS MASSON; 2,00; 1,20; 3,60; 6,80; 34 / 001495; LEIZA REGINA RAZERA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

1,60; 1,60; 3,60; 6,80; 35 / 000667; LUCIANA GOMES DE CAMPOS; 1,20; 0,80; 4,40; 6,40; 36 / 000011; PAOLA ANTUNES DE MORAES HUBER; 1,20; 0,80; 4,40; 6,40; 37 / 002164; EVERLY ZAMPIERI; 1,20; 0,80; 4,40; 6,40; 38 / 001120; JACIARA TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA; 0,80; 1,20; 4,40; 6,40; 39 / 001140; CAMILA SEIBT DE OLIVEIRA; 1,60; 0,80; 4,00; 6,40; 40 / 000443; MICHELE RÉUS ELIAS; 1,20; 1,20; 4,00; 6,40; 41 / 000570; CINARA MIOLA; 1,20; 1,20; 4,00; 6,40; 42 / 001753; ANA CARLA DOLINSKI; 1,20; 1,20; 4,00; 6,40; 43 / 001884; TAMANDRA CRISTINA LAZAROTO; 1,20; 1,20; 4,00; 6,40; 44 / 000550; DEBORA LUIZA BIAZZI; 1,20; 1,20; 4,00; 6,40; 45 / 002050; JULIANA PALAVESINI; 1,20; 1,20; 4,00; 6,40; 46 / 002079; JANAINA MIGUELINA SOUZA; 0,80; 1,60; 4,00; 6,40; 47 / 000185; DANIELA DRESCH HACK; 1,60; 1,20; 3,60; 6,40; 48 / 000960; JANE MARIA ANDRETTA; 1,60; 1,20; 3,60; 6,40; 49 / 000137; BRUNA GABRIELA BOF; 1,60; 1,20; 3,60; 6,40; 50 / 001466; CINTIA APARECIDA FERRI; 1,20; 1,60; 3,60; 6,40; 51 / 001579; KARINA DE OLIVEIRA DE VARGAS; 0,80; 2,00; 3,60; 6,40; 52 / 002066; REGINA PINHO GOMIG; 2,00; 1,20; 3,20; 6,40; 53 / 001108; KÁTIA TOAZZA; 1,60; 2,00; 2,80; 6,40; 54 / 001636; JANETE APARECIDA ZACCARON THOMAZI; 0,40; 1,20; 4,40; 6,00; 55 / 001409; LILIANE DEUERLING; 1,20; 0,80; 4,00; 6,00; 56 / 000347; DANIELE ZANATTA BRUM; 1,20; 1,20; 3,60; 6,00; 57 / 000962; ANDRIELI PEREIRA DA SILVA; 1,20; 1,20; 3,60; 6,00; 58 / 001092; VANESSA DE MORAES MUNIZ; 0,80; 1,60; 3,60; 6,00; 59 / 000956; KARISE FÁTIMA WOICIECHOSKI; 1,60; 1,20; 3,20; 6,00; 60 / 000887; MARGARETE ALVES SCHNEIDER; 1,20; 1,60; 3,20; 6,00; 61 / 001956; ELIZANDRA DA LUZ DURIGON; 1,20; 1,60; 3,20; 6,00; 62 / 000043; LETÍCIA MEINERT LINDNER; 1,20; 1,60; 3,20; 6,00; 63 / 001137; EVA JUCEMARA DE OLIVEIRA; 1,20; 1,60; 3,20; 6,00; 64 / 000896; MARIZA KOFFERMANN; 1,20; 1,60; 3,20; 6,00; 65 / 001617; MAGALI REGINA BLOOT; 1,60; 1,60; 2,80; 6,00; 66 / 000884; NATHALIA MORÉS; 1,20; 2,00; 2,80; 6,00; 67 / 000952; ELISAMARA DAL MORO; 0,80; 0,80; 4,00; 5,60; 68 / 000049; TAIZA CRISTINA CORDAZZO DE ALMEIDA; 0,00; 1,60; 4,00; 5,60; 69 / 000559; MIRIAN MEDEIROS; 1,20; 0,80; 3,60; 5,60; 70 / 000157; JÉSSICA CESCO; 1,20; 0,80; 3,60; 5,60; 71 / 001834; ALINE RAQUEL MAIA DA SILVA; 1,20; 0,80; 3,60; 5,60; 72 / 001872; KEILA PRISCILA DE MORAIS; 0,80; 1,20; 3,60; 5,60; 73 / 001531; KELLY FERREIRA; 0,80; 1,20; 3,60; 5,60; 74 / 000738; PAULA ANDRESSA LOPES MIRI; 0,80; 1,20; 3,60; 5,60; 75 / 001336; ERICA TOMAZI RIBEIRO; 1,60; 0,80; 3,20; 5,60; 76 / 001496; CLARISSE SIMON; 1,20; 1,20; 3,20; 5,60; 77 / 000848; CLAUDIA PICOLOTTO; 1,20; 1,20; 3,20; 5,60; 78 / 001830; ANDREIA DE CÁSSIA HIBNER; 0,40; 2,00; 3,20; 5,60; 79 / 000961; PATRÍCIA DRI MORAIS; 1,60; 1,20; 2,80; 5,60; 80 / 001201; VANUSA PALOSQUI; 1,20; 1,60; 2,80; 5,60; 81 / 000026; THAIS SIMONE FRANÇA BURTULI; 1,20; 0,40; 3,60; 5,20; 82 / 000695; CAMILA DE OLIVEIRA; 1,20; 0,80; 3,20; 5,20; 83 / 002173; BRUNA FATIMA HILLESHEIM; 1,20; 0,80; 3,20; 5,20; 84 / 000965; SILVIA REGINA PRATTO; 0,80; 1,20; 3,20; 5,20; 85 / 001277; CATIA MARISTELA VIATER; 0,40; 0,80; 3,60; 4,80; NM / 001335; BIANCA ZANINI RIBEIRO; 0,80; 0,80; 3,20; 4,80; NM / 000955; PAOLA BARBOSA GONÇALVES; 0,00; 1,20; 3,20; 4,40; NM / 000638; MARICLÉIA DOS SANTOS ROAMAN; 0,80; 0,80; 2,80; 4,40; NM / 000921; ADRIANA MARIA GERALDI BRANCHER; 0,40; 1,20; 2,80; 4,40; NM / 001730; JULIANA DENISE STECKLING; 0,40; 1,20; 2,40; 4,00; NM / 000757; JUCIMARA APARECIDA DALLA COSTA; AUS / 001308; ANAMALIA THORSTENBERG RIBAS; AUS / 000483; FÁBIO BETTONI; AUS / 001576; KATIANI GUARACI DE MORAIS; AUS / 001758; FERNANDA HENRIQUE DE OLIVEIRA; AUS / 001423; FLÁVIA SILVEIRA DE SOUZA PIRES; AUS / 001251; NADJARA CONINCK DE SOUZA; AUS / 000124; DYANE PASOLD DEEKE; AUS / 002007; MAIARA FRANCESCHI; AUS

3

23 TERAPEUTA OCUPACIONAL

Inscrição; Nome; Nota em língua portuguesa; Nota em conhecimentos gerais; Nota em conhecimentos específicos; Nota total prova escrita; Situação
001652; ALINE DA CRUZ WUDARSKI; 1,60; 1,20; 3,20; 6,00; 1 / 000057; ADRIANA FERNANDES BERNARDES DA SILVA; 1,60; 1,60; 2,40; 5,60; 2 / 000640; LENEDI DE PAULA PEREIRA; 0,80; 0,40; 3,60; 4,80; NM / 001447; JANAINA ARMENDARIS CRUZ; 1,20; 0,80; 2,40; 4,40; NM / 002172; ELISANA BRANCO; 0,40; 1,60; 2,40; 4,40; NM / 000255; KARINA DA ROSA; 0,80; 0,80; 2,00; 3,60; NM / 001861; DAIANA CASTELAM MARTINS; AUS / 001592; SIRLENE ARRUDA ANTUNES; AUS / 000762; DAYANE OLIVEIRA DURLO; AUS / 000986; DANIELA PEREIRA NUNES; AUS / 001212; JULIANA PRESTES FERIGOLLO; AUS / 000334; FERNANDA PERCEGONA; AUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Edital nº 06/2014

Retifica o resultado preliminar das provas escritas para os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional e outras providências

ANEXO II

Resultado preliminar das provas escritas antes dos recursos/impugnações **dos candidatos** que obtiveram deferimento da inscrição na condição de **portador de deficiência** (item 2 do presente edital)

4

*Os dados dos candidatos estão separados pelo símbolo: /

**A sequência dos dados de cada candidato estão separados por ponto e vírgula, por ordem decrescente de notas, na seguinte forma:

Inscrição; Nome; Nota em língua portuguesa; Nota em conhecimentos gerais; Nota em conhecimentos específicos; Nota total prova escrita; Situação

Legenda para Situação:

- **Número (1, 2, 3...)** correspondente à posição de classificação

- **NM** é o **candidato que não atingiu a nota mínima** conforme itens 5.1.1 e 5.2.1, a do edital nº 01/2014

- **AUS** é candidato ausente

***Os candidatos ausentes estão ao final do respectivo cargo.

****Para obter a nota foi aplicado o peso 0,40 para cada acerto, inclusive questões eventualmente anuladas conforme item 4.1 do edital nº 01/2014.

*****Os critérios de desempate seguem rigorosamente o estabelecido no item 5.5 do edital nº 01/2014.

Estarão disponíveis nos endereços www.actio.srv.br e www.hervaldoeste.sc.gov.br outras formas de consulta aos resultados.

22 PSICÓLOGO

Inscrição; Nome; Nota em língua portuguesa; Nota em conhecimentos gerais; Nota em conhecimentos específicos; Nota total prova escrita; Situação
000049; TAIZA CRISTINA CORDAZZO DE ALMEIDA; 0,00; 1,60; 4,00; 5,60; 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Edital nº 06/2014

Retifica o resultado preliminar das provas escritas para os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional e outras providências

ANEXO III

Resultado do julgamento dos recursos/impugnações de questões/gabaritos
(item 3 do presente edital)

- As repostas dos recursos seguem abaixo em ordem do cargo e número de inscrição do candidato recorrente com identificação do cargo, número da questão, número de inscrição e análise dos recursos;

- Estarão disponíveis **nos endereços www.actio.srv.br e www.hervaldoeste.sc.gov.br a íntegra da análise dos recursos** contendo as razões do deferimento ou indeferimento.

5

Cargo	Questão	Nº Inscrição	Resultado do julgamento das impugnações/recursos
Agente Administrativo	02	000794	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Agente Administrativo	09	000794	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Agente Administrativo	20	000794	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Agente de Vigilância Ambiental	09	001654	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Agente de Vigilância Sanitária	10	000223	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Assistente Social	09	000628	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Assistente Social	11	000628	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Assistente Social	09	000714	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Assistente Social	09	000950	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Assistente Social	03	001157	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Assistente Social	03	001180	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Assistente Social	08	001180	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Assistente Social	24	001180	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Auxiliar Administrativo	05 24	000953	Dessa forma, não se conhece do recurso apresentado por conter em um único recurso duas questões distintas, mas, de ofício, foram ambas revisadas e consideradas REGULARES , mantendo-se a questão e o gabarito.
Auxiliar de Saúde Bucal	18	000927	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Auxiliar de Saúde Bucal	18	001500	Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.
Auxiliar de Saúde Bucal	19	001500	Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.
Auxiliar de Saúde Bucal	20	001500	Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.
Auxiliar de Saúde Bucal	25	001500	Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.
Auxiliar de Saúde Bucal	18, 19, 20 e 25	001500	Pelo exposto, não se conhece das impugnações.
Auxiliar de Serviço Bucal	20	000927	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Auxiliar de	25	000949	Dessa forma, resta DEFERE-SE o pedido, anulando-se a questão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Serviços de Saúde			
Biólogo	09	001213	Dessa forma, não se conhece do recurso apresentado por ser extemporâneo, mas, de ofício, tem-se por ANULADA a questão.
Biólogo	15	001213	Dessa forma, não se conhece do recurso apresentado por ser extemporâneo, mas, de ofício, tem-se por ANULADA a questão.
Biólogo	17	001213	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	05	000013	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	16	000013	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	18	000013	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	16	000402	Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.
Enfermeiro	02	000679	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	09	000679	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Enfermeiro	16	000679	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	18	000679	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	22	000679	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	23	000679	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	09	000939	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Enfermeiro	09	000990	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Enfermeiro	15	000990	Dessa forma, o questionamento resta prejudicado, pois a questão foi anulada.
Enfermeiro	09	001233	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Enfermeiro	09	001607	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Enfermeiro	18	001607	Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.
Enfermeiro	09	001743	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Enfermeiro	22	001743	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Enfermeiro	23	001743	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Fiscal de Tributos	05	002170	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Fiscal de Tributos	14	002170	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Fiscal de Tributos	19	002170	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Fisioterapia	02	000118	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Fisioterapia	09	000118	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Fisioterapia	15	000118	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Fisioterapia	24	000118	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Fisioterapia	09	000901	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Fisioterapia	09	000973	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Médico 40 horas	22	000221	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Odontologia	17	000379	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Odontologia	25	000379	Dessa forma, resta PREJUDICADO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Operador de Máquinas	10 25	001591	Dessa forma, não se conhece do recurso apresentado por conter em um único recurso duas questões distintas, mas, de ofício, foram ambas revisadas e consideradas REGULARES , mantendo-se a questão e o gabarito.
Psicólogo	09	000011	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Psicólogo	21	000011	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, para anular a questão.
Psicólogo	20	000185	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Psicólogo	21	000185	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, para anular a questão
Psicólogo	09 15 16 21	000667	Dessa forma, não se conhece do recurso apresentado por conter em um único recurso duas questões distintas, mas, de ofício e em outras impugnações, foram revisadas e restaram anuladas pelo motivos expostos acima.
Psicólogo	09	000713	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Psicólogo	21	000713	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, para anular a questão
Psicólogo	09	000744	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Psicólogo	21	000952	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, para anular a questão
Psicólogo	21	001110	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, para anular a questão
Psicólogo	09	001125	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Psicólogo	21	001125	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, para anular a questão
Psicólogo	16	000011	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Psicólogo	23	000011	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Psicólogo	15	000713	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Psicólogo	16	000713	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Psicólogo	21	000713	Contudo, em análise de outros recursos apresentados tempestivamente, a questão restou anulada.
Psicólogo	23	000713	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Psicólogo	25	001125	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Psicólogo	09	001147	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Psicólogo	12	001147	Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.
Psicólogo	16	001147	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Psicólogo	16, 17, 21	001409	Dessa forma, não se conhece do recurso apresentado por conter em um único recurso três questões distintas, mas, de ofício, revisou-se as três questões e foram consideradas VÁLIDAS e mantidas as questões 17 e 21 e ANULADA a questão 16 .
Psicólogo	05	002050	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Psicólogo	09	002050	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Psicólogo	16	002050	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido para anular a questão.
Psicólogo	21	002050	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Psicólogo	25	002050	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Terapeuta Ocupacional	05	000057	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Terapeuta Ocupacional	09	000057	Dessa forma, restou ANULADA a questão.
Terapeuta Ocupacional	20	000057	Dessa forma, resta DEFERIDO o pedido, para anular a questão.
Terapeuta Ocupacional	22	000057	Dessa forma, resta INDEFERIDO o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito.
Todos os cargos de Ensino Superior	09	Ex Ofício	Dessa forma, de ofício, tem-se por ANULADA a questão nº 09 de todos os cargos de ensino superior.

7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Edital nº 06/2014

Retifica o resultado preliminar das provas escritas para os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional e outras providências

ANEXO IV

Gabarito Definitivo após a análise de recursos
(item 4 do presente edital)

	01 Auxiliar Administrativo	02 Motorista	03 Operador de Máquinas I	04 Operador de Máquinas II	05 Agente Administrativo	06 Agente de Vig. Ambiental	07 Agente de Vig. Sanitária	08 Auxiliar de Saúde Bucal	09 Auxiliar de Serviços Saúde	10 Fiscal de Tributos	11 Monitor Social - A. Luz	12 Monitor Social - Ass. Social	13 Técnico em Tributação	14 Assistência Social	15 Biólogo	16 Enfermeiro	17 Fisioterapeuta	18 Fonoaudiólogo	19 e 20 Médico 10h e 40h	21 Odontólogo	22 Psicólogo	23 Terapeuta Ocupacional	24 a 31 Agente Com. de Saúde
01	C	C	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
02	A	A	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B
03	A	A	C	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	A	A	A	A	A	A	A	A	A	C
04	C	C	D	D	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D
05	B	B	B	B	D	D	D	D	D	D	D	D	D	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
06	D	D	B	B	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	D	D	D	B
07	D	D	A	A	D	D	D	D	D	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	C	C	C	A
08	A	A	C	C	D	D	D	D	D	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
09	C	C	D	D	A	A	A	A	A	A	A	A	A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	D
10	B	B	B	B	D	D	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B
11	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
12	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
13	D	D	D	D	B	B	A	C	C	D	D	D	D	C	D	B	D	D	D	D	D	D	A
14	C	B	B	B	D	D	D	B	A	B	B	B	B	A	C	A	D	A	A	A	B	A	C
15	B	A	A	A	C	B	C	A	D	B	B	B	B	A	X	X	C	C	D	C	X	C	B
16	A	D	D	D	A	B	B	A	A	B	C	C	B	A	C	D	A	A	C	D	X	A	A
17	C	B	B	B	B	B	B	D	D	A	C	C	A	B	D	A	C	C	D	D	A	B	D
18	B	D	A	A	B	B	B	C	B	D	A	A	D	B	D	C	B	D	A	C	B	B	D
19	D	B	C	C	D	D	D	B	X	B	B	B	B	D	D	D	B	A	C	A	C	D	B
20	A	A	A	A	A	D	A	D	D	C	A	A	D	D	D	C	B	D	B	D	C	X	A
21	B	C	C	C	C	C	C	A	C	D	D	D	C	D	C	B	A	C	D	C	X	C	C
22	D	A	A	A	D	D	C	B	B	C	C	C	A	C	C	A	C	B	B	B	D	C	B
23	C	A	C	C	D	D	C	C	A	A	B	B	C	A	D	B	D	C	D	B	B	C	D
24	D	B	C	C	A	A	C	D	B	D	D	D	B	D	B	D	A	B	D	C	B	A	B
25	A	B	A	A	C	C	A	B	X	C	A	A	C	D	A	C	B	B	C	B	C	B	D

X – Questão anulada.

8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2014.

TERMO DE CONVÊNIO NR. 002/2014

“TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL D’ OESTE (SC) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE”.

O MUNICÍPIO DE HERVAL D’ OESTE (SC), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sito à Rua Nereu Ramos, 389, Centro, na cidade de Herval d’Oeste (SC), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Senhor NELSON GUINDANI, brasileiro, casado, residente na cidade de Herval d’ Oeste (SC), CPF nº. 501.589.459-72 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade beneficente, sediada no Município de Joaçaba (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 82.780.396/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, Sr. WALDEMAR RONSEM JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 806.989.729-53, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba (SC), resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Repasse Financeiro tem por objeto o repasse pelo Município à Entidade de recursos financeiros, destinados à manutenção de despesas realizadas nesta Escola Especial com o atendimento de crianças e adolescentes excepcionais, procedentes do Município de Herval d’Oeste (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação Legal na Lei Municipal nº. 3.017/2013 a qual prevê a Programação Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e na Lei Municipal nº. 3.043/2014, a qual autoriza firmar Convênio para repasse financeiro a esta Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do presente Convênio, o Município de Herval d’Oeste (SC) repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, sendo a primeira em 30 de julho de 2014 e a segunda em 30 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**DA ENTIDADE**

1- Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento das despesas previstas no objeto deste instrumento.

2- Admitir a fiscalização do Município, quanto ao uso dos recursos recebidos.

Prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos, sob pena de bloqueio da parcela subsequente, não podendo exceder ao último dia do exercício financeiro.

4- Comunicar, prévia e imediatamente ao Município, qualquer alteração havida inerente ao presente instrumento.

5- A execução dos trabalhos que se tornem necessários em decorrência deste instrumento será de responsabilidade da Entidade.

DO MUNICÍPIO

Contribuir, nos prazos pactuados na Cláusula Terceira - Do Valor do Convênio, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Fica vinculada a assinatura do termo de Convênio para o repasse financeiro à apresentação de cópia do cartão do CNPJ, do Estatuto, da Ata de eleição da atual Diretoria, do RG e CPF do presidente da Associação, das Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal e da União, Trabalhistas, bem como, INSS e FGTS, quando possuírem, e manter a regularidade fiscal das certidões até o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, será realizada pela Entidade beneficente mensalmente, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, sob pena de bloqueio das parcelas subseqüentes, de acordo com os Incisos de I a VII e IX do artigo 44, da resolução nº16/94 de 21/12/94 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Normativa Municipal CCI nº. 04/2006, conforme descriminada a seguir:

I - Cópia do convênio e dos seus termos aditivos se houver;

II - Comprovante de depósito do valor em conta bancária quando o valor for repassado em cheque;

III - Cópia do extrato da conta bancária para movimentação dos recursos conveniados, com a demonstração do valor depositado e respectivos saques via cheque;

IV - Conciliação bancária se for o caso;

V - Balancete de prestação de contas na forma do Anexo II;

VI - Comprovante do recolhimento do saldo financeiro, se houver;

VII - Documentos comprobatórios da despesa em via original (Notas Fiscais, Cupons Fiscais, em nome da entidade beneficiada);

§ 1º Recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Poderá ser apresentada Nota Fiscal Avulsa autorizada pela Prefeitura Municipal, no caso de prestação de serviços.

VIII - Comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS) no caso da despesa ser de prestação de serviços;

IX - Fotocópia dos cheques utilizados;

X - Declaração do Presidente da entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

XI - Carimbo nos comprovantes das despesas certificando que os materiais foram recebidos ou os serviços prestados e aceitos;

XII - Relação contendo: nome completo, nº. do CPF e assinatura dos beneficiados quando se tratar de doação de cestas básicas, medicamentos ou outras doações.

2- Os recursos transferidos mediante convênio, termo ou ajuste não poderão ser utilizados em finalidade diversa da pactuada.

3- Os recursos recebidos do Município a título de convênios, acordos ou ajustes, deverão ser depositados em conta específica em nome da entidade beneficiária e movimentados exclusivamente via cheque para cada pagamento, nominal ao fornecedor do produto ou serviço, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal.

4- É vedada à utilização dos recursos concedidos para pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, CPMF e tarifa de manutenção de conta bancária ativa.

5- É vedada à concessão de recursos:

I - Para entidades que visem à obtenção de lucros;

II - Para entidades que não tiveram, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente;

III - Para atender despesas já realizadas;

IV - Para Igrejas e cultos religiosos;

V - Para fundação, organização ou instalação de entidade.

6- As parcelas vincendas somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Coordenadoria de Controle Interno.

7- As compras, serviços e alienações a serem realizadas com os recursos ou bens repassados pela municipalidade, deverão ser contratados mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido em Lei Federal.

§ 1º A inviabilidade de adotar o processo estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 2º Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Nas prestações de contas dos recursos repassados pelo Município a esta entidade, deverá constar cópia do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Municipalidade decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização relativa à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado ou revogado, se do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições. Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão, deverá ser notificada por simples expediente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas a tudo inteirada.

Herval d'Oeste (SC), 26 de junho de 2014.

NELSON GUINDANI

Prefeito

WALDEMAR RONSSEM JUNIOR

Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF

Ibiam

PREFEITURA

Decreto Nº 2661/2014

DECRETO Nº 2661, DE 07 DE JULHO DE 2014
HOMOLOGA RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 004, DE 23 DE MAIO DE 2014.

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o resultado da prova escrita (objetiva) realizada no dia 30 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Divulga resultado final com a respectiva classificação por cargo do Processo Seletivo, para admissão de pessoal em caráter temporário - Cadastro de Reserva, sob regime administrativo especial para o exercício financeiro de 2014, conforme EDITAL nº 004, de 30 de junho de 2014, para os seguintes cargos:

Médico			
Nº Insc.	Nome Candidato	Média Final	Classificação
010	Daniel Ribas dos Santos	6,8	1º
003	Nicolas Antoine Vergetis	6,0	2º

Psicólogo			
Nº Insc.	Nome Candidato	Média Final	Classificação
008	Jane Maria Andretta	8,0	1º
004	Daiane Raizel de Meira	6,4	2º
011	Sandro Dalmutt	6,0	3º
013	Michele Reus Elias	4,8	4º
009	Jamila Karine Busnello	4,8	5º

Assistente Social			
Nº Insc.	Nome Candidato	Média Final	Classificação
006	Jaiane Rayzel	7,2	1º
007	Regina de Campos Felicetti da Costa	6,8	2º
012	Susana Vieira Sarmiento	5,6	3º
005	Jane Regina Borges Vieira	5,2	4º
002	Rita Izabel Alves	4,4	5º
001	Sonia Mara Cordeiro	3,2	6º

Art. 2º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM,
07 DE JULHO DE 2014.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Imbituba

PREFEITURA

Extrato: FMS 2014/22 A00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Extrato: FMS 2014/22 A00

Contratada: DONTOTEC ASSIST. E EQUIP. ODONTOLÓGICO LTDA
ME

C.N.P.J: 83.124.982/0001-50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 34.300,00 Prazo: 31/12/2014

Fundamento: Processo nº. 17/2014 Pregão nº22/2014

Imbituba, 03 de julho de 2014.

Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Dontotec Assist. e Equip. Odontológico Ltda Me

Representante Legal
Contratada

Publicação de Extrato de Pregão Presencial Nº 56/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 95/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2014

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 18 de julho de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço sob demanda de organização de eventos pedagógicos e serviços correlatos, e serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Imbituba - SEDUC.

O Edital

encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 08 de julho de 2014.

Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

Portaria PMI/DGP Nº 295/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 295, de 07 de julho de 2014.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assessor III, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar nº 4.161.2013, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, do cargo/função de Assessor III, o Sr. RODRIGO DE FARIAS ROSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 033.843.869-65, nomeado em 1º de março de 2013, através da PORTARIA PMI/DGP Nº 136, de 04 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de julho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 07 de julho de 2014.

Jaison Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Zeli Pires

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI/DGP Nº 296/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 296, de 08 de julho de 2014.

Dispõe sobre a admissão de Agente Administrativo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:

Art.1º Admitir, o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Edital - 01/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Rodrigo de Farias Rosa	Agente Administrativo	033.843.869-65	08/07/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 08 de julho de 2014.

Zeli Pires
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho

Gerente de Gestão de Pessoas

Publicação de Extrato de Pregão Presencial Nº 57/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 96/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2014

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 18 de julho de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de 02 (duas) câmeras DSRL profissionais, cartão de memória, flash, lentes, tripé e outros acessórios. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 08 de julho de 2014.
Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial Nº 26/2014 (Semusa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO Nº 29/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 16:00 horas do dia 18 de julho de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para aquisição de autoclaves horizontais digitais para as unidades de saúde da família da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 08 de julho de 2014.
Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

Iomerê**PREFEITURA****Decreto 1545/2014**

DECRETO Nº. 1545 DE 04 DE JULHO DE 2014.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE IOMERE, AFETADAS POR ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda, com suporte no artigo 8, inciso VI, da Lei n. 12.608/2012;

CONSIDERANDO:

I - que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles descritos em formulário próprio;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo (aproximadamente 260 milímetros entre o dia 25 até 27 de junho de 2014), que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do município de Iomere, em virtude de desastre classificado como Enxurradas - COBRADE - 1.2.2.0.0, IN/MI nº 01/2012.

Art. 2. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, caso assim de se faça necessário.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança

de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6. O presente Decreto vigera por 120(cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ininterrupto e consecutivo.

Art. 7. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei 524/2009, ficando revogado, na íntegra, o Decreto n. 1542/2014.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 04 de julho de 2014.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1546/2014

DECRETO Nº 1546 DE 07 DE JULHO DE 2014
Decreta ponto facultativo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, facultado pela Lei Orgânica do Município de Iomerê

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado horário de expediente nas repartições públicas, para o dia 08 de julho de 2014, dia do jogo da Copa do Mundo, conforme segue:

Para Secretaria de Obras e Agricultura expediente das 07h:00m às 13h:00m;

Para as demais Secretarias, com exceção da Creche Municipal, o horário de expediente matutino será normal e, vespertino até às 16:00hs

Para a Creche Municipal o horário de expediente será, matutino normal e, vespertino até às 16:30hs

Art. 2º Em casos especiais poderá ocorrer, convocação, para atender os serviços essenciais a população, inexistindo em tal caso qualquer forma de pagamentos extraordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 07 de julho de 2014.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei 524/2009.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretario de Administração e Finanças

Contrato Nº 14/017 - FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
CT14FMS/017

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, 530 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Albina Tilton, nº 148, na cidade de Videira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.484.029/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1- O objeto deste contrato é o fornecimento de impressos, com fornecimento fracionado e com entrega no Município de Iomerê conforme segue quantidades e preços abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Un	Fotos de banco de imagens para enovelamento de veículos oficiais	05	113,62	568,10
06	m ²	Envelopamento de veículos oficiais com vinil cast anti-bolha com alta durabilidade, arte definida pelo município	20	94,68	1.893,60
08	m ²	Lona 300g para faixas com impressões 4x0 cores, determinadas pelo Município	100	28,50	2.850,00

09	m ²	Lona 300g para Banners com impressões 4x0 cores, determinadas pelo Município	100	38,00	3.800,00
10	m ²	Adesivo vinil cast anti-bolha com impressões 4x0 cores, arte determinadas pelo Município	50	95,00	4.750,00
TOTAL					13.861,70

1.2 - O valor do contrato é R\$ 13.861,70 (treze mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) sendo adquirido os serviços conforme as necessidades, durante a vigência da ata nº 016/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este contrato decorre da homologação do resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 0038/2014, Edital de Pregão Presencial nº 0023/2014, que a este se vincula e à proposta vencedora da licitação, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas, acompanhados do respectivo Documento Fiscal Hábil;

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Será de responsabilidade da contratada:

- fornecer o produto, objetos deste Edital de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- garantir qualidade do produto, sob pena de rescisão contratual e/ou cumprimento de penalidades;
- a contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os Serviços Gráficos em que se verifiquem irregularidades;
- correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços gráficos licitados;

f) o vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Será de responsabilidade da contratante:

- fiscalizar o cumprimento do contrato;
- emitir o pagamento previsto no contrato;
- acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Ata;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As dotações orçamentárias será conforme abaixo:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Complem. Elemento	3.3.90.39.63 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	064 - RECURSOS VINCULADOS
Código Reduzido	018
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA
Complem. Elemento	3.3.90.39.63 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	066 - RECURSOS VINCULADOS
Código Reduzido	028

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 - O prazo de vigência inicia-se na assinatura do contrato, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2014, podendo ser firmado novo contrato até o vencimento da ata, caso tenha saldo na quantidade dos itens licitados e sem reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite ao

contratado o cumprimento das obrigações ora contraídas, o mesmo deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o foro da Comarca de VIDEIRA para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 30 de junho 2014.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CONTRATANTE

ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

Contrato Nº 14/054

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA DKS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.
CT14/054

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DKS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. Bozzano, nº 162, na cidade de Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.407.442/0001-82, neste ato representada pela Sra. Maria Joselia Souto, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam os serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por como objeto a contratação de show musical com a dupla Oswaldir e Carlos Magrão, artistas consagrados pela crítica especializada, a acontecer no dia 19/07/2014 com início previsto para às 22:00h e término às 23:30h, fazendo parte das atrações da XXIX Festa Julina de Iomerê, e integrando as comemorações do aniversário de emancipação político-administrativo do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no Município de Iomerê, no local e estrutura de palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, montado para as comemorações do aniversário político-administrativo do Município de Iomerê, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas dependências dos pátios da Paróquia São Luiz Gonzaga e Escola de Educação

Básica Frei Evaristo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 - O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura do mesmo, com emissão da nota fiscal no valor total do contrato, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada no anexo II da documentação;

b) 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato, após a prestação dos serviços, a ser pago até 03 (três) dias após a data de apresentação dos artistas.

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2014:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
Complem. Elemento	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	00 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	52

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 0034/2014 - Inexigibilidade nº 0007/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E

CONTRATANTE

9.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a prestação dos serviços bem como:

- despesas com transporte e alimentação dos músicos, bem como todos os demais integrantes da banda e demais pessoas que acompanham os artistas;
- taxas e encargos decorrentes do presente instrumento;
- cumprir com o previsto na cláusula primeira deste contrato;
- zelar pelo bom desempenho do espetáculo, observando o cumprimento do horário de início do show, salvo motivos de força maior, quando poderão acontecer mudanças, tudo objeto de prévio ajuste entre as partes contratantes.
- fica ajustado que, a não realização do show, por culpa da CONTRATADA, implicará na devolução do valor já pago, em conta bancária a ser informada pelo Contratante, além de multa de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- cumprir com o ajustado na cláusula terceira do presente contrato;
- providenciar local adequado para apresentação da CONTRATADA, conforme cláusula segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 09 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CONTRATANTE

DKS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

Contrato Nº 14/055

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA AGENCIA PRODUTORA 10 SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA - EPP.

CT14/055

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AGENCIA PRODUTORA 10 SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Professor Romeu Pellegrini, nº 216, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.624.849/0001-15, neste ato representado pelo Sr. William Wagner, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam os serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste

Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por como objeto a contratação de show musical com a dupla César e Paulinho, artistas consagrados pela crítica especializada, a acontecer no dia 18/07/2014 com início previsto para às 23:00h e término às 00:30h do dia 19/07/2014, fazendo parte das atrações da XXIX Festa Julina de Iomerê, e integrando as comemorações do aniversário de emancipação político-administrativo do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no Município de Iomerê, no local e estrutura de palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, montado para as comemorações do aniversário político-administrativo do Município de Iomerê, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas dependências dos pátios da Paróquia São Luiz Gonzaga e Escola de Educação Básica Frei Evaristo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 - O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 71.550,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 40%(quarenta por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura do mesmo, com emissão da nota fiscal no valor total do contrato, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada no anexo II da documentação;

b) 60%(sessenta por cento) do valor do contrato, até o dia da prestação dos serviços, dia 18/07/2014.

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2014:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
Complem. Elemento	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	00 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	52

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poder-se-á a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de

atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 0036/2014 - Inexigibilidade nº 0009/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a prestação dos serviços bem como:

- despesas com transporte e alimentação dos músicos, bem como todos os demais integrantes da banda e demais pessoas que acompanham os artistas;
- taxas e encargos decorrentes do presente instrumento;
- cumprir com o previsto na cláusula primeira deste contrato;
- zelar pelo bom desempenho do espetáculo, observando o cumprimento do horário de início do show, salvo motivos de força maior, quando poderão acontecer mudanças, tudo objeto de prévio ajuste entre as partes contratantes.
- fica ajustado que, a não realização do show, por culpa da CONTRATADA, implicará na devolução do valor já pago, em conta bancária a ser informada pelo Contratante, além de multa de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- cumprir com o ajustado na cláusula terceira do presente contrato;
- providenciar local adequado para apresentação da CONTRATADA, conforme cláusula segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 10 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

AGENCIA PROD. 10 SHOWS ENTRET. LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

Contrato Nº 14/056

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA RICHARD FERREIRA DOS SANTOS.
CT14/056

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RICHARD FERREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de Novembro, nº 2219, na cidade de Pomerode - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.453.253/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Vendelino Konell, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam os serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por como objeto a contratação de show musical com o cantor Richar Sanfer, artista consagrado pela crítica especializada, a acontecer no dia 19/07/2014 com início previsto para às 19:00h e término às 19:50h, fazendo parte das atrações da XXIX Festa Julina de Iomerê, e integrando as comemorações do aniversário de emancipação político-administrativo do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no Município de Iomerê, no local e estrutura de palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, montado para as comemorações do aniversário político-administrativo do Município de Iomerê, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas dependências dos pátios da Paróquia São Luiz Gonzaga e Escola de Educação Básica Frei Evaristo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 - O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

3.2 - O pagamento será feito em parcela única, até 3 (três) dias após o show e emissão de nota fiscal pela Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada no anexo II da documentação.

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2014:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
Complem. Elemento	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	00 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	52

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 0035/2014 - Inexigibilidade nº 0008/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a prestação dos serviços bem como:

- a) despesas com transporte e alimentação dos músicos, bem como todos os demais integrantes da banda e demais pessoas que acompanham os artistas;
- b) taxas e encargos decorrentes do presente instrumento;
- c) cumprir com o previsto na cláusula primeira deste contrato;
- d) zelar pelo bom desempenho do espetáculo, observando o cumprimento do horário de início do show, salvo motivos de força maior, quando poderão acontecer mudanças, tudo objeto de prévio ajuste entre as partes contratantes.

9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) cumprir com o ajustado na cláusula terceira do presente contrato;
- b) providenciar local adequado para apresentação da CONTRATADA, conforme cláusula segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 10 de junho de 2014.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

RICHARD FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

Contrato Nº 14/057

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE.

CT14/057

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de Novembro, nº 2219, na cidade de Pomerode - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Vendelino Konell, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam os serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por como objeto a contratação de show musical com a Banda Os Montanari, artistas consagrado pela critica especializada, a acontecer no dia 18/07/2014 com início previsto para às 22:00h e término às 23:30h, fazendo parte das atrações da XXIX Festa Julina de Iomerê, e integrando as comemorações do aniversário de emancipação político-administrativo do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no Município de Iomerê, no local e estrutura de palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, montado para as comemorações do aniversário político-administrativo do Município de Iomerê, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas dependências dos pátios da Paróquia São Luiz Gonzaga e Escola de Educação Básica Frei Evaristo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 - O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

3.2 - O pagamento será feito em parcela única, até 3 (três) dias após o show e emissão de nota fiscal pela Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada no anexo II da documentação.

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2014:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
Complem. Elemento	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	00 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	52

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 0037/2014 - Inexigibilidade nº 0010/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a prestação dos serviços bem como:

- a) despesas com transporte e alimentação dos músicos, bem como todos os demais integrantes da banda e demais pessoas que acompanham os artistas;
- b) taxas e encargos decorrentes do presente instrumento;
- c) cumprir com o previsto na cláusula primeira deste contrato;
- d) zelar pelo bom desempenho do espetáculo, observando o cumprimento do horário de início do show, salvo motivos de força maior, quando poderão acontecer mudanças, tudo objeto de prévio ajuste entre as partes contratantes.

9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) cumprir com o ajustado na cláusula terceira do presente contrato;
- b) providenciar local adequado para apresentação da CONTRATADA, conforme cláusula segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 11 de junho de 2014.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

AMUSPE - ASSOC. DOS PROF. POMERODE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

Contrato Nº 14/058

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA E ADAM PRODUÇÕES - ME.
CT14/058

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa E ADAM PRODUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Arthur Lenhen, nº 415, na cidade de Parobé - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.896.183/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Emilcio Adam, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam os serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por como objeto a contratação de show musical com a Banda Musical JM, artistas consagrado pela crítica especializada, a acontecer no dia 19/07/2014 com início previsto para às 20:00h e término às 21:30h, fazendo parte das atrações da XXIX Festa Julina de Iomerê, e integrando as comemorações do aniversário de emancipação político-administrativo do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no Município de Iomerê, no local e estrutura de palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, montado para as comemorações do aniversário político-administrativo do Município de Iomerê, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas dependências dos pátios da Paróquia São Luiz Gonzaga e Escola de Educação Básica Frei Evaristo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 - O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 - O pagamento será feito em parcela única, até 3 (três) dias após o show e emissão de nota fiscal pela Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada no anexo II da documentação.

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2014:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
Complem. Elemento	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	00 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	52

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0040/2014 - Inexigibilidade nº 0011/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a prestação dos serviços bem como:

- despesas com transporte e alimentação dos músicos, bem como todos os demais integrantes da banda e demais pessoas que acompanham os artistas;
- taxas e encargos decorrentes do presente instrumento;
- cumprir com o previsto na cláusula primeira deste contrato;
- zelar pelo bom desempenho do espetáculo, observando o cumprimento do horário de início do show, salvo motivos de força maior, quando poderão acontecer mudanças, tudo objeto de prévio ajuste entre as partes contratantes.

9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- cumprir com o ajustado na cláusula terceira do presente contrato;
- providenciar local adequado para apresentação da CONTRATADA, conforme cláusula segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 13 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

E ADAM PRODUÇÕES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

Contrato Nº 14/059

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIM-CATARINA
CT14/059

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, de um lado, o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede na R. João Rech, 500, na cidade de Iomerê - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Iomerê - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 1, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alcir José Bodanese, Prefeito Municipal de Rio das Antas, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Lei nº 777/2014, e do Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014-117.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA,

previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2014, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), divididos em 6 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do PROLICITA.

4.2. O valor das parcelas serão devidos integralmente a partir do mês de assinatura do Contrato de Programa.

4.2.1 - Quando a data de assinatura do Contrato de Programa for menor que 15 (quinze) dias no mês, o valor será devido somente no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nos termos do contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor		
03	Secretaria de Administração e Finanças		
20.18	Transferência a Consórcios Públicos		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	4.932,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	1.836,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	432,00
TOTAL		R\$	7.200,00

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

Iomerê - SC, 16 de junho de 2014.

Município de Iomerê - SC Sr. LUCIANO PAGANINI Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA ALCIR JOSÉ BODANESE Presidente do CIMCATARINA
--	---

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª -
2ª -

Contrato Nº 14/060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DISTRIBUIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CT14/060

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fiorello Piazzetta, nº 327, na cidade de Estação - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.157.108/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666-93, nº 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de um tanque distribuidor de dejetos novo conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	Tanque distribuidor de dejetos líquido e água	54.000,00

1.2 - O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento do equipamento, objeto da presente licitação será feito em parcela única a favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após o recebimento do equipamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Termo de Garantia e aceito pelo Secretário de Agricultura do Município de Iomerê.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do equipamento/objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014 e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Comp. Elemento	44.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	89 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial,

poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

6.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia 30.06.2014, com duração até 30.12.2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1 - O presente instrumento, independente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0039/2014 - Pregão Presencial nº 0024/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Será de responsabilidade da contratada:

- cumprir o item 1.1;
- arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal;
- cumprir todas as cláusulas e as normas constantes do Processo de Licitação;
- entregar o objeto desta licitação (tanque), com seus manuais de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações, conforme exigido pela legislação de trânsito ou disponibilizado pelo fabricante;
- isentar o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança do tanque, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma;
- garantir ao MUNICÍPIO as revisões periódicas, conforme normas do fabricante, que devem constar dos manuais e orientações técnicas, inclusive fornecendo as peças ou partes substituídas e cobertas pelo certificado de garantia.
- cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho.
- oferecer garantia de um ano sem limites de horas, com assistência técnica prestada diretamente no Município de Iomerê;
- entregar o equipamento em prazo não superior a 20 (vinte) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- durante o período da garantia, todas despesas com revisões correrão por conta do vencedor do certame, sem nenhuma despesa para o município.
- a empresa vencedora da licitação deverá oferecer treinamento técnico operacional para servidor designado pelo Município, contendo noções básicas de operação e manutenção do equipamento, treinamento este que deve ter carga horária de, no mínimo 16 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES

9.1 - Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos

do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 30 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

Contrato Nº 14/061

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
CT14/061

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Albina Tilton, nº 148, na cidade de Videira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.484.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Vilmar Alquieri, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam os serviços gráficos abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1- O objeto deste contrato é o fornecimento de impressos, com fornecimento fracionado e com entrega no Município de Iomerê conforme segue quantidades e preços abaixo:

LOTE 01

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	Adesivos de identificação visual para caminhões e máquinas pesadas 30cm x 50cm em vinil adesivo com alta durabilidade, arte definida pelo Município.	30	11,34	340,20
02	UN	Placas de identificação de obras, pontes e avisos de alerta em chapa galvanizada 16, tamanho e arte definida pelo município, tendo como média o tamanho 60cm x 60cm	40	80,48	3.219,20
03	UN	Cartazes promocionais formato gráfico 2 (48x66cm), em papel Couchê 250g, impressão 4x0 cores	4000	1,13	4.520,00
04	UN	Panfletos formato gráfico 22 (13x22cm), em papel Couchê 250g, impressão 4x0 cores	20000	0,18	3.600,00
05	UN	Fotos de banco de imagens para envelopamento de veículos oficiais	15	113,62	1.704,30
LOTE 02					
06	m²	Adesivo em vinil cast anti-bolha com alta durabilidade, arte definida pelo município, aplicado na forma de envelopamento em veículos oficiais do Município.	20	94,68	1.893,60
07	m²	Adesivo em vinil cast anti-bolha com alta durabilidade, arte definida pelo município, aplicado na forma de envelopamento de veículos (ônibus e micro ônibus) oficiais do Município.	20	94,68	1.893,60
08	m²	Lona 300g para faixas com impressões 4x0 cores, determinadas pelo Município.	100	28,50	2.850,00
09	m²	Lona 300g para Banners com impressões 4x0 cores, determinadas pelo Município.	300	38,00	11.400,00
10	m²	Adesivo vinil cast anti-bolha com impressões 4x0 cores, arte determinadas pelo Município	150	95,00	14.250,00
TOTAL					45.670,90

1.2 - O valor do contrato é R\$ 45.670,90 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e noventa centavos) sendo adquirido os serviços conforme as necessidades, durante a vigência da ata nº 016/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este contrato decorre da homologação do resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 0038/2014, Edital de Pregão Presencial nº 0023/2014, que a este se vincula e à proposta vencedora da licitação, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas, acompanhados do respectivo Documento Fiscal Hábil;

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Será de responsabilidade da contratada:

- fornecer o produto, objetos deste Edital de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- garantir qualidade do produto, sob pena de rescisão contratual e/ou cumprimento de penalidades;
- a contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os Serviços Gráficos em que se verifiquem irregularidades;
- correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços gráficos licitados;
- o vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação, na hipóteses de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Será de responsabilidade da contratante:

- fiscalizar o cumprimento do contrato;
- emitir o pagamento previsto no contrato;
- acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial,

poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Ata;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As dotações orçamentárias serão conforme abaixo:

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Complem. Elemento	3.3.90.39.63 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	00 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	13 - 113

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
Complem. Elemento	3.3.90.39.63 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	00 - RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	052

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 - O prazo de vigência inicia-se na assinatura do contrato, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2014, podendo ser firmado novo contrato até o vencimento da ata, caso tenha saldo na quantidade dos itens licitados e sem reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite ao contratado o cumprimento das obrigações ora contraídas, o mesmo deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o foro da Comarca de VIDEIRA para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 30 de junho de 2014.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

Contrato Ctact14/49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CTACT14/49

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pelo prefeito municipal LUCIANO PAGANINI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, ADILSON SARTOREL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 071.519.169-14 e RG 4.624.244, residente na Linha Pasqual - Interior - Iomerê, SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº 0061, de 17 de setembro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Agente de Serviços Gerais, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOTAÇÃO

2.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei nº 320/05, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Iomerê, equivalente a 1,8 salários mínimos municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de junho de 2014 e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao CONTRATADO pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo CONTRATADO, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 13 de junho de 2014.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTE

ADILSON SARTOREL
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164

Ata de R. de Preços Nº 0016/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2014

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços da empresa: ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Albina Titton, nº 148, na cidade de Videira, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.484.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Vilmar Alquieri, doravante denominado FORNECEDOR, para eventual fornecimento dos serviços descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 850 de 02 de janeiro de 2009 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, decorrentes do Pregão Presencial nº 0023/2014, Registro de Preços nº 0013/2014. Integram a presente ata, independente de suas transcrição, os termos e especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 0038/2014.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta ata.

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO R\$
01	UN	Adesivos de identificação visual para caminhões e máquinas pesadas	11,34
02	UN	Placas de identificação de obras, pontes e avisos de alerta	80,48

03	UN	Cartazes promocionais formato gráfico 2 (48x66cm)	1,13
04	UN	Panfletos formato gráfico 22 (13x22cm)	0,18
05	UN	Fotos de banco de imagens para envelopamento de veículos oficiais	113,62

LOTE 02

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO R\$
06	m ²	Adesivo aplicado na forma de envelopamento em veículos oficiais	94,68
07	m ²	Adesivo aplicado na forma de envelopamento de veículos oficiais (ônibus e microônibus)	94,68
08	m ²	Lona para faixas com impressões 4x0	28,50
09	m ²	Lona para Banners com impressões 4x0	38,00
10	m ²	Adesivo vinil com impressões 4x0	95,00

Iomerê, 26 de junho de 2014.
LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSNEI BAVARESCO
PREGOEIRO

VILMAR ALQUIERI
ALQUIERI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Termo de Resc. Cont. Nº 016/2014

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 016/2014

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATADO	CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO-CINCO (CIMCATARINA)
CONTRATO DE RATEIO	CT14/005
OBJETO:	Entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas Administrativas, previamente aprovadas em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2014, na ação: Manutenção do CINCO.
VIGÊNCIA:	02/01/2014 a 31/12/2014
DATA:	02/01/2014

Art. 1º - As partes do contrato em epigrafe, em comum acordo resolvem rescindir o contrato de rateio supracitado.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com duas testemunhas.

Iomerê - SC, 02 de junho de 2014.

Município de Iomerê Sr. LUCIANO PAGANINI Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA SR. ALCIR JOSE BODANESE Presidente do CIMCATARINA
---	--

Testemunhas:

1ª -
2ª -

Ipumirim

PREFEITURA

Decreto 2076/2014 de 07 de Julho de 2014.

DECRETA MUDANÇA DE HORARIO NO EXPEDIENTE PUBLICO PARA O JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim - S/C, no uso de suas atribuições legais, estabelece o calendário de mudanças de horário no expediente publico para o jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado mudança no horário no expediente publico para o jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

Dia 8 de Julho de 2014

Matutino - Normal

Vespertino - Encerramento as 16h00min.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário o presente decreto produzira efeitos a partir de 07 de Julho de 2014.

Ipumirim, 07 de Julho de 2014.

VALDIR ZANELLA

Prefeito Municipal

Portaria Nº. 255/2014 de 03 de Julho de 2014.

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO A PEDIDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA

DENISE MAIARA PEREIRA, Matrícula 2296-9, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade nº. 5.056.005 e do CPF 089.220.569-59, com nomeação para o cargo de Zeladora, constante no Anexo II, Grupo D - Serviços Gerais, com vencimentos previstos no Anexo V, nível salarial Nível 10, com carga horária de 44 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 237/2014, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03 de julho de 2014.

Ipumirim - SC, 03 de julho de 2014.

Valdir Zanella

Prefeito de Ipumirim

Portaria Nº. 256/2014 de 03 de Julho de 2014.

CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO NO CARGO DE ZELADORA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

CONTRATA

ANGELICA GONÇALVES, sob a Matrícula 2301-9, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade nº. 6.501.343 e do CPF 093.669.769-56, para ocupar o cargo em caráter temporário de Zeladora, constante no Anexo II, Grupo D - Serviços Gerais, com vencimentos previstos no Anexo V, nível salarial Nível 10, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Núcleo Educacional Claudino Locatelli, para o período de 03/07/2014 até a volta da titular Adi Terezinha Guerini que esta em Auxilio Doença.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2014.

Ipumirim - SC, 03 de julho de 2014.

Valdir Zanella

Prefeito de Ipumirim

Regulamento Festival Regional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
V FESTIVAL REGIONAL DA CANÇÃO DE INVERNO DE IPUMIRIM-SC- 2014

21/22/23 de agosto de 2014

R E G U L A M E N T O

A Prefeitura Municipal de Ipumirim - SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, realizará o V Festival Regional da Canção de Inverno de Ipumirim, com o objetivo de estimular o desenvolvimento musical e cultural de Ipumirim e da região.

O V Festival Regional da Canção de Inverno de Ipumirim, será realizado nos dias 21/22/23 de agosto de 2014 no Ginásio de Esportes do Centro Comunitário, à Travessa Fioravante Massolini, em frente ao Estádio Municipal. No dias 21 e 22 serão realizadas as fases classificatórias e no dia 23 a finalíssima.

I - Das Categorias e Participação

Art. 1º - As categorias serão as seguintes:

- a) Infantil Livre
- b) Adulto Popular
- c) Adulto Sertanejo

Art. 2º - Poderão participar somente interpretes amadores de todo o território nacional, sendo:

- a) Na categoria infantil livre interpretes até 16 anos, a ser comprovado com apresentação de documento no dia da eliminatória;

- b) Na categoria adulto maiores de 17 anos;
c) Os interpretes poderão se inscrever em apenas uma categoria;

II - Das Inscrições e Informações

Art. 3º - As inscrições poderão ser feitas da seguinte forma:

- a) Pessoalmente no prédio da Fundação Cultural Felix Bonissoni, na rua Bento Gonçalves, sn, aos fundos da Prefeitura Municipal em horário de expediente.
b) Através do telefone (49) 3438 34 09 - com Marilei, em horário de expediente.
c) Por email no endereço maricarpinelli@yahoo.com.br, através do encaminhamento da Ficha de Inscrição Padrão que estará disponível no site da Prefeitura Municipal, www.ipumirim.sc.gov.br. A ficha deverá ser enviada devidamente preenchida, portanto, só será efetivada após consulta pela coordenação, que fará a análise e posteriormente enviará um email de confirmação.
d) Maiores informações pelo telefone (49) 3438 34 09- com Marilei, pelo fone 3438 34 34 com Lucia ou pelo site www.ipumirim.sc.gov.br

Parágrafo único - No caso de inscrição por email ou telefone, o pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado via depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 2834-7 - Conta Corrente nº 21746-8 em nome da Prefeitura Municipal de Ipumirim -SC, sendo necessário o encaminhamento do comprovante de depósito por fax ((49) 3438 34 25), ou por email até o dia do encerramento das inscrições.

Art. 4º - A taxa de inscrição será :

- a) Infantil - R\$ 10,00
b) Adulto - R\$ 15,00

Art. 5º - Os interpretes que representarão Ipumirim, comprovando residência não pagarão a taxa de inscrição

Art. 6º - Caso a inscrição seja feita pessoalmente, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa no banco e posteriormente apresentar o comprovante.

Art. 7º- Não será permitida a troca de música, nem o tom, depois de efetuada a inscrição.

Art. 8º- Caso a musica tenha mais de uma versão, ou um tom que gere dúvidas para a banda ou do interprete a musica deverá ser enviada por CD ou por email.

Art. 9º -É vetada a inscrição de musica em idiomas estrangeiros (internacional)

Art. 10º - Tanto na eliminatória, quanto na final, será permitido outro acompanhamento musical (violão, guitarra, gaita...) além da Banda oficial do Festival, portanto, o uso destes instrumentos não somará pontos para nenhum candidato.

Art. 11º- O(s) interprete (s), se quiser (em), poderá (ão) isentar o acompanhamento da Banda no momento da apresentação.

Art. 12º - Será permitido que a Banda faça vocal para o interprete, isto, solicitado ainda no ato da inscrição.

Art.13º- O(s) interprete(s) que participou (aram) em 2012 e 2013, não poderá (ão) repetir a mesma música no festival de 2014.

Art. 14º - As inscrições estarão abertas no período de 10 julho de 2014 até 15 de agosto de 2014

Art. 15º- Cada música poderá ter somente uma inscrição, respeitando a ordem cronológica para a efetivação da mesma. Quem fizer a inscrição por email deverá colocar uma segunda opção de

musica. A CCO entrará em contato para efetivar a inscrição feita por email. .

Art. 16º - O interprete deverá informar por ocasião da inscrição, o tom da musica, e caso a musica não seja do conhecimento da banda deverá enviar a musica por email. A CCO não disponibilizará equipamentos para fazer cópias.

Art. 17º - O interprete no ato da inscrição deverá preencher a Ficha de Inscrição com os dados completos exigidos.

III - Do ensaio e da seleção/classificação

Art. 18º - Os ensaios acontecerão no mesmo local do Festival.

Art. 19º- Os ensaios da Categoria Adulta Popular será no dia 21 de agosto (quinta feira), a partir das 13h30m às 17h30m e a fase classificatória será no mesmo dia a partir das 19 h.

Art. 20º- Os ensaios da categoria Infantil Livre será no dia 22 de agosto (sexta feira) das 8h30m até as 11h30m e a fase classificatória será no mesmo dia a partir das 19h

Art. 21º - Os ensaios da Categoria Adulta Sertaneja será no dia 22 de agosto (sexta-feira), a partir das 13h30m até as 17h30m e a fase classificatória será no mesmo dia a partir das 19 h

Art. 22º - O (s) interprete(s) no dia do ensaio poderá (ã) passar a música no máximo duas vezes.

Art. 23º - O candidato que realizar sua inscrição e não participar do ensaio, ficará impedido de participar do Festival.

Art. 24º - Para os ensaios a ordem das apresentações será por chegada. O candidato ao chegar deverá procurar a CCO para retirar a sua senha, que será entregue impreterivelmente até as 16 h. O interprete que chegar após esse horário, não terá direito ao ensaio, portanto estará automaticamente eliminado do festival.

Art. 27º - Na fase classificatória do dia 21 e 22 (quinta e sexta feira) a ordem de apresentação dos interpretes será por sorteio, de acordo com cada categoria, realizada após os ensaios independente de número de interpretes presentes.

Art. 28º - Na fase classificatória do dia 21 e 22 (quinta e sexta feira) o candidato que se apresentar por primeiro e que se sentir prejudicado com a interpretação, poderá repetir sua musica no final e ser avaliado novamente. Isto sendo comunicado imediatamente à CCO logo após a sua apresentação.

Art. 29º - O acompanhamento musical dos ensaios e do Festival será feito por uma Banda apta a realizar este evento.

Art. 30º - Serão classificados para a final do dia 23 de agosto (sábado):

- a) Categoria infantil livre - os (6) seis interpretes que obtiverem maior nota;
b) Categoria Adulta Popular - os (10) dez interpretes que obtiverem maior nota;
c) Categoria Adulta Sertaneja - os (10) dez interpretes que obtiverem maior nota;

IV - Do Julgamento

Art. 31º - A Comissão Julgadora (jurados) do Festival será escolhida pela CCO, sendo impedido qualquer recurso no que se refere a nomes.

Art. 32º - Serão atribuídas pelos jurados, tanto na fase classificatória

como na final, notas de 5 (cinco) a 10 (dez), Podendo ser fracionadas até uma casa decimal.

Art. 33º - A nota final será a somatória das notas dos jurados em cada quesito, determinado a classificação final.

Art. 34º - Na fase classificatória e na final serão observados os seguintes quesitos: interpretação, afinação, dicção e ritmo.

Art. 35º - As decisões dos jurados, em qualquer fase, são irrevogáveis e irrecorríveis, não cabendo recursos.

Art. 36º - Em caso de empate será considerado ganhador o candidato que tiver maior pontuação na afinação, persistindo o empate, respectivamente maior pontuação em ritmo, interpretação e dicção.

V - Da Apresentação no Festival

Art. 37º - A ordem das apresentações na fase classificatória será por sorteio, dividido em categorias:

- a) Infantil Livre
- b) Adulto - Popular
- c) Adulto - Sertaneja.

Art. 38º - Na finalíssima do dia 23 de agosto (sábado): a ordem de apresentação será por sorteio. Após o resultado da fase classificatória tanto no dia 21 (quinta-feira) como no dia 22 (sexta-feira) será feito dentre os classificados os sorteios para a final, independente do numero de interpretes presentes.

Art. 39º- A premiação do Festival será entregue logo após a divulgação do resultado final, no mesmo local.

VII - Da Premiação

Art. 40º - Fica estabelecida para o V Festival Regional da Canção de Inverno de Ipumirim a premiação em dinheiro no valor de R\$ 12.530,00 assim divididos:

Classificação	SERTANEJO - ADULTO - R\$	POPULAR ADULTO - R\$	INFANTIL LIVRE R\$
1º	1.700,00	1.300,00	800,00
2º	1.400,00	1.000,00	600,00
3º	1.200,00	800,00	350,00
4º	700,00	500,00	100,00
5º	500,00	300,00	100,00
6º	200,00	100,00	80,00
7º	100,00	100,00	
8º	100,00	100,00	
9º	100,00	100,00	
10º	100,00	100,00	

Art. 41º - Todos os classificados para a fase final receberão troféu de classificação.

Parágrafo Único: Em caso dos premiados serem duplas, trios ou grupos, os valores dos prêmios serão mantidos os mesmos.

VIII - Disposições Finais:

1- Não será permitido nenhum tipo de acompanhamento que não seja ao vivo.

Art. 42º- O calouro que em qualquer hipótese perturbar a ordem do Festival será desclassificado.

Art. 43º - O calouro ao se apresentar no Festival, não terá direito a repetir a música, caso esqueça ou se atrapalhe, somente se for um problema ocasionado com o som de responsabilidade da Banda que acompanha a música.

Art. 44º - O candidato que participar do V Festival Regional da Canção de Inverno de Ipumirim-SC, ao realizar sua inscrição e tendo conhecimento do Regulamento, automaticamente autoriza a utilização do uso da sua imagem pessoal, por qualquer meio durante o Festival ou em ocasião posterior, para fins de divulgação, realizada pelo município, ainda que não relacionadas a esse evento.

Art. 45º - A inscrição implica integral aceitação do presente Regulamento, bem como, das decisões que venham a ser tomadas pela CCO, com relação aos casos omissos.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CCO.

IPUMIRIM-SC, 07 de julho de 2014.
Comissão Central Organizada

Regulamento Festival Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
VII FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE IPUMIRIM-SC- 2014
21 DE AGOSTO DE 2014

R E G U L A M E N T O

A Prefeitura Municipal de Ipumirim -SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, realiza o VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim, com o objetivo de incentivar a revelação de novos talentos musicais e propiciar atividades culturais para a comunidade.

O VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim, será realizado no dia 21 de agosto (quinta-feira), com início às 19h, no Ginásio Municipal de Esportes , à Travessa Fioravante Massolini, em frente ao Estádio Municipal.

I - Das Categorias e Participação

Art. 1º - As categorias serão as seguintes:

- a) Infantil Livre
- b) Adulta livre

Art. 2º - Poderão participar somente interpretes amadores, residentes no município de Ipumirim, sendo:

- a) Na categoria infantil livre, calouros até 16 anos, completados até o dia do festival, a ser comprovada com apresentação de documento no dia da eliminatória;
- b) Na categoria adulta livre, maiores de 17 anos;
- c) Os interpretes poderão se inscrever em apenas uma categoria;
- d) Poderão apresentar-se individualmente, em dupla, trio ou quarteto.

e) Para comprovação de residência será necessário um dos seguintes documentos:

- Recibo de água, luz ou telefone;
- Declaração de residência expedida por autoridade competente;

II - Das Inscrições e Informações

Art. 3º - As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas da seguinte forma:

- a) Pessoalmente no prédio da Fundação Cultural Felix Bonissoni,

na rua Bento Gonçalves, em horário de expediente.
b) Informações pelo telefone (49) 3438 3409 ou pelo site www.ipumirim.sc.gov.br

Art.4º - Não será permitida a troca de música, nem o tom depois de efetuada a inscrição.

Art. 5º - É vetada a inscrição de musica em idiomas estrangeiros (internacional).

Art.6º - Será permitido outro acompanhamento musical (violão, guitarra, gaita...) além da Banda oficial do Festival, portanto, o uso destes instrumentos não somará pontos para nenhum candidato.

Art.7º- O(s) interprete (s), se quiser (em), poderá(ão) isentar o acompanhamento da Banda no momento da apresentação. .

Art. 08º - As inscrições estarão abertas no período de 10 julho de 2014 até 15 de agosto de 2014

Art. 09º- Cada música poderá ter somente uma inscrição, respeitando a ordem cronológica para a efetivação da mesma.

Art. 10º - O interprete deverá informar por ocasião da inscrição, o tom da musica, e caso a musica não seja do conhecimento da banda deverá enviar a musica por email, CD ou pen drive. A CCO não disponibilizará equipamentos para fazer cópias.

Art. 11º - O interprete no ato da inscrição deverá preencher a Ficha de Inscrição com os dados completos exigidos.

Art. 12º - O interprete não poderá repetir a musica que cantou no festival em 2013.

III - Do ensaio

Art. 13º - Os ensaios acontecerão no mesmo local do Festival .

Art.14º - O candidato que realizar sua inscrição e não participar do ensaio, fica impedido de participar do Festival.

Art.15º - Os ensaios acontecerão na parte da manhã do dia 21 de agosto (quinta-feira), com início as 8h até as 11h30m .Sendo que a ordem das apresentações será por chegada ou por agendamento feito nos dois dias anteriores ao festival (19 e 20). O candidato ao chegar deverá procurar a CCO para retirar sua senha, que serão entregues até as 10h30m

Art. 16º - Após os ensaios será feito, com qualquer numero de interpretes presentes, o sorteio para a ordem de apresentação da noite.

Art. 17º - O acompanhamento musical dos ensaios e do Festival será feito por uma Banda apta a realizar este evento.

IV - Do Julgamento

Art. 18º - A Comissão Julgadora (jurados) do Festival será escolhida pela CCO, sendo impedido qualquer recurso no que se refere a nomes.

Art. 19º - Serão atribuídas pelos jurados, notas de 5 (cinco) a 10 (dez), Podendo ser fracionadas até uma casa decimal.

Art. 20º - A nota final será a somatória das notas dos jurados em cada quesito, determinado a classificação final

Art. 21º - Para a classificação serão observados os seguintes

quesitos: interpretação, afinação, dicção e ritmo.

Art. 22º - As decisões dos jurados, em qualquer fase, são irrevogáveis e irrecorríveis, não cabendo recursos.

Art. 23º - Em caso de empate será considerado ganhador o candidato que tiver maior pontuação na afinação, persistindo o empate, respectivamente maior pontuação em ritmo, interpretação e dicção.

V - Da Apresentação no Festival

Art. 24º - A ordem das apresentações na fase classificatória será por sorteio, dividido por categoria: primeiro infantil livre, após o adulto livre.

Art. 25º- A premiação será entregue no mesmo dia após o resultado final, no mesmo local.

VII - Da Premiação

Art. 26º - Fica estabelecida para o VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim a premiação de R\$ 3.800,00 assim dividido:

Classificação	ADULTO LIVRE - R\$	INFANTIL LIVRE R\$
1º	1000,00	500,00
2º	600,00	350,00
3º	400,00	150,00
4º	200,00	100,00
5º	150,00	50,00
6º A 8º	100,00	

Art. 27º-Todos receberão troféu de classificação.

Parágrafo Único: Em caso dos premiados serem duplas, trios ou grupos, os valores dos prêmios serão mantidos os mesmos.

VIII - Disposições Finais:

Art. 28º - Não será permitido nenhum tipo de acompanhamento que não seja ao vivo.

Art.29º - O calouro que em qualquer hipótese perturbar a ordem do Festival será desclassificado.

Art. 30º - O calouro ao se apresentar no Festival, não terá direito a repetir a música, caso esqueça ou se atrapalhe, somente se for um problema ocasionado com o som de responsabilidade da Banda que acompanha a música.

Art. 31º - O candidato que participar do VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim , ao realizar sua inscrição e tendo conhecimento do Regulamento, automaticamente autoriza a utilização do uso da sua imagem pessoal, por qualquer meio durante o Festival ou em ocasião posterior, para fins de divulgação, realizada pelo município, ainda que não relacionadas a esse evento.

Art. 32º - A inscrição do calouro implica integral aceitação do presente Regulamento, bem como, das decisões que venham a ser tomadas pela CCO, com relação aos casos omissos

Art. 33º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CCO.

IPUMIRIM-SC, 07 de julho de 2014.
Comissão Central Organizadora

Decreto Nº 2077/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DECRETO Nº 2077/2014

Aprova Regulamento do V Festival Regional Da Canção De Inverno de Ipumirim- SC e do VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim-SC- 2014.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim-SC, no uso de suas atribuições

DECRETA:

1º - Fica aprovado o Regulamento do V Festival Regional da Canção de Inverno de Ipumirim- SC- VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim-SC- 2014.

2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto tem validade a partir da data de sua publicação

Valdir Zanella
Prefeito Municipal

Marineide Pick Pilatti
Secretária Mun. Educação, Cultura e Esporte

Portaria Nº 258/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Portaria nº 258/2014.

Nomeia Comissão Central Organizadora CCO- do V Festival Regional da Canção de Inverno de Ipumirim-SC e VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim-SC, 2014.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim-SC, no uso de suas atribuições

NOMEIA:

1º - Nomeia membros da Comissão Central Organizadora do V Festival Regional da Canção de Inverno de Ipumirim- SC- e VII Festival Municipal da Canção de Ipumirim.

Marineide Pick Pilatti
Marilei Salete Frigeri Carpinelli
Adriana Giombelli Bordinhon
Hedio Meine
Paulo Lesch
Margner Helbing

2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Zanella
Prefeito Municipal

Marineide Pick Pilatti
Secretária Mun Educação, Cultura e Esporte

Portaria Nº. 257/2014 de 07 de Julho de 2014.

ALTERA CARGA HORARIA DA PORTARIA 213/2014 QUE CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO MEMBRO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 003/2002, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos profissionais do Magistério Público do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A L T E R A

Fica alterada a portaria 213/2014 que contrata CHEILA FELIPE CHIELLA, sob a Matrícula 2289-6, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade nº. 5.893.718 e do CPF 083.892.129-94, para ocupar o cargo em caráter temporário de Professor, constante no ANEXO I, Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, auferindo os Vencimentos previstos no NÍVEL INICIAL do ANEXO III, da Lei Complementar nº 03/2002, nível salarial Professor Não-Titulado 10 Horas, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 10 horas semanais passando para 20 horas semanais lotação: Núcleo Educacional Claudino Locatelli, para o período de 03/07/2014 até a volta da titular Nelisse Pagliosa que esta em Auxilio Doença.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 03/07/2014.

Ipumirim - SC, 07 de Julho de 2014.
Valdir Zanella
Prefeito de Ipumirim

Irineópolis

PREFEITURA

Extrato de Homologação 16/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 16/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2014

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: BMR Condicionadores de Ar Ltda. - ME

Irineópolis, 04 de julho de 2014.
Francisco Eraldo Konkol
Responsável Interino pela Secretaria Municipal da Saúde

Extrato de Contrato 17/2014 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 17/2014

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis.
Contratada: BMR Condicionadores de Ar Ltda. - ME

Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, para o Fundo Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 30.110,00 (trinta mil cento e dez reais)

Vigência: 04.07.2014 a 31.12.2014

Base Legal - Lei 8.666/93 Art. 24 consolidada

Francisco Eraldo Konkol
Responsável Interino pela Secretaria Municipal da Saúde

Decreto N.º 2.615/2014

DECRETO Nº. 2.615, DE 02 DE JULHO DE 2014.
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Irineópolis.
Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar é parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 1.408, de 04 de fevereiro de 2005.

Irineópolis (SC), 02 de Julho de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Irineópolis, criado por meio da Lei nº 895/97, de 18 de dezembro de 1997, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, regulamentado pelo Decreto nº 1.074, de 25 de abril de 2000, tem como atribuições:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV. comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII. apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII. participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
- IX. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X. realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- XI. acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII. apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII. divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV. comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O CAE é constituído por 07 (sete) membros e tem a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;
 - II. 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe;
 - III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
 - IV. 02 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, indicado formalmente pelo segmento representado.
- § 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

Art. 3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por

ato legal, de acordo com a legislação vigente, com tempo de mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Posteriormente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares presentes em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º O CAE reunir-se-á ordinariamente em reuniões bimestrais, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 7º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I. proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II. requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III. definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV. matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V. indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 8º Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I. discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II. apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III. apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV. encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão

submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

Seção III

Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 10 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I. representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II. convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III. aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV. indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V. tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI. assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;
- VII. assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII. indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- IX. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X. requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 11 Aos membros do CAE incumbe:

- I. examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II. realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III. participar das reuniões e nelas votar;
- IV. propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V. realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI. sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII. propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII. indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12 Ao Secretário compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 14 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do

presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Irineópolis, 25 de abril de 2014.
Giliandra de Cássia Brand
Presidente do CAE

Francisco Eraldo Konkol
Vice-Presidente

Maria Lucia Schuster Colombo
Secretária.

Decreto N.º 2.616/2014

DECRETO N.º 2.616/2014, de 07 de Julho de 2014.

"Antecipa data do Feriado Municipal alusivo ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o feriado alusivo ao aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Irineópolis no dia 22 de Julho;

CONSIDERANDO que, a descontinuidade das ações na área pública e privada, interfere diretamente no bom desempenho dessas ações, interferindo consequentemente na economia do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de despesas, para um bom desempenho da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as comemorações alusivas ao aniversário do Município, no ano de 2014.

Art. 2º Fica decretado Feriado Municipal o dia 21 de Julho de 2014, no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis, 07 de Julho de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 322/2014

PORTARIA N º. 322/2014.

CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001 e, amparado no que dispõe o Art. 2º, inciso VI, letra "b" da Lei Complementar nº. 064/2013, de 26/02/2013,
RESOLVE:

Art 1º - CONTRATAR MICHELI APARECIDA FERNANDES, nascida em 09/05/1991, portadora do CPF n º 082.223.339-84, RG. n º 5.794.021 SESP/SC, para no período de 02/07/2014 a 31/12/2014, exercer as atividades de atividades de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo, Edital n º 002/2014, homologado em 24/06/2014 e Contrato de Trabalho Temporário nº 020/2014, para atuar junto A Secretaria Municipal da Infraestrutura, visando suprir necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 02 de Julho de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 323/2014

PORTARIA Nº. 323/2014.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nº de Ordem	NOME	Período de Férias
1	Gilsen Merschner Neppel	01/07 à 30/07/2014
2	Karla Grando	01/07 à 30/07/2014
3	Karla Adriana Morais	01/07 à 30/07/2014
4	Rosani Aparecida Nogath	01/07 à 30/07/2014
5	Giliandra de Cássia Brand	01/07 à 30/07/2014
6	Silvano de Jesus da Cruz	01/07 à 30/07/2014
7	João Paulo Hacker	01/07 à 30/07/2014
8	Ademir Senff	01/07 à 30/07/2014
9	Eden Francisco Lohse	01/07 à 30/07/2014
10	Acir Alves Vieira	11/04 a 30/07/2014
11	Alcione Pohlenz Klodzinski	11/07 à 30/07/2014
12	Osmari Braz de Oliveira Reichardt	11/07 a 30/07/2014
13	Elaine Burjarka Estrizer	01/07 à 15/07/2014
14	Elizani Aparecida Chaves	01/07 à 15/07/2014
15	Tatiane Bueno Ferreira	01/07 à 15/07/2014
16	Giseli Kempinski	08/07 à 06/08/2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC),
02 de Julho de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

HOSPITAL BOM JESUS**Termo de Homologação - Processo Nº 10/2014**

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação de: Vinicius Marques Kingerski.

Irineópolis, 04 de julho de 2014.
WIANEY DE CASSIA OLIVERA GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ

Extrato de Contrato Nº 04/2014

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 04/2014

Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus

Contratado: Vinicius Marques Kingerski

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços na área médica, para a realização de assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS.

Vigência: 07/07/2014 a 06/07/2015

Base Legal - Processo Licitatório nº 10/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014.

Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXIII.

WIANEY DE CASSIA OLIVERA GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ

Itá**PREFEITURA****Aviso de Processo Licitatório Nº 011/2014 FMS, Pregão Presencial Nº 007/2014 FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2014 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 - FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itá - Santa Catarina torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no dia 21 de julho de 2014, para contratação de empresa especializada para fornecimento das licenças de uso de um Software para captação de informações contidas no sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde, denominado E-SUS AB Centralizador, este aplicativo deverá ser desenvolvido na tecnologia ANDROID, migrar os dados para o sistema próprio da Secretaria e posteriormente ao E-SUS através da tecnologia THRIFT. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 21 de julho de 2014 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458-9508/9528.

Itá SC, 07 de julho de 2014.
NÉVIO ANTONIO MORTARI
Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde

Itapiranga

PREFEITURA

Extrato do Contrato Nº 97/2014/RH

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO - RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2014/RH
PARTES: Município de Itapiranga e FRANCIELI EYNG.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 02/2013
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 44/2014 onde altera a Carga Horária do contrato de Prestação de Serviço Temporário de 20 horas para 30 horas, como Professor de Língua Estrangeira.
Nível salarial: Piso Nacional do Magistério
Classe - Referência:
VIGÊNCIA: 13/06/2014 a 12/12/2014.

Itapiranga - SC, 13 de junho de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Itapoá

PREFEITURA

Termo de Suspensão de Edital de Licitação Pública - Pregão Nº 49/2014

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

DA ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS -
DATA 07 de julho de 2014 - Horário de entrega de envelopes até: 09h:00min e abertura de sessão pública às 09h: 30min.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão nº 49/2014 - Processo nº 88/2014 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos condicionadores de ar, tipo janela e Split, instalados na Secretaria de Educação e nas escolas da Rede Municipal de ensino, conforme especificações e demais condições constantes no Edital.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima citado, fica no presente ato suspenso, para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, para análise e deliberação da impugnação sob Protocolo nº 3058/2014 - Requerente impugnante a Empresa SUPERAR LTDA ME , acostada aos autos do processo licitatório fls. 106 a 119 .

Itapoá, 04 de julho de 2014.
Sérgio Ferreira de Aguiar
Município de Itapoá
Prefeito Municipal

Termo de Suspensão de Edital de Licitação Pública - Pregão Nº 48

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

DA ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS -
DATA 08 de julho de 2014 - Horário de entrega de envelopes até: 09h:00min e abertura de sessão pública às 09h: 30min.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão nº 48/2014 - Processo nº 87/2014 - Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para uso na Sala de Estabilização do Pronto Atendimento 24 Horas, conforme Anexo V do Edital.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima citado, fica no presente ato suspenso, para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, para análise e deliberação da impugnação sob Protocolo nº 3049/2014 -

Requerente impugnante a Empresa CARLA BUENO FOREST, Protocolo nº 3057/2014-

Requerente impugnante a Empresa HOSPLIFE LTDA e Protocolo nº 3097/2014 - Requerente impugnante a Empresa KSS COM E IND DE EQUIP MEDICOS LTDA , acostada aos autos do processo licitatório fls. 111 a 142 .

Itapoá, 03 de julho de 2014.
Sérgio Ferreira de Aguiar
Município de Itapoá
Prefeito Municipal

Ata de Sessão Pública Para Abertura de Envelope de Habilitação E Proposta- Convite Nº15/2014

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	04/07/2014	Horário: 09h30min
Licitação /Modalidade	CONVITE PROCESSO	Nº 15/2014 Nº 89/2014

OBJETO:

Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de uma Garagem de 110m² e uma fossa séptica na sede do Corpo de Bombeiros de Itapoá, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, parte integrante do Edital.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 2191/2014, para os procedimentos inerentes a Sessão do Convite em epígrafe, conforme Edital respectivo e seus anexos. Iniciada a sessão foi constatado pela CPL que não houve entrega de envelopes, desta forma o presente certame foi considerado DESERTO. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão indo esta assinada por todos os presentes exatamente às 09h40min.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FERNANDA CRISTINA DA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SOLAMIR COELHO
MEMBRO

Ata de Sessão Pública Para Abertura de Envelope de Habilitação E Proposta- Pregão Nº 46/2014

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2014 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO

Aos 07/07/2014, a partir das 11h30min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapoá, fizeram-se presentes a Pregoeira Oficial do Município, a Sra. FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA, ISABELA RAICIK DUTRA POHL, nomeados pelo DECRETO Nº 2192/2014, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 46/2014, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O 8º CAMPEONATO DA LIGA ITAPOAENSE DE FUTEBOL 2014, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER EM PARCERIA COM A LIGA ITAPOAENSE DE FUTEBOL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO V DO EDITAL. No horário definido no Edital, a Pregoeira iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes, iniciou-se

a fase de credenciamento dos representantes:

Empresas Participantes (Credenciadas)
SIMPLES MARKETING, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Representantes (Credenciados)
SIMONE MARIA NUNES

Analisados os documentos foram achados conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços da empresa licitante para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas todas as propostas foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica a licitante vencedora responsável pela entrega de produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances, o qual foi solicitado pela pregoeira a redução dos preços, porém a empresa negou-se a reduzir os preços por não conseguir ofertar um melhor preço, mantendo-se o lance de:

Itens	Vencedor	Vlr Lance	Vlr Negociado
1	SIMPLES MARKETING, PROMOÇÕES E EVENTOS L	460,0000	0,0000

Em seguida, foi aberto o envelope de documentação da empresa ofertante do menor preço, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constatado que a empresa demonstrou atender as exigências editalícias, sendo habilitada para este certame. Verificando vencedora, portanto, a empresa citada abaixo:

Vencedor	Vlr Total
SIMPLES MARKETING, PROMOÇÕES E EVENTOS L	29.440,0000

Finalizada a etapa competitiva e habilitadas a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. Os representantes credenciados não manifestaram interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) - A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) - A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) - Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) - Não houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recursos. A Pregoeira adjudica o objeto da licitação à empresa vencedora supra indicada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata.

Itapoá, 07/07/2014.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial do Município

Equipe de Apoio
JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA
ISABELA RAICIK DUTRA POHL

Assinantes	Assinatura
Representantes	
SIMPLES MARKETING, PROMOÇÕES E EVENTOS L	

Ituporanga

PREFEITURA

Edital Nº 02/2014, de 07 de Julho de 2014, Convocação de Aprovados Em Concurso Público

EDITAL Nº 002/2014 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Concurso Público Municipal - Editais nº. 001/2014.”

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a legislação específica, dentro do interesse e conveniência da Administração e obedecendo a ordem de classificação no Concurso Público Municipal nº. 001/2014, CONVOCA os candidatos relacionados nos Anexos I, da presente, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Vereador Joaquim Boeing, n.º 40, Centro, Ituporanga, / SC, do dia 07/07/2014 ao dia 05/08/2014, no horário das 8h às 12h e das 14h as 17h, EXCETO no dia 08/07/2014 que será das 7h as 13h, munidos dos documentos exigidos nos itens 1.3 e 1.4 do Edital nº. 001/2014, visando comprovar os requisitos para a investidura no cargo público.

Outrossim, ficam desde já cientificados os candidatos aprovados convocados que o não comparecimento até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e a qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital e disposições da Lei Complementar nº. 20, de 17 de dezembro de 2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ituporanga, 07 de julho de 2014.
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município de Ituporanga

ANEXO I

EDITAL Nº. 01/2014
CONVOCADO

CARGO: FARMACEUTICO

Apresentar Diploma de Graduação de nível superior em Farmácia e Registrado no Órgão competente, além dos demais documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos e os descritos nos itens 1.3 e 1.4 do Edital nº. 001/2014.

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	BIANCA DANIELA MEIRA

Jacinto Machado

PREFEITURA

Extrato do Contrato Nº 127/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
Valor Global: R\$ 1.439.591,69 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

Vigência: Início: 03/07/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 005/2014/PMJM

Dotação: 1.039.4490.00 - 80 - 67/2014 - PAV. RECUPERAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS, LOGRADOUROS E 1.039.4490.00 - 95 - 70/2014

- PAV. RECUPERAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS, LOGRADOUROS E Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE, URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA AFONSO POSSAMAI DELLA (Com extensão de 1.080 metros) MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC. Conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento, Cronograma e quantitativos anexados ao Edital.

Jacinto Machado - SC, 3 de Julho de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 128/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): CONSTRUTORA OLIVEIRA POSSAMAI DELLA LTDA EPP

Valor Global: R\$ 543.476,15 (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

Vigência: Início: 03/07/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 004/2014/PMJM

Dotação: 1.017.4490.00 - 95 - 59/2014 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER 1.017.4490.00 - 80 - 57/2014

- CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL NA AV. EGIDIO TOMASI ESQ. COM RUA POOL JORGE ZACCA, MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC. Conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento, Cronograma e quantitativos anexados ao Edital.”

Jacinto Machado - SC, 3 de Julho de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 117/2014/Pmj

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): PATERSUL PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO SUL LTDA

Valor Global: R\$ 117.400,00 (cento e dezessete mil quatrocentos reais).

Vigência: Início: 06/06/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 045/2014/PMJM
Dotação: 1.039.4490.00 - 80 - 67/2014 - PAV. RECUPERAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS, LOGRADOUROS E 2.033.4490.00 - 80 - 82/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADO A FRIO (PMF) COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 2.700 m² NA RUA JOSÉ RECCO, LOCALIZADA NO BAIRRO GÁVEA, MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC.

Jacinto Machado - SC, 6 de Junho de 2014.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 118/2014/Pmj

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): CONSTRUTORA OLIVEIRA POSSAMAI DELLA LTDA EPP

Valor Global: R\$ 26.119,22 (vinte e seis mil cento e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Vigência: Início: 10/06/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 046/2014/PMJM
Dotação: 1.006.4490.00 - 80 - 8/2014 - EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL 1.006.4490.00 - 95 - 118/2014 - EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO.

Jacinto Machado - SC, 10 de Junho de 2014.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 119/2014/Pmj

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): SCARABELOT TORNEARIA MECANICA LTDA ME
Valor Global: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Vigência: Início: 13/06/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 043/2014/PMJM
Dotação: 2.033.3390.00 - 80 - 77/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI 2.033.3390.00 - 142 - 106/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI 2.048.3390.00 - 80 - 90/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS E DE VEÍCULOS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE JACINTO MACHADO NO EXERCÍCIO DE 2014.

Jacinto Machado - SC, 13 de Junho de 2014.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 120/2014/Pmj

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): SCARABELOT TORNEARIA MECANICA LTDA ME
Valor Global: R\$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais).

Vigência: Início: 13/06/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 044/2014/PMJM
Dotação: 2.033.3390.00 - 80 - 77/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI 2.033.3390.00 - 142 - 106/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI 2.048.3390.00 - 80 - 90/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDAGEM ESPECIAL MIG (Metal Inert Gas) e MAG (Metal Active Gas) A SER EXECUTADO EM EQUIPAMENTOS/PEÇAS/MÁQUINAS/VEÍCULOS, DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE JACINTO MACHADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Jacinto Machado - SC, 13 de Junho de 2014.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 121/2014/Pmj

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
Valor Global: R\$ 194.999,36 (cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Vigência: Início: 23/06/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 007/2014/PMJM

Dotação: 1.039.4490.00 - 80 - 67/2014 - PAV. RECUPERAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS, LOGRADOUROS E 1.039.4490.00 - 95 - 70/2014 - PAV. RECUPERAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS, LOGRADOUROS E

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E OBRA DE ARTE CORRENTE NO BAIRRO ANA PAULA, MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC. Conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento, Cronograma e demais quantitativos anexados ao Edital.

Jacinto Machado - SC, 23 de Junho de 2014.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 122/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): CELITO CARLESSI & CIA LTDA ME
Valor Global: R\$ 52.038,00 (cinquenta e dois mil e trinta e oito reais).

Vigência: Início: 27/06/2014 Término: 31/12/2014
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 047/2014/PMJM
Dotação: 1.017.4490.00 - 95 - 59/2014 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER 1.017.4490.00 - 80 - 57/2014 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC. Conforme Especificações Técnicas exigidas no Edital.

Jacinto Machado - SC, 27 de Junho de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 123/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): TERRAPLENAGEM BENDO LTDA ME
Valor Global: R\$ 117.675,36 (cento e dezessete mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Vigência: Início: 27/06/2014 Término: 31/12/2014
Licitação: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 048/2014/PMJM
Dotação: 1.039.4490.00 - 80 - 67/2014 - PAV. RECUPERAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS, LOGRADOUROS E 1.039.4490.00 - 95 - 70/2014 - PAV. RECUPERAÇÃO DE VIAS, RODOVIAS, LOGRADOUROS E 2.033.4490.00 - 80 - 82/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
Objeto: AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE SEIXO ROLADO A SER UTILIZADO PARA MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC.

Jacinto Machado - SC, 27 de Junho de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 124/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): COMERCIALEINDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME
Valor Global: R\$ 35.237,40 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: Início: 27/06/2014 Término: 31/12/2014
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 051/2014/PMJM
Dotação: 2.033.3390.00 - 80 - 77/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI 2.033.3390.00 - 95 - 78/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA A SER UTILIZADA NAS COMUNIDADES RURAIS E NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC.

Jacinto Machado - SC, 27 de Junho de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

**Convite P/ Compras E Serviços Nº 047/2014/Pmjm
Processo Licitatório Nº 085/2014/Pmjm**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Convite p/ Compras e Serviços Nº 047/2014/PMJM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2014/PMJM

Homologação: 27/06/2014
Contratado: CELITO CARLESSI & CIA LTDA ME
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC. Conforme Especificações Técnicas exigidas no Edital.
Valor da Despesa: R\$ 52.038,00 (cinquenta e dois mil e trinta e oito reais).

Jacinto Machado - SC, 27 de Junho de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

Extrato do Contrato Nº 125/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): COMERCIALEINDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME
Valor Global: R\$ 23.533,40 (vinte e três mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Vigência: Início: 27/06/2014 Término: 31/12/2014
Licitação: Convite p/ Compras e Serviços Nº 052/2014/PMJM
Dotação: 2.033.3390.00 - 80 - 77/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI 2.033.3390.00 - 95 - 78/2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA A SER UTILIZADA NAS COMUNIDADES RURAIS E NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC.

Jacinto Machado - SC, 27 de Junho de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

**Dispensa de Licitação P/ Compras E Serviços Nº 012/2014/Pmjm
Processo Licitatório Nº 056/2014/Pmjm**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 012/2014/PMJM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2014/PMJM

Homologação: 15/04/2014
Contratado: MEDSET CLINICA DE MEDICINA E SEG. DO TRABALHO LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Valor da Despesa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Jacinto Machado - SC, 15 de Abril de 2014.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito

Termo Aditivo 01 ao Contrato 020/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 020/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): CONSTRUDELLA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME

Vigência: Início: 02/06/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Pregão Presencial nº 005/2014/PMJM

Objeto: FICA REAJUSTADO O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 25 DE R\$ 27,50 (VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R\$ 30,19 (TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) E DO ITEM 29 DE 146,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS) PARA R\$ 147,61 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

Jacinto Machado - SC, 02 de Junho de 2014.
Antonio João de Fáveri
Prefeito Municipal

Termo Aditivo 01 ao Contrato 093/2014/Pmjm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 093/2014/PMJM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Contratado (a): LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
Valor Aditado: R\$ 10.849,06 (dez mil oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

Vigência: Início: 21/05/2014 Término: 31/12/2014

Licitação: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 033/2014 - CV
Objeto: FICA PACTUADO O ADITAMENTO DE R\$ 10.849,06 (DEZ MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), UM ACRÉSCIMO DE 24,77% DO VALOR INICIAL DO OBJETO CONTRATADO.

Jacinto Machado - SC, 21 de Maio de 2014.
Antonio João de Fáveri
Prefeito Municipal

Edital de Notificação008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Jacinto Machado, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município de Jacinto Machado, que recebeu Recursos Estaduais conforme abaixo especificado:

Extrato de Convênio: Termo de Convênio nº 2280/2014. Convenientes: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional - Araranguá e o Município de Jacinto Machado.

Objeto do Convênio: Aquisição de Brita para manutenção de estradas.

Origem dos Recursos: Fundo Social.

Data do Repasse da Parcela (única): 04/07/2014.

Valor da Parcela: R\$ 19.999,65 (Dezenove Mil Novecentos e Nove e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Jacinto Machado/SC, 07 de Julho de 2014.

Joaçaba

PREFEITURA

Portaria N.º 2786

PORTARIA Nº 2.786 DE 03 DE JULHO DE 2014
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. VALKIRIA SUZANA MARTINS TREVIZAM para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 180/2014/PMJ de 01 de julho de 2014, proveniente do Processo de Licitação nº 42/2014/PMJ - Pregão Presencial nº 31/2014/PMJ, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de julho de 2014, obedecido o disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 03 de julho de 2014.
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2787

PORTARIA Nº 2.787 DE 03 DE JULHO DE 2014
"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo indicados, para compor a Comissão Especial para acompanhar o processo de Concurso de que trata o contrato nº 180/2014/PMJ de 01 de julho de 2014, proveniente do Processo de Licitação nº 42/2014/PMJ - Pregão Presencial nº 31/2014/PMJ, no âmbito da Administração Municipal.

Membros:
Secretaria Municipal de Educação: Maiara Mena Barreto Lenzi

Eliane Ferronato Filipiacki

Secretaria Municipal de Infraestrutura: Jose Antonio Martins

Ricardo Felipe Massignani

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa: Fernando Auler de Oliveira

Valkiria Suzana Martins Trevizam

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 03 de julho de 2014
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2788

PORTARIA Nº 2.788 DE 03 DE JULHO DE 2014
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ANA PAULA PEREIRA, IVONE ZANATTA E RENAN ZILIO para acompanhar e fiscalizar as ATAS DE REGISTRO DE PREÇO:

Nº 02/2014FMAS proveniente do Processo de Licitação nº 04/2014/FMAS - Pregão Presencial nº 03/2014/FMAS

Nº 03/2014FMAS proveniente do Processo de Licitação nº 05/2014/FMAS - Pregão Presencial nº 04/2014/FMAS

Nº 04/2014FMAS proveniente do Processo de Licitação nº 06/2014/FMAS - Pregão Presencial nº 05/2014/FMAS

Nº 05/2014FMAS proveniente do Processo de Licitação nº 07/2014/FMAS - Pregão Presencial nº 06/2014/FMAS, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 03 de julho de 2014.
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2789

PORTARIA Nº 2.789 DE 03 DE JULHO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) HELLEN CHRISTIAN WIEST, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito solicitada através de memorando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação, referente ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 (12 dias) e 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 (12 dias) por um período de 24 (vinte e quatro) dias, a partir de 16 de julho de 2014 de acordo com a Lei nº 76 de

11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2014, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 03 de julho de 2014.
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2790

PORTARIA Nº 2.790 DE 03 DE JULHO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) GRACIELA GLASENAPP, Fiscal de Obras e Posturas, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito solicitada através de memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 (12 dias) por um período de 12 (doze) dias, a partir de 07 de julho de 2014 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 07 de julho de 2014, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 03 de julho de 2014.
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2791

PORTARIA Nº 2.791 DE 03 DE JULHO DE 2014
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, do(a) Sr.(a) AGOSTINHO ROSELI CHAVES, Técnico de Enfermagem - PSF, lotado(a) na Secretaria de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 059 de 06 de junho de 2002, que instituiu o Quadro de Pessoal, para atendimento do Programa de Saúde da Família-PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS e por ter sido classificada em teste para emprego público com base na Lei Complementar n.º 147 de 13 de agosto de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de julho de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 03 de julho de 2014
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2792

PORTARIA Nº 2.792 DE 07 DE JULHO DE 2014
"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Senhor(a) LESIANE CRISTINA AGUSTI CARAMORI, do cargo de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pedido protocolado através do processo n.º 134.770 de 07 de julho de 2014, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo conforme Art. 34 § 1º da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01 de julho de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 07 de julho de 2014.
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2793

PORTARIA Nº 2.793 DE 07 DE JULHO DE 2014
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Senhor(a) CARMEN JESUSA SAAVEDRA TERAN, do cargo de Médica - PSF, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 059 de 06 de junho de 2002, que instituiu o Quadro de Pessoal, para atendimento do Programa de Saúde da Família-PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS e por ter sido classificada em teste para emprego público com base na Lei Complementar n.º 147 de 13 de agosto de 2008.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo conforme Art. 40, parágrafo II da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 03 de julho de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 07 de julho de 2014
RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Portaria N.º 2794

PORTARIA Nº 2.794 DE 07 DE JULHO DE 2014
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. HAMILTON WOLF JUNIOR para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 181/2014/PMJ de 02 de julho de 2014, proveniente do Processo de Licitação n.º 49/2014/PMJ - Tomada de Preço n.º 05/2014/PMJ, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 02 de julho de 2014, obedecido o disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 07 de julho de 2014.

RAFAEL LASKE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Lei Complementar Nº 269 de 04 de Julho de 2014.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 303 DE 16 DE JUNHO DE 2014.
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2007 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba, SC,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam alterados o art. 4º, e art. 13; ambos da Lei Complementar nº 159/2007, que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O artigo 188 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 188 A taxa será calculada em função da atividade, porte e tipo do equipamento utilizado para desenvolvimento da atividade, conforme tabela constante do Anexo XI desta Lei Complementar.
(...)

Art. 13 Fica inserido o Anexo XI, na Lei Complementar nº 31/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO XI

ANEXO XI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.0 PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

1.1 Veículos de Passeio:

TLL OLP

Por dia	0,3 U.R	0,3 U.R
Por mês	0,8 U.R	1,2 U.R
Por ano	2,2 U.R	2,2 U.R

1.2 Veículos Utilitários: TLL OLP

Por dia	0,4 U.R	0,5 U.R
Por mês	0,9 U.R	1,5 U.R
Por ano	3,0 U.R	3,0 U.R

1.3 Caminhões: TLL OLP

Por dia	0,5 U.R	0,8 U.R
Por mês	1,0 U.R	2,0 U.R
Por ano	3,5 U.R	3,5 U.R

2.0 BARRACAS TLL OLP

Por dia	0,2 U.R	0,3 U.R
Por mês	1,2 U.R	1,2 U.R
Por ano	2,0 U.R	2,0 U.R

3.0 QUAISQUER OUTROS NÃO INSERIDOS NOS ITENS ACIMA TLL OLP

Por dia	0,2 U.R	0,2 U.R
Por mês	1,0 U.R	1,0 U.R

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 16 de junho de 2014.

RAFAEL LASKE
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 303 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei apresenta o propósito de alteração do Art. 4º e Art. 13 da Lei Complementar nº 159/2007, que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal. Para que possamos dar continuidade na compilação e posterior consolidação da Lei Complementar nº 31/97, que trata do Sistema Tributário Municipal pelo portal Leis Municipais se faz necessário as correções acima citadas na Lei Complementar nº 159/2007, haja vista que a Lei Complementar nº 31/97 possui dois Anexos com o número "X".

Pelas razões expostas, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

ATENCIOSAMENTE.

JOAÇABA (SC), em 16 de junho de 2014.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Lei Complementar Nº 270 de 04 de Julho de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 04 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinto o Cargo de Monitor Social de Artes, (Grupo V -TEC - 2.5), previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 211/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba SC, 04 de julho de 2014.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Lei Nº 4.510 de 04 de Julho de 2014.

LEI Nº 4.510 DE 04 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE RADIOTERAPIA EM OUTRO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento no valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para custear despesas de transporte da paciente Tauna Pires de Lima, no Município de Chapecó, em virtude de tratamento de radioterapia.

Parágrafo único - O pagamento será feito na forma de ressarcimento ao paciente, mediante requerimento e apresentação de documentos que comprovem o pagamento das despesas com o transporte.

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 04 de julho de 2014.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Lei Nº 4.511 de 04 de Julho de 2014.

LEI Nº 4.511 DE 04 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba SC,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em parcelas mensais e sucessivas, de valores específicos, sem reajuste, destinados ao desenvolvimento e manutenção de atividades realizadas, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art.2º O valor dos recursos financeiros é fixado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser repassado em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Aplicação protocolizado pela entidade.

Parágrafo único. O repasse das parcelas de que trata o caput deste artigo fica vinculado à apresentação da respectiva prestação de contas mensal da parcela anterior, que acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício financeiro de 2014 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 04 de julho de 2014.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Lei Nº 4.512 de 04 de Julho de 2014.

LEI Nº 4.512 DE 04 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA RECEBER POR DOAÇÃO COM ENCARGOS BEM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação, com encargos, da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, um Caminhão Basculante, descrito conforme Termo de Doação.

Parágrafo Único - O objeto de doação será incorporado ao patrimônio público do Município de Joaçaba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 04 de julho de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Lei Nº 4.513 de 04 de Julho de 2014.

LEI Nº 4.513 DE 04 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA PROCEDER A BAIXA E POSTERIOR ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa para posterior alienação, mediante Licitação Pública, de bem patrimonial considerado inservível ao FUN-REBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a seguir descrito: Fiat Ducato Maxi Cargo , ano/modelo 2008, chassi 93W245G3392032428, Placa MFN 6405.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 04 de julho de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Ordem de Serviço Nº236/2014 - Recebida Em 25/06/2014

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 236/2014

Autorizo por meio desta, a empresa CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA, CNPJ/MF nº 09.234.560/0001-85 a execução dos serviços com fornecimento do material e equipamentos necessários para a construção de edificação destinada à instalação de uma Unidade Básica de Saúde, na Rua Rosa Heberle, bairro Vila Remor, neste Município, de acordo com o Processo de Licitação nº 15/2014/FMS - Edital TP nº 2/2014/FMS, homologado em 27/05/2014. O total do serviço ora contratado é o consignado na proposta declarada vencedora, na importância de R\$ 492.992,77 (Quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato nº 55/2014/FMS de 27 de maio de 2014. O prazo de vigência é de até 6 (seis) meses contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço.
Joaçaba (SC), 27 de maio de 2014.

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Assinatura e carimbo: _____

RAFAEL LASKE
Prefeito

Contratada: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA

Representante: MARCIO MENDES DA ROSA

Assinatura e carimbo _____

CPF: 006.137.360-52

RECEBI EM ____/____/____

OBS.: 1. SÓ TERÁ EFICÁCIA COM O RECEBIMENTO PELA EMPRESA.

a) Fiscalização; b) Empreiteira ou Contratado; c) Contabilidade; d) Prestação de Contas ou Órgão Repassador dos Recursos.

Ordem de Serviço Nº244/2014 - Recebida Em 30/06/2014

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 244/2014

Autorizo por meio desta, a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.377.072/0001-40 a execução dos serviços com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação, em lajotas de concreto, da Rua Gustavo Antes, no Bairro Santa Tereza, neste Município, de acordo com o Processo de Licitação nº 45/2014/PMJ - Edital TP nº 4/2014/PMJ, homologado em 17/06/2014. O total do serviço ora contratado é o consignado na proposta declarada vencedora, na importância de R\$ 207.429,80 (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato nº 178/2014/PMJ de 18 de junho de 2014. O prazo de início é de até 10 (dez) dias e a execução é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço.
Joaçaba (SC), 30 de junho de 2014.

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Assinatura e carimbo: _____

RAFAEL LASKE
Prefeito

Contratada: ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA

Representante: SIMAR JOSÉ DA ROSA

Assinatura e carimbo _____

CPF: 437.061.009-59

RECEBI EM ____/____/____

OBS.: 1. SÓ TERÁ EFICÁCIA COM O RECEBIMENTO PELA EMPRESA.

a) Fiscalização; b) Empreiteira ou Contratado; c) Contabilidade; d) Prestação de Contas ou Órgão Repassador dos Recursos.

Portaria N.º 2795

PORTARIA Nº 2.795 DE 07 DE JULHO DE 2014
"TRANSFERIR SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

RAFAEL LASKE, Prefeito Municipal de Joaçaba-SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

TRANSFERIR o(a) Servidor(a) Sra. AGOSTINHO ROSELI CHAVES, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de julho de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 07 de julho de 2014.
 RAFAEL LASKE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
 www.diariomunicipal.sc.gov.br
 Setor de Pessoal

Portaria N.º 2796

PORTARIA Nº 2.796 DE 07 DE JULHO DE 2014
 "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) LAERCIO ANTONIO BETIATTO, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito solicitada através de memorando da Gerencia do PROCON, referente ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 (12 dias) por um período de 12 (doze) dias, a partir de 07 de julho de 2014 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 07 de julho de 2014.
 RAFAEL LASKE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
 www.diariomunicipal.sc.gov.br
 Setor de Pessoal

Portaria N.º 2797

PORTARIA Nº 2.797 DE 07 DE JULHO DE 2014
 "DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. ADRIANO LUCIO ZIERO para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 173/2014/PMJ de 27 de maio de 2014, proveniente do Processo de Licitação n.º 33/2014/PMJ - Carta Convite n.º 01/2014/PMJ de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 27 de maio de 2014, revogando a portaria n.º 2725/2014, obedecido o disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 07 de julho de 2014.
 RAFAEL LASKE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
 www.diariomunicipal.sc.gov.br
 Setor de Pessoal

Anulação do Extrato do Termo de Adesão Nº 027/2014

ANULAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 027/2014
 CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - FMCE
 BENEFICIÁRIO: ALAN DEIVID MOZZER
 ENTIDADE CREDENCIADA: ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA - AJEC
 MODALIDADE: FUTSAL
 OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO BOLSA ATLETA

VALOR: R\$ 4.200,00
 MOTIVO: TRANSFERÊNCIA DE EQUIPE

Joaçaba - SC, 07 de Julho de 2014
 RONY EDSON LENZ
 Superintendente da FMCE

ALAN DEIVID MOZZER
 Atleta

SIMAE

Portaria JHL 100/2014

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 100/2014 DE 07/07/2014

Elisabet Maria Zanela Sartori Diretora Presidente do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria JHL 134/2013 de 13.08.2013, e CONSTITUIR de acordo com os Arts. 22º à 32 da Lei Complementar 193/2010 de 06/09/10, nova Comissão de Avaliação de Desempenho Setorial, para proceder Avaliação de Desempenho do Servidor Hélio Pereira de Moraes, em estágio probatório com a seguinte composição sendo presidida pelo primeiro:

Paulo César Lamin
 Eliane Aparecida Ceron Vier
 Valdesir Spier

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 07 de julho de 2014.
 Elisabet Maria Zanela Sartori
 Diretora Presidente

Portaria JHL 0105/2014

PORTARIA SIMAE. JHL - Nº 105/2014 08.07.2014

Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna- SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Complementar 76/2003, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado conforme Edital nº JHL 001/2013 e a classificação em segundo lugar, na forma do Art. 4º da Lei Complementar nº 193/10 de 06 de setembro de 2010 e nos termos do § 1º, do art. 13, da LC n. 76/2003, do Município de Joaçaba-SC, o Sr: Osmar de Souza Cezar, para o Cargo de Operador de ETA, Padrão-6, Nível-1, Referência-A, lotado na Diretoria Técnica, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, com vencimentos a partir da data da tomada de Posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente

Joaçaba-SC, 08 de Julho de 2014.

Diante da necessidade dos serviços, tendo em vista a aprovação em 2º Lugar de Osmar de Souza Cezar no Concurso Público de que trata o Edital SIMAE JHL n.º 01/2013, para o Cargo de Operador de ETA de acordo com a Portaria JHL-181/2013 de 11/12/2013, que homologa resultado final do Concurso, comunicamos que V.Sª deverá comparecer ao escritório do SIMAE, sito à Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso.

CÂMARA MUNICIPAL**Homologação Inscrição Concurso 001/2014**

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA

EDITAL Nº 001/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2014 DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA/SC.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, juntamente com a Comissão de Coordenação e de Fiscalização do Concurso Público nomeada pela Resolução n.º 016/2014, torna pública a **LISTAGEM OFICIAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:**

DATA DA PROVA: 13 DE JULHO DE 2014.
LOCAL DA PROVA: PRÉDIO DO CERT – Centro Educacional Roberto Trompowsky - Avenida Santa Terezinha, 49, Centro – Joaçaba – SC.
HORÁRIO DO INÍCIO DAS PROVAS: 08h30min (Observar atentamente o item 6.3 do Edital).

INSC.	CANDIDATO(A)	CARGO	CPF
0002	FRANCIELI FAVRETTO	ANALISTA LEGISLATIVO	040.927.979-07
0003	ADILSON LUIZ BULLA	ANALISTA LEGISLATIVO	660.623.659-20
0004	JOÃO GUILHERME BISCARO	ANALISTA LEGISLATIVO	048.122.519-66
0006	JAQUELINE CORRÊA	ANALISTA LEGISLATIVO	009.923.499-82
0010	LEIDIANA BESEN	ANALISTA LEGISLATIVO	044.431.709-01
0011	FABIANA DUTRA	ANALISTA LEGISLATIVO	020.102.140-48
0014	PATRICIA LUNARDI DE MATOS	ANALISTA LEGISLATIVO	009.640.599-67
0022	EDUARDO AUGUSTO COELI	ANALISTA LEGISLATIVO	070.401.069-06
0023	ELVIO ROSSETTO	ANALISTA LEGISLATIVO	025.498.889-01
0024	PATRICIA CORREA DE ALMEIDA	ANALISTA LEGISLATIVO	078.457.149-09
0027	INES MARIA PICOLI	ANALISTA LEGISLATIVO	892.400.069-15
0030	LEANDRO SARTORI	ANALISTA LEGISLATIVO	075.362.389-75
0031	JANGLEI PIGATTO	ANALISTA LEGISLATIVO	052.415.679-41
0032	PAOLA RODRIGUES LEITE	ANALISTA LEGISLATIVO	066.208.489-66
0033	ROBERTO MINATI	ANALISTA LEGISLATIVO	031.714.389-17
0037	RICARDO ALTENBURGER	ANALISTA LEGISLATIVO	596.399.979-00
0040	LINEU LUIZ SCHLINDWEIN	ANALISTA LEGISLATIVO	561.360.219-00
0044	ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO	ANALISTA LEGISLATIVO	971.643.560-68
0045	CAROLINE STAHL MARIANI	ANALISTA LEGISLATIVO	050.326.389-35
0048	FERNANDA RADEL MARTINS	ANALISTA LEGISLATIVO	043.582.519-43
0049	ROBINSON ANDREI GOTARDO	ANALISTA LEGISLATIVO	047.085.619-03
0054	RODRIGO DA SILVA AZEVEDO	ANALISTA LEGISLATIVO	060.602.059-41
0065	RONALD ARNILDO DA MOTTA	ANALISTA LEGISLATIVO	560.685.309-49
0067	LARA BETANIA BRAGATTO	ANALISTA LEGISLATIVO	046.012.379-39
0068	CRISTIANE BERNARDI	ANALISTA LEGISLATIVO	062.539.799-14



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA

0069	JOANNA TONIAZZO DE AGUIAR	ANALISTA LEGISLATIVO	079.657.069-89
0071	JANAINA FERRANDIN	ANALISTA LEGISLATIVO	032.759.259-11
0075	CASSIANO SEGER	ANALISTA LEGISLATIVO	017.455.210-62
0077	ALISSON GREGOLON	ANALISTA LEGISLATIVO	077.587.529-50
0081	EMANUELE ARAGAO MACIEL	ANALISTA LEGISLATIVO	075.699.219-25
0090	JAQUELINE DE MARCO	ANALISTA LEGISLATIVO	071.602.379-27
0093	JAQUELINE AMÁBILE ROPELATO	ANALISTA LEGISLATIVO	059.354.709-85
0096	VERONICA ARRUDA WOLFF	ANALISTA LEGISLATIVO	071.485.789-06
0100	ROBERTA SOFIA CHINATO SPESSATTO	ANALISTA LEGISLATIVO	004.925.299-22
0102	DANIELE PATRICIA PRATTO	ANALISTA LEGISLATIVO	042.144.679-06
0105	TIAGO DUPONT GIUMBELLI	ANALISTA LEGISLATIVO	051.199.569-55
0108	SUSANA RODRIGUES BARBOSA	ANALISTA LEGISLATIVO	060.978.789-66
0110	DAIANE PIOVESAN	ANALISTA LEGISLATIVO	009.781.689-25
0117	FERNANDA APARECIDA ALEXANDRETTI	ANALISTA LEGISLATIVO	057.495.109-13
0119	CRISTINA ALVES PADILHA BERNARDINI	ANALISTA LEGISLATIVO	068.354.899-95
0120	MARCOS ANTONIO PASTORI	ANALISTA LEGISLATIVO	040.928.199-94
0121	ALEXANDRE CASSEL	ANALISTA LEGISLATIVO	009.852.279-58
0123	ANDERSON DENIS PERIN	ANALISTA LEGISLATIVO	052.914.579-02
0126	TÁSSIO MARCEL HOFFMANN COELHO	ANALISTA LEGISLATIVO	043.615.739-05
0129	PAULO VICENTE REINEHR	ANALISTA LEGISLATIVO	425.671.499-53
0134	ALINE CAROLINA LOPES	ANALISTA LEGISLATIVO	010.156.529-13
0135	SILVANA APARECIDA JOHANN GALILHETI	ANALISTA LEGISLATIVO	018.373.099-22
0137	DANIELA KRANZ MOREIRA	ANALISTA LEGISLATIVO	071.063.889-20
0138	BRUNA BUSETTI	ANALISTA LEGISLATIVO	044.458.049-24
0139	ADONES MARCIANO	ANALISTA LEGISLATIVO	021.774.319-64
0143	NELSON NATAL BELLEI	ANALISTA LEGISLATIVO	211.681.210-00
0145	ELVIS MARCELO KRUGPEREIRA	ANALISTA LEGISLATIVO	060.130.119-66
0146	LIANA LUIZA DALL OGLIO FUGA	ANALISTA LEGISLATIVO	007.783.369-48
0148	JOSIANE ELIZABETH FIORESE	ANALISTA LEGISLATIVO	006.512.889-32
0150	ANDREIA BECKER	ANALISTA LEGISLATIVO	052.842.499-84
0155	MELQUISEDEC DE CARVALHO	ANALISTA LEGISLATIVO	203.715.009-15
0007	IVAN PELISSARO PONTEL	AUXILIAR LEGISLATIVO	060.857.829-00
0013	ERICA TOMAZI RIBEIRO	AUXILIAR LEGISLATIVO	050.423.679-26
0016	SÍLVIA SCHWINGEL	AUXILIAR LEGISLATIVO	031.519.789-75
0039	VINICIUS VIECELI MELO	AUXILIAR LEGISLATIVO	075.756.599-94
0046	JOSIANI TESSARI	AUXILIAR LEGISLATIVO	066.748.689-57
0047	REINALDO JOSÉ NUNES	AUXILIAR LEGISLATIVO	076.218.109-55
0050	FRANCIS NATALLY DE ALMEIDA ANACLETO	AUXILIAR LEGISLATIVO	038.839.386-61
0052	AMANDA ZILIO PEREIRA	AUXILIAR LEGISLATIVO	060.910.489-61
0055	JULIO CESAR DE SOUZA	AUXILIAR LEGISLATIVO	758.707.899-15
0060	DEISE MICHELE MANTOVANI	AUXILIAR LEGISLATIVO	041.598.829-27
0061	HELLEN CHRISTIAN WIEST DABROWSKI	AUXILIAR LEGISLATIVO	028.043.709-92



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA

0070	ILTON NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR LEGISLATIVO	348.244.210-04
0079	ANDRÉ LUIZ BUSSACRO	AUXILIAR LEGISLATIVO	066.090.279-60
0088	LEONARDO BASTOS PIRES	AUXILIAR LEGISLATIVO	009.204.359-39
0089	VANDERLEI FELTRIN	AUXILIAR LEGISLATIVO	021.104.609-46
0091	ALINE PRAXMARER	AUXILIAR LEGISLATIVO	050.213.989-70
0094	MARIANA BELOTO MOREIRA	AUXILIAR LEGISLATIVO	060.866.319-05
0099	LEONARDO EGER	AUXILIAR LEGISLATIVO	083.560.629-50
0103	SANDRA ANDREIA STEFANES	AUXILIAR LEGISLATIVO	006.275.659-13
0106	MARCOS ANTONIO FAVERO	AUXILIAR LEGISLATIVO	849.944.019-34
0112	MAIARA CRISTINA DE BARROS	AUXILIAR LEGISLATIVO	009.590.799-80
0114	ELIANA ZARDO	AUXILIAR LEGISLATIVO	026.251.769-89
0115	FABIANE TAIS FORMIGUERI	AUXILIAR LEGISLATIVO	031.248.319-85
0116	LUIZ CARLOS ZANELATO	AUXILIAR LEGISLATIVO	648.239.389-68
0118	JUSCELAINI CRISTINI ROSSETI	AUXILIAR LEGISLATIVO	063.593.729-83
0122	DANIELE GALVÃO RODRIGUES	AUXILIAR LEGISLATIVO	053.914.019-84
0127	JEAN CARLOS DA SILVA	AUXILIAR LEGISLATIVO	076.888.209-52
0131	ANA PAULA DAMBROS	AUXILIAR LEGISLATIVO	078.970.689-00
0142	CAMILA DEITOS	AUXILIAR LEGISLATIVO	085.481.369-10
0144	FABIANO COLOMBO	AUXILIAR LEGISLATIVO	040.836.439-43
0147	FERNANDO FIGUEREDO BORTOLANZA	AUXILIAR LEGISLATIVO	071.863.389-09
0149	DIANE CARINA MATANA	AUXILIAR LEGISLATIVO	054.650.039-01
0157	ANA PAULA PAZINI	AUXILIAR LEGISLATIVO	009.247.529-98
0164	FERNANDO TRAIKZUK	AUXILIAR LEGISLATIVO	004.877.949-07
0166	TAMARA PECINATO	AUXILIAR LEGISLATIVO	076.025.259-90

Publica-se e registra-se em,

Joaçaba (SC), 04 de Julho de 2014

Francisco Moreira Lopes
Presidente
Câmara de Vereadores de Joaçaba

Lages

PREFEITURA

PP 06-2014 FME; PP 66-2014 PML; PP 34 E 35-2014 FMAS

Prefeitura do Município de Lages
Estado de Santa Catarina
Secretaria da Administração
Executivo de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PP 06-2014 FME Objeto: Aquisição de Materiais para Pintura

Tipo: Menor preço Por Item Abertura: 21/07/2014 às 09:00
Valor Estimado: R\$ 25.680,66

Modalidade: PP 66-2014 PML Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas para a Renovação da Frota da Secretaria de Agricultura.

Tipo: Menor preço Por Item Abertura: 22/07/2014 às 09:00
Valor Estimado: R\$ 160.300,00

Modalidade: PP 34-2014 FMAS Objeto: Aquisição de carnes.

Tipo: Menor preço Por Lote Abertura: 22/07/2014 às 14:30
Valor Estimado: R\$ 13.777,67

Modalidade: PP 35-2014 FMAS Objeto: Aquisição de frutas e verduras

Tipo: Menor preço Por Lote Abertura: 23/07/2014 às 09:00
Valor Estimado: R\$ 5.701,73

A retirada obter-se-á no Executivo de Licitações e Contratos, ao custo de R\$ 10,00, ou pelo site HYPERLINK "http://www.lages.sc.gov.br" www.lages.sc.gov.br, sem ônus.

Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 07 de julho de 2014.
Pedro Marcos Ortiz
Secretário de Administração

RERRATIFICAÇÃO PP 31-2014 FMAS

Prefeitura do Município de Lages
Estado de Santa Catarina
Secretaria da Administração
Executivo de Licitações e Contratos
RERRATIFICAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31 /2014 FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA USO NO CENTRO POP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, em atendimento a pedido da Secretaria Requisitante, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no Edital em comento:

No Lote 01, item 01.3, leia-se: Cubo amplificador de 100W, fonte de energia 220v, com entrada auxiliar e USB. Em consequência, adia-se a data de abertura da sessão, marcada para às 09:00 horas do dia 11/07/2014, para às 14:30 do dia 21/07/2014.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Lages, 07 de julho de 2014.
Pedro Marcos Ortiz
Secretário de Administração

Rerratificação PP 32-2014 FMAS

Prefeitura do Município de Lages
Estado de Santa Catarina
Secretaria da Administração
Executivo de Licitações e Contratos
RERRATIFICAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014 FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE ARTESANATO PARA USO DO CENTRO POP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, em atendimento a pedido de esclarecimento, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no Anexo II do Edital em comento. As alterações encontram-se disponibilizadas no site: HYPERLINK "http://www.lages.sc.gov.br" www.lages.sc.gov.br

Em consequência, adia-se a data de abertura da sessão, marcada para às 09:00 horas do dia 16/07/2014, para às 09:00 do dia 22/07/2014.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Lages, 07 de julho de 2014.
Pedro Marcos Ortiz
Secretário de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2014

EXTRATO DE CONTRATO
O MUNICÍPIO DE LAGES/SC
Torna público:
TERMO DE CONVÊNIO N.º 032/2014

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGES, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ELIZEU MATTOS, e de outro lado o(a) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 78.490.653/0001-93, com sede à Rua Frei Gabriel, nº 344, Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) Rosa Abou Hatem, CPF nº 458.376.359-04, Presidente, tem justo e acertado o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio consiste no repasse que será concedido pelo Município para auxílio financeiro para custear os Programas da Entidade

VALOR: R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014.

Lages, 07 de julho de 2014.

Lebon Régis

PREFEITURA

Contrato Nº: 55/2014

FUNDO DE SAÚDE LEBON RÉGIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2014

O Fundo de Saúde de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item para aquisição de mobiliário em geral e material eletrodomésticos e eletrônicos para atendimento ao programa mais médicos do governo federal, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas até 9:00h do dia 17 de julho de 2014. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 09h10min do dia 17/07/2014. Obtenção do Edital: pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis 09 de junho de 2014. Adair da Silva Mattos - Pregoeiro.

Extrato de Abertura de Licitação 2014

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2014

O Município de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item. Objeto: contratação de SEGURO para veículos pertencentes às Secretarias de Educação, Obras e Agricultura, com vigência prevista para 12 meses contada da emissão da apólice. Recebimento da documentação e das propostas até 09h do dia 21 de Julho de 2014. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 09h10min do dia 21/07/2014. Obtenção do Edital: pelo site www.lebonregis.sc.gov.br. Maiores informações: (49) 3247-0188. Lebon Régis 07 de Junho de 2014. Adair da Silva Mattos - Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2014

O Fundo de Saúde de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: aquisição de Material de Expediente para uso das ESFs - Estratégia Saúde e Família do Município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas até 09h do dia 18/07/2014. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 09h10min do dia 18/07/2014. Obtenção do Edital: pelo site www.lebonregis.sc.gov.br. Maiores informações: (49) 3247-0188. Lebon Régis 07 de Julho de 2014. Adair da Silva Mattos - Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: contratação de SEGURO para o veículo Fiat Ducato, pertencente à Secretaria de Saúde, com vigência prevista para 12 meses contada da emissão da apólice. Recebimento da documentação e das propostas até 14h do dia 21 de Julho de 2014. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a

partir das 14h10min do dia 21/07/2014. Obtenção do Edital: pelo site www.lebonregis.sc.gov.br. Maiores informações: (49) 3247-0188. Lebon Régis 07 de Julho de 2014. Adair da Silva Mattos - Pregoeiro.

Retificação de Extrato de Contrato Nº 60/2014

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Lebon Régis torna pública a retificação do extrato de contrato cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pedra brita nº 01, para recuperação das Estradas da Comunidade do Faxinal São Pedro, no perímetro rural do Município de Lebon Régis, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina do dia 03 de Julho de 2014. Onde lia-se: "Contrato nº 58/2014 " Leia-se: "Contrato nº 60/2014" Lebon Régis 07 de Julho de 2014. Adair da Silva Mattos - Pregoeiro.

Pregão Presencial Nº 20/2014 - Processo Licitatório Nº 36/2014 - Decisão

PREFEITURA DE LEBON RÉGIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2014 - DECISÃO

Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados a decisão da comissão de licitações, referente a impugnação apresentada pela empresa Auto Mecânica Geral Ltda, Concessionária Chevrolet. Diante do parecer jurídico e das razões apresentadas pela empresa, acolho a impugnação apresentada retificando o item 1.1 do anexo I do edital.

Lebon Régis 07 de julho de 2014. Adair da Silva Mattos - Pregoeiro.

Extrato Contratual Nº 01/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 01/2014
Contratante: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Lebon Régis

Contratada.: PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA

Valor : R\$ 4.000,00 quatro mil reais

Vigência.....: 01/07/2014 Término: 30/06/2015

Objeto : Contratação e empresa especializada para Implantação, treinamento e licença de uso de sistema para contabilidade pública, compras e licitações

Lebon Régis, 1 de Julho de 2014.

Aviço de Retificação do Edital do Pregão Presencial Nº 20/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS-SC
AVIISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014.

A Prefeitura Municipal de Lebon Régis comunica a todos os interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 20/2014, cujo objeto é a aquisição de um veículo zero quilômetro para uso do gabinete do prefeito teve seu texto descritivo retificado no Item 1.1 do anexo I do edital. Devido as alterações o recebimento da documentação e das propostas será até as 14h do dia 18 de Julho de 2014. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 14h10min do dia 18/07/2014. Obtenção do Edital Retificado: site

www.lebonregis.sc.gov.br, e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel. (49) 3247-0188.

Lebon Régis 07 de Julho de 2014.
Adair da Silva Mattos
Pregoeiro.

Dispensa Nº DI11/2014

DISPENSA Nº DL11/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38/2014
OBJETO: Contratação de assessoria jurídica na área de licitação com emissão de pareceres, pelo prazo de afastamento do Advogado do Município (de 25/06/2014 a 08/07/2014) e em outras áreas administrativas cujas questões surgirem no decorrer do afastamento, excetuada a representação do Município judicialmente.
HOMOLOGAÇÃO: 25/06/2014
LICITANTE HOMOLOGADO: ALEXANDRA TOMACHEUSKI

Contrato Nº...: 58/2014
Contratante...: MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Contratada...: ALEXANDRA TOMACHEUSKI
Valor :1.100,00 (um mil e cem reais)
Vigência : Início: 25/06/2014 Término: 08/07/2014
Licitação : DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2014
Recursos : Dotação: 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (12)
Objeto : O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria jurídica na área de licitação com emissão de pareceres, pelo prazo de afastamento do Advogado do Município (de 25/06/2014 a 08/07/2014) e em outras áreas administrativas cujas questões surgirem no decorrer do afastamento, excetuada a representação do Município em juízo.

Lindóia do Sul

PREFEITURA

Decreto N.º 2.589/2014, de 02 de Julho de 2014

DECRETO N.º 2.589/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, Lei Ordinária Nº 1.217/2014 de 02 de Julho de 2014:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.033 - Abastecimento - FUNDERURAL
4.4.50.00.00.00.00.0104 - Trans. a Instituições Privadas s/Fins LucrativosR\$ 7.250,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.031 - Promoção da Produção Vegetal - FUNDERURAL
3.3.90.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 14.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 1.010 - Saneamento Básico Rural - FUNDERURAL
4.4.50.00.00.00.00.0104 - Trans. a Instituições Privadas s/Fins LucrativosR\$ 7.250,00

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade 02 - Diretoria de Esportes e Cultura
Projeto/Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas
4.4.50.00.00.00.00.0104 - Trans. a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos R\$ 14.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Em, 02 de Julho de 2014
Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

Decreto Nº 2.590/2014, de 02 de Julho de 2014.

DECRETO Nº 2.590/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014.
NOMEIA SUPERVISOR DA C.M.E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 91, I, c/c Lei Complementar nº 122/2004, de 02 de fevereiro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Nomear ALEXANDRE CAVALIER, para exercer o cargo de Supervisor da CME, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargo em Comissão, percebendo subsídios próprios do cargo, passando a assinar e responder pelo cargo nomeado.

Art 2º Pelo desempenho das funções atribuídas por este Decreto, o designado perceberá a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2014.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Publica-se e Registra-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo Recursos Humanos

Decreto Nº 2.591/2.014, de 07 de Julho de 2.014

DECRETO Nº 2.591/2.014, de 07 de Julho de 2.014
ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido Horário Especial de Trabalho nas repartições Públicas Municipais, no dia relacionado abaixo, na parte vespertina:

08 de julho de 2014 - 13:00 às 16h00min.

Art.2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul - SC,
em 07 de Julho de 2.014.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em, 07 de Julho de 2.014
Sandra Regina Zuanazzi
Técnico Administrativo

Decreto Nº 2.592/2.015, de 07 de Julho de 2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 2.592/2.015, DE 07 DE JULHO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 173/2011 de 17 de junho de 2011, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar:

Representante do Poder Executivo Municipal:
Marinês Ribeiro Perondi, como titular
Leonardo Júnior Cavallier, como suplente

Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social:
Orvane Gerke Zanatta, como titular
Elaine Pescador, como suplente

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
Joana Caroline Spricigo, como titular
Marciane Agustini, como suplente

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
Valdecir Meneghini, como titular
Alan Júnior Pizzato, como suplente

Representante da Diretoria de Ação Social:
Joenia Baes Pereira, como titular
Fernanda Ramos, como suplente

Representante da Agricultura Familiar
Ivanor Carlos Bertol , como titular
Rogilso Busanello, como suplente
Nilson Zamprogna , como titular
JanmarNicolao, como suplente

Representante da Associação de Pais e Professores do Núcleo de Educação Otaviano Nicolau:
Leni Rossini Weber, como titular
Lucinete Fiorentin Lodi, como suplente

Representante da Associação de Pais e Professores do Núcleo de Educação 15 de Novembro:
Luciana Kovacic Sandi, como titular
Josiane Perosso, como suplente

Representante da Associação de Pais e Professores do Núcleo de Educação Sertãozinho:
Jane Aparecida Klein Grasel, como titular
Marilene Gasparotto, como suplente

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Osvino Zuanazzi, como titular
Fabricia Vicenzi, como suplente

Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas:
Neusa Beltrame Kist, como titular
Susana Bordinhon, como suplente

Representante do Clube de Idosos:
Ari Moretto, como titular
Olívio Citadin, como suplente

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Raios de Luz:
Juliana Kel, como titular
Ivo Pelizari, como suplente

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto N. 2.150/2011 e demais disposições em contrário.

Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em, 07 de julho de 2.013
Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

Luzerna

PREFEITURA

Extrato de Homologação - PL 080/2014 - PP 047/2014- Medicamentos- FMS

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 0080/2014 - FMS
Pregão Presencial nº 0047/2014 - FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 0080/2014, nos seguintes termos:

- Modalidade: Pregão Presencial

- Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados à manutenção da Farmácia, dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna.

- Proponente(s) Vencedora(s):

- * A G KIENEN & CIA LTDA
- * ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
- * ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
- * ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR
- * CENTERMEDI- COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
- * CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- * CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES
- * DIMASTER- COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
- * MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- * S & R DISTRIBUIDORA LTDA

- Valor Contratado: 83.687,30

Luzerna (SC), 7 de julho de 2014.
WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS

Pregão Presencial - PL 085.2014 - PP 051.2014 - Material de Expediente - PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 0085/2014 - PML
Pregão Presencial nº 0051/2014 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para a aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de material expediente e material didático destinado à manutenção das atividades da Prefeitura Municipal e os Fundos Especiais do Município de Luzerna, conforme descrições em Anexo.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 17 de julho de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDECIMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 17 de julho de 2014.

OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Contrato PML Nº 108.14

CONTRATO PML Nº 108/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0018/2014/PML

EDITAL TP Nº 003/2014/PML

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE LUZERNA e a empresa FOCO PROPAGANDA LTDA EPP, objetivando a PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE.

O MUNICÍPIO DE LUZERNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC representado neste ato por seu Prefeito, Sr. MOISES DIERSMANN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FOCO PROPAGANDA LTDA EPP, inscrita no CNPJMF sob o nº 01.191.137/0001-33, com sede a Rua 29 de Julho, nº 313, Edifício Milenium, 1º andar, no município de Concórdia/SC, representada neste ato pelo Sr. OSMAR WILHNER, portador da Cédula de Identidade nº 14/R 2.130.385 e inscrito no CPF-MF sob o nº 629.830.249-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0018/2014/PML, e que se regerá pelas Leis números 12.232/2010 e 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, e a intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade institucional de cunho informativo aos veículos e demais meios de comunicação com o objetivo de promover e difundir os atos da Administração ao público em geral, dentro dos parâmetros definidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e de conformidade com o determinado pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/2010.

1.2. Estão incluídos nestas atribuições também os serviços relativos a:

1.2.1. Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento do público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou ainda sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.2.1.1. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliação de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.2.2. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3. A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.4. Programas de comunicação institucional;

1.2.5. Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual.

1.2.6. Assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços.

1.2.7. Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos

e de outros elementos da programação visual;

1.2.8. Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;

1.3. Caberá à CONTRATADA ainda, elaborar o planejamento de estratégias que possibilitem estimular parcerias com a iniciativa privada, visando projetos que venham a beneficiar o Município.

1.4. O CONTRATANTE definirá e estabelecerá os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à CONTRATADA.

1.5. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante o reconhecimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado à Administração Municipal.

1.5.1. As ordens de serviços deverão conter a natureza dos serviços a serem prestados, os prazos de execução e/ou entrega, assim como, os valores totais, acompanhadas da(s) competente(s) nota(s) de empenho das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a seguinte remuneração:

2.1.1.1. Desconto de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços, na forma do disposto no inciso III, letra "a" das Normas Padrão, do CENP, incorporadas ao sistema legal por força do art. 7º do Decreto 57.690/66, fixados como estímulo à agência:

2.1.2. Custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela CONTRATADA, e honorários cobrados sobre os serviços prestados por terceiros, e tudo o mais contido na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

2.1.3. Desconto a ser concedido a CONTRATANTE, sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de preços do sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina: 30% (trinta por cento);

2.1.4. Honorários a serem cobrados da licitante referente a produção de peças e materiais cuja distribuição nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 10% (dez por cento);

2.1.5. Honorários a serem cobrados da licitante, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento da prestação de serviços e de suprimentos externos: 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.1. Todos os serviços a serem prestados terão seus custos apresentados de forma detalhada para a CONTRATANTE, sob a forma de orçamento. A execução dos serviços dependerá da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE nos referidos orçamentos.

3.1.2. Quando houver prestação de serviços por terceiros, inclusive órgãos de veiculação, os valores referentes a cada um destes terceiros será apresentado destacadamente no orçamento.

3.1.3. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços referentes a sua remuneração, conforme previsto na Cláusula Segunda do presente contrato, nelas devendo estar inseridas também os serviços de terceiros, cuja prestação de serviços tenha sido orçada e autorizada de acordo com o disposto no subitem 3.1.1 da presente Cláusula, além de documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, nos termos do art. 65, da Resolução nº TC-16/94, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.1.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda

corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas no subitem 3.1.3 anterior.

3.1.5. Qualquer atraso na entrega da documentação prevista no subitem 3.1.3 ensejará ao CONTRATANTE dilatar o prazo de pagamento por prazo equivalente ao atraso observado, sem incidência de mora.

3.2. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

02.GABINETE DO PREFEITO

Atividade - 0201.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Reduzido: 003

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 12.000,00

06.SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade - 0601.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração

Reduzido: 018

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 40.000,00

08.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade - 0801.12.365.0028.2028 - Manutenção da Educação Básica - Infantil

Reduzido: 079

Fonte 01 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos Educação

Valor R\$ 6.500,00

Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental

Reduzido: 061

Fonte 01 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos Educação

Valor R\$ 15.000,00

Atividade - 0802.13.392.0046.2038 - Apoio para Difusão Cultural

Reduzido: 090

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

Atividade - 0803.27.812.0049.2040 - Funcionamento e Manutenção do Setor de Esportes

Reduzido: 095

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

09.SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade - 0901.20.606.0052.2042 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Reduzido: 106

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

13.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA

Atividade - 1301.10.301.0016.2017 -Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Reduzido: 006

Fonte 02- Receita de Impostos e Transferência de Impostos -Saúde

ValorR\$ 20.000,00

12.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA

Atividade - 1201.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral

Reduzido: 008

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS

Reduzido: 017

Fonte 3.52 - ACESSUAS

ValorR\$ 4.000,00

14.FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE LUZERNA

Atividade - 14.1401.08.243.0022.2025 - Manutenção das Atividades de Amparo e Assistência a Criança e Adolescente e Contribuições

Reduzido: 006

Fonte 3.00 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.500,00

3.2.1. Em caso de prorrogação deste Contrato, será consignada no respectivo Termo Aditivo a Dotação Orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

4.1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do menor índice oficialmente divulgado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Sobre os preços contratados incidirão reajustes anuais, com base na variação do menor índice oficialmente divulgado.

5.1.1. O primeiro reajuste só poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses da data base para apresentação dos envelopes contendo as propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

5.2. Os reajustes previstos no subitem 5.1 serão concedidos a partir do recebimento de requerimento formalizado e protocolado pela CONTRATADA, o qual deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no início do mês da data base para o reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.1.2. Tal prorrogação deverá ser procedida mediante aditamento devidamente fundamentado e firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado ao CONTRATANTE.

7.2. Aceitar a interferência do CONTRATANTE na contratação dos veículos de comunicação, gráfica e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e/ou entrega, assim como o valor total, acompanhadas da(s) competente(s) nota(s) de empenho das despesas;

8.2. Definir e estabelecer os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à CONTRATADA;

8.3. Relatar as necessidades, encomendar os trabalhos e propor as campanhas;

8.4. Aprovar as campanhas e autorizar a sua produção, divulgação e/ou veiculação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS.

9.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos

omissos serão regidos pelas Leis 12.232/2010 e 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa da CONTRATADA em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% do valor estimado da campanha assumida;

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94:

- a. Advertência expressa;
- b. Multa nas formas previstas nos subitens 10.1.3 a 10.1.5 deste contrato;
- c. Rescisão do contrato;
- d. Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

10.1.3. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso;

10.1.4. Serão aplicadas ainda, multas até o valor máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da campanha, por atraso em relação às etapas do cronograma.

10.1.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a CONTRATADA:

- a. Prestar informações inexatas ou acusar embaraços à fiscalização;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c. Executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. Desatender às determinações da fiscalização;
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados;

10.2. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.3. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.4. Quando o objetivo do contrato não for entregue e aceite até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

10.5. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 018/2014/PML - Edital de Tomada de Preços nº 003/2014/PML, a qual fica fazendo parte deste instrumento como se transcrita estivesse e obrigando as partes, assim como, às demais disposições contidas no referido Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

12.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações dos serviços ou prazos originais, haverá revisão entre as partes no final do mês da respectiva execução.

12.3. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá provas de sua efetiva entrega.

12.4. A fiscalização e o controle por parte da CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais que lhe forem inerentes.

12.7. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção, de acordo com o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, de Defesa Ambiental e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

12.8. O CONTRATANTE deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção contratual, manter o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

12.9. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, as suas expensas, na forma prevista do artº 61, § Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Luzerna/SC, terça-feira, 8 de julho de 2014.

MOISES DIERSMANN
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

OSMAR WILHNER
FOCO PROPAGANDA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RESOLUÇÃO CMAS 006 2014 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2014

"APROVA O TERMO DE ACEITE AO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, no uso de suas atribuições legais, bem como a deliberação por unanimidade dos membros do CMAS presente na reunião realizada em 26/06/2014,

RESOLVE:

Art.1º- Fica APROVADO o TERMO DE ACEITE ao PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 03 de julho de 2014.

CRISTINA KULL

Presidente do CMAS de Luzerna

Decreto 1831

DECRETO Nº 1831 de 07 de julho de 2014.

"RENOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- RENOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME DE LUZERNA(SC), na forma do art. 3º e §§ da Lei nº 016 de 05.03.1997, alterado pela Lei nº 934 de 26.10.2010, ficando assim constituído:

I - Representantes da Área da Educação

a) Da Rede Municipal

Titular :ANDREA DALLA LANA VIEIRA

Suplente:LUCIANA PRONER CANALE

Titular : ROSELI OTTO MEISTERLIN

Suplente:MARISTELA GOMES

b) Da Rede Estadual

Titular : NOELY FIORIM UNGERICHT

Suplente: ROSÂNGELA IMMICH

Titular : LAURI JOSÉ RIZZI

Suplente: ROSELI TEREZINHA SCHNEIDER PADILHA

II - Representantes da Secretaria de Estado da Educação

Titular :IVETE FAVETTI

Suplente:MARISTELA AURORA DALLA LANA

III - Representantes das APP´s

Titular :FRANCIELE IARA DIESEL

Suplente:MARCUS VINICIUS BUENO ALBACH

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular : VALI CAROLINA SPIER

Suplente: DIRCE A. DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA

V - Representantes do IFC - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Titular : SOYARA CAROLINA BIAZOTTO

Suplente: JANE CARLA BURIN

VI - Representantes do SENAI

Titular : MÁRCIA REGINA DOCIATTI CENDRON

Suplente: JULCIMAR LUIS MACHADO

Art.2º- Os membros ora nomeados cumprirão o mandato remanescente do Conselho, ou seja, até 26 de março de 2015.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 1613 de 26 de março de 2013.

Luzerna(SC), 07 de julho de 2014.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito Municipal

Contrato FMS Nº 023.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 023/2014

PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

1 - AG KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Brasil, 98, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85501-080 inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/000165, neste ato representada pelo Senhor ADEMIR GERALDO KIENEN, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.167.901-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.374.669-15, residente e domiciliado em Pato Branco/PR à Rua Itapuã, nº 1827, Bairro Brasília, denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
3	200,00	Fr	Acido valproico 50 mg/ml - xarope	1,56	312,00
22	500,00	Tub	Lidocaína - xilocaína 2% s/ vasoconstritor - 20 ml	1,23	615,00
23	200,00	Tb	Lidocaína 100 mg/5g geleia 2% 30g	1,37	274,00
45	500,00	Amp	Tramadol injetável 50 mg/ml	0,92	460,00

O FORNECEDOR 1 - AG KIENEN & CIA LTDA responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 1.661,00 (um mil seiscentos e sessenta e um reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data

da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as

obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que

o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2. A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra

forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

"Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.
WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

ADEMIR GERALDO KIENEN
AG KIENEN & CIA LTDA
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 024.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 024/2014
PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso

de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

2 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada por seu gerente administrativo MAICON CÔRDOVA PEREIRA, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade nº 3.242.195 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.886.939-70, residente e domiciliado na Rua Henrique Munzfeld, nº 130, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul/SC, doravante denominado FORNECEDOR 2;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
2	100,00	Tub	Acetonido de triancinicolona em base emoliente para uso odontológico - bisnaga 10 g	2,933	293,30
11	100,00	Amp	Dexametasona 0,1 mg/ml - elixir	1,141	114,10
27	35.000,00	Cp	Metildopa - comp 500 mg	0,19	6.650,00
33	20,00	Pot	Nitrofurazona pomada 2 mg/g pote 500 g	6,345	126,90
39	50.000,00	Cp	Sertralina - 50 mg	0,11	5.500,00
41	15.000,00	Cp	Sulfato ferroso - comp 40 mg	0,034	510,00
42	500,00	Tub	Tetraciclina 100 mg + anfotericina b 50 mg - creme vaginal - genérico	9,60	4.800,00

O FORNECEDOR 2 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 17.994,30 (dezesete mil novecentos e noventa e quatro mil e trinta centavos);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da

Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6.2. A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

- a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
- e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes

casos:

- a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

"Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente

assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.
WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

MAICON CÓRDOVA PEREIRA
ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 025.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 025/2014
PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

3 - ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia da Uva nº 902, Roça Grande na cidade de Colombo/PR, CEP 83.402-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.590/0001-60, neste ato representada pela sócia administradora ROSEMARY AMERICO SALVADOR, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 4.241.127-2/ SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 007.889.149-36, doravante denominado FORNECEDOR 3;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
17	60.000,00	Cp	Fluoxetina - 20 mg - genérica	0,044	2.640,00

O FORNECEDOR 3 - ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços não serão reajustados;
- 2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
- 2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
- 2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

- 3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br
- 3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
- 3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
 - 4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);
 - 4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - 4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e

de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
 - 5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- 5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - 5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
- 5.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato

ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do

fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8.A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

"Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

9.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2.A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

ROSEMERY AMERICO SALVADOR
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
FORNECEDOR 3

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 026.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 026/2014
PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

4 - ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1132, Centro, na cidade de Francisco Beltrão(PR), inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81, neste ato representada por sua sócia-gerente Senhora SIRLEI FÁTIMA

FOLLADOR, portadora da cédula de identidade nº 000525255 e inscrita no CPF/MF sob o nº 465.988.800-25, doravante denominado FORNECEDOR 4;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
24	25.000,00	Cp	Lítio carbonato - comp 300 mg	0,094	2.350,00
44	10.000,00	Cp	Tramadol - comprimidos 50 mg	0,101	1.010,00

O FORNECEDOR 4 - ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de

depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas

exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou

entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8.A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

"Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
 Reduzido: 006
 Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
 Reduzido: 008
 Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.
CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

9.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;
 9.2.A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
 10.2.Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
 10.3.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
 10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.
 WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
 GESTOR DO FMS
 CONTRATANTE

SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR
 ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 FORNECEDOR 4

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 027.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 027/2014
 PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014
 PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014
 VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretária da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

5 - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na BR 480, nº 795, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada por seu procurador Sr. EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5051132966 e inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 99. apto.33, Município de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado FORNECEDOR 5;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
32	5.000,00	Cp	Nitrofurantoina - comp 100 mg	0,108	540,00
34	5.000,00	Cp	Norestisterona 0,35 mg comp	0,178	890,00
43	100,00	Fr	Timolol maleato 0,5% - solução oftálmica	1,00	100,00

O FORNECEDOR 5 CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos

em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador

deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8.A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes

casos:

- a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

“Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2.A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2.Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente

assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER

GESTOR DO FMS

CONTRATANTE

EDIVAR SZYMANSKI

CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR 5

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 028.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 028/2014

PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretária da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

6 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada por sua sócia administradora, RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 8043627945 e inscrita no CPF/MF sob o nº 488.351.100-68, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 1025, Centro, na cidade de Encantado/RS, doravante denominado FORNECEDOR 6;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
9	700,00	Bis	Comprimidos com levonorgestrel 0,05 mg + 0,03 de etinilradiol (06) comprimidos com levonorgestrel 0,075 mg + 0,04 de etinilradiol (05) comprimidos com levonorgestrel 0,125 mg + 0,03 de etinilradiol (10) caixa com 21 comprimidos	5,43	3.801,00
12	10.000,00	Cp	Dexclorfeniramina - comp 2 mg	0,059	590,00
25	20.000,00	Cp	Loratadina - comp 10 mg	0,052	1.040,00

O FORNECEDOR 6 CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,, responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 5.431,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e um reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou

técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- 4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);
- 4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

**CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 5.1.1. Advertência;
 - 5.1.2. Multa;
 - 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.
- 5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
- 5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- 5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial

do contrato;

- 5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
- 5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
 - 5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
- 5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Pela Administração, quando:
 - a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
 - b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
 - c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
 - d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
 - e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
 - 7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
- 7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final

deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

“Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FORNECEDOR 6

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 029.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 029/2014
PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS,

Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

7 - CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOD HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Luiz Fagundes, nº 1486, Bairro Picadas do Sul, na cidade de São José/SC, CEP 88.106-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0002-34, neste ato representada por seu representante legal, IRNO PAULO ROSSINI, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 7049662419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 643.626.980-00, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 1383, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominado FORNECEDOR 7;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
5	20.000,00	Cp	Aminofilina - comp 100 mg	0,03	600,00
7	2.000,00	Fr	Cefalexina - susp 50 mg/ml	2,56	5.120,00
8	3.000,00	Fr	Clonazepan - gotas 2,5/ml	1,80	5.400,00
13	800,00	Amp	Dipirona 500 mg/ml - injetável	0,55	440,00
14	5.000,00	Cp	Espironolactona - 100 mg	0,217	1.085,00
15	45.000,00	Cp	Espironolactona - 25 mg	0,008	3.600,00
28	20.000,00	Cp	Metoclopramida - comp 10 mg	0,049	980,00
29	600,00	Amp	Metoclopramida - injetada 5 mg/ml	0,22	132,00
31	50.000,00	Cp	Nimesulina 100 mg cpr	0,038	1.900,00

O FORNECEDOR 7 CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOD HOSPITALARES, responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 19.257,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta e sete reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que

eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8.A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

"Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2.A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2.Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.
WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

IRNO PAULO ROSSINI
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES
FORNECEDOR 6

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 030.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 030/2014
PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014
PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

8 - DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vasco da Gama, 33, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada por seu procurador ALEXANDRE LUIS GUARNIERI, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade nº 7087942533-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.895.840-77, residente na Linha Duas - Secção Cravo, Município de Barão do Cotegipe/RS, doravante, doravante denominado FORNECEDOR 8;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	80,00	Amp	Acetona de medroxiprogesterona 150 mg/ml	13,40	1.072,00
4	10.000,00	Cp	Alendronato sódico - comp 70 mg	0,369	3.690,00
10	2.000,00	Tub	Dexametasona - creme dermatológico 0.1 % - 10g - genérico	0,59	1.180,00
18	70.000,00	Cp	Furosemida - comp 40 mg - genérica	0,037	2.590,00
37	15.000,00	Cp	Prednisona - comp 20 mg - genérica	0,111	1.665,00
40	150.000,00	Cp	Sinvastatina - 20 mg	0,059	8.850,00

O FORNECEDOR 8 DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 19.257,00 (dezenove mil e quarenta e sete reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as

especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser

emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2. A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a

vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

“Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

9.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2.A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2.Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

ALEXANDRE LUIS GUARNIERI
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FORNECEDOR 8

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 031.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 031/2014

PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

9 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Samuel Kruschim, nº 200, Bairro Patronato, na cidade Santa Maria /RS CEP 97020-670, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, neste ato representado por MAURO MARCIANO GRACIA DE FREITAS, brasileiro, casado, maior, empresário portador da cédula de identidade nº 8022867959-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.624.900-72, residente Rua Samuel Kruschim, nº 200, apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato, na cidade Santa Maria/RS, doravante, doravante denominado FORNECEDOR 9;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
6	400,00	Fr	Benzilpenicilina benzatina - frascos 600.000 ul	1,56	624,00
19	3.000,00	Cp	Ibuprofeno 300 mg - comp	0,062	186,00
20	20.000,00	Cp	Ibuprofeno 600 mg - comp	0,077	1.540,00
21	20.000,00	Cp	Isossorbida - comp 10 mg	0,085	1.700,00

26	1.000,00	Fr	Loratadina xpe 1 mg/ ml genérico	1,54	1.540,00
35	7.000,00	Cp	Norfloxacino - comp 400 mg	0,13	910,00
36	100.000,00	Cp	Omeprazol comp 20 mg	0,048	4.800,00
38	200,00	Fr	Ranitidina 15 mg/ml - xarope	4,50	900,00

O FORNECEDOR 9 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal presente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data

da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as

obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que

o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2. A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra

forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

"Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser

acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

MAURO MARCIANO GRACIA DE FREITAS
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
FORNECEDOR 9

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Contrato FMS Nº 032.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 032/2014

PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 080/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Gestor, WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela

empresa:

10 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Regente Diogo A. Feijó, 451-D, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.315/0001-92, neste ato representado por seu procurador FÁBIO FILIPETTO, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 8051133398 - SSP/PC-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 687.509.270-000, residente e domiciliado a Rua Ângelo Caleffi, nº 186, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotejipe/RS, doravante denominado FORNECEDOR 10;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 080/2014, Pregão Presencial nº 047/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
16	3.000,00	Cp	Fluconazol - comp 150 mg	0,189	567,00

O FORNECEDOR 10 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA responsável pelo fornecimento dos itens descritos no quadro acima, receberá o valor global total de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.

1.4. O FORNECEDOR deverá proceder à entrega dos medicamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao Edital.

1.5. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro de Luzerna/SC, em dias de expediente, das 8h às 11h ou das 13h30min às 17h.

1.7. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

1.8. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.10. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca e/ou retirada dos medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.11. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

1.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

1.13. Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um;

1.14. O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.15. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.16. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.17. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

2.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

2.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via Fone/Fax: (049) 3551-4700 ou via E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.1.6. Ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou

mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2. A Ata somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato

decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços;

7.8.A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.11. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

"Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico (recursos da farmácia básica e próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Reduzido: 006

Fonte 02: Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Reduzido: 008

Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica - Recurso federal e recurso estadual.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2.A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2.Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de julho de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

FÁBIO FILIPETTO
S & R DISTRIBUIDORA LTDA
FORNECEDOR 10

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Decreto 1827

DECRETO Nº 1827 de 01 de julho de 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2014”.

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.22, da Lei nº 1.171 de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 73.017,08 (setenta e três mil, dezessete reais e oito centavos) à conta do superávit financeiro do exercício de 2013, apurado na Fonte 300 - Recursos Ordinários, criando a Fonte de Recursos e Valor no Orçamento do Município para 2014, atribuído às Atividades:

Unidade Gestora - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade - 0601.06.181.0010.2010 - Manutenção do Convênio da Rádio Patrulha

Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos

Fonte 0300 - Recursos Ordinários R\$ 73.017,08

Art.2º - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 01 de julho de 2014.

MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1830

DECRETO Nº 1830 de 02 de julho de 2014.

“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA”.

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 1171 de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art.1º- Fica anulada na sua totalidade, na Atividade discriminada abaixo, a Modalidade de Aplicação da despesa:

Unidade Gestora - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade - 0601.06.181.0010.2010 - Manutenção do Convênio da Rádio Patrulha

Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas- Investimentos

Fonte 00 - Recursos Ordinários R\$ 1.650,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à Atividade abaixo relacionada:

Unidade Gestora - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade - 0601.06.181.0010.2010 - Manutenção do Convênio da Rádio Patrulha

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Fonte 00 - Recursos Ordinários R\$ 1.650,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 02 de julho de 2014.

MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1832

DECRETO Nº 1832 de 07 de julho de 2014.

“ALTERA O DECRETO Nº 1534 de 28 de setembro de 2012 que REGULAMENTA A LEI Nº 1.063 de 17 de julho de 2012 QUE REESTRUTURA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE LUZERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º- Fica inserido o Parágrafo Único no art. 6º e alterado o Parágrafo Único do art. 7º e o Parágrafo Único do art. 8º do Decreto nº 1534 de 28 de setembro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.6º- ...

...

Parágrafo Único - A Secretaria é órgão de apoio técnico-administrativo da COMPDEC e será composta por um servidor público que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo do Município de Luzerna.

Art.7º- ...

...

Parágrafo Único - O Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) terá suas atividades realizadas por um engenheiro que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo do Município de Luzerna.

Art.8º- ...

...

Parágrafo Único - O Setor Operativo (ou Seção de Operações) terá suas atividades realizadas por uma Assistente Social que será designada pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo do Município de Luzerna.

Art.2º- Os demais artigos do Decreto nº 1534 de 28 de setembro de 2012, permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 07 de julho de 2014.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito Municipal

Receitas Federais do Dia 04.07.2014**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA**

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 04/07/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	1.506,31
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.506,31
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.506,31
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	903,79
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	602,52

Luzerna, 07/07/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA - CRC/SC 020394/O-8

RECEITAS FEDERAIS DO MÊS DE JUNHO/2014**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA**

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 30/06/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	634.719,88	
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	505.799,83
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	429.805,47
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	429.779,99
4.1.7.2.1.01.02.10.00	Cota-Parte do FPM CF, art. 159, I, alínea b	429.779,99
4.1.7.2.1.01.02.10.01	Cota-Parte do FPM 60%	257.867,99
4.1.7.2.1.01.02.10.02	Cota-Parte do FPM 25%	107.445,00
4.1.7.2.1.01.02.10.03	Cota-Parte do FPM 15%	64.467,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Prop. Territorial Rural	25,48
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota-Parte do ITR 60%	15,29
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota-Parte do ITR 25%	6,37
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota-Parte do ITR 15%	3,82
4.1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	7.433,67
4.1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	7.433,67
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	30.552,08
4.1.7.2.1.33.11.00.00	Atenção Básica	24.620,00
4.1.7.2.1.33.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	22.420,00
4.1.7.2.1.33.11.30.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	2.200,00
4.1.7.2.1.33.11.30.08	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade	2.200,00
4.1.7.2.1.33.13.00.00	Vigilância em Saúde	3.100,80
4.1.7.2.1.33.13.20.00	Vigilância Sanitária	3.100,80
4.1.7.2.1.33.14.00.00	Assistência Farmacêutica	2.381,28
4.1.7.2.1.33.14.10.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	2.381,28
4.1.7.2.1.33.15.00.00	Gestão do SUS	450,00
4.1.7.2.1.33.15.15.00	MAC Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulator	450,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	34.410,04
4.1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	21.811,25
4.1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	9.306,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	3.292,79
4.1.7.2.1.36.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	3.598,57
4.1.7.2.1.36.01.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner 60%	2.882,94
4.1.7.2.1.36.02.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner 25%	447,27
4.1.7.2.1.36.03.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner 15%	268,36
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	215.238,93
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	215.238,93
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	129.143,35
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	86.095,58
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-86.318,88
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-85.961,07
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-85.955,98
9.1.7.2.1.01.02.10.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-85.955,98
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-5,09
9.1.7.2.1.36.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-357,81

Luzerna, 07/07/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA - CRC/SC 020394/O-8

Macieira

PREFEITURA

Publicação Resumida_ Ata de Registro de Preços Nº 17/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC
PUBLICAÇÃO RESUMIDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº0023/2014
REGISTO DE PREÇO Nº 0010/2014.

Objeto: Registro de Preço para contratações futuras, com pedidos parcelados, para prestação dos serviços de recargas de tonners e cartuchos de tinta, destinados ao Município de Macieira, conforme especificações e quantidades constantes no Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2014.

Contratada: BASEGGIO E LEMES LTDA.

Pagamento: Até o 10º dia útil do mês subsequente após entrega e apresentação de nota fiscal.

Vigência da Ata: 31/12/2014, podendo ser prorrogada havendo interesse de ambas as partes.

Item	Impressora	Suprimento	Quantidade	Valor unitário Registrado (R\$)
01	HP 2460/ HP 4180	Recarga de cartucho de tinta nº 21	01	8,00
02	HP 2460/ HP 4180	Recarga de cartucho de tinta nº 22	01	10,00
03	HP 1000/ HP 2050	Recarga de cartucho de tinta nº 122 -preta	01	8,00
04	HP 1000/ HP 2050	Recarga de cartucho de tinta nº 122 - colorida	01	10,00
05	XEROX 3550	Recarga tonner S208D10	01	60,00
06	HP 3050	Recarga tonner 2612	01	30,00
07	Brother 8080	Recarga tonner brother	01	41,00
08	HP 4615	Recarga cartucho 670 - Preto	01	9,00
09	HP 4615	Recarga cartucho 670 - Colorido magenta	01	9,00
10	HP 4615	Recarga cartucho 670 - Colorido amarelo	01	9,00
11	HP 4615	Recarga cartucho 670 - Colorido ciano	01	9,00
12	HP 2035	Recarga Tonner 505A	01	50,00
13	Samsung	Recarga tonner ML1610	01	43,50
14	Samsung	Recarga tonner ML2851ND	01	59,00
15	HP 1102/ HP 1120	Recarga tonner 285	01	43,00
16	HP 2050	Recarga cartucho 61-preto	01	8,00
17	HP 2050	Recarga cartucho 61-colorido	01	10,00
18	Brother MFC 7360N	Recarga tonner TN 420	01	43,50
19	Samsung 4623	Recarga tonner D105	01	48,00

Macieira - SC, 01 de julho de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Publicação Resumida_ Processo Nº 0031/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Licitatório nº 0031/2014.

Chamada Pública nº 0001/2014.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MERENDA ESCOLAR, dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Macieira, conforme a LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº. 25 DO FNDE DE 04/07/2012.

Entrega: De acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Pagamento: Até o 10º dia útil do mês subsequente, após a entrega e emissão de Nota.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2014.

Reajuste: Sem reajuste.

Contrato Administrativo nº 0028/2014.

Contratada: ADELINO B. DALMINA.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.946,70 (três mil novecentos e quarenta e seis reais com setenta centavos), para os itens descritos na Ata nº 31/2014.

Contrato Administrativo nº 0029/2014.

Contratada: CARMEM L. FAVARIN PEROVANO.

Valor Total do Contrato: R\$ 355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais com vinte centavos), para os itens descritos na Ata 31/2014.

Contrato Administrativo nº 0030/2014.

Contratada: COOPERATIVA DE ARTESÃOS DE ARROIO TRINTA - COOPERTRINTA.

Valor Total do Contrato: R\$ 10.419,76 (dez mil quatrocentos e dezenove reais com setenta e seis centavos), para os itens descritos na Ata nº 31/2014.

Contrato Administrativo nº 0031/2014.

Contratada: CARLOS A. BRAMBILA.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.862,40 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais com quarenta centavos), para os itens descritos na Ata nº 31/2014.

Contrato Administrativo nº 0032/2014.

Contratada: ADRIANE ANTUNES DE LIMA.

Valor Total do Contrato: R\$ 5.248,55 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais com cinquenta e cinco centavos), para os itens descritos na Ata nº 31/2014.

Contrato Administrativo nº 0033/2014.

Contratada: ROZALINO PATEL.

Valor Total do Contrato: R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), para os itens descritos na Ata nº 31/2014.

Macieira - SC, 03 de julho de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Publicação Resumida_ Termo Aditivo Nº 8/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº 0021/2011.

Pregão Presencial nº 0012/2011
4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0040/2011.
ADITIVO Nº 8/2014.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.

Contratada: M.S. TRANSPORTES LTDA ME.

Vigência do Contrato: Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 0040/2011 até 31 de dezembro de 2014, podendo ainda ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse de ambas as partes, ou ainda podendo ser rescindido, caso haja o não cumprimento do Contrato. Valor total: R\$ 35.217,60 (trinta e cinco mil duzentos e dezessete reais com sessenta centavos), de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as observações do Anexo I do Edital.

Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo nº 0040/2011 e seus Aditivos.

Macieira, 30 de junho de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Publicação Resumida_ Termo Aditivo Nº 9/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº 0008/2011.

Pregão Presencial nº 0003/2011
7º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0019/2011.
ADITIVO Nº 9/2014.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.

Contratada: NATALINA DOS SANTOS ME.

Vigência do Contrato: Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 0019/2011 até 31 de dezembro de 2014, podendo ainda ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse de ambas as partes, ou ainda podendo ser rescindido, caso haja o não cumprimento do Contrato. Valor total: R\$ 45.889,60 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais com sessenta centavos), de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as observações do Anexo I do Edital.

Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo nº 0019/2011 e seus Aditivos.

Macieira, 30 de junho de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

PREFEITURA

Decreto Nº 3765

DECRETO Nº 3765

DATA: 07.07.2014.

ESTABELECE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA, NOS DIAS DOS JOGOS DO BRASIL DURANTE A SEMIFINAL DA COPA DO MUNDO DE 2014.

O Prefeito do Município de Mafra, ROBERTO AGENOR SCHOLZE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, item XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Ofício Nº 244/2014 - SMA de 07 de Julho de 2014;

DECRETA

Art. 1º - O expediente das repartições públicas do Município de Mafra, no dia 08 de Julho corrente será das 8:00 horas às 14:00 horas sem intervalo para o almoço.

Art. 2º - O expediente citado no art. 1º, não se aplica aos serviços essenciais do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 07 de Julho de 2014.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

TADEU DAVID GERONASSO
Secretário Municipal de Administração

Cronologia de Pagamentos

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 10.601.745/0001-60

BJCG COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Nota Fiscal nº. 5431 R\$ 2.580,00
Nota Fiscal nº. 5455 R\$ 2.580,00
Nota Fiscal nº. 5470 R\$ 194,07
Nota Fiscal nº. 5466 R\$ 2.701,26
Nota Fiscal nº. 499 R\$ 240,00
Nota Fiscal nº. 5512 R\$ 116,23
Nota Fiscal nº. 5412 R\$ 1.168,61
Nota Fiscal nº. 5436 R\$ 2.972,45
Nota Fiscal nº. 5446 R\$ 1.036,64
Nota Fiscal nº. 5467 R\$ 2.915,40
Nota Fiscal nº. 5520 R\$ 4.359,25
Nota Fiscal nº. 5521 R\$ 1.703,76
Valor Total: R\$ 22.567,67

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é uma das responsáveis pelo abastecimento da frota

de veículos e máquinas pesadas das Secretarias de obras e Desenvolvimento Urbano e dos veículos de transporte escolar da Secretaria de Educação, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 08 de julho de 2014
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos, a saber;

CNPJ: 08.055.125/0001-20
NEIMANN E SILVA LTDA.

Nota Fiscal nº. 4983 R\$ 289,93
Nota Fiscal nº. 4907 R\$ 8.064,00
Nota Fiscal nº. 4981 R\$ 2.189,77
Nota Fiscal nº. 4908 R\$ 953,17
Nota Fiscal nº. 4990 R\$ 8.190,00
Nota Fiscal nº. 4984 R\$ 1.459,86
Nota Fiscal nº. 4985 R\$ 1.049,76
Valor Total: 22.196,49

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é uma das responsáveis pelo fornecimento de combustível as Secretarias do Município, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 08 de julho de 2014.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos, a saber;

CNPJ: 78.653.946/0005-78
JK PNEUS LTDA

Nota Fiscal nº. 13073 R\$ 890,00
Nota Fiscal nº. 13166 R\$ 18.680,00
Nota Fiscal nº. 13268 R\$ 2.200,00
Valor Total: R\$ 21.770,00

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma

atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é responsável pelo fornecimento de pneus destinados aos veículos da frota municipal, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 08 de julho de 2014.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Maracajá

PREFEITURA

Termo de Retificação Nº 01 Lic 42/2014

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014 - PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA municipal de maracajá comunica aos interessados que houve alteração no Processo Licitatório nº 42/2014 - Pregão Presencial, que tem por objeto a locação de materiais e equipamentos para realização de eventos durante a execução do Programa de Esporte Recreativo de Lazer - TODAS AS IDADES, no município de Maracajá (Convênio ME/PM Maracajá/SC nº 774058/2012), com fundamento no art. 21, § 4, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

I - Retificação do Edital - prazo de entrega e abertura dos envelopes

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 09/07/2014

HORÁRIO: Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 09/07/2014

HORÁRIO: As 14:00 horas

II - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital do Processo Licitatório nº 42/2014 - Pregão Presencial e seus Anexos, não alterados por este Aviso de Retificação.

Maracajá/SC, 07 de julho de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Maravilha

PREFEITURA

Proc. N. 3.344/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 3.344/2014 - Modalidade de Tomada de Preços n. 008/2014.

A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n. 008/2014, a contratação de empresa especializada na coordenação e elaboração de projetos de restauro em edificações tombadas pelo patrimônio histórico e elaboração de projetos de reforma em edificações de uso coletivo, no Município de Maravilha - SC, tipo menor preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 18 horas dia 23 de julho de 2014. A abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas está prevista para o dia 24/07/2014, com início às 09 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 08 h às 11h e 30 min e das 13h 30 min às 18 horas.

Maravilha - SC, 07 de julho de 2014.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita de Maravilha.

Massaranduba

CÂMARA MUNICIPAL

Balancete Financeiro Junho 2014

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA Balanco Financeiro Anexo AN - 5 PERÍODO DE REFERÊNCIA: Junho /2014

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS		TÍTULOS	
ORÇAMENTÁRIA	0,00	ORÇAMENTÁRIA	85.375,20
Receitas Orçamentárias	0,00	Despesas Correntes	85.375,20
Receitas Correntes	0,00	31 - Pessoal e Encargos Sociais	77.320,55
Receita Tributária	0,00	32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	33 - Outras Despesas Correntes	8.054,65
Receitas Patrimoniais	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	44 - Investimentos	0,00
Receitas Industriais	0,00	45 - Inversões Financeiras	0,00
Receitas de Serviços	0,00	46 - Amortização	0,00
Transferências Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	0,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	0,00	Interferências Passivas	0,00
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Receitas de Capital	0,00		
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-)Deduções da Receita de Capital	0,00		
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00		
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00		
Interferências Ativas	130.000,00		
Transferências Financeiras Recebidas	130.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.041,80	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.475,37
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	0,00	Realizável	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Créditos em Circulação	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a longo Prazo	0,00
Depósitos	14.808,48	Depósitos	12.475,37
Consignações	0,00	Consignações	0,00
Depósitos em Diversas Origens	14.808,48	Depósitos em Diversas Origens	12.475,37
Restos a Pagar	(2.766,68)	Restos a Pagar	0,00
Obrigações a Pagar	(2.766,68)	Obrigações a Pagar	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
Outras Operações	0,00	Outras Operações	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	0,00	Outras Obrigações	0,00
Acréscimos Patrimoniais	0,00	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	219.158,69	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	263.349,92
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	219.158,69	Bancos Conta Movimento	263.349,92
Bancos Conta Vinculada	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	361.200,49	TOTAL	361.200,49

Fonte: 023 024000

RELATORIO GESTAO FISCAL 1º SEMESTRE 2014

Pag: 1/1

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2014 a Junho/2014

LRF, Art. 48 - Anexo VII

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	936.908,66	2,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.015.386,95	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.914.617,60	5,70

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(263.349,92)	(0,78)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	40.307.738,98	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.389.752,15	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Exter	5.374.365,20	16,00
Limite Def. pelo Senado Federal p/ Oper. de Crédito p/ Antecipação da Receita	2.351.284,77	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	0,00

Fonte: Sistema ATENDE.NET - GRP Software de Gestão Pública, Unidade Responsável, Data de emissão 07/07/2014, Hora de emissão 10h e 37m.

MAURO BRAMORSKI
Presidente da Câmara

ALMIR TREVISANI
Diretor ADM

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

DEMONSTRATIVO PESSOAL 1º SEMESTRE 2014

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho/2013 a Junho/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	936.908,66	0,00
Pessoal Ativo	936.908,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc. (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	936.908,66	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		936.908,66
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		33.589.782,48
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		2,79
LIMITE MÁXIMO (incisos II e III, art. 20 da LRF) - (06,00%)		2.015.386,95
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - (05,70%)		1.914.617,60
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <90% do LIMITE MÁXIMO>		1.813.848,26

Fonte: Sistema ATENDE.NET - GRP Software de Gestão Pública, Unidade Responsável, Data de emissão 07/07/2014, Hora de emissão 10h e 23m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MAURO BRAMORSKI
Presidente da Câmara

ALMIR TREVISANI
Diretor ADM

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

Monte Carlo

PREFEITURA

Ata Registro de Preços Nº 53/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2014

Aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e catorze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes abaixo-assinado, doravante designados simplesmente MUNICÍPIO RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: A. G. KIENEN E CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.225.947.0001.65, neste ato representada pelo, Sr. ADEMIR GERALDO KIENEN, cpf nº 329.374.669.15 doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Administração Municipal de Monte Carlo através dos órgãos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 - Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.3.1 - O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

2.4 - As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

2.6 - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela entrega das peças o FORNECEDOR receberá a importância de R\$: 13.475,00 pelo item nº 3, 4, 5 e 7.

ITEM	QTDADE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.
3	5000	AMP	ÁGUA DESTILADA, 10 ML.	0,17
4	500	AMP	ADENOSINA, SOLUÇÃO, 6 MG, 2 ML.	10,69
5	2000	AMP	CETOPROFENO, EV, 100 MG.	2,89
7	150	AMP	ENOXAPARINA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 MG/0,2 ML, EMBALAGEM COM UMA SERINGA, PRÉ-ENCHIDA.	10,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Entregar os materiais na sede do município sem custo adicional.

6.3 - Entregar os produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por este.

6.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;

6.5 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

6.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.7 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

6.9 - Apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto.

6.10 - Apresentação do Certificado de Qualidade do lote de cada produto.

6.11 - Apresentação de Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS.

CLAUSÚLA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

7.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 - Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 - Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 - Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 - Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 - Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 - Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 - Fica definida a pessoa do Sra. Edir Aparecida de Souza, como fiscal do presente contrato.

7.14 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 - Rejeitar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexos causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 - O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato

até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;
b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 - Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 8.9, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

TABELA - 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.9 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA - 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$: 300,00
2	R\$: 500,00
3	R\$: 700,00
4	R\$: 900,00
5	R\$: 2.000,00
6	R\$: 4.000,00

TABELA - 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	3	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	2	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal na forma eletrônica no ato do abastecimento	1	Por ocorrência
8	Entregar produto sem autorização formal do encarregado da frota municipal	2	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	1	Por ocorrência
10	Executar serviço ou entregar produto incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

8.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.11 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

12.2 - O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 45/2014, Pregão Eletrônico nº 12/2014 - Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data da assinatura com duração até a data de 31/Dezembro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

15.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 04 de Julho de 2014.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A. G. KIENEN E CIA LTDA
 Marcos Nei Correa Siqueira Ademir Geraldo Kienen
 Órgão Gerenciador Representante

Testemunhas:

<>

Fiscal do Contrato:

Edir Aparecida de Souza: _____

Ata Registro de Preços Nº 54/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2014

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes abaixo-assinado, doravante designados simplesmente MUNICÍPIO RESOLVE REGISTRAR o Preço da empresa: INOVAMED - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Erechim - RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.889.035.0001.02, neste ato representada pelo, Sr. JHONATAN BONI, cpf nº 016.789.820.59, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Administração Municipal de Monte Carlo através dos órgãos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 - Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.3.1 - O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

2.4 - As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

2.6 - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela entrega das peças o FORNECEDOR receberá a importância de R\$: 7.190,00 pelo item nº 01:

ITEM	QNTDADE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.
1	1000	AMP	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIPTAIDRATADA - 1 GRAMA, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	7,19

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Entregar os materiais na sede do município sem custo adicional.

6.3 - Entregar os produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por este.

6.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;

6.5 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

6.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.7 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

6.9 - Apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto.

6.10 - Apresentação do Certificado de Qualidade do lote de cada produto.

6.11 - Apresentação de Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS.

CLAUSÚLA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

7.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 - Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 - Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 - Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 - Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 - Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 - Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 - Fica definida a pessoa do Sra. Edir Aparecida de Souza, como fiscal do presente contrato.

7.14 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 - Rejeitar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 - O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na

Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 - Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 8.9, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

TABELA - 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.9 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA - 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$: 300,00
2	R\$: 500,00
3	R\$: 700,00
4	R\$: 900,00
5	R\$: 2.000,00
6	R\$: 4.000,00

TABELA - 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	3	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	2	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal na forma eletrônica no ato do abastecimento	1	Por ocorrência
8	Entregar produto sem autorização formal do encarregado da frota municipal	2	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	1	Por ocorrência
10	Executar serviço ou entregar produto incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

8.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.11 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por

despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

12.2 - O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 45/2014, Pregão Eletrônico nº 12/2014 - Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data da assinatura com duração até a data de 31/Dezembro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

15.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 04 de Julho de 2014.
 MUNICÍPIO DE MONTE CARLO INOVAMED COM MEDIC LTDA
 Marcos Nei Correa Siqueira Jhonatan Boni
 Órgão Gerenciador Representante

Testemunhas:

< >

Fiscal do Contrato:

Edir Aparecida de Souza: _____

Ata Registro de Preços Nº 55/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2014

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes abaixo-assinado, doravante designados simplesmente MUNICÍPIO RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Colombo - PR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.217.590.0001.60, neste ato representada pela, Sra. ROSEMARY AMÉRICO SALVADOR, cpf nº 020.219.419.14; doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Administração Municipal de Monte Carlo através dos órgãos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 - Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.3.1 - O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

2.4 - As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

2.6 - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela entrega das peças o FORNECEDOR receberá a importância de R\$: 11.120,00 pelo item nº 06 e 08.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.
6	2000	AMP	TENOXICAM EV, 20 MG MAIS SOLUÇÃO.	3,70
8	150	AMP	ENOXAPARINA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 60 MG/0,6 ML, EMBALAGEM COM UMA SERINGA, PRÉ-ENCHIDA.	24,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Entregar os materiais na sede do município sem custo adicional.

6.3 - Entregar os produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por este.

6.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;

6.5 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

6.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.7 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

6.9 - Apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto.

6.10 - Apresentação do Certificado de Qualidade do lote de cada produto.

6.11 - Apresentação de Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

7.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 - Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 - Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades

observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 - Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 - Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 - Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 - Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 - Fica definida a pessoa do Sra. Edir Aparecida de Souza, como fiscal do presente contrato.

7.14 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 - Rejeitar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 - O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega

do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 - Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 8.9, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

TABELA - 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.9 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA - 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$: 300,00
2	R\$: 500,00
3	R\$: 700,00
4	R\$: 900,00
5	R\$: 2.000,00
6	R\$: 4.000,00

TABELA - 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	3	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	2	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal na forma eletrônica no ato do abastecimento	1	Por ocorrência
8	Entregar produto sem autorização formal do encarregado da frota municipal	2	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	1	Por ocorrência
10	Executar serviço ou entregar produto incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

8.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.11 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

12.2 - O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 45/2014, Pregão Eletrônico nº 12/2014 - Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data da assinatura com duração até a data de 31/Dezembro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

15.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 04 de Julho de 2014.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO ANGÁI DISTRIB DE MED LTDA
 Marcos Nei Correa Siqueira Rosemery Américo Salvador
 Órgão Gerenciador Representante

Testemunhas:

<>

Fiscal do Contrato:

Edir Aparecida de Souza: _____

Ata Registro de Preços Nº 56/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2014

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes abaixo-assinado, doravante designados simplesmente MUNICÍPIO RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: BELKSON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Caxias do Sul - RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.693.609.0001.72, neste ato representada pelo, Sr. EDSON LUIZ WILICZINSKI, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Administração Municipal de Monte Carlo através dos órgãos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 - Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.3.1 - O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

2.4 - As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

2.6 - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela entrega das peças o FORNECEDOR receberá a importância de R\$: 959,20 pelo item nº 10:

ITEM	QTDADE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.
10	80	LTS	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, SOLUÇÃO AQUOSA 0,2%, EMBALAGEM DE UM LITRO	11,99

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Entregar os materiais na sede do município sem custo adicional.

6.3 - Entregar os produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por este.

6.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;

6.5 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

6.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.7 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

6.9 - Apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto.

6.10 - Apresentação do Certificado de Qualidade do lote de cada produto.

6.11 - Apresentação de Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS.

CLAUSÚLA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

7.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 - Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 - Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada

possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 - Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 - Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 - Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 - Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 - Fica definida a pessoa do Sra. Edir Aparecida de Souza, como fiscal do presente contrato.

7.14 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 - Rejeitar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexos causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obediência ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 - O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 - Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 8.9, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

TABELA - 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.9 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA - 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$: 300,00
2	R\$: 500,00
3	R\$: 700,00
4	R\$: 900,00
5	R\$: 2.000,00
6	R\$: 4.000,00

TABELA - 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	3	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	2	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal na forma eletrônica no ato do abastecimento	1	Por ocorrência
8	Entregar produto sem autorização formal do encarregado da frota municipal	2	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	1	Por ocorrência
10	Executar serviço ou entregar produto incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

8.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.11 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

12.2 - O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 45/2014, Pregão Eletrônico nº 12/2014 - Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data da assinatura com duração até a data de 31/Dezembro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

15.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), 04 de Julho de 2014.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO BELKSON DISTRIB MEDIC LTDA
 Marcos Nei Correa Siqueira Edson Luiz Wiliczinski
 Órgão Gerenciador Representante

Testemunhas:

<>

Fiscal do Contrato:

Edir Aparecida de Souza:

Morro da Fumaça

PREFEITURA

Decreto Nº 042/2014

DECRETO Nº 042/2014, em 07 de Maio de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12:Fundo Municipal de Saúde	
12.01	Fundo Municipal de Saúde
12.01.10.305.0011.2.041-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
R\$ 10.000,00	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos provenientes:	
- Excesso de Arrecadação do Programa Doenças Epidemiológicas (162)	
Valor de R\$ 10.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 07 de Maio de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 040/2014

DECRETO Nº 040/2014, em 28 de Abril de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014, USANDO COMO RECURSOS AUXÍLIOS E CONVÊNIOS."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 267.842,89 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07:Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico	
07.01	Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01.15.452.0009.1.017-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
R\$ 267.842,89	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos proveniente:	
- Convênio FUNDAM	
Valor de R\$ 267.842,89	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 28 de Abril de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 041/2014

DECRETO Nº 041/2014, em 28 de Abril de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014, USANDO COMO RECURSOS AUXÍLIOS E CONVÊNIOS."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 2.577.629,96 (Dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07:Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico	
07.01	Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01.15.452.0009.1.017-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
R\$ 2.577.629,96	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos proveniente:	
- Convênio FUNDAM	
Valor de R\$ 2.577.629,96	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de

Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 28 de Abril de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 045/2014

DECRETO Nº 045/2014, em 07 de Maio de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, USANDO COMO RECURSOS REMANEJAMENTO ENTRE DESPESAS."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria de Agricultura	
06.01 - Secretaria de Agricultura	
06.01.20.606.0006.2.020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	
Valor de R\$ 100.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria de Agricultura	
06.01 - Secretaria de Agricultura	
06.01.20.606.0006.2.020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
Valor de R\$ 100.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 07 de Maio de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 044/2014

DECRETO Nº 044/2014, em 07 de Maio de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014, USANDO COMO RECURSOS AUXÍLIOS E CONVÊNIOS."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07: Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico	
07.01	Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01.15.452.0009.1.017-4.4.90.00.00.00.00.00	- Aplicações diretas R\$ 570.000,00
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos proveniente:	
- Convênios SDR (189):	
- Manutenção Estrada Vicinais	R\$ 50.000,00
- Pavimentação das Ruas Ivo A. Cesca e Alberto de Bona Sartor	R\$ 120.000,00
- Pavimentação Rua Italo Naspoilini	R\$ 150.000,00
- Manutenção de Estradas Vicinais	R\$ 150.000,00
- Implantação de Academias	R\$ 100.000,00
Valor de R\$ 570.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 07 de Maio de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 050/2014

DECRETO Nº 050/2014, em 03 de Junho de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, USANDO COMO RECURSOS ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

12 - Fundo Municipal de Saúde	
12.01 - Fundo Municipal de Saúde	
12.01.10.305.0011.2.041-3.3.90.00.00.00.00.00	
- Aplicações Diretas Valor de R\$ 3.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

12 - Fundo Municipal de Saúde	
12.01 - Fundo Municipal de Saúde	
12.01.10.305.0011.2.041-4.4.90.00.00.00.00.00	
- Aplicações diretas Valor de R\$ 3.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 03 de Junho de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Lei Nº 1653/2014

LEI Nº 1653/2014
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO LOTEAMENTO VILLA JOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, por doação, da empresa Lauro Maccari Loteamentos Eireli a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e o imóvel, no qual está instalado

o Sistema de Esgoto Sanitário do Loteamento Villa Joana, conforme descrição no Anexo I desta lei.

Art. 2º - A Doação se dará sem quaisquer ônus para o Município, inclusive relativo à transferência - Direito de Propriedade.

Art. 3º - A Estação de Tratamento de Esgoto atenderá, única e exclusivamente, o Loteamento Villa Joana para a qual foi planejada e destinada.

Parágrafo Único - Fica vetada a inclusão de novas localidades no sistema de tratamento de esgoto, em face de razões técnicas, dependerá sempre e unicamente de prévia e expressa anuência da doadora, qualquer alteração, não podendo ser estendida esta rede a qualquer outra área que não seja a do empreendimento Villa Joana.

Art. 4º - A Donatária somente poderá ceder os direitos de uso da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento do Estado de Santa Catarina - CASAN ou à Doadora.

Art. 5º - Fica a Donatária obrigada a Zelar pelos equipamentos doados, bem como pelo seu efetivo funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Fumaça, 04 de Julho de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI

Secretário de Adm., Planej. e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

ANEXOS:

1. Relatório do Sistema de Esgoto Sanitário do Loteamento Villa Joana.

2. Exposição de motivos da Lauro Maccari Loteamentos Eireli.

Decreto Nº 037/2014

DECRETO Nº 037/2014, em 01 de Abril de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014, USANDO COMO RECURSOS AUXÍLIOS E CONVÊNIOS."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 1.021.956,00 (Um milhão, vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 10: Secretaria de Educação e Cultura	
10.01	Secretaria de Educação e Cultura
10.01.12.361.0007.1.030-4.4.90.00.00.00.00.00	- Aplicações diretas
R\$ 1.021.956,00	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos proveniente:	
- Convênio PAC 207481/2013	
R\$ 1.021.956,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de

Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, em 01 de Abril de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 029/2014

DECRETO Nº 029/2014, em 28 de Março de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12: Fundo Municipal de Saúde	
12.01	Fundo Municipal de Saúde
12.01.10.305.0011.2.041-4.4.90.00.00.00.00.00	- Aplicações diretas
R\$ 40.000,00	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos provenientes:	
- Superávit Financeiro- Programa Doenças Epidemiológicas (162)	
Valor de R\$ 40.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, em 28 de Março de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 030/2014

DECRETO Nº 030/2014, em 28 de Março de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014, USANDO COMO RECURSOS AUXÍLIOS E CONVÊNIOS."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 23.632,83 (Vinte e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07:Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico	
07.01	Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01.15.452.0009.1.017-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
R\$ 23.632,83	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos proveniente:	
- Contrato de Repasse da Caixa nº 0324573-74/2010	
R\$ 23.632,83	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 28 de Março de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 031/2014

DECRETO Nº 031/2014, em 28 de Março de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.01.16.361.0007.2.057-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	
Valor de R\$ 250.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.01.12.361.0007.2.057-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
Valor de R\$ 250.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 28 de Março de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 032/2014

DECRETO Nº 032/2014, em 28 de Março de 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

12 - Fundo Municipal de Saúde	
12.01 - Fundo Municipal de Saúde	
12.01.10.305.0011.2.041-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	
Valor de R\$ 20.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

12 - Fundo Municipal de Saúde
12.01 - Fundo Municipal de Saúde
12.01.10.305.0011.2.041-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas Valor de R\$ 20.000,00

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 28 de Março de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 033/2014

DECRETO Nº 033/2014, em 28 de Março de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, USANDO COMO RECURSOS ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.08.243.0012.2.010-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Valor de R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.08.243.0012.2.010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas Valor de R\$ 7.000,00

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de

Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 28 de Março de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 034/2014

DECRETO Nº 034/2014, em 01 de Abril de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, USANDO COMO RECURSOS ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01 - Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01.04.122.0010.2.035-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Valor de R\$ 122.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01 - Secretaria de Obras, Planej. e Desenv. Econômico
07.01.04.122.0010.2.035-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas Valor de R\$ 122.000,00

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 01 de Abril de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 035/2014

DECRETO Nº 035/2014, em 01 de Abril de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08:Fundo Municipal de Assistência Social	
08.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.08.244.0012.1.003-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
R\$ 268.000,00	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos provenientes:	
- Convênio nº 776164/2012- Construção CRAS	
Valor de R\$ 268.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 01 de Abril de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 036/2014

DECRETO Nº 036/2014, em 01 de Abril de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.572/2013, de 28 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12:Fundo Municipal de Saúde	
12.01	Fundo Municipal de Saúde
12.01.10.301.0011.2.063-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas	
R\$ 47.000,00	
Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos provenientes:	
- Excesso de Arrecadação NASF (283)	
Valor de R\$ 47.000,00	

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 - Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 - Lei Municipal nº. 1.571/2013 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2014 - Lei nº. 1.572/2013, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 01 de Abril de 2014.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Errata do Edital FMS 035/2014.

Município de Morro da Fumaça. ERRATA DO EDITAL FMS 035/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O SAMU. Altera-se a data de abertura para: Data: 17/06/2014 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município.

Michel Antônio Maccari
Secretário de Finanças.

Navegantes

PREFEITURA

Ata da Reuniao Dia 23 de Maio 2014 Registro de Preços N ° 173/2013 PMN

ATA REUNIAO - ULTRABOOKS

ATA DA REUNIAO, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2014, ENTRE MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA ZOOM TECNOLOGIA LTDA., VENCEDORA DO PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 173/2013 - ITEM EM DESCUSÃO N° 58 (ULTRABOOKS)

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Secretaria de Administração, Srta. BENILDE PERAO, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, com sede na cidade de Palhoça, Estado de SANTA CATARINA na Avenida Hilza Terezinha Pagani, nº 222, sala 02, - Bairro Passa Vinte, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.781/0001-65, neste ato, representada pelo senhor GUILHERME NUNES SILVA, Gerente de Licitações que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA, É o que segue:

Foi agendada uma reunião no dia 23 de maio as 14:00 da tarde, entre Município de Navegantes, e a Empresa Zoom, para apurar possíveis irregularidades, por procedimentos adotados pela empresa Zoom que estariam em desconformidade com os ritos processuais adotados pela Administração Publica quanto a indisponibilidade de fornecimento do item nº 58 do Pregão nº 173/2013, estavam presentes na reunião: A Secretaria de Administração e logística a Sra. Benilde Perão, o Presidente da Comissão de Licitação Sr. Douglas Lemos, a Sra. Maria Benedita Correa, Membro da Comissão de Licitação, as Sras. Carla Claudino, Sra. Fernanda Hassmann Constâncio Membros da Comissão de Licitação, O Secretário da Controladoria do Município, Sr. Fernando Sedrez Silva, o Gerente de licitações da Empresa Zoom, o Sr. Guilherme Nunes, o Gerente de Negócios da Empresa Zoom, o Sr. Diogenis Daniel A. da Silva, e Eu, Sra. Anna Claudia Gaya Costa, subscritora da presente Ata e Encarregada do Processo Administrativo, ali reunidos todos os integrantes desta municipalidade e os representantes legais da Empresa Zoom, para chegar a um consenso do fato ocorrido, e para que a Empresa Zoom exponha os fatos, de forma clara e transparente.

A requerente participou do Pregão Presencial nº 173/2013, tendo sido declarada vencedora do item nº 58 ultrabook, (objeto da Lide), e o modelo proposto pela requerente foi o modelo S3-391-6647, da Marca ACER. Logo que a empresa recebeu as primeiras Af's do Sr. Emmanuel, Diretor do TI & Telecom, já informou que houve descontinuidade de fabricação do modelo cotado, e enviou por e-mail, todas as consultas feitas, nos distribuidores oficiais, da indisponibilidade no Mercado, mediante a isto, a empresa perguntou ao Sr. Emmanuel, qual procedimento a adotar, pois a empresa tem prazo de 7 dias na AF, para entregar, conforme edital e legislação vigente, para não sofrer penalidades.

O Sr. Emmanuel solicitou um modelo para teste, e Foi aprovado por ele com as mesmas especificações técnicas do edital e algumas até superiores, a Marca LG modelo U460-G.BG32P1-3456, bem como foi entregue ao município sem qualquer valor adicional a proposta originaria, sendo assim o servidor Emmanuel, diretor do Ti, autorizou a entrega do equipamento LG, no modelo U460-G.BG32P1, através do e-mail datado em 13/03/2014(copia anexa), e em nenhum momento esclareceu à Empresa Zoom, que

os mesmos precisariam formalizar pedido a Comissão de Licitação quanto a troca do produto.

Esta reunião foi convocada para que a empresa Zoom exercesse o direito a ampla defesa e o contraditório, demonstrasse boa fé em seus procedimentos adotados, e tivesse a oportunidade de formalizar o requerimento para a Comissão de Licitação, e assim poder receber o (aceite ou não) ao procedimento adotado pela mesma, por parecer estar de boa fé em suas ações, neste momento o Sr. Douglas tomou a palavra, falou que o procedimento correto a ser tomado pela empresa era oficializar para a Comissão de Licitação, sobre a indisponibilidade no mercado e a descontinuidade do modelo licitado, (Fato este que não ocorreu na época)

Contudo ficou decidido pela Comissão de Licitação, controladoria e secretaria de administração, que darão o aceite sobre a troca da marca dos Ultrabooks nos produtos já entregues, e que os Ultrabooks que ainda não foram entregues serão suspensas as autorizações de fornecimento, sendo efetuada nova licitação, pois os produtos não são da mesma marca licitada.

Após análise criteriosa das documentações protocolados pela empresa na presente reunião, eu, Anna solicitei da segunda colocada a empresa WEIKAN TECNOLOGIA LTDA- EPP, um email perguntando se realmente houve descontinuidade do modelo S33916647 ACER, para anexar ao presente processo, o qual já foi respondido e realmente confirma o alegado pela empresa ZOOM e que se a Prefeitura fosse fazer a chamada dela, eles também não conseguiriam atender nossas solicitações, E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto nesta ATA, assinam a presente:

Navegantes, 26 de Maio de 2014.

BENILDE PERAO

Secretaria de Administração e Logística

ZOOM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:06.105.781/0001-65

DOUGLAS LEMOS Presidente da Comissão de licitação	FERNANDO SEDREZ SILVA Secretario da Controladoria
MARIA BENEDITA CORREA Membro da Comissão de Licitação	CARLA CLAUDINO Membro da Comissão de licitação
FERNANDA HASSMANN CONSTANCIO Membro da Comissão de Licitação	ANNA CLAUDIA GAYA COSTA Subscritora da presente Ata

Aviso de Licitação Concorrência Nº 100/2014 PMN (Republicado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CONCORRENCIA Nº 100/2014 PMN

----REPUBLICADO----

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES A ATÉ 02 (DUAS) EMPRESAS, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA. Data da entrega dos envelopes: 22/08/2014 até às 8:50 hs. Abertura envelopes: 22/08/2014 às 09:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 07 de julho de 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito.

Decreto 802 Horário de Expediente Especial

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES
 Rua João Emílio n° 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500
 CEP 88370-446 - Navegantes - SC
 CNPJ 83.102.855/0001-50
 www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO N° 502 DE 7 DE JULHO DE 2014
 ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE ESPECIAL NA PREFEITURA DE NAVEGANTES EM DIA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil,
 CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol no referido certame,

DECRETA:

Art. 1º No dia 8 de julho de 2014, em que a Seleção Brasileira de Futebol jogará pelas semifinais da Copa do Mundo, todas as Secretarias, Subprefeituras, Superintendências e demais setores da Prefeitura de Navegantes funcionarão em horário especial no período vespertino, dispensando os funcionários às 16 h, uma hora antes da partida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 7 DE JULHO DE 2014.
 Roberto Carlos de Souza
 PREFEITO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 7 de julho de 2014.
 Benilde Perão
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Portaria 2523 Processo Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES
 CGC 83.102.855/0001-50
 Rua João Emílio n° 100 - Centro
 CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
 Fone/Fax: (47) 3342-9500
 www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N° 2523 DE 4 DE JULHO DE 2014
 INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Vanessa Faim - Atendente de Posto de Saúde -, Juliana da Costa Succo - Analista Consultora Administrativa - e Euclides Mendes - Professor - para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar possível abandono de cargo pela servidora Elenir

Aparecida Cristovão Rosa.

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE JULHO DE 2014.
 Roberto Carlos de Souza
 PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de julho de 2014.
 Benilde Perão
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Ata Pregão Nº 156/2014 PMN

Prefeitura Municipal de Navegantes
 Ata Pregão nº 156/2014 PMN

ABERTO O CERTAME COM A PRESENÇA DAS EMPRESAS, R.A DE CAMPOS departamentos, BARKI, SCHEYLLA, SUPRIMOVEIS, JOAO ROBERTO, ADOVANDRO, IRMÃO PACHECO, DOMPEL, 3 A COMERCIO, MM SÃO JOSE, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, E EMPRESAS ESCOBRIÑQ (NÃO CREDENCIADA NÃO TROUXE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL), , ALESSANDRA HELKER OJEDA (O REPRESENTANTE FOI EMBORA ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS) E PAPELARIA COPIATIC (ESTAVA CREDENCIADA MAS O REPRESENTANTE AUSENTE) .

APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO VERIFICARAM AS PROPOSTAS, E CONSTATARAM QUE A EMPRESA R.A DE CAMPOS NÃO ASSINOU A PROPOSTA SENDO A MESMA DESCLASSIFICADA EM TODA PROPOSTA. A EMPRESA MM SÃO JOSE ERROU NO CALCULO DO ITEM 07 SENDO A MESMA DESCLASSIFICADA NESTE ITEM. APÓS FOI INFORMADO QUE A SESSÃO SERIA SUSPensa E RETORNARIA NO DIA 15/07/2014 AS 9 HORAS PARA TERMINO DE VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS POR PARTE DOS LICITANTES.

SUSPensa A PRESENTE SESSÃO PARA RETOMADA NO DIA 15/07/14 AS 9 HORAS ENCAMINHA-SE PARA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

OBS.; FICAM INTIMADOS DESDE JA QUE CASO A EMPRESA ENCAMINHE NOVOS CREDENCIADOS DEVERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CONFORME SOLICITADO NO EDITAL, CASO O CREDENCIADO SEJA O MESMO DA SESSÃO ANTERIOR APENAS DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Pregoeiro e Equipe de Apoio,
 Navegantes 07 de julho de 2014

Ata Pregão Nº 155/2014 PMN

Prefeitura Municipal de Navegantes

Ata Pregão nº 155/2014 PMN

ABERTO O CERTAME COM A PRESENÇA DAS EMPRESAS, DIAL, COM. STORINNY, MARCELO WEINRICH, NANO, MM COMERC., MÁSTER MIX, HIPER BRINQ, R.A. DE CAMPOS, SOLUÇÃO INOX, ADOVANDRO, SUPERAR, REI DOS REIS, BAGATOLI, LINEAR, INFOPLAN, TODAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS SENDO QUE A EMPRESA SOLUÇÃO INOX FOI A ÚNICA QUE NÃO APRESENTOU SIMPLIFICADA E DECLARAÇÃO DE ME NÃO POSSUINDO OS BENEFÍCIOS DE ME/EPP.

APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO INFORMARAM QUE A SESSÃO CONTINUARÁ ATÉ AS 11:30 DO MESMO DIA, SENDO QUE CASO NÃO TENHA TEMPO HÁBIL PARA VERIFICAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CERTAME QUE A MESMA SERÁ AGENDADA PARA OUTRO DIA, E APOS PROCEDE- RAM COM A ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS.

APÓS ANALISE DAS PROPOSTAS O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO FORNECERAM PARA OS LICITANTES AS PROPOSTAS PARA VERIFICAÇÃO INFORMANDO QUE A CONTINUAÇÃO DA VERIFI- CAÇÃO SERÁ DIA 11/07/14 AS 9 HORAS, SENDO QUE NESTA PRÓXIMA SESSÃO É QUE SERÃO MENCIONADOS OS LICITANTES HABILITADOS PARA SESSÃO DE LANCES.

SUSPENSA A PRESENTE SESSÃO PARA RETOMADA NO DIA 11/07/14 AS 9 HORAS ENCAMINHA-SE PARA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

obs; ficam intimados desde ja que caso a empresa encaminhe novos credenciados deverão apresentar nova documentação de credenciamento conforme solicitado no edital, caso o credenciado seja o mesmo da sessão anterior apenas deverá apresentar docu- mento de identificação.

Pregoeiro e Equipe de Apoio,
Navegantes 07 de julho de 2014

Extrato Contratual Nº 160/2014 - Ret.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 160/2014 - Ret.

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Contratada...: VPC BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL E URBANIS- MOLTDA.

Vigência : Início: 11/06/2014 Término: 22/01/2015.

Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.:116/2013

Valor Total: R\$ 244.508,57 (duzentos e quarenta e quatro mil qui- nhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Recursos : Dotação:2.011.3.3.90.00.00.00

Objeto : SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2013, REFERENTE À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJE- TOS PARA URBANIZAÇÃO DA VILA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO MEIA PRAIA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, CONFOR- ME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352.439-24/2011/MINISTÉ- RIO DAS CIDADES/CAIXA, DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DE IN- TERESSE SOCIAL, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇO Nº 116/2013.

Navegantes, 11 de junho de 2014.

Extrato Contratual Nº 197/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 197/2014.

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Contratada...: Caixa Econômica Federal.

Vigência : Início: 01/07/2014 Término: 01/07/2019.

Licitação : Dispensa de Licitação nº 150/2014.

Valor Total: 1.600.000,00. (um milhão e seiscentos mil reais).

Recursos : Dotação:2.014.3.3.90.00.00.00

Objeto : Contratação de Instituição Financeira especializa- da em Serviços Bancários com exclusividade para efetuar paga- mentos a Servidores da Administração Direta e Indireta e paga- mentos a Fornecedores da Administração Direta e das Fundações, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, do Município de Navegantes, conforme Dispensa de Licitação nº 150/2014.

Navegantes, 01 de julho de 2014.

HOMOLOGAÇÃO CC Nº 119/2014 / 120/2014 / 121/2014

Extrato Homologação CC 119/2014.

CONCORRÊNCIA Nº 119/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

OBJETO: CONCORRENCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRE- SA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIA- MENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÕES COM GAL- LERIA CELULAR EM CONCRETO ARMADO E CANALIZAÇÕES COM GABIÕES, REALIZADA NA RUA VEREADOR JOSE FREDERICO DE SOUZA, BAIRRO SÃO DOMINGOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC CONFORME PORTA- RIA Nº 084 DE 19/12/2013, CONVENIO COM MINISTÉRIO DA IN- TEGRAÇÃO NACIONAL.

EMPRESA/FORNECEDOR: ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA -EPP

VALOR: R\$ 45.058,30 (quarenta e cinco mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

Navegantes, 07 de julho de 2014.

Roberto Carlos de Souza.

Prefeito do Município.

Extrato Homologação CC nº120/2014.

CONCORRÊNCIA Nº 120/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

OBJETO: CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRE- SA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNE- CIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE GALERIA CELULAR EM CONCRETO ARMADO E CANALIZAÇÃO COM GABIÕES NA RUA VEREADOR JOSÉ FREDERICO DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIR- RO SÃO DOMINGOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, CONFORME PORTARIA Nº 084 DE 19/12/2013, CONVENIO COM MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

EMPRESA/FORNECEDOR: BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

VALOR: R\$ 1.439.807,22 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e sete reais e vinte e dois centavos)

Navegantes, 07 de julho de 2014.

Roberto Carlos de Souza.

Prefeito do Município.

Extrato Homologação CC nº121/2014.
CONCORRÊNCIA Nº 121/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
OBJETO: CONCORRÊNCIA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GALERIAS
CELULARES DE CONCRETO ARMADO PRÉ-
FABRICADAS, PARA SEREM UTILIZADAS NO SERVIÇO DE MACRO-
DRENAGEM DA RUA VEREADOR JOSÉ FREDERICO DE SOUZA,
BAIRRO SÃO DOMINGOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC CONFORME PORTARIA Nº
084 DE 19/12/2013, CONVENIO COM MINISTÉRIO DA INTEGRA-
ÇÃO NACIONAL.
EMPRESA/FORNECEDOR: NOSTRADOMUS PRE-FABRICADOS EM
CONCRETO LTDA. - ME
VALOR: R\$ 511.003,35 (quinhentos e onze mil e três reais e trinta
e cinco centavos)

Navegantes, 07 de julho de 2014.
Roberto Carlos de Souza.
Prefeito do Município.

Nova Trento

PREFEITURA

Contratos Retificados Edições Nº 1.487, 1.488, 1.489, 1.496 E 1.497

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEM-
PORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor JOEL RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mario C. Zandonai, nº 104, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 021.941.309-69 firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Joel Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor LUIZ VENERI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alferes, nº 1151, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 467.645.269-15 firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal

da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Luiz Veneri
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor JOSÉ BOTAMELLI NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alferes, nº 2395, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 342.963.959-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos

e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Prefeito Municipal

José Botamelli Neto

Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor ATAIDE SIEWES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Daicampi, nº 409, Bairro Espraiado, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 069.910.169-77, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Ataíde Siewes
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF

nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor VANDERLEI LUIZ ORSI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nicolau Bado, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 711.956.709-82, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Vanderlei Luiz Orsi
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor BENJAMIM GERALDO DELL'ANTONIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geraldo Giacomo Dell'Antonia, s/n, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 030.295.459-70, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da

assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Benjamim Geraldo Dell'Antonia
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor CARLOS ALBERTO MULLER, brasileiro, casado, residente

e domiciliado na EST Geral Poço Bonito, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 770.877.049-15, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com

as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Muller
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 147, de 27/10/2006, e o Senhor JACKSON FERREIRA DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tomas Caetano Rita Filho, nº 555, Bairro Centro, Município de São João Batista, portador do CPF nº 035.408.009-13, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições para exercer o cargo de Professor Sem Habilitação, Referência A, com 15 (quinze) horas semanais (Ensino Fundamental, Área II - Inglês), na Escola de Educação Fundamental Aguti, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 549,78 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 05 de maio de 2014 a 31 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Jackson Ferreira da Silva Santos

Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 147, de 27/10/2006, e o Senhor MARCIO RODRIGO REUTER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na EST Geral de Aguti, Distrito de Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 086.226.159-79, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições para exercer o cargo de Professor Sem Habilitação, Referência A, 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no laboratório de informática (Ensino Fundamental), na Escola de Educação Fundamental Aguti, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.466,09 (hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 05 de maio de 2014 a 31 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 1/3

(um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Marcio Rodrigo Reuter

Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor JAIR MICHALSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na EST Geral de Aguti, Distrito Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 032.032.079-07, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na

lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini	Jair Michalski
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora SILENE RODRIGUES CADORIN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irmãos Darós, nº 110, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 091.595.348-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e

Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 833,13 (oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Silene Rodrigues Cadorin
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora MAIARA MURARO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na ST Geral Rio do Braço, nº 1135, Bairro Rio do Braço, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 066.474.329-30, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 833,13 (oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas

diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Maiara Muraro
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora ALAYZE BATTISTI ARCHER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Jordão Cadorin, nº 40, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 066.637.479-16, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 833,13 (oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido

na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Alayze Battisti Archer
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº

032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor MARCOS PAULO MARCOLLA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maria Menon Marcolla, s/nº, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 038.311.969-31, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 833,13 (oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Marcolla
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 147, de 27/10/2006, e a Senhora ELOIZA TRIDAPALLI DALRI ORSI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Roberto Caetano Facchini, nº131, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 051.322.819-58, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 833,13 (oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esporte

Eloiza Tridapalli Dalri Orsi
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhora SUZANE ECCEL, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Tijucas, s/nº, município de Nova Trento, portadora do CPF nº 087.357.529-63, firmam o presente CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINA DO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Licitações), do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 833,13 (oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Suzane Eccel
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor ANDRÉ FABIANO GNOATTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Madre Paulina, nº 231, Bairro Vigolo, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 038.724.939-73, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 833,13 (oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração

mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini André Fabiano Gnoatto
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 147, de 27 de outubro de 2006, e a Senhora JULIAMAR STUANI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na RD SC 411, nº 2036, Bairro Morro da Onça, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 489.014.580-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Nutricionista, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.915,24 (hum mil novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esporte

Juliamar Stuani

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 147, de 27 de outubro de 2006, e o Senhor ARTUR FABENI DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Bayer Sobrinho, nº 246, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 005.759.739-19, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Psicólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.915,24 (hum mil novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esporte

Artur Fabeni da Silveira

Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor RINALDO ISAIAS ECCEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 120, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 523.443.809-06, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Prefeito Municipal

Rinaldo Isaias Eccel

Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo

Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor VALMIR SEHN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Manuel Joaquim Machado, s/n, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 766.224.790-20, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini	Valmir Sehn
Prefeito Municipal	Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor EVANDRO ALUIZIO CUCCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na TV Cucco, nº 20, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 770.879.509-59, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Evandro Aluizio Cucco
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora EDNA CRISTINA VENERI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Madre Paulina, s/n, Bairro Vígolo, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 020.824.319-40, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Edna Cristina Veneri
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora BEATRIZ APARECIDA CAETANO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Dell'antonia, nº 186, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 075.346.359-85, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Beatriz Aparecida Caetano
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Battisti Archer, nº 53, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 767115369-91, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 de maio de 2014 a 13 de maio de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Paulo Sergio Rodrigues
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua dos Imigrantes s/ nº, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 057.397.829-88, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Psicólogo CRAS, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 2.082,81 (dois mil e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Habitação e Bem Estar Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Samanta Lazzarotto Franzoi
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor ARNALDO MAYER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Aguti, s/n, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 789.717.219-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 735,93 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo

período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Arnaldo Mayer
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor LUCIANO KOTARSKY, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Tridapalli, s/n, Bairro Besenello,

Município de Nova Trento, portador do CPF nº 861.740.969-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 735,93 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Luciano Kotarsky
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor VAUDINEI JOSE MINATTI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Bayer Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 037.508.139-90, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 735,93 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração

mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Vaudinei José Minatti
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora CLARICE POLI FERRARI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ribeirão Frederico, s/n, Bairro Vígolo, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 053.821.689-11, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Clarice Poli Ferrari
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor MARIO ABELINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geral Salto, s/n, Bairro Salto, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 824.275.779-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos

e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Mario Abelino

Prefeito Municipal

Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor OSNI VALTER MICKALSKI, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado na Rua São Valentim, Bairro São Valentim, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 960.725.719-72, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Osni Valter Mickalski
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF

nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor OSNI VEBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Corridas, s/n, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 023.840.399-89, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Osni Veber
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor JORGE LUIZ CAMARGO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Indaiá, s/n, Bairro Claraiba, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 615.712.100-91, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da

assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Jorge Luiz Camargo Rodrigues
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor JOSÉ LUIZ PAULO MONTIBELLER,

brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Independência, s/n, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 770.892.789-72, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com

as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

José Luiz Paulo Montibeller
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor VOLDOCI LOFY, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Aguti, s/n, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 960.726.799-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
 IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
 V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Valdocci Lofy
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor OSMAR HILLESHEIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Baixo Capivara, s/n, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 617.029.439-68, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto

Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Osmar Hilleshein
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor DANIEL MARINS GODOE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alferes, s/n, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 042.034.059-98, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Daniel Marins Godoe
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor ALDO INÁCIO MARCHI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Serraval, Bairro Serraval, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 449.273.399-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Aldo Inácio Marchi
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora CECÍLIA WILVERT SCHMITT, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alto Salto, s/n, Bairro Salto, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 594.330.609-97, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Cecilia Wilvert Schmitt
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor CELESTINO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Valsugana, Bairro Valsugana, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 803.680.009-82, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando

em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Celestino Alves
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro

de 2005, e o Senhor SENATOR ECCHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Valentim, s/n, Bairro São Valentim, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 069.910.169-77, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado

assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Senator Eccher
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e o Senhor NORIVAL LIBARDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ribeirão da Velha, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 030.586.609-52, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas

estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
 III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
 IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Norival Libardo
 Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora LISANGELA LOCKS, brasileira, casada, residente na Rua Salvador Gessele, nº 23, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 008.810.719-19, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi
 Secretário Municipal de Educação e Esportes

Lisângela Locks
 Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora CLAUDINEIA SERAFIM, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua Ovidio Mazera, s/n, Bairro Carmelo, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 049.839.269-41, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Santo Antonin, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o

servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Claudineia Serafim
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ISAULINA APARECIDA DALPRÁ CIPRIANI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Brusque, s/n, Bairro Espraiado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 020.771.019-89, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Isaulina A. Dalprá Cipriani
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ANA LUCIA VARGAS COELHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tijucas, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 046.139.669-65, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Ana Lucia Vargas Coelho

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora NADJA CARDOSO DE ANDRADE BARAUNA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Bayer Sobrinho, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 353.018.644-91, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40

(quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Espriado, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Nadja C. de Andrade Barauna

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora CAROLINA CASAGRANDE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Independência, s/nº, Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 090.159.609-41, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas

pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Carolina Casagrande

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ELVIRA WEBER MORESCO, brasileira, casada, residente e domiciliada na RD SC 408, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 023.567.569-57, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal,

Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Elvira Weber Moresco

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora NATALIA VARGAS VINOTTI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz Busnardo, nº 777, Bairro Cascata, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 067.683.739-51, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas

diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Natalia Vargas Vinotti

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rio do Braço, s/nº, Bairro Rio do Braço, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 034.955.259-09, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Santo Antonin, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Alessandra Aparecida da Silva

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora MARILEIA RAISER DALLADRIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Busque, nº 644, Bairro Espriado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 887.300.269-20, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Espriado, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Marileia Raiser Dalla'brida

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e o Senhor ATAIDE SIEWES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Daicampi, nº 409, Bairro Espriado, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 069.910.169-77, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 971,98 (novecentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Ataíde Siewes
Prefeito Municipal Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio

de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora CLAUDETE MARIA TOSTA COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Nicolau Bado, s/n, Bairro Bezenello, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 057.414.499-48, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Espriado, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Claudete Maria Tosta Costa

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora FABRÍCIA MAYER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Felipe Schmidt, nº 4934, Bairro Ponta Fina Sul, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 056.691.889-77, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Santo Antonin, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Fabília Mayer

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ERONDINA RAISER MICHELI, brasileira,

casada, residente e domiciliada na Rua Luiz Zandonai, nº 78, Bairro Ponta Fina Norte, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 824.276.239-20, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Santo Antonin, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Eronidina Raiser Micheli
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora JOSIANI PIVA CAPRARO, brasileira, casada, residente e domiciliada na ST Alto Alferes, s/nº, Bairro Vígolo, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 035.554.369-96, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar

qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Josiani Piva Capraro

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora GIULIA GRACIELE RAISER, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Loteamento Casas Populares, s/nº, Bairro Vasca, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 073.616.429-42, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Giulia Graciele Raiser
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ELER FRANZOI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 523, Bairro Ponta Fina Norte, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 479.657.389-53, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias),

sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Eler Franzoi
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ANA PAULA ORSI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dona Pina, nº 140, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 051.940.129-85, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Ana Paula Orsi

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora MARIA GORETTI MINATTI CIPRIANI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Carlos Tridapalli, nº 110, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 639.106.169-68, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o

servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Maria Goretti Minatti Cipriani

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ALDORINDA MARIA MELZI BERTOLDI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na RD SC 410, s/n, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 918.326.169-91, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Aldorinda Maria Melzi Bertoldi

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora EDITE MARIA MORESCO, brasileira, solteiro, residente e domiciliado na RD SC 408, s/n, Bairro Indaiá, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 712.323.209-78, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Edite Maria Moresco
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora MARCIANE CRISTINA PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Clemente Demonti, nº 483, Bairro Ponta Fina Norte, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 031.765.219-28, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40

(quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Santo Antonin, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Marciane Cristina Pereira

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora TÂNIA MURCESKI PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na EST Geral Trombudo, s/n, Bairro Trombudo, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 022.231.739-69, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Aguti, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas

pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Tania Murceski Pereira

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora DOLORES DO ROCIO BATTISTI MARCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alferes, nº 38, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 771.001.319-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura

Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Dolores do Rocio Battisti Marchi

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora IVANI SALETE CORDEIRO WISINTAINER, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Santo Silverio, nº 161, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 664.863.199-68, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas

diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Ivani S. Cordeiro Wisentainer

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora PÁSQUA DELL' AGNOLO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua São Valentim, s/n, Casa 01, Bairro São Valentim, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 800.067.369-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a

remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Pasqua Dell'Agnolo
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora LUCINEI APARECIDA CASSANIGA BERTOLDI, brasileira, casada, residente e domiciliada na RD SC 408, s/n, Bairro Indaiá, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 017.351.909-18, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Lucinei A. Cassaniga Bertoldi

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora JULIANA MACHADO DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua José Daicampi, s/n, Bairro Espreado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 054.472.969-27, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na

Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Juliana Machado dos Santos

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado

MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora MARINETTE ZIERKE WILCKE, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Travessa Claraíba, Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 711.636.629-68, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental João Bayer Sobrinho - Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Marinetti Zierke Wilcke

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ALDRYA SUE BONETTI, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferrari, s/n, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 060.460.399-16, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando

em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Aldrya Sue Bonetti

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova

Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora IVALDAIR BORTOLETTI, brasileira, casada, residente e domiciliada na RD SC 108, s/n, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 951.633.449-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Ivaldair Bortoletti
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora MARIA ELISABETE AIROSO SMANIOTTO, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, s/n, Bairro Ponta Fina Norte, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 471.473.509-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Santo Antonin, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Maria Elisabete Airoso Smaniotto
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ISaura CADORIN GANDIN, brasileira, casada,

residente e domiciliada na Rua Oito de Agosto, s/n, Bairro Vasca, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 023.359.519-80, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Espreado, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Isaura Cadorin Gandin

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora LUCICLEIDE ALVES DE ABRANTES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alferes, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 290.290.858-00, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Padre Rossi, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar

qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Lucicleide Alves de Abrantes

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora CECÍLIA RAISER DELL'ANTÔNIA, brasileira, casada, residente e domiciliada em nº 740, Rua Alferes, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 612.855.019-34, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Professor Francisco João Valle - Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Cecilia Raiser Dellantonia
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora DENIZE MONTEIRO SOARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alferes, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 048.833.699-60, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar

qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Denize Monteiro Soares
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora DALVA MONTIBELLER DELL'ANTONIA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Carlos Battisti Dell'Antonio, nº 143, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 594.328.299-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A

NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Professor Francisco João Valle - Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desprezar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Dalva Montibeller Dellantonia
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora NEUZA MURARO MINATTI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Geral Baixo Salto, s/n, Bairro Salto, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 049.530.369-05, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Padre José da Poian - Salto, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar

qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Neuza Muraro Minatti

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora VIVIANA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rodovia 408, nº 581, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 056.033.149-58, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Claraíba, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Viviana Costa de Oliveira
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora MARLENE BATTISTI GIACOMINI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Brusque, nº 1005, Bairro Espraiado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 789.715.609-59, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Espraiado, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias),

sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Marlene Battisti Giacomini
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ANGELITA MURARO MAFEZZOLLI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rubens Mafezzolli, nº 358, Bairro Ponta Fina Norte, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 918.323.499-34, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Santo Antonin, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Angelita Muraro Mafezolli

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora SALETE APOLÔNIA DAICAMPI LUCIANER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Daicampi, s/n, Bairro Espriado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 016.279.689-70, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Ciranda Cirandinha Espriado, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o

servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Saete Apolônia Daicampi Lucianer
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014 CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ELAINE APARECIDA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alferes, nº 1498, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 915.190.129-34, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Professor Francisco João Valle - Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Elaine Aparecida de Souza
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora SILVANIA GARCIA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Estrada Geral Aguti, Bairro Aguti, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 018.982.409-30, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Aguti, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Silvania Garcia da Silva
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora IDINÉIA TURACI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tijucas, s/n, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 029.312.999-10, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com

40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Professor Francisco João Valle - Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Idineia Turaci

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora ANDRÉIA NAIRA BATTISTI, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua Alferes, nº 636, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 074.929.499-01, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Professor Francisco João Valle - Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Andréia Naira Battisti

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora OLINDINA CASAGRANDE LACERDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Geral Claraíba, s/n, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 777.058.159-15, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental João Bayer Sobrinho - Claraíba, na Secretaria Municipal

de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Olindina Casagrande Lacerda

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora NALZIR DO PRADO HOFFMANN, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Independência, s/n, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 426.077.959-15, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Professor Francisco João Valle - Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Nalzir do Prado Hoffmann

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora LEONORA KLIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Padre Afonso Kurtzo, nº 47, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 059.431.179-97, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração

Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Leonora Klima
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora MERES TEREZINHA MULLER GULLINI, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Poço Bonito, nº 01, Bairro Trombudo, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 671.476.159-72, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Aguti, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o

início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Meres Teresinha Muller Gullini
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ANDREIA PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 017.018.639-36, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

6CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Andreia Pereira
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03

de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora MARIA JOSÉ SILVÉRIO ROZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Felipe Schmidt, s/n, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 595.597.309-59, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Prefeito Municipal

Maria José Silverio Roza

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora DALVA APARECIDA MENDES ECCHER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cascata, Bairro Cascata, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 029.772.799-03, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar

qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Dalva Aparecida Mendes Eccher
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora MARLUCE GALVAN LACERDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alto Pitanga, s/n, Bairro Pitanga, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 041.382.989-83, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Lageado, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Marluce Galvan Lacerda
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de

2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora PALMIRA CASAGRANDA BERNARDI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Estrada Geral, Bairro Claraíba, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 005.511.319-26, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Claraíba, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Palmira Casagranda Bernardi
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ELICELMA LAZZAROTTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Geral, Bairro São Valentim, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 037.073.709-17, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração

Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Elicelma Lazzarotto
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora TERESINHA TABONI COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tijucas, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 814.256.279-00 firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas

diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Teresinha Taboni Costa
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ODETE DUARTE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dona Cristina, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 814.261.279-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na

Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desprezar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Odete Duarte
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do

CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora APARECIDA MONTIBELLER VINOTTI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Independência, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 017.736.249-97, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Aparecida Montibeller Vinotti
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora SALETE MARIA DUTRA MARCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Lageado, Bairro Alto Pitanga, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 960.728.659-68, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Lageado, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Salete Maria Dutra Marchi
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora SALVELINA NUNES FONTANELLI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Espreado, s/n, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 042.344.189-27, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Creche Cirandinha Espreado, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Salvelina Nunes Fontanelli
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas nº 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 147/2006, de 20 de outubro de 2006, e a Senhora MARIA DE LOURDES TOMASI MINATTI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Geral, s/n, Bairro Baixo Salto, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 026.496.299-08, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observando o disposto nas leis acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Escola de Educação Fundamental Padre José da Poian - Salto, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar

qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Maria de Lourdes Tomasi Minatti
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora KARLA ARMELINI, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua José Battisti Archer, Bairro Salto, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 018.951.909-67, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas

e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Karla Armelini
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de

2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ADRIANA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Felipe Schmitt, Bairro Ponta Fina Sul, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 043.348.579-57, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Casa da Cidadania, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Adriana Costa
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizada pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ELISABETE COTTA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rua Brusque, Bairro Espreado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 043.348.579-57, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Elisabete Cotta
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora SUELI WEBER HUGEN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, s/n, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 041.500.919-78, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Sueli Veber Hugen
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora MARIA APARECIDA VINOTTI DALLA'BRIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Madre Paulina, nº 3395, Bairro Vígolo, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 612.848.749-15, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando

em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Maria Ap. Vinotti Dallabrida

Prefeito Municipal

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro

de 2005, e a Senhora LUCIANA PALADINO DE FARIA, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, s/n, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 888.163.629-87, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado

assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Luciana Paladino de Faria
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora FLORINDA LUCIA TAMANINI GARBARI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tijucas, s/n, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 894.453.179-04, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas

- estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Florinda Lucia Tamanini Garbari
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora CLAZEMIR TRAINOTTI, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua Giacomo Poli, s/n, Bairro São Roque, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 918.324.979-68, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Clazemir Trainotti
 Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ELIZETE HUGEN BOSO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alferes, s/n, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 800.062.649-72, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Elizete Hugem Boso
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ROSANE LICHESKI SCHULZ, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tijucas, s/n, Bairro Mato Queimado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 009.606.259-25, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Rosane Licheski Schulz
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ROZELITA MARIA PEROTONI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Estrada Geral, s/n, Bairro São Valentim, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 035.784.419-02, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
- III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
- IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas

diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Rozelita Maria Perotoni
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO SP//2014**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora ANDREIA ALESSANDRA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada na Rua Vicente Vargas, s/n, Bairro Vígolo, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 033.040.299-40, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Sanitária Madre Paulina, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na

Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 a 27 de outubro de 2014, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

este contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;

III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e termos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 01 de maio de 2014.

Gian Francesco Voltolini Andreia Alessandra da Silva
Prefeito Municipal Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 01 de maio de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Decreto Nº 115/2014

DECRETO Nº 115/ 2014

Estabelece Horário Especial de Funcionamento nas Repartições Públicas Municipais Dia 08 de julho - Jogo da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo de 2014 e dá outras providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Classificação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2014,

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas municipais dia 08 de julho de 2014 (terça-feira), por ocasião do jogo da Seleção Brasileira, no mundial de 2014, realizado no Brasil, será o seguinte:

- período matutino: horário normal e

- período vespertino: das 13h30min até às 16 horas.

Art. 2º Neste dia, no período vespertino, não haverá aula nos Núcleos Escolares, e no Centro de Educação Infantil Pe. Rossi (Pré-Escolar).

Parágrafo Único - O corpo docente dos Núcleos Escolares, no período vespertino, cumprirão horário até as 16 horas.

Art. 3º As creches municipais, no dia 08 de julho, funcionarão em horário especial de trabalho, até às 16h50min. e, em regime de plantão, até às 18h30min.

Parágrafo Único: Se necessário, os servidores serão compensados pelas horas trabalhadas, de acordo com a Lei Complementar nº 590, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e, se necessário adequar o horário aos seus servidores.

Fls. 02 - Decreto nº 115/2014

Art. 5º Cabe ao Diretor do SAMAE, adequar o disposto deste decreto à autarquia que dirige.

Art. 6º Os demais serviços considerados de natureza essencial, serão mantidos normalmente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, em 07 de julho de 2014.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário M. Administração e Finanças

Orleans

PREFEITURA

Errata 82-2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ORLEANS
ERRATA DE LICITAÇÃO

Edital: TOMADA DE PREÇO 82/2014

Tipo: Menor Preço/GLOBAL

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, CONVÊNIO Nº 2014 TR 000771, A SABER:

Recebimento das Propostas: até o dia 28/07/2014 às 14h00minm.

Abertura das Propostas: dia 28/07/2014, às 14h: 00m.

O presente edital sofreu alterações nas especificações do objeto licitado, o que influencia na formulação de proposta, motivo pelo qual a presente errata em atendimento ao disposto no art. 21 §4º, da lei 8666/93, sendo a data de abertura alterada para a data acima citada.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua XV de Novembro, nº 282, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 12:30 às 18:30 horas, pelo fone (48) 3886.0100, pelo email: licitacao@orleans.sc.gov.br ou pelo site www.orleans.sc.gov.br.

ORLEANS, 04 DE JULHO DE 2014

Palhoça

PREFEITURA

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº137/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº137/2014

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº.137/2014, no dia 18 de Julho de 2014, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC. O Pregão Presencial nº137/2014 tem como objeto à aquisição de Caminhão tipo Truck, zero quilômetro, para a SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Palhoça. O edital que está embaçado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 07 julho de 2014.

Pregoeiro.

Edital de Convocação

EDITAL Nº. 01/2014 CMDCA PALHOÇA, 03 DE JULHO DE 2014.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PALHOÇA/SC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca o Fórum para a eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2014/2016, e dá outras providências.

Artigo 1º - Atendendo ao disposto no artigo 5º do Regimento Interno e no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.755/2007, ficam convocadas, por intermédio deste Edital, todas as organizações da sociedade civil, constituídas e inscritas no CMDCA, com atuação mínima e comprovada de dois anos no âmbito municipal, para o Fórum de entidades Organização da Sociedade Civil, com pauta única para a eleição dos representantes titulares e seus respectivos suplentes para composição das 12 vagas (06 titulares e 06 suplentes) destinadas aos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC.

Artigo 2º - Este edital estará aberto no período que compreende o dia 07 de julho a 07 de agosto para publicação e divulgação junto às Entidades Inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A Secretária Executiva Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entrará em contato com todas as Entidades inscritas no Conselho através de correspondência para que as mesmas tenham conhecimento das regras de participação.

Artigo 4º - O Fórum das entidades das organizações da sociedade civil, realizar-se-á no dia 14 de agosto de 2014, das 14:00 às 17:00 horas, no salão III da Igreja Matriz, Centro do Município de Palhoça.

Artigo 5º - O referido Fórum acontecerá a partir das 14:00 horas. I - Entre 14:00 e 15:00 horas será o prazo para as entidades realizarem, junto à mesa eleitoral, a sua inscrição para a Entidade

candidatar-se a uma vaga no Conselho para a gestão 2014-2016, sendo que apenas uma pessoa por entidade irá votar;

II - Entre 15:00 as 17:00 horas acontecerá à eleição dos 06 novos Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, escolhidos por maioria simples de votos dos delegados, conforme art. 7º deste Edital.

III - Após as 17:00 horas será realizado a apuração e, em seguida, a mesa eleitoral anunciará o resultado e dará por encerrado o Fórum de Escolha dos Representantes Titulares e seus respectivos Suplentes das Entidades Não-Governamentais.

Parágrafo Único - No final do Fórum, será marcada a data para reunião dos 12 Conselheiros Titulares (governamentais e as organizações da sociedade civil) e seus respectivos Suplentes (Gestão 2014-2016), para nomeação e posse pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e escolha do Coordenador Geral e Vice, Secretário e Vice, sob a presidência do(a) Conselheiro(a) mais velho(a), da nova Diretoria.

Artigo 6º - Para a realização da inscrição as Entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Ata da última eleição da Diretoria;

II - Cópia da Ata da última reunião da Diretoria;

III - CNPJ atualizado;

IV - Ofício indicando os representantes da Entidade (um Titular e um Suplente), que serão representantes no CMDCA.

Artigo 7º - Cada Entidade poderá inscrever 01 (um) Delegado com direito à voz e voto;

Artigo 8º - A mesa eleitoral será composta pelos membros do Conselho e da Secretária Executiva que estarão conferindo a documentação exigida e fiscalizando todo o processo eleitoral.

Artigo 9º - São condições para candidatura:

a) Estar regularmente constituída e com personalidade jurídica;

b) As entidades inscritas como candidatas às vagas no Conselho deverão estar inscritas no CMDCA e comprovar atuação mínima de 2 (dois) anos no Município, conforme exigência da legislação vigente.

Artigo 10º - As cédulas constarão o nome de todas as entidades inscritas, sendo que os delegados deverão votar em até seis entidades na mesma cédula.

Artigo 11º - Será de responsabilidade da comissão a elaboração da Ata final com a assinatura de todos os presentes.

Artigo 12º - Casos omissos serão decididos pela mesa eleitoral e, essa vendo necessidade, será consultada a plenária presente;

Artigo 13º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 03 de julho de 2014.

Adriana Morsoletto

COORDENADORA GERAL CMDCA Palhoça /SC

Edital Nº 001/2014 - CMDCA - Seleção Pública de Projetos Para Financiamento

Edital n.º 001/2014- CMDCA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FIA-CMDCA.

NO ANO DE 2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal Nº. 8.069/90, Resolução CONANDA N.º 137/2010; Lei Municipal Nº 2.755/2007 e Lei Nº 3.994, de 18 de março de 2014 FIA. Resolução CMDCA dos critérios para análise de Projeto, discutiu e aprovou a Resolução n.011/2014 no dia 03/07/2014, que torna publico às Entidades registradas neste CMDCA que encontram-se abertas as inscrições de projetos na área da infância e adolescência, para participar do processo de seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do FIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça, conforme definido neste Edital.

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 Poderão participar do processo de seleção aberto por este Edital as Entidades não Governamentais (OSCs) que até a data de sua publicação:

a) tenham registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, devendo este estar dentro do prazo de validade;

b) tenham programa de atendimento inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, devendo o mesmo estar sendo executado;

c) no caso de entidades que possuam convênios, estejam adimplentes junto a Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça e Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) As entidades deverão estar inscritas no CMDCA e comprovar atuação mínima de 2 (dois) anos no Município, conforme exigência da legislação vigente.

1.2 Não poderão participar do processo de seleção aberto por este edital:

a) proponentes que não estejam regularmente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça;

b) proponentes que possuam convênio vigente com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada em decorrência deste Edital;

c) proponentes que tiveram prestação de contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com os órgãos municipais citados no item 1.1 e 1.2;

d) proponentes não governamentais cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio, segundo decisão da Comissão especial de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça;

e) pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1- Os recursos financeiros disponibilizados por este edital totalizam R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais) oriundos do saldo remanescente de doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, e serão repassados da seguinte forma:

a. O CMDCA destinará a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) distribuídos igualmente entre as entidades que desenvolvam projetos contribuam para a promoção, garantia defesa, atendimento com crianças e adolescentes no município de Palhoça, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada Entidade;

2.2 - As entidades poderão apresentar somente um PROJETO com

valores até o limite do recurso previsto, desde que atendam as normativas do edital.

3. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

3.1 - Os projetos apresentados serão analisados pelos membros da Comissão especial do CMDCA de avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de

Palhoça, com observância dos seguintes critérios da resolução 001/2013:

a) a consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) entidades registradas no CMDCA de Palhoça.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os projetos deverão ser entregues em meio físico e digital, conforme anexo do Edital 001/2014, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, sito à Avenida Barão do Rio Branco, no horário das 14 às 18 horas, no período 14 de julho de 2014 a 25 de julho de 2014, impreterivelmente, acompanhados dos seguintes documentos:

I. Cópia do Certificado de Registro da Entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis;

II. Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III. Comprovante de endereço da entidade;

IV. Comprovante de endereço do seu representante legal;

V. Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade;

VI. Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registradas no cartório competente;

VII. Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

VIII. Cópia de atestado de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

IX. Declaração de Regularidade na Prestação de Contas ou de Inexistência de Convênio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Palhoça.

X. Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida pelo Conselho de Assistência Social;

XI. Cópia da Lei de utilidade pública;

XII. Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa (CPD - EM) emitido pela Previdência Social;

XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

XV. Certidão Negativa de Débitos - Conjunta (Receita Federal e INSS);

XVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;

XVII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;

XVIII. Declaração de Regularidade na Prestação de Contas ou de Inexistência de Convênio junto à Secretaria Municipal de Educação de Palhoça;

XIX. Declaração de Regularidade na Prestação de Contas ou de Inexistência de Convênio junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça;

4.2- Serão automaticamente desclassificados projetos entregues com documentação Incompleta ou fora da data do prazo previsto.

4.3- A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada ou em visita do CMDCA.

4.4- A entidade proponente, deverá apresentar prestação de contas em conformidade com o projeto apresentado, caso não execute, o recurso deverá ser devolvido o valor total corrigido.

4.5 Bem como, a entidade deverá produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo Conselho Municipal indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça publicará a lista das entidades habilitadas a participar deste Edital na página do CMDCA (<http://www.cmdapalhoça.org.br>) e SITE da Prefeitura municipal de Palhoça (<http://www.palhoça.atende.net>). Edital, referida relação, bem como demais informações sobre o CMDCA/PH, são publicas e podem ser conferidas através do site: <http://www.cmdapalhoça.org.br>.

6. DOS RECURSOS

6.1 Cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça contra as decisões da Comissão especial de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça no prazo estabelecido no item 8 deste edital.

7. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	08 de julho de 2014
Entrega dos Projetos	Entre 14 a 25 de julho de 2014
Análise dos Projetos	Entre 28 de julho a 05 de agosto de 2014.
Divulgação do Resultado Prévio	07 de agosto de 2014.
Prazo para Recursos	Entre 11 e 12 de agosto de 2014.
Análise dos Recursos	Entre 13 e 14 de agosto de 2014
Homologação do Resultado Final em Plenária	15 de agosto de 2014
Publicação dos resultados	18 de agosto de 2014
Assinatura do Termo de Convênio	21 de agosto de 2014.

7.1 O não cumprimento dos prazos acarretará na eliminação do projeto da Entidade no processo de seleção.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O prazo para utilização dos recursos será de 02 meses a contar da data de depósito do recurso financeiro na conta da entidade e mais 30 dias para a entrega da prestação de contas.

Palhoça, 04 de Julho 2014.

Adriana Morsoletto

Coordenadora Geral do CMDCA

Convocação Edital de Divulgação das Eleições dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente -2014-2016 Palhoça/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -2014-2016 PALHOÇA/SC

Atendendo ao disposto no artigo 5º do Regimento Interno e no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.755/2007, ficam convocadas, por

intermédio deste Edital, todas as organizações da sociedade civil constituída e inscrita no Conselho há pelo menos dois anos com atuação no âmbito municipal, para o Fórum de entidades não-governamentais, com pauta única para a eleição dos representantes titulares e seus respectivos suplentes para composição das 12 vagas (06 titulares e 06 suplentes) destinadas aos representantes não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC. O Fórum irá realizar-se no dia 14 de agosto de 2014 (quinta-feira) das 14h00min às 17h00min, no salão da Igreja Matriz, Centro do Município de Palhoça. Para maiores esclarecimentos entrar em contato pelo telefone (48) 3342-9265 ou (48) 3242-3202.

Palhoça, 04 de julho de 2014.
Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 148/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC
Fone: (48) 3279-1831/3279-1734/3279-1763 - Fax: (48) 3279-1752
CNPJ: 82.892.316/0001-08
cep: 88 132-271 - Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 148/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA, SAMAE - SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PALHOÇA E A EMPRESA CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO.

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados em "operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, do sistema de esgotamento sanitário e do sistema comercial", com fornecimento de materiais e equipamentos, do Município de Palhoça/SC., conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

VALOR: R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "645" 26.01.2.135.3.3.90.39.11.00.00
; 26.01.2.135.3.3.90.39.79.00.00.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/06/2014 a 28/09/2014.

DATA: 30/06/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração.

SÉRGIO MATIOLA
Presidente da SAMAE

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 134/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC
Fone: (48) 3279-1831/3279-1734/3279-1763 - Fax: (48) 3279-1752 - CNPJ: 82.892.316/0001-08
cep: 88 132-271 - Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (SAMAE).

CONTRATADA: CONASA COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços técnicos especializados em "operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, do sistema de esgotamento sanitário e do sistema comercial", com fornecimento de materiais e equipamentos, do Município de Palhoça/SC., conforme especificado no Termo de Referência.

VALOR: R\$2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "645" - 26.01.2.135.3.3.90.39.79; 26.2.135.3.3.90.39.11.

FUNDAMENTO: Dispensa de licitação Nº 134/2014, Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93.

DATA: 30/06/2014.
SÉRGIO MATIOLA
Presidente do SAMAE

Resolução CMDCA Nº. 011/2014.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 011/2014.
Dispõe sobre a aprovação em plenária no dia 03 de julho de 2014 que torna publico as Entidades não governamentais (OSCs) registradas neste CMDCA que encontram-se abertas as inscrições de projetos na área da infância e adolescência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal Nº. 8.069/90, Resolução CONANDA N.º 137/2010; Lei Municipal Nº 2.755/2007 e Lei Nº 3.994, de 18 de março de 2014 FIA. Resolução CMDCA dos critérios para análise de Projeto e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Publicar o Edital 01/2014 de seleção pública de projetos para financiamento pelo - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça, conforme definido no Edital.
Art. 2º - O CMDCA destinará a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) distribuídos igualmente entre as entidades que desenvolvam projetos contribuam para a promoção, garantia defesa, atendimento com crianças e adolescentes no município de Palhoça, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada Entidade;

Art. 3º - Importante esclarecer que As entidades deverão estar inscritas no CMDCA e comprovar atuação mínima de 2 (dois) anos no Município, conforme exigência da legislação vigente.

Art. 4º- Os projetos apresentados serão analisados pelos membros da Comissão especial do CMDCA (Nicelene M. Soares, Judite Seresoli, Adriana Morsoleto, Joicelane Silva, Renata Oliveira Ikeda , Carin F. G . Becke , Miriam Duarte dos Santos) Comissão de avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palhoça, com observância dos seguintes critérios da Resolução CMDCA dos critérios para análise de Projeto, encaminhada em anexo ao edital para todas as entidades. Art. 4º -. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 03 de julho 2014.
Adriana Morsoletto
Coordenadora Geral CMDCA/ Palhoça/SC

Resolução CMDCA Nº. 012/2014.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 012/2014.

Dispõe sobre a aprovação em plenária no dia 03 de julho de 2014 eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2014/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Publicar o Edital de convocação do Fórum de entidades Organização da Sociedade Civil, para a eleição dos representantes titulares e seus respectivos suplentes para composição das 12 vagas (06 titulares e 06 suplentes) destinadas aos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC para o Biênio 2014/2016.

Art. 3º- Informamos que o Fórum de eleição irá realizar-se no dia 14 de agosto de 2014 (quinta-feira) no período vespertino.

Art. 2º - Importante esclarecer que a função dos membros do CMDCA, não é remunerada e tem caráter público relevante, sendo seu exercício considerado como prioritário e de interesse público acentuado, justificando inclusive a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reunião de comissões ou participação em diligência.

Art. 3º -. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 03 de julho 2014.
Adriana Morsoletto
Coordenadora Geral CMDCA/ Palhoça/SC

Papanduva

PREFEITURA

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Registro de Preços Nº 091/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2014. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para conserto do motor da motoniveladora New Holland RG 40, composto por serviços de retífica, incluindo mão de obra e peças necessárias. Tipo: Menor Preço Global, Presencial; Entrega dos envelopes: Até o dia 18 de julho de 2014 às 08:30hs; Início da Sessão Pública: 18/07/2014 - 08:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nºs 1783 de 31 de Maio de 2007 e 1975 de 10 de junho de 2009 e demais legislação vigente e pertinente à matéria. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 hs às 17:00hs, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166.

Papanduva, 07 de julho de 2014
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Contrato Nº 067/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Contrato nº 067/2014. Objeto: Contratação de empresa para a realização de 18 (dezoito) Laudos de Avaliações Médico Periciais para os servidores municipais readaptados. Contratada: MEDFORRENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERICIAS MEDICAS E MEDICINA LEGAL S/S, totalizando o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por laudo. Vigência: A contagem do prazo se iniciará no dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014, ou até a realização de todos os laudos.

Papanduva/SC, 18 de junho de 2014
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Lei N. 2024, de 03 de Julho de 2014 - Dispõe Sobre A Regulamentação da Realização de Feiras Itinerantes E Temporárias de Vendas de Produtos E Mercadorias A Varejo.

LEI Nº 2024, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo.

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Pela presente Lei, ficam regulamentadas as realizações de

feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Papanduva/SC.

§ 1º. Compreende-se por feiras itinerantes aquelas instaladas esporadicamente, em locais abertos ou fechados e destinados à comercialização de calçados, roupas, brinquedos, bijuterias e outros produtos manufaturados do comércio, da indústria e destinados ao consumidor final.

§ 2º. Esta lei não se aplica a Entidades de caráter filantrópico, social ou equivalentes na realização de bazares, feiras ou congêneres.

Art. 2º. A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º. No exame do pedido de licença observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - apólice de seguro contra incêndio, contratada para fazer face à cobertura de sinistros contra edificações e instalações e danos pessoais que atinjam visitantes, feirantes, clientes e servidores públicos em atividade;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias;

VI - Contrato de segurança pessoal.

Art. 4º. A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) das pessoas físicas responsáveis pela empresa promotora do evento;

g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatonia Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;

h) comprovante de solicitação de apoio da Brigada Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II - referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Papanduva, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede do Município de Papanduva para o

prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado corpo de bombeiros;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Papanduva;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros de Papanduva;

f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III - referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) das pessoas responsáveis pelas empresas expositoras.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", deverá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 5º. O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Papanduva até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

§ 1º. A feira de que trata esta lei, funcionará no prazo máximo de 05(cinco) dias.

§ 2º. Fica expressamente proibida a realização da Feira nos 30(trinta) dias que antecedem as datas de maior fluxo de venda, como Páscoa, Natal, Dia dos Namorados e Dia das Mães.

Art. 6º. Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Papanduva o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Art. 7º. A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Papanduva.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art. 8º. O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 9º. Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Papanduva.

Art. 10. Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Papanduva a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

Parágrafo único. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Parágrafo único. Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante, nos valores convertidos em 05 UFMs (Unidade Fiscal Municipal), a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente no setor de tributos do Município.

Art. 12. As feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Parágrafo único. Horários diferenciados deverão estar devidamente autorizados pelo poder público municipal.

Art. 13. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I - crachá de identificação;

II - nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 14. Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 15. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 16. O descumprimento desta Lei acarretará ao organizador do evento a apreensão das mercadorias e multa no valor de 60 UFMs.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 3 de julho de 2014.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Fabio José Padilha
Secretário da Administração

Contrato Nº 065/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Contrato nº 065/2014, Referente ao Pregão Presencial nº 067/2014. Objeto: Aquisição de um veículo tipo sedan, novo, zero quilometro. Contratada: COMERCIO DE VEICULOS ARISTIDES MALLON LTDA, totalizando o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: A contagem do prazo se iniciará na data de entrega do veículo até a data que expire a garantia do mesmo.

Papanduva/SC, 11 de junho de 2014

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Passo de Torres

PREFEITURA

Comunicado Nº 002/2014

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Passo de Torres, comunica a todos, que durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, fica determinado " Expediente Especial" conforme segue abaixo:

- Secretaria de Educação: O turno Vespertino será dispensado para que os alunos, Professores e demais funcionários assistam aos jogos da Seleção Brasileira;
- Secretaria de Saúde e serviços essenciais, os servidores farão regime de Plantão;
- As demais Secretarias funcionarão no horário das 7:00h às 13:00h;

Passo de Torres, 06 de julho de 2014

Passos Maia

PREFEITURA

Portaria Nº 406, de 04 de Julho de 2014.

PORTARIA Nº 406, de 04 de julho de 2014.

"DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o servidor Edson Salvadego foi realocado em outras funções dentro da Administração Municipal;
Considerando a necessidade de designar servidor responsável pelo Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora KARINA PERIN GIOMBELLI para responder pelas atividades do Controle Interno da Administração Municipal a partir do dia 04 de julho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia-SC, 04 de julho de 2014.

IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Certifico que a portaria supra foi publicada.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Notificação de Recebimento de Recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse Município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Repasse Federal.

Valor: R\$11.268,97 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Destinação: 4º parcela Transporte Escolar PNAT
Data liberação: 03/072014.

Passos Maia - SC, 07 de Julho de 2014.

Ivandre Bocalon
Prefeito Municipal

Notificação de Recebimento de Recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse Município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Repasse Federal.

Valor: R\$6.752,00 (seis mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Destinação: 5º PARCELA PNAE MERENDA ESCOLAR.

Data liberação: 04/07/2014.

Passos Maia - SC, 07 de Julho de 2014.
Ivandre Bocalon
Prefeito Municipal

Notificação de Recebimento de Recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse Município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Repasse Federal.

Valor: R\$ 101.936,61 (cento e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Destinação: 1º PARCELA IMPLANTAÇÃO QUADRA ESPORTIVA PARA A ESCOLA DA COMUNIDADE INDUMEL.

Data liberação: 03/07/2014.

Passos Maia - SC, 07 de Julho de 2014.
Ivandre Bocalon
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

PREFEITURA

Portaria Nº 257/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 257/2014

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a Servidora Pública Municipal, celetista, Renata de Souza, brasileira, portadora do CPF nº 043.602.379-28, matrícula nº 10905, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de 30/06/2014 até 14/07/2014, encaminhando a pericia no décimo sexto dia, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 03 de Julho de 2014.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 258/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº258/2014

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

AMPLIAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, ACT, Marcelino de Sousa Pacheco, brasileiro, portador do CPF nº 030.574.779-76, matrícula nº 10890, ocupante do Cargo de Professor, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, até 14/07/2014, conforme benefício nº 6039687120 em anexo.

Município de Paulo Lopes - SC, em 03 de Julho de 2014.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 259/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 259/2014

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

AMPLIAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a Servidora Pública Municipal, celetista, Dalziza Rodrigues Cabral, brasileira, portadora do CPF nº 767.887.769-20, matrícula nº 10273, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até 30/08/2014, conforme Benefício nº 5465755438 em anexo.

Município de Paulo Lopes - SC, em 03 de Junho de 2014.

Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 260/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 260/2014

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

COLOCAR A DISPOSIÇÃO, da Secretaria Municipal de Administração, a Servidora Pública Municipal efetiva e estável, Ivonete Lochs Herdt, nomeado pela portaria nº 043/2012, brasileira, portadora do CPF nº 898.753.899-00 matrícula nº 10740, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir dia 03/07/2014.

Município de Paulo Lopes - SC,
em 03 de Julho de 2014.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

Penha**PREFEITURA****Contrato 119/2014 Pmp**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2014 - PMP

LICITAÇÃO: Processo Administrativo 54/2014 PMP - Pregão Presencial 24/2014 PMP

CONTRATADA: ANTONIO PAULO SILVEIRA ME

OBJETO: Prestação de serviços de mestre de cerimonias e locução de eventos oficiais de Prefeitura.

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: até 01.07.2015

Penha, 07 de julho de 2014.

Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Pinheiro Preto**PREFEITURA****Contrato de Rateio N.º 220/2014**

(Ementa)

CONTRATO DE RATEIO N.º 220/2014

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2014, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas.

EMPRESA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARI-NENSE - CIMCATARINA

VALOR: O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), divididos em 6 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

DATA DO CONTRATO: 30 de junho de 2014

PREFEITO: Euzebio Vieceli

Portaria Nº 247, de 03 de Julho de 2014.

PORTARIA Nº 247, DE 03 DE JULHO DE 2014.

HOMOLOGA A ADJUDICAÇÃO REFERENTE LICITAÇÃO Nº 027/2014

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão pregoeira, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 027/2014, modalidade pregão presencial, cujo objeto visa a contratação de farmacêutico, e adjudica o objeto licitado à DAYANE FRANÇA, inscrita no CPF n.º 079.828.649-02, pelo valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO,
03 DE JULHO DE 2.014.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito

Gabarito = Teste Seletivo 05/07/2014**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO - SC.****GABARITO = TESTE SELETIVO 05/07/2014**

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D
21	A	B	C	D
22	A	B	C	D
23	A	B	C	D
24	A	B	C	D
25	A	B	C	D

Portaria Nº 248, de 03 de Julho de 2014.

PORTARIA Nº 248, DE 03 DE JULHO DE 2014.

REVOGA LICITAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o fato de o Convênio de contribuição financeira com o Governo do Estado de Santa Catarina não ter sido aprovado;

Considerando que o julgamento das propostas dar-se-á às 10:15 hs;

Considerando que nenhum prejuízo haverá a eventuais interessados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a licitação nº 009/14, modalidade Tomada de Preços, que tinha por objeto a contratação de empresa para executar obra de engenharia, consistente na construção de quadra de areia com alambrado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC,
03 de julho de 2014.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

PREFEITURA

Processo Nº 0019/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0019/2014- FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0015/2014- FMS

O Município de Ponte Serrada torna público, que fará Licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO JUNTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. Recebimento de Envelopes: até as 08:50MIN do dia 18/07/2014. Abertura: às 09h00min horas do dia 18/07/2014.

Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00 às 17:00h e pelo site www.ponteserrada.sc.gov.br, ou pelo telefone (0XX49) 34350122 e pelo e-mail: comprasps01@gmail.com.

Ponte Serrada, 07 de julho de 2014.

EDUARDO COPPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Porto União

PREFEITURA

Decreto Nº 496/2014

DECRETO Nº 496, de 02 de julho de 2014.
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.240, de 05 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º NOMEIA SABRINA BUDAL, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, Símbolo AS, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.240, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de julho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Decreto Nº 498/2014

DECRETO Nº 498, de 03 de julho de 2014.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.155, de 08 de julho de 2013 (LDO) e 4.200, de 02 de dezembro de 2013 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Geral do Município, a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais):

ÓRGÃO ÓRGÃO	0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0210 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	2033 - Encargos Gerais da Administração		
MODALIDADE	3390 - 169 - Aplicações Diretas	134	75.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		75.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Convênio com o Estado 2014TR001532,

na Fonte 169, conforme Artigo 5º, Inciso II, da Lei Municipal nº 4.200, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 03 de julho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Portaria N.º 826/2014 - RH

PORTARIA Nº 826, de 03 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 068/2014, de Daisy Caldas da Fonseca, que exerce as funções do cargo de Professor Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.412 de 13 de março de 2008, no período de 03 de junho a 17 de dezembro de 2014, em substituição à servidora efetiva Luciana dos Santos Leite, que solicitou a redução da carga horária a qual, estava em vaga vinculada da professora Eliane Cristina dos Santos que passou a atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Arco Íris, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 827/2014 - RH

PORTARIA Nº 827, de 03 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no despacho judicial exarado nos autos de Mandado de Segurança nº 052.14.001781-1;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico da Assessoria do Município;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR o servidor Dair Dolinski ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com vencimento na Classe "06" Referencia "B" previstos nos Anexos I e II, da Lei

Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º O servidor mencionado no artigo anterior exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 828/2014 - RH

PORTARIA Nº 828, de 05 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Evanilde de Fátima da Silva Berton, protocolado em 14 de maio de 2014, com opção expressa de permanecer em atividade laborativa, embora já tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária integral;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS e a Portaria de Averbação nº 604 de 02 de maio de 2014 da referida servidora;

CONSIDERANDO parecer Jurídico desta Municipalidade, opinando pelo deferimento do pedido da servidora;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA a partir de 14 de maio de 2014, à servidora EVANILDE DE FATIMA DA SILVA BERTON, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, nos termos da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e Lei Municipal nº 3.079, de 06/07/2005, observado o Decreto Municipal nº 687 de 18 de novembro de 2011.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2014.

Porto União - SC, em 05 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 829/2014 - RH

PORTARIA Nº 829, de 06 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária da professora efetiva Fernanda

Regina Caldas, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 03 de junho a 17 de dezembro de 2014, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em razão de não haver candidatos concursados para o cargo e em virtude do pedido de exoneração da servidora Danielli Suski.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, sobre a alteração de carga horária, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora exercerá suas atividades no Núcleo Educacional Comecinho da Vida, deste Município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2014.

Porto União, SC em 06 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 830/2014 - RH

PORTARIA Nº 830, de 06 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 096/2014, de Cibele Cristina Ferreira, que exerce as funções do cargo de Professor Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.412 de 13 de março de 2008, no período de 04 a 27 de junho de 2014, em substituição à servidora efetiva Clara Krassowski Rosa que se encontra afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Arco Íris, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2014.

Porto União - SC, em 06 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 831/2014 - RH

PORTARIA Nº 831, de 06 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 21 de maio a 18 de julho de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Elenita Teixeira, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora Claudete Schelbauer Minatti que se encontra afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional da Lança, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2014.

Porto União - SC, em 06 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 832/2014 - RH

PORTARIA Nº 832, de 06 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 05 de junho a 03 de julho de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Franciele de Oliveira, para exercer as funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora Anísia Kozakiewicz que se encontra afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional do Jangada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2014.

Porto União - SC, em 06 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 833/2014 - RH

PORTARIA Nº 833, de 06 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 26 de maio a 11 de agosto de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Jucélia Aparecida Siqueira de Oliveira, para exercer as funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais (Artes), com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e III e Art. 64 da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em virtude da redução temporária de carga horária do professor Flávio Michel Doudera Zavaski.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2014.

Porto União - SC, em 06 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 836/2014 - RH

PORTARIA Nº 836, de 07 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 082/2014, de Beatriz Schena Rotta, que exerce as funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.412 de 13 de março de 2008, no período de 07 de junho a 17 de dezembro de 2014, para atuar no Programa Mais Educação em período integral.

Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional do Legru, vinculado à

Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 837/2014 - RH

PORTARIA Nº 837 de 10 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Renato Anton das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 838/2014 - RH

PORTARIA Nº 838, de 12 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Janete Ribas da Silva Godoy das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 12 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 839/2014 - RH

PORTARIA Nº 839, de 13 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 17 de dezembro de 2014, o Contrato de Trabalho nº 019/2014, de Vera Grundmann Debacker, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Maria Terezinha Odpes que foi reconduzida conforme orientação médica.

Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 13 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 840/2014 - RH

PORTARIA Nº 840, de 13 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 10 de outubro de 2014, o Contrato de Trabalho nº 007/2014, de José dos Santos, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição ao servidor efetivo José Celestino Guviazdecki que se encontra em férias por 30 (trinta) dias e posteriormente 90 (noventa) dias de Licença Prêmio.

Art. 2º O servidor mencionado no artigo anterior exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 13 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 841/2014 - RH

PORTARIA Nº 841, de 16 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO, a partir de 16 de junho de 2014, referente ao período aquisitivo de abril de 2008 a abril de 2013, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor Dirceu Martins, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 16 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 842/2014 - RH

PORTARIA Nº 842 de 16 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 16 de junho a 15 de julho de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Jane Aparecida Batista Reisdorfer, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com vencimentos na Classe "06", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, até que o candidato aprovado em concurso público assuma a vaga.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde Do Bairro Santa Rosa, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 16 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 843/2014 - RH

PORTARIA Nº 843, de 17 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Seção I da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER POR TITULAÇÃO ao servidor efetivo Cleiton César Schaefer, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Informática), para a Classe "C", Referência "01", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014.

Porto União - SC, em 17 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 844/2014 - RH

PORTARIA Nº 844, de 17 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, Art. 16 a 21 que trata da Progressão por Avaliação de Desempenho para os Membros do Magistério do Município;

CONSIDERANDO o Processo para a Progressão por Avaliação de Desempenho, realizado por Comissões Especiais nomeadas através de Decretos;

CONSIDERANDO o impacto financeiro e orçamentário realizado pela Contadoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Avaliação de Desempenho, à servidora efetiva SILVIA APARECIDA ROIEK CORREA, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, para a Classe "C", Referência "3", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, tendo efeito pecuniário a partir de janeiro de 2014.

Porto União - SC, em 17 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 845/2014 - RH

PORTARIA Nº 845 de 18 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Marlene dos Santos, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 18 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 846/2014 - RH

PORTARIA Nº 846 de 20 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Aline Hamann Almeida, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 847/2014 - RH

PORTARIA Nº 847 de 23 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Anderson José Pinto, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 23 de junho de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 848/2014 - RH

PORTARIA Nº 848 de 23 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 23 de junho a 14 de agosto de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Bernard Michael Damasceno, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição ao servidor efetivo Dirceu Martins que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades junto ao Setor de Urbanismo e Limpeza Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 23 de junho de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 851/2014 - RH

PORTARIA Nº 851, de 24 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO, a partir de 24 de junho de 2014, referente ao período aquisitivo de junho de 2007 a junho de 2012, de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor Ubiraci Laertes de Souza, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 24 de junho de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 850/2014 - RH

PORTARIA Nº 850 de 23 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Paulo Marcos Rodrigues Cordeiro, aprovado em 19º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio - GA, Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 23 de junho de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 849/2014 - RH

PORTARIA Nº 849, de 23 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO, a partir de 23 de junho de 2014, referente ao período aquisitivo de maio de 2008 a maio de 2013, de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor Jair Fernandes, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 23 de junho de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 852/2014 - RH

PORTARIA Nº 852 de 24 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 24 de junho a 19 de setembro de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Silvio Moreira de Castilho, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição ao servidor efetivo Ubiraci Laertes de Souza que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 24 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito MunicipalPAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte**Portaria N.º 853/2014 - RH**

PORTARIA Nº 853, de 24 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º DESCLASSIFICAR Rosangela Kranholdt, aprovada em 76º lugar, no Concurso Público nº 001/2010, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, em razão de haver expirado o prazo para a posse no cargo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 24 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito MunicipalPAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte**Portaria N.º 854/2014 - RH**

PORTARIA Nº 854 de 27 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Cleberson Carlos

Fideles Ribeiro, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 27 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito MunicipalPAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte**Portaria N.º 855/2014 - RH**

PORTARIA Nº 855, de 27 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Cibele Cristina Ferreira, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 27 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito MunicipalPAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte**Portaria N.º 856/2014 - RH**

PORTARIA Nº 856, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento até dia 31/07/2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de Junho/2014, referente ao período aquisitivo de junho de 2007 a junho de 2012, do servidor Paulo Carlos Stremlow, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto

668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 857/2014 - RH

PORTARIA Nº 857, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento até dia 31/07/2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de Junho/2014, referente ao período aquisitivo de junho de 2007 a junho de 2012, do servidor Natálio Batista, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 858/2014 - RH

PORTARIA Nº 858, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento até dia 31/07/2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de Junho/2014, referente ao período aquisitivo de junho de 2007 a junho de 2012, do servidor Hemilson Cohls de Amorin, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 860/2014 - RH

PORTARIA Nº 860, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 009/2012 de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento até dia 28/09/2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de Junho/2014, referente ao período aquisitivo de outubro de 2004 a outubro de 2009, do servidor Amilton Gomes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 861/2014 - RH

PORTARIA Nº 861, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2014 de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento até dia 28/02/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Premio, pago na folha de pagamento de Junho/2014, referente ao período aquisitivo de outubro de 2008 a outubro de 2013, da servidora Alaíze Franciele Pogogelski Dolinski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Português), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 862/2014 - RH

PORTARIA Nº 862, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2014 de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento até dia 31/03/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Premio, pago na folha de pagamento de Junho/2014, referente ao período aquisitivo de fevereiro de 2005 a fevereiro de 2010, da servidora Dulcimar Neide Sonnenstrahl, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto

668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 863/2014 - RH

PORTARIA Nº 863, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2014 de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento até dia 31/03/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Premio, pago na folha de pagamento de Junho/2014, referente ao período aquisitivo de julho de 2008 a julho de 2013, da servidora Marlene Dziurkowski Harbatink, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

- 24/05/1985 a 19/12/1985 - Secretaria de Estado da Educação	00a 06m 26d
- 21/02/1995 a 29/12/1995 - Município de Porto União	00a 10m 09d
- 03/03/1997 a 19/12/1997 - Município de Porto União	00a 09m 17d
- 03/02/1998 a 19/12/1998 - Município de Porto União	00a 10m 17d
- 17/02/1999 a 20/12/1999 - Município de Porto União	00a 10m 04d
- 14/02/2000 a 20/12/2000 - Município de Porto União	00a 10m 07d
- 01/02/2001 a 16/04/2001 - Município de Porto União	00a 02m 16d
- 17/04/2001 a 20/12/2001 - Município de Porto União	00a 08m 04d
- 08/03/2003 a 30/12/2003 - Secretaria de Estado da Educação	00a 09m 23d
- 02/08/2004 a 01/09/2004 - Secretaria de Estado da Educação	00a 01m 00d
- 16/08/2004 a 14/09/2004 - Município de Porto União	00a 00m 13d
- 15/09/2004 a 14/10/2004 - Município de Porto União	00a 01m 00d
- 18/10/2004 a 17/12/2004 - Município de Porto União	00a 02m 00d
- 14/02/2005 a 12/08/2005 - Município de Porto União	00a 05m 29d
- 01/03/2005 a 18/12/2005 - Secretaria de Estado da Educação	00a 04m 06d
- 15/08/2005 a 16/12/2005 - Município de Porto União	00a 00m 00d
- 06/02/2006 a 15/12/2006 - Secretaria de Estado da Educação	00a 10m 10d
- 08/02/2006 a 21/07/2006 - Município de Porto União	00a 00m 00d
- 04/02/2009 a 22/12/2009 - Secretaria de Estado da Educação	00a 10m 19d

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 25 de abril de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 867/2014 - RH

PORTARIA Nº 867, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 483, de 09 de junho de 2014 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Alagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 30 de junho a 28 de agosto de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Cleber Carlos Fideles Ribeiro, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atuar na limpeza e organização junto ao Ginásio Lauro Muller Soares, onde estão alojadas 23 (vinte e três) famílias desabrigadas pela enchente.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Esporte, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de junho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 868/2014 - RH

PORTARIA Nº 868, de 01 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 053, de 22 de janeiro de 2013, do servidor Simão Ilczyszyn.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 01 de julho de 2014.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Rio do Sul**PREFEITURA****Portaria Nº 0761/RH**

PORTARIA N. 0761/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIANA CONINCK, matrícula n. 171565/1, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, a primeira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2011 a 2014, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de abril de 2014, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT

Secretário Municipal de Administração Interino

Asfj

Portaria Nº 0768/RH

PORTARIA Nº. 0768/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 187, § 5º, da Lei Complementar n. 207 de 28/09/2010, conceder prorrogação por 30 (trinta) dias, a partir 05/07/2014, para a conclusão da Sindicância Administrativa n. 018/2014, instaurada através da Portaria n. 0659/RH de 03/06/2014, publicada em 05/06/2014, em atendimento ao Ofício n. 001/CPSA/2014, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, devido à necessidade de realização da audiência de instrução, além da colhida de depoimentos imprescindíveis para a conclusão do processo precitado, apresentação de possíveis provas documentais e outros meios probatórios admitidos em Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT

Secretário Municipal de Administração Interino

Asfj

Portaria Nº 0769/RH

PORTARIA Nº. 0769/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 187, § 5º, da Lei Complementar n. 207 de 28/09/2010, conceder prorrogação por 30 (trinta) dias, a partir 05/07/2014, para a conclusão da Sindicância Administrativa n. 014/2014, instaurada através da Portaria n. 0654/RH de 03/06/2014, publicada em 05/06/2014, em atendimento ao Ofício n. 002/CPSA/2014, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, devido à necessidade de possibilitar a apreciação da Defesa Prévia, bem como evitar qualquer nulidade quanto à apuração do procedimento de Sindicância Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT

Secretário Municipal de Administração Interino

Asfj

Portaria Nº 0770/RH

PORTARIA Nº. 0770/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 187, § 5º, da Lei Complementar n. 207 de 28/09/2010, conceder prorrogação por 30 (trinta) dias, a partir 05/07/2014, para a conclusão da Sindicância Administrativa n. 016/2014, instaurada através da Portaria n. 0656/RH de 03/06/2014, publicada em 05/06/2014, em atendimento ao Ofício n. 003/CPSA/2014, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, devido à necessidade de possibilitar a apreciação da Defesa Prévia, bem como evitar qualquer nulidade quanto à apuração do procedimento de Sindicância Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT

Secretário Municipal de Administração Interino

Asfj

Portaria Nº 0771/RH

PORTARIA Nº. 0771/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 187, § 5º, da Lei Complementar n. 207 de 28/09/2010, conceder prorrogação por 30 (trinta) dias, a partir 05/07/2014, para a conclusão da

Sindicância Administrativa n. 015/2014, instaurada através da Portaria n. 0655/RH de 03/06/2014, publicada em 05/06/2014, em atendimento ao Ofício n. 004/CPSA/2014, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, devido à necessidade de possibilitar a apreciação da Defesa Prévia, bem como evitar qualquer nulidade quanto à apuração do procedimento de Sindicância Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT

Secretário Municipal de Administração Interino

Asfj

Portaria Nº 0772/RH

PORTARIA Nº. 0772/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 187, § 5º, da Lei Complementar n. 207 de 28/09/2010, conceder prorrogação por 30 (trinta) dias, a partir 09/07/2014, para a conclusão da Sindicância Administrativa n. 017/2014, instaurada através da Portaria n. 0657/RH de 03/06/2014, publicada em 09/06/2014, em atendimento ao Ofício n. 005/CPSA/2014, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, devido à necessidade de realização da audiência de instrução, além da colhida de depoimentos imprescindíveis para a conclusão do processo precitado, apresentação de possíveis provas documentais e outros meios probatórios admitidos em Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT

Secretário Municipal de Administração Interino

Asfj

Portaria Nº 0773/RH

PORTARIA Nº. 0773/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 187, § 5º, da Lei Complementar n. 207 de 28/09/2010, conceder prorrogação por 30 (trinta) dias, a partir 11/07/2014, para a conclusão da Sindicância Administrativa n. 020/2014, instaurada através da Portaria n. 0672/RH de 06/06/2014, publicada em 11/06/2014, em atendimento ao Ofício n. 006/CPSA/2014, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, devido à necessidade de realização da audiência de instrução, além da colhida de depoimentos imprescindíveis para a conclusão do processo precitado, apresentação de possíveis provas documentais e outros meios probatórios admitidos em Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2014.
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário Municipal de Administração Interino
Asfj

Decreto Nº 4167, de 30 de Junho de 2014.

DECRETO Nº 4167, de 30 de junho de 2014.

"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 084/2014."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 3766/2013, o resultado da Concorrência Pública 084/2014 de 21.05.2014, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

- ORBIS ENGENHARIA EIRELI ME.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

30 de junho de 2014.

GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO

Prefeito do Município de Rio do Sul

CRISTIANO CONTREIRA DIAS LOPES SEGATTO

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 4166/2014

Concorrência Pública nº 084/2014 de 21.05.2014.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM TUBO DO CONCRETO ARMADO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DAS RUAS DOS CAÇADORES E OLAVO BILACK, BAIRRO LARANJEIRAS EM RIO DO SUL, COM UMA EXTENSÃO DE 309 METROS.

Participantes:

- ORBIS ENGENHARIA EIRELI ME;
- SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

- SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão Permanente de Licitações declarou vencedor o licitante:

- ORBIS ENGENHARIA EIRELI ME;

Decreto Nº 4168, de 30 de Junho de 2014.

DECRETO Nº 4168, de 30 de junho de 2014.

"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 073/2014."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 3766/2013, o resultado da Concorrência Pública 073/2014 de 07.05.2014, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

- CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

30 de junho de 2014.

GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO

Prefeito do Município de Rio do Sul

CRISTIANO CONTREIRA DIAS LOPES SEGATTO

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 4167/2014

Concorrência Pública nº 073/2014 de 07.05.2014.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS COM LAJOTAS DE CONCRETO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS CARLOS GOMES, JOSÉ ZANIS E DR. NEUMANN, NO CENTRO DE RIO DO SUL, COM UMA ÁREA DE 3.824,80M².

Participantes:

- CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA;
- SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

- TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI.

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão Permanente de Licitações declarou vencedor o licitante:

- CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.

Decreto Nº 4166, de 30 de Junho de 2014.

DECRETO Nº 4166, de 30 de junho de 2014.

"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 086/2014."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 3766/2013, o resultado da Concorrência Pública 086/2014 de 21.05.2014, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

- SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

30 de junho de 2014.

GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO

Prefeito do Município de Rio do Sul

CRISTIANO CONTREIRA DIAS LOPES SEGATTO

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 4166/2014

Concorrência Pública nº 086/2014 de 21.05.2014.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM TUBO DO CONCRETO ARMADO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DA RUA JOINVILLE, BAIRRO CANOAS, EM RIO DO SUL COM UMA EXTENSÃO DE 602 METROS.

Participantes:

- SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

- SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão Permanente de Licitações declarou vencedor o licitante:

- SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Portaria Nº 0774/RH

PORTARIA Nº. 0774/RH

CARLOS ALBERTO LUITHARDT, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 0731/RH, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 187, § 5º, da Lei Complementar n. 207 de 28/09/2010, conceder prorrogação por 30 (trinta) dias, a partir 05/07/2014, para a conclusão da Sindicância Administrativa n. 019/2014, instaurada através da Portaria n. 0662/RH de 03/06/2014, publicada em 05/06/2014, em atendimento ao Ofício n. 007/CPSA/2014, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, devido à necessidade de realização da audiência de instrução, além da colhida de depoimentos imprescindíveis para a conclusão do processo precitado, apresentação de possíveis provas documentais e outros meios probatórios admitidos em Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO LUITHARDT

Secretário Municipal de Administração Interino

Asfj

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Termo Aditivo 49 ao Pregão Presencial Nº 25/2013

TERMO ADITIVO 49 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, com sede na rua Tuiuti, nº 154, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nr. 10.469.199/0001-55, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. Luiz Carlos Zanis, a seguir denominado de simples Contratante, e de outro lado Micromec Indústria e Comércio de Aparelhos Odontológicos Ltda ME, com sede na Rua dos Pioneiros, 95, fundos, nesta cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.018.453/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Günther Hübsch, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nr. 25/2013, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 17/07/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação mensal de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente termo administrativo é de 12 meses, com vigência a partir de 18 de julho de 2014 até 17 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor pago mensalmente pelos serviços, R\$ 1750,00 sofrerá um reajuste com base no índice nacional de preços ao consumidor - INPC, na ordem de 6,07%, passando ao valor de R\$ 1856,22. Com o valor global de 22.274,70.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial 25/2013 - FMS, de 17/07/2013, que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Rio do Sul, 18 de julho de 2014.

LUIZ CARLOS ZANIS GUNTHER HUBSCH

Secretária Municipal de Saúde Gerente Comercial

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

Aviso Alteração de Recebimento E Abertura de Envelopes Edital 68/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL
Aviso de Alteração abertura de Edital

Edital de Licitação nº 68/2014 - Pregão Presencial
Fica alterado o prazo de recebimento e abertura da documentação e propostas do Edital de Licitação acima descrito, para o dia 10 de Julho de 2014 às 10:00horas.

Lê-se: "Com recebimento da documentação e proposta até as 09mh: 45min do dia 10/07/2014, início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 10:00horas do mesmo dia".
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp Nº 400, Centro, Fone Fax: (0xx48) 534-1113 e e-mail: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, das 08:00 às 11:30h e das 13:30h às 18:00h.

Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

PREFEITURA

Aviso de Licitação - Pregão Nº 164/2014

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2014
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 18 de julho de 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEICULOS NOVOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Secretário de Administração

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Portaria Nº 5950/14

PORTARIA Nº 5950, DE 01 DE JULHO DE 2014
Concede Aposentadoria

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 01 de julho de 2014, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição a IVANILDE CIDRAL DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional 03 - em extinção, Nível II, Classe G, matrícula nº 4090, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 1799/2014, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

São Bento do Sul, 01 de julho de 2014.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

Portaria Nº 5951/14

PORTARIA Nº 5951, DE 01 DE JULHO DE 2014

Concede Aposentadoria

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 35, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 01 de julho de 2014, aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição à segurada LÚCIA UNISESKY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Grupo Ocupacional 03, Nível I, Classe G, matrícula nº 12640, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 3147/2014, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

São Bento do Sul, 01 de julho de 2014.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Portaria Nº 5952/14

PORTARIA Nº 5952, DE 01 DE JULHO DE 2014

Concede Aposentadoria

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 66, da Lei

Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 01 de julho de 2014, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição a segurada OLGA ZATESKO CARDOZO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, Grupo Ocupacional 01, Nível I, Classe G, matrícula nº 9500, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 4007/2014, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

São Bento do Sul, 01 de julho de 2014.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Portaria Nº 5953/14

PORTARIA Nº 5953, DE 01 DE JULHO DE 2014

Concede Aposentadoria

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 25, II, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 01 de julho de 2014, aposentadoria por invalidez proporcional à FRANCISCA BEIGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, Grupo Ocupacional 01, Nível I, Classe A, matrícula nº 12470, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 7671/2013, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

São Bento do Sul, 01 de julho de 2014.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Portaria Nº 6012/14

PORTARIA Nº 6012, DE 03 DE JULHO DE 2014

Retifica Portaria nº 5542/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 5542, de 15 de maio de 2014, que admite o empregado público NOILI BECKER CORDEIRO para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, no ESF- Urca, no tocante ao local de trabalho passando de " ESF - Urca" para " ESF - Mato Preto".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de maio de 2014.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2014.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Decreto Nº 0613/14

DECRETO Nº 0613, DE 03 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2893 de 19 de outubro de 2011

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Sueli dos Santos Lima - Titular;
- b) Carla Andréia Schier - Suplente;

II - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Emerson Hinke - Titular;
- b) Cleusa Piccoli Vieira - Suplente;

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Roseli Schmidt - Titular;
- b) Irene Batista Fragoso Niespodzinski - Suplente;

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) Joel Antonio Tauchen - Titular;
- b) Regisele Carvalho - Suplente;

V- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Antonio Fagundes - Titular;
- b) Cristiane Gruber Jelinsky - Suplente;
- c) Cintia Teresinha Gnatkoski - Suplente;

VI - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) Maria Baum de Souza - Titular;
- b) Juliane Melicia Cabral Buttechewitz - Suplente;

VII - REPRESENTANTES DOS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Andréa Luciane Martins - Titular;
- b) Bárbara Anita Fuckner - Suplente;

VIII - REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR:

- a) Agnaldo Vanderlei Arnold - Titular;
- b) Fabio Zwifka - Suplente;

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- a) Maria Goreti Ciupka Ehlke - Titular;
- b) Gicélia Weiss - Suplente;

X - REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Mayza de Lima Borges - Titular;
- b) Cristina Schoeffel - Suplente;

XI - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL:

- a) Irineu Weihermann - Titular;
- b) Marcos Antonio Müller - Suplente;

XII - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

- a) Simone Rodrigues - Titular;
- b) Claudinei José Cristofolini - Suplente;

XIII - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES:

- a) Celinei Borella - Titular;
- b) Adão Francisco Koscianski - Suplente;

XIV - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

- a) Davi Orlando Iönk - Titular;
b) Márcio da Cruz - Suplente;

XV - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- a) Dilma Serliane Radoll - Titular;
b) Eunice Cristina Borba Hänsch - Suplente;

Art. 2º O mandato do Conselho, nomeado pelo presente, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0611/14

DECRETO Nº 0611, DE 03 DE JULHO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3395, de 03 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Unidade: 01 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Projeto: 1.031 - Investindo na Cultura

3.3.90.47.00.00.00 300 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 7.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária:

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Unidade: 01 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Projeto: 1.031 - Investindo na Cultura

(33) 3.3.90.39.00.00.00 300 - Outros Serv. Terc. PJ R\$ 7.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0612/14

DECRETO Nº 0612, DE 03 DE JULHO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3395, de 03 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Unidade: 01 - Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.014 - Gestão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
(146) 3.3.90.37.00.00.00 100 - Locação Mão-de-Obra R\$ 12.300,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 - Assistência Social
Atividade: 2.037 - Gestão Administrativa da SEMAS
(244) 3.3.90.37.00.00.00 100 - Locação de Mão-de-Obra R\$ 25.200,00

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Unidade: 01 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Projeto: 1.031 - Investindo na Cultura

3.3.90.36.00.00.00 300 - Outros Serv. Terc. PF R\$ 7.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Unidade: 01 - Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 2.042 - Departamento de Projetos - DEPRO

(155) 3.3.90.36.00.00.00 100 - Outros Serv. Terc PF R\$ 12.300,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 - Assistência Social

Atividade: 2.082 - Gestão do Serv. de Acolhimento Instit. da Criança e Adolescente

(540) 4.4.90.51.00.00.00 100 - Obras e Instalações R\$ 25.200,00

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Unidade: 01 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Projeto: 1.031 - Investindo na Cultura

(33) 3.3.90.39.00.00.00 300 - Outros Serv. Terc. PJ R\$ 7.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Lei Nº 3395

LEI Nº 3395, DE 03 DE JULHO DE 2014
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Unidade: 01 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Projeto: 1.031 - Investindo na Cultura

3.3.90.47.00.00.00 300 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 7.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Unidade: 01 - Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.014 - Gestão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
(146) 3.3.90.37.00.00.00 100 - Locação Mão-de-Obra R\$ 12.300,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - Assistência Social
Atividade: 2.037 - Gestão Administrativa da SEMAS
(244) 3.3.90.37.00.00.00 100 - Locação de Mão-de-Obra R\$ 25.200,00

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Unidade: 01 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Projeto: 1.031 - Investindo na Cultura

3.3.90.36.00.00.00 300 - Outros Serv. Terc. PF R\$ 7.500,00

Art. 3º. Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Especial e Suplementares abertos, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Unidade: 01 - Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 2.042 - Departamento de Projetos - DEPRO

(155) 3.3.90.36.00.00.00 100 - Outros Serv. Terc PF R\$ 12.300,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 - Assistência Social

Atividade: 2.082 - Gestão do Serv. de Acolhimento Instit. da Criança e Adolescente

(540) 4.4.90.51.00.00.00 100 - Obras e Instalações R\$ 25.200,00

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Unidade: 01 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Projeto: 1.031 - Investindo na Cultura

(33) 3.3.90.39.00.00.00 300 - Outros Serv. Terc. PJ R\$ 14.500,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5959/14

PORTARIA Nº 5959, DE 01 DE JULHO DE 2014
Concede Aposentadoria

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 01 de julho de 2014, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição ao segurado JAIME SOARES FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, Grupo Ocupacional 08, Nível I, Classe G, matrícula nº 13540, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 3340/2014, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

São Bento do Sul, 01 de julho de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Listagem Portarias 007/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 5954, de 01 de julho de 2014. Concede Licença Prêmio, período de 30/06/2014 a 29/07/2014. Jane Josete Vaz Barbosa. Auxiliar de Serviços. SEMUS.

Portaria nº 5955, de 01 de julho de 2014. Concede Abono de Permanência, a partir de 31 de janeiro de 2014, conforme Processo nº 3824/14. Jaime Soares Fernandes. Médico Clínico Geral. SEMUS.

Portaria nº 5957, de 01 de julho de 2014. Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01 de março de 2014, conforme Processo nº 1152/2014. Maria Aparecida Rauen de Oliveira. Professor Anos Iniciais. SEMAS.

Portaria nº 5958, de 01 de julho de 2014. Concede Licença Prêmio, período 30/06/2014 a 29/07/2014. Mario André Mendes. Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 5960, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe G para Classe H. Marileise David de Lima Pfeiffer. Professor Anos Iniciais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5961, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe E para Classe F. Ana Luciane Pazda Wossgrau. Professor Anos Finais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5962, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe I para Classe J. Rosangela Oszika. Professor Anos Iniciais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5963, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe E para Classe F. Cristiane Martins de Lima. Professor Anos Iniciais - Licenciatura Plena. Nível I. SEMED.

Portaria nº 5964, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe C para Classe D. Solange Elisabeth Fiedler. Auxiliar de Enfermagem - em extinção. Grupo Ocupacional 03. Nível II. SEMUS.

Portaria nº 5965, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe E para Classe F. Ivone Dzin. Professor Anos Iniciais - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5966, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe E para Classe F. Lolita Maria Furhmann. Professor Anos Iniciais - Especialização. Nível II. SEMAS.

Portaria nº 5967, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe D para Classe E. Márcia de Moraes Coutinho Roesler. Professor Educação Infantil - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5968, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe A para Classe B. Cristiane Leni Weber. Professor Anos

Iniciais - Licenciatura Plena. Nível I. SEMED.

Portaria nº 5969, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público, da Classe D para Classe E. Teresinha Carvalho. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 5970, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Solange Natali Borges. Atendente Educativo - Ensino Médio. Nível I. SEMED.

Portaria nº 5971, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe B para Classe C. Rosana Rodrigues Monteiro. Professor Educação Infantil - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5972, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Marlene da Rosa Teixeira Knopik. Atendente Educativo - Especialização. Nível III. SEMED.

Portaria nº 5973, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Maria Zita Oracz. Atendente Educativo - Magistério. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5974, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe B para Classe C. Michele Alexi Daudt Loures. Professor Educação Infantil - Especialização. Nível II. SEMED.

Portaria nº 5975, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe D para Classe E. Dolores Schreiner. Auxiliar de Consultório Dentário. Grupo Ocupacional 03. Nível II. SEMUS.

Portaria nº 5976, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Helenice Grannemann Costa Grein. Instrutor de Recriação. Grupo Ocupacional 03. Nível I. SEMAS.

Portaria nº 5977, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Jaqueline de Medeiros Fernandes. Atendente Educativo - Ensino Médio. Nível I. SEMED.

Portaria nº 5978, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe B para Classe C. Lurdes Adão Rodrigues Pires. Auxiliar de Serviços. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMUS.

Portaria nº 5979, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe B para Classe C. Monica Haase Krause. Médico Endocrinologista. Grupo Ocupacional 08. Nível I. SEMUS.

Portaria nº 5980, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe B para Classe C. Jurema do Rosário Veras. Instrutor de Recriação. Grupo Ocupacional 03. Nível I. SEMAS.

Portaria nº 5981, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Lidiane Pereira Bertotti Muller. Atendente Educativo - Ensino Médio. Nível I. SEMED.

Portaria nº 5982, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Sueli Streit Cubas. Atendente Educativo - Ensino Médio. Nível I. SEMED.

Portaria nº 5983, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe C para Classe D. Lindacir Droszczaka. Auxiliar de Enfermagem - em extinção. Grupo Ocupacional 03. Nível II. SEMUS.

Portaria nº 5984, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe D para Classe E. Ismael Rodrigues Conde. Professor Anos Finais - Especialização. Nível II. SECAD.

Portaria nº 5985, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe A para Classe B. Natalio Rodrigues de Almeida. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 5986, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe C para Classe D. Antonio Tandler. Auxiliar de Operações. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 5987, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe F para Classe G. Evaristo Dziedicz. Motorista II - em extinção. Grupo Ocupacional 04. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 5988, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe D para Classe E. Marcia Regina Kamienski Lobermayer. Professor de Música III. Grupo Ocupacional 05. Nível II. FC.

Portaria nº 5989, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe C para Classe D. Valdemiro da Silva. Auxiliar de Serviços. Grupo Ocupacional 01. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 5990, de 01 de julho de 2014. Promove Servidor Público por Avaliação de Desempenho, da Classe F para Classe G. Eduardo dos Santos. Pedreiro. Grupo Ocupacional 02. Nível I. SEMOB.

Portaria nº 5991, de 02 de julho de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 01 de julho de 2014. Pedro Robes. Mecânico. Grupo Ocupacional 03. Nível I. Classe A. 40 horas semanais. SEMOB.

Portaria nº 5992, de 02 de julho de 2014. Revoga Portaria nº 5991/2014 que nomeou servidor público Pedro Robes, no cargo de Mecânico, por desistência espontânea em 01 de julho de 2014.

Portaria nº 5993, de 02 de julho de 2014. Conclui Estágio Probatório, período 01/09/2010 a 11/06/2014. Shirlei Pickusch Pereira. Fisioterapeuta. SEMUS.

Portaria nº 5994, de 02 de julho de 2014. Retira Gratificação de Função FG 2, a partir de 01 de julho de 2014. Maria Aparecida Rosa dos Santos. Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 5995, de 02 de julho de 2014. Concede Gratificação de Função FG 3 - Agente de Serviços de Convênios, a partir de 01 de julho de 2014. Maria Aparecida Rosa dos Santos. Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 5996, de 02 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 2014. Liliane Pereira dos Santos, Atendente Educativo, 30 horas semanais no CEIM Algodão Doce. SEMED.

Portaria nº 5997, de 02 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 2014. Maria Antonia Lemos de Souza, Atendente Educativo, 30 horas semanais no CEIM Amor

Perfeito. SEMED.

Portaria nº 5998, de 02 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 2014. Dircineia Rodrigues Nunes, Professor Educação Infantil, 20 horas semanais no CEIM Neide de Fátima Lobermeyer. SEMED.

Portaria nº 5999, de 02 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 2014. Simone Simbalista Schadek, Atendente Educativo, 30 horas semanais no CEIM Nosso Mundo. SEMED.

Portaria nº 6000, de 02 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 2014. Gabrielle Lisboa, Secretária de Escola, 40 horas semanais na EBM Aracy Hansen. SEMED.

Portaria nº 6001, de 02 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 2014. Vanessa Stal Batista, Atendente Educativo, 30 horas semanais no CEIM Tempo Mágico. SEMED.

Portaria nº 6002, de 02 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 01 de julho de 2014. Cristina de Lima Teixeira, Atendente Educativo, 30 horas semanais no CEIM Tempo Mágico. SEMED.

Portaria nº 6003, de 02 de julho de 2014. Opera Remoção do servidor João Helio Cardoso, ocupante do cargo de Atendente Educativo, a partir de 16 de junho de 2014, da Secretaria Municipal de Educação e para o quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 6004, de 02 de julho de 2014. Nomeia Coordenador de Serviços de Procuradoria, a partir de 01 de julho de 2014. Stela Viviani. PROCUR.

Portaria nº 6005, de 02 de julho de 2014. Revoga Portaria nº 5934/2014 de 26 de junho de 2014 que demitiu a servidora temporária Priscilla Peyerl Momoli Varela, do cargo de Atendente Educativo, eis que emitida em duplicidade.

Portaria nº 6006, de 03 de julho de 2014. Concede Abono de Permanência, a partir de 06 de junho de 2014, conforme Processo nº 2795/14. Valtrudes Meier. Oficial Administrativo. SEMAS.

Portaria nº 6007, de 03 de julho de 2014. Concede Abono de Permanência, a partir de 04 de maio de 2014, conforme Processo nº 916/14. Luis Mauro Baron. Assistente Administrativo. SEMUS.

Portaria nº 6008, de 03 de julho de 2014. Concede Abono de Permanência, a partir de 07 de março de 2014, conforme Processo nº 3569/14. Maria Geralda da Silva Urbainski. Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 6009, de 03 de julho de 2014. Concede Abono de Permanência, a partir de 17 de agosto de 2013, conforme Processo nº 8091/13. Rosane Teresinha Pscheidt Knop. Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 6011, de 03 de julho de 2014. Admite Empregado Público, a partir de 07 de julho de 2014. Andreia Aparecida Martins. Agente Comunitário de Saúde no ESF - Alpino, 40 horas semanais. SEMUS.

Portaria nº 6013, de 03 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 03 de julho de 2014. Alessandra Aparecida Bonfim Camargo. Atendente Educativo, 30 horas semanais no CEIM Trenzinho Maluco. SEMED.

Portaria nº 6014, de 03 de julho de 2014. Admite Servidor Temporário, a partir de 03 de julho de 2014. Clari Vitkowski Pokrywiecki. Professor Anos Iniciais, 20 horas semanais na PEM Criança Feliz. SEMED.

Portaria nº 6015, de 03 de julho de 2014. Declara Vago Cargo de Auxiliar de Operações ocupado pela servidora Francisca Beiger, fulcro no art. 47, inciso V, Lei nº 228/2001, a partir de 01 de julho de 2014.

Portaria nº 6016, de 03 de julho de 2014. Declara Vago Cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupado pela servidora Ivanilde Cidral de Carvalho, fulcro no art. 47, inciso V, Lei nº 228/2001, a partir de 01 de julho de 2014.

Portaria nº 6017, de 03 de julho de 2014. Declara Vago Cargo de Médico Clínico Geral ocupado pelo servidor Jaime Soares Fernandes, fulcro no art. 47, inciso V, Lei nº 228/2001, a partir de 01 de julho de 2014.

Portaria nº 6018, de 03 de julho de 2014. Declara Vago Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário ocupado pela servidora Lucia Unisesky, fulcro no art. 47, inciso V, Lei nº 228/2001, a partir de 01 de julho de 2014.

Portaria nº 6019, de 03 de julho de 2014. Declara Vago Cargo de Auxiliar de Operações ocupado pela servidora Olga Zatesko Cardoso, fulcro no art. 47, inciso V, Lei nº 228/2001, a partir de 01 de julho de 2014.

Portaria nº 6020, de 03 de julho de 2014. Demite Servidor Temporário, a pedido, a partir de 01 de julho de 2014. Adorli Rozane Batista Ferreira. Auxiliar de Serviços. SEMED.

Portaria nº 6021, de 03 de julho de 2014. Demite Servidor Temporário, a pedido, a partir de 01 de julho de 2014. Andreia Aparecida Martins. Auxiliar de Serviços. SEMED.

Portaria nº 6022, de 03 de julho de 2014. Demite Servidor Temporário, a pedido, a partir de 01 de julho de 2014. Tatiane Herzer. Auxiliar de Serviços. SEMED.

Portaria nº 6023, de 03 de julho de 2014. Exonera Servidor Público, a pedido, a partir de 01 de julho de 2014. Daniel Elias Huttli. Auxiliar de Operações. SEMOB.

Portaria nº 6024, de 03 de julho de 2014. Exonera Servidor Público, a pedido, a partir de 01 de julho de 2014. Karla Meliane Wormsbecher Paqueira. Farmacêutico. SEMUS.

São Bento do Sul, 08 de julho de 2014.
FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL.

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 492 906/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 492 906/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ADA6564	8492063521	7455/0	10/06/2014	218 * I
ADB1700	8492063360	5673/2	08/06/2014	183
ADU6527	8492062638	7455/0	11/05/2014	218 * I
AGE4318	8492063353	5673/2	07/06/2014	183
AHB9733	8492062628	7455/0	11/05/2014	218 * I
AHO4081	8492062868	7455/0	14/05/2014	218 * I
AIL9806	8492063393	5673/2	10/06/2014	183
AJY6628	8492063278	7455/0	07/06/2014	218 * I
AKL0080	8492063406	7463/0	04/06/2014	218 * II
AKR8383	8492063429	7455/0	06/06/2014	218 * I
ALL7478	8492062244	5673/2	30/04/2014	183
AMF2905	8492063534	7455/0	07/06/2014	218 * I
AMF5248	8492063477	7455/0	04/06/2014	218 * I
APV6410	8492063045	7463/0	22/05/2014	218 * II
ASB5748	8492062695	7455/0	12/05/2014	218 * I
ATO5632	8492062863	7455/0	17/05/2014	218 * I
ATW4050	8492062908	7455/0	25/05/2014	218 * I
AYD1926	8492062314	7455/0	03/05/2014	218 * I
BHJ6426	8492063380	5673/2	06/06/2014	183
BUU5286	8492063349	6050/3	07/06/2014	208
BZW2691	8492063526	7455/0	10/06/2014	218 * I
CAV1902	8492062292	7455/0	05/05/2014	218 * I
CML0735	8492062841	7455/0	14/05/2014	218 * I
CPZ9490	8492063469	7455/0	04/06/2014	218 * I
DFO6194	8492063437	7455/0	04/06/2014	218 * I
ELD3201	8492062743	7455/0	18/05/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
HLP1214	8492063402	7455/0	11/06/2014	218 * I
IAA8711	8492063413	7455/0	07/06/2014	218 * I
IBM5328	8492063462	7455/0	11/06/2014	218 * I
JUN6571	8492063362	5673/2	09/06/2014	183
LWY5420	8492062715	6050/3	16/05/2014	208
LXB1446	8492063450	7455/0	08/06/2014	218 * I
LXL4492	8492063325	7455/0	09/06/2014	218 * I
LXM1158	8492063328	7455/0	04/06/2014	218 * I
LXM5126	8492062795	7455/0	14/05/2014	218 * I
LYL9522	8492063083	6050/3	30/05/2014	208
LYO1382	8492062518	7455/0	11/05/2014	218 * I
LZP4319	8492062700	7455/0	09/05/2014	218 * I
MAT9193	8492063510	7455/0	08/06/2014	218 * I
MAY1776	8492062580	5673/2	08/05/2014	183
MAZ0202	8492062495	5673/2	12/05/2014	183
MBE0002	8492062601	7455/0	11/05/2014	218 * I
MBP2864	8492063228	7455/0	02/06/2014	218 * I
MBX1900	8492062807	7455/0	16/05/2014	218 * I
MBY0357	8492062875	7455/0	14/05/2014	218 * I
MCA1353	8492063451	7455/0	09/06/2014	218 * I
MCL4420	8492062741	7455/0	18/05/2014	218 * I
MCM7118	8492063434	7455/0	10/06/2014	218 * I
MCT1334	8492063442	7455/0	07/06/2014	218 * I
MCU4143	8492063242	7455/0	02/06/2014	218 * I
MCZ9401	8492063379	5673/2	06/06/2014	183
MDA9346	8492063329	5673/2	04/06/2014	183
MDH1637	8492063449	7455/0	07/06/2014	218 * I
MDV6066	8492062623	7455/0	08/05/2014	218 * I
MEB3012	8492062805	7455/0	16/05/2014	218 * I
MEX3028	8492062729	7463/0	18/05/2014	218 * II
MFN1697	8492062656	7455/0	12/05/2014	218 * I
MFN1697	8492062658	7455/0	10/05/2014	218 * I
MFO4373	8492062057	7455/0	22/04/2014	218 * I
MFS5565	8492062830	7455/0	20/05/2014	218 * I
MGA1007	8492062487	5673/2	10/05/2014	183
MGN2177	8492062786	6050/3	19/05/2014	208
MGO9953	8492063311	7455/0	06/06/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGR0035	8492063269	7455/0	04/06/2014	218 * I
MGR0035	8492063271	7455/0	05/06/2014	218 * I
MGR0035	8492063301	7455/0	05/06/2014	218 * I
MGT0263	8492062564	6050/3	11/05/2014	208
MGX2209	8492063408	7455/0	04/06/2014	218 * I
MHK8216	8492062793	5673/2	17/05/2014	183
MHT9368	8492062886	7455/0	20/05/2014	218 * I
MIE3455	8492063304	7455/0	09/06/2014	218 * I
MIE3455	8492063474	7455/0	11/06/2014	218 * I
MIJ5913	8492063443	7455/0	07/06/2014	218 * I
MIL7241	8492062569	5673/2	08/05/2014	183
MIL7241	8492062570	6050/3	08/05/2014	208
MJD1181	8492063463	7463/0	08/06/2014	218 * II
MJO1458	8492063399	7455/0	07/06/2014	218 * I
MJO1458	8492063422	7455/0	07/06/2014	218 * I
MJO5626	8492062283	6050/3	04/05/2014	208
MJS3355	8492063414	7455/0	09/06/2014	218 * I
MKA3864	8492062848	7455/0	14/05/2014	218 * I
MKA8342	8492063488	7455/0	05/06/2014	218 * I
MKD8464	8492062491	5673/2	11/05/2014	183
MKK7746	8492062676	7455/0	11/05/2014	218 * I
MKW0097	8492063419	7455/0	04/06/2014	218 * I
MKW5355	8492063320	7455/0	05/06/2014	218 * I
MKZ0558	8492063465	7455/0	06/06/2014	218 * I
MLB3524	8492063514	7455/0	09/06/2014	218 * I
MLC4896	8492063535	7455/0	07/06/2014	218 * I
MLC6654	8492062317	7455/0	04/05/2014	218 * I
MLS5413	8492063415	7455/0	09/06/2014	218 * I
MMA0721	8492063417	7455/0	10/06/2014	218 * I
MMK4311	8492063475	7455/0	04/06/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 7 DE JULHO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 907/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 907/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAV6187	8492060099	6050/3	12/02/2014	R\$ 191,53	208
ADP1768	8492061302	5673/2	28/03/2014	R\$ 85,12	183
AFP8061	8492061900	7455/0	20/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
AHU9291	8492060375	7455/0	20/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
AHX7313	8492061881	7455/0	20/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
AIA4667	8492060079	6050/3	14/02/2014	R\$ 191,53	208
AJV9435	8492059346	7455/0	17/01/2014	R\$ 85,12	218 * I
ALB4064	8492060304	6050/3	25/02/2014	R\$ 191,53	208
ALD6231	8492060534	7455/0	26/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
ANH5118	8492060785	7463/0	08/03/2014	R\$ 127,69	218 * II
ANL8642	8492059683	7455/0	22/01/2014	R\$ 85,12	218 * I
ARM3386	8492061100	7455/0	23/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
ASL3459	8492061211	7455/0	20/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
AUA6540	8492059925	7455/0	07/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
BBR2119	8492060638	7455/0	01/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
BEM0240	8492058917	7455/0	26/12/2013	R\$ 85,12	218 * I
BJB3005	8492061196	7455/0	23/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
CWH6239	8492061260	7455/0	23/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
DKP2446	8492061045	7455/0	16/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
DWR9896	8492053401	7455/0	02/07/2013	R\$ 85,12	218 * I
DZI5205	8492060773	7455/0	08/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
EKK0222	8492060775	7455/0	09/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
HGO4220	8492060517	7471/0	01/03/2014	R\$ 574,61	218 * III
HGO4220	8492060585	7463/0	01/03/2014	R\$ 127,69	218 * II
HSY3664	8492060155	5673/2	14/02/2014	R\$ 85,12	183
IFY9838	8492060238	7455/0	13/02/2014	R\$ 85,12	218 * I

1 / 3

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
KXC0273	8492060839	7455/0	08/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
KYL4043	8492060619	7455/0	26/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
LXA9965	8492060678	5673/2	08/03/2014	R\$ 85,12	183
LXA9965	8492060707	7455/0	08/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
LYW0432	8492060582	7455/0	01/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
LYY2127	8492061044	7455/0	16/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
LZB5068	8492061414	7455/0	29/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
LZS0524	8492061754	7455/0	11/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MAH7922	8492061092	5673/2	19/03/2014	R\$ 85,12	183
MAV4617	8492060029	7455/0	06/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MBB3385	8492059899	5673/2	11/02/2014	R\$ 85,12	183
MBF5837	8492060868	5673/2	15/03/2014	R\$ 85,12	183
MBH9860	8492061021	7463/0	17/03/2014	R\$ 127,69	218 * II
MBP4956	8492061203	7455/0	21/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCD1214	8492060483	6050/3	01/03/2014	R\$ 191,53	208
MCK6012	8492061462	7455/0	31/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCV3706	8492059552	7455/0	26/01/2014	R\$ 85,12	218 * I
MDP2003	8492061214	7463/0	22/03/2014	R\$ 127,69	218 * II
MDQ6873	8492061917	7455/0	16/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MED6885	8492060956	6050/3	15/03/2014	R\$ 191,53	208
MEU0511	8492060496	7463/0	27/02/2014	R\$ 127,69	218 * II
MEV9124	8492061923	7463/0	18/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
MFG5374	8492061074	7455/0	17/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGA4653	8492060212	7455/0	16/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGA4653	8492061042	7455/0	15/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGG4797	8492060735	6050/3	07/03/2014	R\$ 191,53	208
MGI9395	8492060466	7455/0	24/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGL9851	8492061084	7455/0	18/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGQ2534	8492061020	7455/0	17/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGX8429	8492061058	7455/0	17/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGY0686	8492060999	7455/0	14/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MHD9850	8492060137	7455/0	18/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MHG3923	8492062059	7455/0	16/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MHT9368	8492060793	7455/0	09/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MHU9006	8492060657	7455/0	26/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIN6299	8492061419	7455/0	26/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIO3245	8492061258	7455/0	23/03/2014	R\$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIV2465	8492060905	7455/0	14/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJD3950	8492060122	7455/0	17/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJJ5490	8492060581	7455/0	28/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJL6399	8492060489	7455/0	02/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJV4614	8492060654	7463/0	04/03/2014	R\$ 127,69	218 * II
MJW7219	8492061192	7455/0	20/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJZ5462	8492060933	7455/0	12/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MKC6589	8492060932	7455/0	17/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MKC6589	8492061136	7455/0	25/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MKW6218	8492061487	7471/0	05/04/2014	R\$ 574,61	218 * III
MKW6218	8492061548	7463/0	05/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
MKW6218	8492061576	7471/0	05/04/2014	R\$ 574,61	218 * III
MKX8244	8492061564	7455/0	07/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MKY8416	8492061185	7455/0	22/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MLC3111	8492061250	7455/0	24/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MLF2601	8492060257	7471/0	18/02/2014	R\$ 574,61	218 * III
MLN4193	8492060341	6050/3	24/02/2014	R\$ 191,53	208
MVK9908	8492060409	7455/0	23/02/2014	R\$ 85,12	218 * I
MXZ8431	8492061126	7455/0	21/03/2014	R\$ 85,12	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 7 DE JULHO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1889/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 124 1889/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABV9393	54594615E	6920/0	23/06/2014	233
AQA2003	55437962C	6599/2	06/06/2014	230 * V
AQA2003	55437963C	6670/0	06/06/2014	230 * XIII
BOQ2555	55726599D	6920/0	10/06/2014	233
CQV9168	54595656E	5010/0	08/06/2014	162 * I
CQV9168	54595657E	5118/0	08/06/2014	164 c/c 162 * I
GYV4545	55726592D	6920/0	10/06/2014	233
HPN6732	55437953C	6610/2	21/05/2014	230 * VII
HPN6732	55437954C	6912/0	21/05/2014	232
LND0215	54596471E	6599/2	09/06/2014	230 * V
LND0215	54596472E	6629/0	09/06/2014	230 * VIII
LND0215	54596473E	5010/0	09/06/2014	162 * I
LND0215	54596474E	5118/0	09/06/2014	164 c/c 162 * I
LXG0906	54594620E	6920/0	23/06/2014	233
MDJ9006	54595876E	6599/2	03/06/2014	230 * V
MEV4666	54594619E	6920/0	23/06/2014	233
MEX9966	54595546E	6920/0	05/06/2014	233
MFD5606	54591621E	5169/1	07/06/2014	165
MFV7241	54595538E	6920/0	05/06/2014	233
MHT1643	55726590D	6920/0	10/06/2014	233
MHT7920	54595501E	6920/0	22/05/2014	233
MHV7460	54593484E	6556/1	11/06/2014	230 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 7 DE JULHO DE 2014

RUBENS ALMEIDA PASSOS DE FREITAS

DELEGADO REGIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1890/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 124 1890/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAN4409	55515303D	5185/1	21/05/2014	167
AHO4081	55515262D	5541/2	14/05/2014	181 * XVII
AKU9330	55515485D	5185/1	12/06/2014	167
ATL4322	55515455D	5568/0	06/06/2014	181 * XIX
AXS2079	55515095D	5541/2	19/05/2014	181 * XVII
HCI2679	54594566E	5452/1	18/06/2014	181 * VIII
KPX1766	55515243D	5185/1	19/05/2014	167
LYX4889	54595880E	5525/0	07/06/2014	181 * XV
MCB6276	55515411D	7366/2	13/06/2014	252 * VI
MCH3478	55515259D	7366/2	20/05/2014	252 * VI
MDN4520	54595614E	5525/0	07/06/2014	181 * XV
MHM9693	55514984D	5541/2	02/05/2014	181 * XVII
MIQ5749	54926103E	5541/2	04/06/2014	181 * XVII
MIX3640	55515362D	6130/0	16/06/2014	214 * II
MJA5540	55515500D	5185/1	13/06/2014	167
MKC2453	55515304D	5452/1	21/05/2014	181 * VIII
MKL8484	55514766D	5541/2	05/05/2014	181 * XVII
MKZ4295	54077145D	5185/1	22/05/2014	167
MLK8838	55514990D	5541/2	08/05/2014	181 * XVII
NWJ5217	54595881E	5525/0	07/06/2014	181 * XV

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
--------------	-------------------------	---	-------------------------	----------------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 7 DE JULHO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1891/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1891/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ALA5348	54597235E	6653/2	22/02/2014	R\$ 127,69	230 * XI
ALA5348	54597242E	5010/0	22/02/2014	R\$ 574,61	162 * I
ALA5348	54597243E	5118/0	22/02/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
ALA5348	54597244E	6599/2	22/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
LYP7668	54596109E	6599/2	07/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
LYP7668	54596110E	5010/0	07/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
LYP7668	54596111E	5118/0	07/03/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
LYS8098	54596368E	6920/0	23/04/2014	R\$ 127,69	233
MAA1711	54596374E	6920/0	23/04/2014	R\$ 127,69	233
MAJ2773	54593525E	5010/0	03/05/2014	R\$ 574,61	162 * I
MAJ2773	54593526E	6726/1	03/05/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MAJ2773	54593527E	5118/0	03/05/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MAV9866	54593682E	6920/0	25/03/2014	R\$ 127,69	233
MBU3440	54596013E	5010/0	23/02/2014	R\$ 574,61	162 * I
MBU3440	54596014E	5118/0	23/02/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MCV4948	54596363E	6920/0	22/04/2014	R\$ 127,69	233
MDZ2674	54596153E	6920/0	28/03/2014	R\$ 127,69	233
MFR4758	54596410E	5169/1	28/04/2014	R\$ 1.915,38	165
MFR4758	54596411E	6912/0	28/04/2014	R\$ 53,20	232
MGI5472	55723592D	6599/2	07/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGI5472	55723593D	5010/0	07/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MGI5472	55723594D	5118/0	07/03/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MGI5472	55723595D	6912/0	07/03/2014	R\$ 53,20	232
MGI5472	55723596D	6408/0	07/03/2014	R\$ 85,12	221
MIM4223	54596021E	6599/2	25/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MJF6168	54593516E	5169/1	11/03/2014	R\$ 1.915,38	165

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
--------------	-------------------------	---	-------------------------	--------------------------	----------------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 7 DE JULHO DE 2014

RUBENS ALMEIDA PASSOS DE FREITAS

DELEGADO REGIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1892/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1892/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFP9683	55514193D	5541/7	29/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
AMI1857	55514559D	7366/2	21/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
APH1327	55514605D	7366/2	22/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
ARB1959	55514175D	5568/0	11/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
AXX0979	55514933D	7366/2	22/04/2014	R\$ 85,12	252 * VI
CEU2820	55514132D	5185/1	28/02/2014	R\$ 127,69	167
CLO0278	54043432D	5185/1	28/02/2014	R\$ 127,69	167
DZG7316	54596129E	5452/3	08/04/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
LXD5910	55514120D	5746/1	26/02/2014	R\$ 85,12	187 * I
LXM6442	55514607D	5185/1	22/03/2014	R\$ 127,69	167
MAV4797	54597130E	5452/3	01/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MDA5685	55514334D	5452/1	25/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MDJ5883	55514487D	5207/0	12/03/2014	R\$ 53,20	169
MEJ4357	55513685D	5452/1	01/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MEQ3573	55514626D	5185/1	26/03/2014	R\$ 127,69	167
MFB8835	55514356D	5568/0	15/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MFJ8780	55514130D	5967/0	28/02/2014	R\$ 191,53	203 * V
MJR3481	55514378D	5460/0	22/02/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MKX7535	54043443D	5568/0	01/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
--------------	-------------------------	---	-------------------------	--------------------------	----------------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 7 DE JULHO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

São Domingos

PREFEITURA

Convênio Prefe 006/2014 Aquisição de Combustível A Ser Usado Em Caminhões E Máquinas Para A Manutenção da Rodovia SC 156.

DADOS E TEXTO DE CONVÊNIO/ TERMO DE COMPROMISSO

Mês/Ano: Junho/2014

Número do Convênio: PREFE 006/2014 de 12 de julho de 2014 (Convênio Nº2014TR0001951)

Valor do Convênio: R\$ 31.000,00 + R\$ 10.333,33 - Totalizando R\$ 41.333,33

Descrição: DA FINALIDADE E DO OBJETO - Este convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio entre as partes que o assinam, tendo como finalidade a manutenção da SC 156. E como objeto, aquisição de combustível a ser usado em caminhões e máquinas para a manutenção da Rodovia SC 156.

Responsável Jurídico: Vinicius Augusto Andrioli - OAB/SC n. 29.784-B

Conveniente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS (SC)

CNPJ: 83.009.894/0001-08

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

CNPJ: 05.628.039/0001-71

Data vencimento: 31 de dezembro de 2014

Lei Nº 1740, de 07 de Julho de 2014. Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2014 E Dá Outras Providências.

LEI Nº 1740, DE 07 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no Orçamento de 2014 da unidade Prefeitura Municipal e a seguinte programação de despesa:

07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
15.451.1009.1.026 - Aquisição de Terreno para Implantação de Saneamento Básico				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	67	01.000.00	220.000,00
Total				220.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º fica autorizada a utilização dos seguintes

recursos pela anulação parcial das seguintes dotações:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA				
03.122.1003.2.035 - Realização de Eventos Comemorativos Municipais				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	16	01.000.00	50.000,00
07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
17.512.1009.1.003 - Saneamento Básico Municipal				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	54	01.000.00	70.000,00
07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
17.512.1009.1.010 - Construção, Implantação de Coleta Seletiva de Lixo				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	56	01.000.00	20.000,00
07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
27.812.1009.1.010 - Construção, Implantação de Coleta Seletiva de Lixo				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	58	01.000.00	20.000,00
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.1006.2.027 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica Municipal				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
31900000	Aplicações Diretas	6	01.002.00	60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				220.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Domingos-SC, 07 de julho de 2014.

Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

São José

PREFEITURA

Decreto Nº 2861/2014

DECRETO Nº 2861/2014

INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, no dia 08 de julho, e visando minimizar os transtornos para a população, agilizar o deslocamento e garantir a segurança das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter excepcional, horário de expediente para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José, no dia 08 de julho do corrente, das 9h às 15 h.

Parágrafo Único - O servidor público municipal impedido, por qualquer motivo, de executar suas atividades nos horários de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, deverá cumprir o seu horário normal de expediente, com justificativa prévia e formalizada ao secretário de sua respectiva pasta.

Art. 2º - Ficam excluídos das disposições do art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, cumprem turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas das Secretarias Municipais da Saúde, da Segurança, da Defesa Civil e da Educação.

Parágrafo Único. Cabe aos titulares dos órgãos e das entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Ficam os Secretários Municipais da Administração e do Governo autorizados, por meio de ato conjunto, a modificar os horários de que trata o art. 1º deste Decreto, para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Pregão Eletrônico Nº 046/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014 - Processo nº 118/2014. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual aquisição de mobiliário, brinquedos e equipamentos eletrônicos para as novas unidades de CEIS Cristo Rei, Zanelato e Vista Alegre da Secretaria de Educação do Município de São José/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07 de julho de 2014 às 18h00min até dia 22 de julho de 2014, às 13h30minh. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 22 de julho de 2014. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

Pregão Presencial 137/2013 - Retificado

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 137/2013 - RETIFICADO - Processo nº 378/2013: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa (fixo-fixo e fixo-móvel) a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades dos Fundos, Fundações, Autarquia e Secretarias da Prefeitura Municipal de São José/SC. Data e período do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação até: dia 23/07/2014 às 15h30min. Sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 23/07/2014 às 16h00min. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0002.

Pregão Presencial 029/2014 - Retificado

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 029/2014 - RETIFICADO - Processo nº 124/2014: Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de reagentes e controles para testes laboratoriais com concessão de aparelhos em comodato, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José/SC. Data e período do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação até: dia 21/07/2014 às 13h30min. Sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 21/07/2014 às 14h00min. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0002.

Pregão Eletrônico Nº 073/2013 - Retificado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013 - RETIFICADO - Processo nº 371/2013. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo tipo micro ônibus, zero quilômetro, para ser utilizado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer do Município de São José/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07 de julho de 2014 às 18h00min até dia 18 de julho de 2014, às 13h30minh. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 18 de julho de 2014. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

Pregão Presencial 036/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2014 - Processo nº 137/2014: Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de café, leite, açúcar e bolachas, para atender as Secretarias, Fundos e Fundações da Prefeitura Municipal de São José/SC. Data e período do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação até: dia 23/07/2014 às 13h30min. Sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 23/07/2014 às 14h00min. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0002.

Pregão Eletrônico Nº 053/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2014 - Processo nº 149/2014. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de abafadores, queimadores (pinga - fogo), MC LOAD, moto - serras, roçadeiras, pulaski, bombas costais, enxadas, foices, lanternas, produto supressante ou retardante ao fogo, óculos de proteção e máscaras de proteção, para serem utilizados pela 1ª Companhia de Bombeiros Militares de São José/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07 de julho de 2014 às 18h00min até dia 18 de julho de 2014, às 15h30minh. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h30min do dia 18 de julho de 2014. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

Pregão Eletrônico Nº 049/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2014 - Processo nº 130/2014. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para serem utilizados no almoxarifado central vinculado a Secretaria de Saúde do Município de São José/SC. RECEBIMENTO DAS

PROPOSTAS: De 07 de julho de 2014 às 18h00min até dia 18 de julho de 2014, às 16h30minh. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 16h30min do dia 18 de julho de 2014. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

Pregão Eletrônico Nº 055/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014 - Processo nº 150/2014. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos, para os auditórios da Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de São José/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07 de julho de 2014 às 18h00min até dia 18 de julho de 2014, às 15h30minh. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h30min do dia 18 de julho de 2014. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

Pregão Eletrônico Nº 043/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014 - Processo nº 115/2014. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de construção destinados a manutenção da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José e suas dependência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07 de julho de 2014 às 18h00min até dia 18 de julho de 2014, às 14h30minh. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h30min do dia 18 de julho de 2014. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

Resultado do Pregão Eletrônico Nº 010/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 - Processo nº 031/2014. Contratados: HP & E COMERCIAL LTDA EPP; ZOMM TECNOLOGIA LTDA; e A. DAROS INFORMATICA LTDA. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual fornecimento de notebooks, televisores e suprimentos de informática, destinados para a 1ª Companhia de Bombeiros Militares de São José. Valor Total: R\$101.149,80 - cento e um mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos. Vera Suely de Andrade - Diretora de Compras.

Decreto Nº 2866/2014

DECRETO Nº 2866/2014

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (GEMAT)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública do Município (GEMAT) diretamente vinculado a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (SEPLAN) para tratar exclusivamente de assuntos relacionados ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Art. 2º - Estabelece o GEMAT com a seguinte composição:

I - Coordenador Geral: Bernardo Meyer;

II - Coordenador Técnico: Sidart Gaia;

III - Coordenador Financeiro: Erick Forte Rolim;

IV - Coordenadora Financeira Adjunta: Josiane Norma da Silva.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 07 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 2858/2014

DECRETO Nº 2858/2014

EXONERA SERVIDOR DE CARGO INTERINO.

A Prefeita Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o retorno do titular ao cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. ANTONIO CARLOS VIEIRA do cargo de Secretário da Receita - SM (Interino), com lotação na Secretaria da Receita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 2863/2014

DECRETO Nº 2.863/2014

EXONERA SERVIDOR DE CARGO INTERINO.

A Prefeita Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora LUCIANA PEREIRA DA SILVA do cargo INTERINO de Secretária de Assistência Social - SM, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 2864/2014

DECRETO Nº 2.864/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER INTERINAMENTE CARGO DE SECRETÁRIO.

A Prefeita Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, II e VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor LÉDIO COELHO, Chefe de Gabinete, para exercer INTERINAMENTE as funções do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social - SM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 08 de julho de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 2865/2014

DECRETO Nº 2865/2014

EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, "a pedido", o servidor VITOR HUGO SCHWAB, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 32.270, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Paço Municipal, em São José (SC), 07 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 2862/2014

DECRETO Nº 2862/2014

NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada KÁTIA CILENE DIAS para exercer o cargo de Assessor I Escolar - CCM 01, com lotação na Secretaria de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 022/2004 e Lei nº 4.285/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 2860/2014

DECRETO Nº 2860/2014

DISPENSA SERVIDOR ACT - ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A Prefeita Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada, "a pedido", a servidora ACT - Admissão em Caráter Temporário, KÁTIA CILENE DIAS, matrícula nº 35.521, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de julho de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Edital de Notificação Nº 1380/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 714 1380/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AKM7922	55670096C	7366/2	29/04/2014	252 * VI
BMB7190	55670814C	5185/1	15/05/2014	167
DDW6874	55669190C	5452/1	02/06/2014	181 * VIII
DMC4707	55670169C	5541/4	06/05/2014	181 * XVII
DOS0128	55667698C	5185/1	05/05/2014	167
DUR3117	55669751C	5568/0	10/05/2014	181 * XIX
Ily9798	55670649C	5550/0	15/05/2014	181 * XVIII
IKI7700	55650545C	5967/0	06/06/2014	203 * V
IPG2618	55668108C	5550/0	24/05/2014	181 * XVIII
JPB2087	55669520C	5550/0	13/04/2014	181 * XVIII
KPT0755	55646580C	5460/0	22/05/2014	181 * IX
KUV1191	55670247C	5452/1	07/05/2014	181 * VIII
KZU3287	55669909C	5550/0	01/05/2014	181 * XVIII
LVW0041	55671037C	6041/2	07/06/2014	207
MAC0849	55670633C	5185/1	13/05/2014	167
MAR9109	55669861C	5819/1	17/05/2014	193
MAR9109	55669862C	6050/1	17/05/2014	208
MAU8633	55670355C	5541/4	09/05/2014	181 * XVII
MAY5279	55671376C	5452/1	04/06/2014	181 * VIII
MBG6563	55670636C	5185/1	13/05/2014	167
MBT8596	55639295C	6122/0	16/05/2014	214 * I
MBU6245	55670220C	5720/0	03/05/2014	186 * I
MBV1341	55671368C	5452/1	31/05/2014	181 * VIII
MBX7815	55670306C	6017/5	06/05/2014	206 * III
MBZ4136	55670265C	5541/6	07/05/2014	181 * XVII
MBZ4241	55654875C	5479/0	04/06/2014	181 * X

1 / 3

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCB5538	55670337C	5550/0	02/06/2014	181 * XVIII
MCC0738	55668165C	7366/2	30/05/2014	252 * VI
MCF2694	55670609C	5541/4	13/05/2014	181 * XVII
MCJ2673	55671514C	5541/1	15/05/2014	181 * XVII
MDD9095	55670002C	7366/2	02/05/2014	252 * VI
MDJ2376	55650539C	5967/0	06/06/2014	203 * V
MDL3013	55670180C	5452/1	06/05/2014	181 * VIII
MDP2534	55671129C	5509/0	04/06/2014	181 * XIII
MDW5324	55669826C	5541/4	02/05/2014	181 * XVII
MDX5367	55648525C	5550/0	27/04/2014	181 * XVIII
MEC9476	55667224C	5541/1	13/05/2014	181 * XVII
MEV8483	55670347C	5568/0	06/06/2014	181 * XIX
MEW9570	55670602C	5550/0	11/05/2014	181 * XVIII
MFE8149	55669560C	5541/4	26/04/2014	181 * XVII
MFH1977	55665471C	5541/4	02/05/2014	181 * XVII
MFH8010	55668164C	7366/2	30/05/2014	252 * VI
MFK0643	55670314C	5541/4	13/05/2014	181 * XVII
MFY7090	55670554C	7366/2	31/05/2014	252 * VI
MGD5716	55671121C	5550/0	31/05/2014	181 * XVIII
MGK1306	55667693C	5185/1	05/05/2014	167
MGP2914	55671383C	5452/1	04/06/2014	181 * VIII
MGQ3532	55671036C	6041/2	07/06/2014	207
MGX1001	55669257C	5541/1	05/05/2014	181 * XVII
MGZ8103	55669829C	5568/0	02/05/2014	181 * XIX
MHN2904	55670310C	5452/2	13/05/2014	181 * VIII
MHN5318	55669838C	5541/4	06/05/2014	181 * XVII
MHS1082	55669852C	5452/1	07/05/2014	181 * VIII
MIA4941	55671034C	5207/0	03/06/2014	169
MIC3651	55669412C	5541/4	05/05/2014	181 * XVII
MII9623	55667691C	5185/1	05/05/2014	167
MIN4927	55669846C	5452/1	06/05/2014	181 * VIII
MIP2393	55670471C	5452/1	10/05/2014	181 * VIII
MIW3672	55671388C	7366/2	04/06/2014	252 * VI
MIZ7970	55669858C	7366/2	03/05/2014	252 * VI
MJF8730	55670165C	5541/6	06/05/2014	181 * XVII
MJH0126	55670452C	5452/1	10/05/2014	181 * VIII
MJN7480	55671519C	6122/0	19/05/2014	214 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MJN7621	55668276C	5568/0	09/05/2014	181 * XIX
MJT7187	55671195C	5452/1	29/05/2014	181 * VIII
MJW8340	55667746C	5460/0	07/05/2014	181 * IX
MKC6151	55669258C	5541/1	09/05/2014	181 * XVII
MKD0853	55671544C	5452/1	06/06/2014	181 * VIII
MKE0354	55669220C	7366/2	09/05/2014	252 * VI
MKE9413	55669925C	6050/1	11/05/2014	208
MKH4824	55662395C	5185/1	05/05/2014	167
MKI1659	55670813C	7366/2	15/05/2014	252 * VI
MKL5929	55669856C	7366/2	03/05/2014	252 * VI
MKO2056	55671516C	5541/1	15/05/2014	181 * XVII
MKO9913	55650537C	7366/2	15/05/2014	252 * VI
MKZ3492	55650546C	5967/0	06/06/2014	203 * V
MLF0305	55669492C	5541/4	30/04/2014	181 * XVII
MLF7820	55671038C	6041/2	07/06/2014	207
MLF9615	55671542C	5452/1	06/06/2014	181 * VIII
MLW2271	55667695C	7366/2	05/05/2014	252 * VI
MMH2124	55670408C	5185/1	17/05/2014	167
MYS4399	55669098C	5550/0	05/05/2014	181 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1382/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1382/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AHR0036	55668830C	7366/2	28/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
ANH9141	55668006C	5550/0	20/02/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
ANV5932	55667289C	5541/6	26/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
AOF1805	55669546C	7366/2	17/04/2014	R\$ 85,12	252 * VI
AOT6403	55668465C	5452/1	14/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
ATC7262	55666161C	5550/0	10/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
BJE4909	55666840C	5550/0	20/01/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
BJE4909	55667457C	5550/0	20/01/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
CHR5152	55668688C	5550/0	09/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
CMB0630	55667448C	5541/7	26/02/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
DDI3514	55635040C	5550/0	25/02/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
DJE1963	55669064C	5541/4	07/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
DKQ6001	55667400C	5550/0	07/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
DYB4552	55667278C	5460/0	18/03/2014	R\$ 85,12	181 * IX
EBS1048	55656165C	5452/2	12/04/2013	R\$ 127,69	181 * VIII
FIL1208	55667431C	5380/0	13/02/2014	R\$ 85,12	181 * I
HIC0025	55668679C	5541/4	09/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
IKE2399	55668630C	5541/1	28/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
JKB7457	55668825C	7366/2	28/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
JWW5078	55668018C	6050/1	03/03/2014	R\$ 191,53	208
KMW2155	55668506C	5452/1	14/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
LXA3967	55669660C	6041/2	21/04/2014	R\$ 127,69	207
LXA3967	55669661C	5185/1	21/04/2014	R\$ 127,69	167
LXQ2997	55668848C	5185/1	20/01/2014	R\$ 127,69	167
LYO8744	55668721C	7366/2	20/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
LYP4099	55667468C	5541/3	24/01/2014	R\$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZB2207	55668646C	5541/6	17/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
LZF7300	55667367C	5568/0	06/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
LZX1129	55646288C	5541/6	25/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MAM1902	55668301C	5380/0	03/03/2014	R\$ 85,12	181 * I
MAO0924	55667801C	6017/5	08/02/2014	R\$ 191,53	206 * III
MAU1585	55646569C	5509/0	21/02/2014	R\$ 85,12	181 * XIII
MAW9762	55667940C	5550/0	14/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MBN3335	55667997C	5550/0	12/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MBO6218	55668314C	5452/1	14/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MBQ2821	55663195C	5568/0	17/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MBW0624	55668734C	6041/2	24/03/2014	R\$ 127,69	207
MBY3476	55666911C	6041/2	06/01/2014	R\$ 127,69	207
MBY7684	55669671C	5550/0	25/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MCD9887	55663392C	5550/0	18/02/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MCG7252	55665996C	5568/0	17/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MCO0916	55668614C	5452/1	20/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MCO1292	55667009C	5550/0	06/01/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MCW9201	55666160C	5568/0	08/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MCX7563	55666929C	5460/0	26/02/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MDX3172	55668028C	5568/0	12/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MEH1993	55649044C	5541/5	27/01/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MEJ3084	55668359C	7366/2	19/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MEM0111	55668817C	7366/2	28/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MEM6018	55663391C	5550/0	18/02/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MEN8214	55668818C	7366/2	28/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MES1111	55668623C	5509/0	24/03/2014	R\$ 85,12	181 * XIII
MEV5825	55667966C	5541/1	20/02/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MEX2237	55669112C	5550/0	07/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MEY3162	55666967C	5568/0	12/01/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MEZ0736	55667796C	5541/4	25/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MFH6605	55660513C	5541/1	24/01/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MFL0712	55667708C	5541/4	04/02/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MFN3524	55668476C	7366/2	26/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MFS2723	55669611C	5541/4	29/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MFU8753	55665535C	5568/0	15/04/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MFW5081	55668523C	5541/4	27/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MGJ0148	55666918C	5568/0	18/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGL4403	55669026C	5452/1	13/04/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGP4327	55667404C	7366/2	18/01/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MGP9705	55668619C	5452/1	24/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGR8538	55667298C	5452/1	26/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGR9932	55664094C	5568/0	17/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MGW1851	55666789C	5550/0	26/02/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MGZ0364	55667939C	5452/1	14/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGZ0371	55662691C	6858/0	13/01/2014	R\$ 85,12	231 * VII
MHP2756	55659838C	5568/0	19/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MHZ1128	55667945C	5452/1	18/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MIA2057	55667919C	5452/1	06/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MIF7292	55669052C	7366/2	03/04/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MIH2258	55666516C	5541/4	05/02/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MIL6343	55666367C	5541/6	31/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MIN2701	55668735C	6041/2	24/03/2014	R\$ 127,69	207
MIO8749	55663200C	5568/0	17/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MIQ4812	55668748C	7366/2	28/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MIT3259	55668558C	5541/4	20/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MIT6546	55667784C	5568/0	24/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MJH0406	55669477C	5568/0	28/04/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MJH7750	55666513C	5541/4	28/01/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MJI5930	55667873C	7366/2	11/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MJL1651	55667063C	7366/2	15/01/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MJL5659	55642746C	5460/0	24/04/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MJR2611	55664198C	5452/1	26/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MJR2611	55667296C	5452/1	26/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MJT1942	55666000C	6068/1	25/02/2014	R\$ 127,69	209
MJW3406	55668624C	7366/2	24/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MJW8595	55668907C	7366/2	02/04/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MJX0714	55667129C	5568/0	15/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MJY6757	55664888C	5460/0	06/01/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MJZ0264	55649047C	5550/0	27/01/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MKA8570	55655941C	5410/0	24/04/2014	R\$ 85,12	181 * IV
MKA8623	55667880C	7366/2	11/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MKC7537	55666880C	5541/1	18/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MKI4656	55667354C	5568/0	20/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MKO2114	55669158C	5568/0	23/04/2014	R\$ 127,69	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKW1295	55127038C	5479/0	27/03/2014	R\$ 85,12	181 * X
MKX3213	55668732C	6041/2	24/03/2014	R\$ 127,69	207
MLE1788	55667459C	5550/0	20/01/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MLO8544	55667368C	5568/0	10/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MLT5531	55666158C	5568/0	08/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MMD1153	55646567C	5541/1	19/02/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MMM1081	55668043C	5568/0	25/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MNX7818	55667783C	5568/0	24/02/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MZZ5190	55635039C	5550/0	25/02/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1856/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 023 1856/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAN3443	55086671E	5550/0	20/05/2014	181 * XVIII
ALZ6019	55086664E	5550/0	16/05/2014	181 * XVIII
AMV2796	55085849E	5550/0	03/06/2014	181 * XVIII
ASW0228	55538036E	6130/0	13/06/2014	214 * II
CKL7054	55538151E	5185/1	11/06/2014	167
CXY7375	54767933E	5550/0	06/06/2014	181 * XVIII
EAV9795	55088804E	5452/7	09/06/2014	181 * VIII
EGT7867	55085473E	5460/0	28/05/2014	181 * IX
GOY4568	55088811E	5452/7	09/06/2014	181 * VIII
IDQ8475	55088762E	5550/0	08/06/2014	181 * XVIII
INC6000	55087005E	5550/0	16/05/2014	181 * XVIII
IRB0287	55087249E	5550/0	02/06/2014	181 * XVIII
JPA4759	55086675E	5550/0	24/05/2014	181 * XVIII
LYR5690	55088160E	5720/0	27/05/2014	186 * I
LYT3938	55081801E	5410/0	28/04/2014	181 * IV
LYU8780	55083898E	5460/0	08/06/2014	181 * IX
LZX1230	55085940E	5550/0	16/05/2014	181 * XVIII
MAM3956	55087135E	5185/1	21/05/2014	167
MBF1139	55088188E	6130/0	29/05/2014	214 * II
MBF3777	55088759E	5550/0	08/06/2014	181 * XVIII
MBR0594	55086660E	5550/0	16/05/2014	181 * XVIII
MBY5290	55086673E	5550/0	24/05/2014	181 * XVIII
MCA8690	55088755E	5550/0	08/06/2014	181 * XVIII
MCN0398	55087329E	5827/0	28/05/2014	194
MCN0398	55087330E	5614/3	28/05/2014	182 * V
MDX1945	55085346E	5835/0	08/04/2014	195

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MES1726	55087605E	7056/1	16/05/2014	244 * III
MEZ2663	55086679E	5550/0	24/05/2014	181 * XVIII
MFG2747	54932234E	5550/0	18/05/2014	181 * XVIII
MFV9030	55084236E	5550/0	25/05/2014	181 * XVIII
MGF8800	54447693E	5568/0	27/04/2014	181 * XIX
MGJ1208	54929890E	6122/0	21/05/2014	214 * I
MHM6582	55538021E	6130/0	10/06/2014	214 * II
MHQ5571	55088164E	7366/2	27/05/2014	252 * VI
MIS9870	55086865E	7366/2	05/05/2014	252 * VI
MIU4131	55088905E	5541/5	15/06/2014	181 * XVII
MIV1485	54929896E	5231/1	28/05/2014	172
MIX6605	55088638E	7366/2	11/06/2014	252 * VI
MJC0698	55088653E	5541/5	09/06/2014	181 * XVII
MJD0980	55538031E	7366/2	12/06/2014	252 * VI
MJL5016	55538034E	6130/0	13/06/2014	214 * II
MJM2313	55082423E	5819/3	20/05/2014	193
MJQ6464	55081802E	5541/4	13/06/2014	181 * XVII
MJS1486	55084503E	5550/0	16/05/2014	181 * XVIII
MJU4179	55088634E	6130/0	10/06/2014	214 * II
MJX4732	54932233E	5550/0	18/05/2014	181 * XVIII
MKI8396	55085831E	5460/0	26/05/2014	181 * IX
MKV4567	55088158E	5720/0	27/05/2014	186 * I
MKW9972	55086867E	5452/1	06/05/2014	181 * VIII
MKX8591	55084746E	5509/0	22/05/2014	181 * XIII
MLA7131	55087002E	5550/0	16/05/2014	181 * XVIII
MLD3865	55084960E	5185/1	21/05/2014	167
MLM4045	55088631E	7366/2	10/06/2014	252 * VI
MLM4045	55088632E	6130/0	10/06/2014	214 * II
MLO5974	55086257E	6041/1	29/04/2014	207
MMJ7323	55087211E	5797/0	13/05/2014	191

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
--------------	-------------------------	---	-------------------------	----------------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1858/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1858/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ALC3359	55085354E	5550/0	14/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
BMF1153	55081742E	5452/1	29/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
CME6516	55084493E	5550/0	31/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
CXW7113	55085613E	5550/0	04/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
DAI4824	55084077E	5550/0	29/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
ETG1117	54447479E	7366/2	04/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
ETG1117	54447480E	5185/1	04/03/2014	R\$ 127,69	167
HIU3872	55083770E	6050/1	05/03/2014	R\$ 191,53	208
HSK9132	55082186E	5452/1	31/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
HSK9132	55083685E	5452/1	25/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
IFO5393	55082741E	5460/0	07/03/2014	R\$ 85,12	181 * IX
IQU0963	55082194E	5541/5	08/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
ITF1972	55083658E	7366/2	21/02/2014	R\$ 85,12	252 * VI
JQV8120	55084702E	5550/0	07/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
LWS6711	55081998E	5185/1	21/03/2014	R\$ 127,69	167
LWX1066	55081743E	5452/1	29/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
LWX1818	54932120E	7366/2	28/01/2014	R\$ 85,12	252 * VI
LWX4999	55083779E	5550/0	13/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
LXB2405	54932843E	5495/0	01/03/2014	R\$ 127,69	181 * XII
LXS7126	54769090E	5550/0	10/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
LYR1216	55085357E	5550/0	14/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
LZA0039	55084704E	5550/0	07/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
LZI0306	55084251E	5452/1	06/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
LZM7043	55084089E	6122/0	31/03/2014	R\$ 191,53	214 * I
MAS0101	54770269E	5460/0	20/04/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MCD6966	55081738E	7366/2	26/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI

1 / 3

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCV4604	55081994E	5410/0	11/03/2014	R\$ 85,12	181 * IV
MDE5159	55085551E	7030/1	03/04/2014	R\$ 191,53	244 * I
MEF6824	54932679E	5185/1	15/01/2014	R\$ 127,69	167
MEH3239	55085251E	5720/0	08/04/2014	R\$ 127,69	186 * I
MER3092	55085457E	5541/5	02/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MEY1165	55083761E	6050/1	23/02/2014	R\$ 191,53	208
MFE6477	55083800E	5622/2	12/04/2014	R\$ 53,20	182 * VI
MFL0157	54932721E	5541/1	09/01/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MFM5226	55082185E	5452/1	31/03/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGC0914	55084492E	5550/0	31/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MGC2228	55082643E	5452/1	13/04/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGJ7781	55082732E	5452/1	19/02/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGV6226	55084821E	7366/2	28/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MHG3994	54768849E	5738/0	17/02/2014	R\$ 191,53	186 * II
MHJ2595	55082204E	5452/1	26/02/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MHL0165	54932461E	5550/0	27/01/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MIJ1653	55082620E	5185/2	16/03/2014	R\$ 127,69	167
MIM9643	54932149E	5215/2	16/02/2014	R\$ 191,53	170
MIM9643	54932150E	6947/1	16/02/2014	R\$ 127,69	235
MIN7360	55084293E	5452/1	20/04/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MIV8406	55084456E	5550/0	12/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MIZ3264	55085453E	5550/0	02/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MIZ3433	54768031E	7366/2	06/03/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MJA1503	55085696E	7030/2	11/04/2014	R\$ 191,53	244 * I
MJK6943	55083976E	7234/0	08/03/2014	R\$ 85,12	250 * I * a
MJR5792	55082418E	5550/0	11/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MJW8340	54932322E	5460/0	15/01/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MJY7172	54768365E	5550/0	13/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MKG5843	55084717E	5550/0	23/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MKV5983	54447486E	5738/0	30/03/2014	R\$ 191,53	186 * II
MKW6055	54768358E	5452/2	18/01/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MLM2397	54932420E	5550/0	12/03/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MLV5469	55081546E	7030/2	04/02/2014	R\$ 191,53	244 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
--------------	-------------------------	---	-------------------------	--------------------------	----------------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1855/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 5

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 023 1855/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AIF8387	55538008E	5274/1	06/06/2014	175
AKM8389	55163785C	6920/0	12/06/2014	233
ANW1659	55085970E	6726/1	16/04/2014	230 * XVIII
APN3351	55086662E	6912/0	16/05/2014	232
APP8761	55088338E	6599/2	10/06/2014	230 * V
BLF2980	54930526E	6599/2	11/05/2014	230 * V
BLF2980	54930527E	5010/0	11/05/2014	162 * I
BRF2450	55087813E	6599/2	31/05/2014	230 * V
BRF2450	55087814E	6416/0	31/05/2014	221 § Único
BRF2450	55087815E	6726/1	31/05/2014	230 * XVIII
BYC9902	55087480E	6920/0	20/05/2014	233
CKL7054	55538152E	6637/1	11/06/2014	230 * IX
CKN9922	54767927E	6599/2	03/06/2014	230 * V
CKN9922	54767928E	6912/0	03/06/2014	232
DAR1065	55086600E	6726/1	13/05/2014	230 * XVIII
DTR4892	55087398E	6912/0	16/05/2014	232
EWO8090	55088003E	6920/0	21/05/2014	233
IDQ8475	55088763E	6556/4	08/06/2014	230 * I
IHE8844	55082448E	6726/1	27/05/2014	230 * XVIII
JEZ7362	55088739E	6599/2	20/06/2014	230 * V
JEZ7362	55088740E	6610/2	20/06/2014	230 * VII
JPA4759	55086676E	6599/2	24/05/2014	230 * V
KMX2270	55088296E	6726/1	24/05/2014	230 * XVIII
KMX2270	55088297E	6416/0	24/05/2014	221 § Único
KMX2270	55088298E	6700/0	24/05/2014	230 * XVI
KMX2270	55088299E	6912/0	24/05/2014	232

1 / 5

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
KQE3702	55163787C	6920/0	12/06/2014	233
LQW0732	55087382E	6599/2	14/05/2014	230 * V
LXC2561	55087292E	6726/1	21/05/2014	230 * XVIII
LXC2561	55087293E	6769/2	21/05/2014	230 * XXII
LXH5988	55087290E	6726/1	21/05/2014	230 * XVIII
LXH5988	55087291E	6769/2	21/05/2014	230 * XXII
LXN8790	55087270E	6580/0	19/05/2014	230 * IV
LXN8790	55087271E	6599/2	19/05/2014	230 * V
LXX9099	55087488E	6920/0	20/05/2014	233
LYB7222	55088723E	6912/0	17/06/2014	232
LYS4494	55163799C	6920/0	12/06/2014	233
LYU8780	55083897E	6599/2	08/06/2014	230 * V
LZF8292	55087123E	6599/2	15/05/2014	230 * V
LZI2093	54445936E	5320/0	17/06/2014	176 * V
LZK2759	55085711E	6912/0	07/04/2014	232
LZQ4678	55088269E	6599/2	20/05/2014	230 * V
LZR4213	55087508E	5010/0	18/05/2014	162 * I
LZW1226	55087079E	6599/2	19/05/2014	230 * V
MBA0762	55087311E	6599/2	25/05/2014	230 * V
MBC7224	55085946E	5010/0	16/05/2014	162 * I
MBC7224	55085947E	6912/0	17/05/2014	232
MBD0257	55087255E	6726/1	09/05/2014	230 * XVIII
MBD0257	55087256E	6556/4	09/05/2014	230 * I
MBE7127	55087514E	6610/2	13/06/2014	230 * VII
MBE7127	55087515E	6726/1	13/06/2014	230 * XVIII
MBE7127	55087516E	6700/0	13/06/2014	230 * XVI
MBE7127	55087517E	6726/1	13/06/2014	230 * XVIII
MBG6392	55086684E	5169/1	24/05/2014	165
MBN7341	55087139E	6726/1	23/05/2014	230 * XVIII
MBO4867	55088741E	6599/2	23/06/2014	230 * V
MBO4867	55088742E	5029/1	23/06/2014	162 * II
MBO4867	55088743E	6556/1	23/06/2014	230 * I
MBQ3396	55086724E	6700/0	08/05/2014	230 * XVI
MBQ3396	55086725E	6610/2	08/05/2014	230 * VII
MBY0044	55087295E	6912/0	21/05/2014	232
MBY5583	55086905E	5045/0	10/06/2014	162 * V
MBY5583	55086906E	6599/2	10/06/2014	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBZ6366	55163800C	6920/0	12/06/2014	233
MCA1125	55086301E	6637/2	10/05/2014	230 * IX
MCA1125	55086758E	6416/0	06/05/2014	221 § Único
MCJ3498	55088116E	6700/0	09/06/2014	230 * XVI
MCJ6945	55087871E	7340/0	14/06/2014	252 * IV
MCN0398	55087328E	6912/0	28/05/2014	232
MCN3866	55087124E	5010/0	15/05/2014	162 * I
MCN6438	55088293E	6912/0	22/05/2014	232
MCN6438	55088294E	6599/2	22/05/2014	230 * V
MCV7021	55086766E	6556/1	06/05/2014	230 * I
MCW7827	55086902E	6556/1	27/05/2014	230 * I
MDP6135	55085972E	5010/0	16/04/2014	162 * I
MDP9911	55087486E	6920/0	20/05/2014	233
MDQ7512	55087370E	5010/0	14/05/2014	162 * I
MDQ7512	55087371E	6599/2	14/05/2014	230 * V
MDQ7512	55087372E	6556/1	14/05/2014	230 * I
MDQ7512	55087373E	6726/1	14/05/2014	230 * XVIII
MDX1945	55085343E	6599/2	08/04/2014	230 * V
MDX1945	55085344E	5010/0	08/04/2014	162 * I
MDX1945	55085345E	6416/0	08/04/2014	221 § Único
MDZ7105	55087096E	5045/0	23/05/2014	162 * V
MDZ7307	55088047E	6920/0	23/05/2014	233
MEC7407	55087087E	6637/2	19/05/2014	230 * IX
MEC8096	55087276E	6700/0	19/05/2014	230 * XVI
MEE2254	55087055E	6599/2	09/05/2014	230 * V
MEE2254	55087056E	5010/0	09/05/2014	162 * I
MEM6524	55083128E	6556/1	12/05/2014	230 * I
MEP8781	55088714E	5010/0	11/06/2014	162 * I
MES1726	55087602E	6637/1	16/05/2014	230 * IX
MES1726	55087603E	6610/2	16/05/2014	230 * VII
MES1726	55087604E	6912/0	16/05/2014	232
MET6686	55087301E	5045/0	20/05/2014	162 * V
MEV2170	55163783C	6920/0	12/06/2014	233
MFA2548	55086739E	6912/0	08/05/2014	232
MFA2548	55086740E	5010/0	08/05/2014	162 * I
MFD0341	55088290E	5010/0	22/05/2014	162 * I
MFD0341	55088291E	6912/0	22/05/2014	232

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFD0341	55088292E	7340/0	22/05/2014	252 * IV
MFD8399	55087870E	6599/2	14/06/2014	230 * V
MFF7992	55082442E	6599/2	26/05/2014	230 * V
MFF7992	55087963E	6726/1	26/05/2014	230 * XVIII
MFK7111	55088337E	6556/1	10/06/2014	230 * I
MFM6825	55087476E	6920/0	20/05/2014	233
MGE4129	55086993E	7340/0	19/05/2014	252 * IV
MGJ5371	55086757E	6599/2	06/05/2014	230 * V
MGK4002	55088040E	6920/0	23/05/2014	233
MGM5118	55085785E	5010/0	09/04/2014	162 * I
MHA2889	55086121E	6599/2	15/04/2014	230 * V
MHE8021	55087261E	6599/2	09/05/2014	230 * V
MHL4031	55088252E	5010/0	20/05/2014	162 * I
MHW4355	54769589E	6599/2	05/05/2014	230 * V
MHY9926	55088336E	6912/0	10/06/2014	232
MID3265	55088716E	6599/2	12/06/2014	230 * V
MIO0940	55087146E	6602/0	27/05/2014	230 * VI
MIU4131	55088906E	6726/1	15/06/2014	230 * XVIII
MIY6934	55086983E	5010/0	15/05/2014	162 * I
MIY6934	55086984E	6599/2	15/05/2014	230 * V
MJD2641	55088030E	6920/0	23/05/2014	233
MJH9249	55088201E	6599/2	23/05/2014	230 * V
MJO9474	55087277E	6726/1	19/05/2014	230 * XVIII
MKX3182	55086771E	6599/2	06/05/2014	230 * V
MLI3204	55087982E	6912/0	29/05/2014	232
MLJ9657	55087257E	6726/1	09/05/2014	230 * XVIII
MLV2091	54769499E	6599/2	14/06/2014	230 * V
MMV3663	55082321E	5010/0	12/06/2014	162 * I
MMV3663	55082322E	6599/2	12/06/2014	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL DRP SAO JOSE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1857/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 10

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1857/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABP0077	55085309E	5010/0	04/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
ABX5004	55056657D	6920/0	18/02/2014	R\$ 127,69	233
AFC4000	55081915E	6920/0	21/01/2014	R\$ 127,69	233
AFG0068	55084365E	6599/2	14/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
AFS1238	55085071E	5010/0	01/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
AFS1238	55085072E	6637/1	01/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
AFS1238	55085073E	6637/2	01/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
AFS1238	55085074E	6726/1	01/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
AGI8352	55086117E	6610/2	15/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
AGR0103	55084397E	6599/2	24/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
AHV1793	55054043D	6602/0	12/02/2014	R\$ 191,53	230 * VI
AIH3508	55086216E	6726/1	15/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
AKD0460	54932768E	6599/2	10/01/2014	R\$ 191,53	230 * V
AOJ3608	55086111E	6602/0	11/04/2014	R\$ 191,53	230 * VI
APQ3826	54932692E	5045/0	16/01/2014	R\$ 191,53	162 * V
AVV2605	54932581E	6599/2	01/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
BIU2680	55085586E	6920/0	07/04/2014	R\$ 127,69	233
BRE1789	55085134E	6599/2	03/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
CBR1715	54932825E	6726/1	21/02/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
CGC1804	54448230E	6920/0	13/01/2014	R\$ 127,69	233
CHG0330	55081939E	6920/0	21/01/2014	R\$ 127,69	233
CJL2616	55085178E	6610/2	28/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
CMJ0708	55085162E	6726/1	28/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
CPA6594	55085768E	5045/0	07/04/2014	R\$ 191,53	162 * V
CPA6594	55085769E	6599/2	07/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
CPH2466	54932985E	6599/2	09/01/2014	R\$ 191,53	230 * V

1 / 10

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CPH6983	55084384E	6912/0	20/03/2014	R\$ 53,20	232
CVY4845	55082621E	5045/0	27/03/2014	R\$ 191,53	162 * V
CVY4845	55082622E	6599/2	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
DAE7064	55084218E	6610/2	12/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
DBR4477	55085417E	6653/1	12/04/2014	R\$ 127,69	230 * XI
DIW0668	55085774E	6726/1	07/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
DKY9233	55083917E	6920/0	21/02/2014	R\$ 127,69	233
DRM3921	55085564E	6920/0	07/04/2014	R\$ 127,69	233
DSM7108	55084828E	5010/0	28/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
DSM7108	55084829E	6599/2	28/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
EEL3131	55085592E	6920/0	07/04/2014	R\$ 127,69	233
ERK3750	55083067E	6912/0	21/04/2014	R\$ 53,20	232
HAT8874	55085273E	6700/0	10/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
HOT2711	55085110E	6599/2	01/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
HOT2711	55085111E	6556/1	01/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
HRM8737	55056697D	6920/0	21/02/2014	R\$ 127,69	233
HTM2722	55085555E	6920/0	07/04/2014	R\$ 127,69	233
ICC2474	55086125E	6556/1	15/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
IHI5953	55085037E	6920/0	27/03/2014	R\$ 127,69	233
IHQ3260	55083938E	6920/0	29/04/2014	R\$ 127,69	233
ILG3449	55914199D	6599/2	09/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
ILG3449	55914200D	6610/2	09/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
ILG3449	55919074D	6700/0	09/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
IOI9446	54445231E	6912/0	26/03/2014	R\$ 53,20	232
IOS6831	55056682D	6920/0	18/02/2014	R\$ 127,69	233
IOS6831	55083624E	5010/0	21/02/2014	R\$ 574,61	162 * I
IOX1493	55084903E	5010/0	25/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
JGV6708	55086154E	5045/0	18/04/2014	R\$ 191,53	162 * V
JWS3915	55083185E	6920/0	13/03/2014	R\$ 127,69	233
LWV7246	55082628E	6700/0	03/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
LXA8653	55084291E	6599/2	18/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
LXB2405	54932842E	6416/0	01/03/2014	R\$ 85,12	221 § Único
LXC0694	55085986E	6602/0	16/04/2014	R\$ 191,53	230 * VI
LXC0694	55085987E	6637/2	16/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
LXC0694	55085988E	6637/1	16/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
LXE1148	55083464E	6610/2	24/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LXM9410	55086115E	6726/1	11/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LXM9667	55084013E	6599/2	08/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
LXU3230	55086246E	6912/0	21/04/2014	R\$ 53,20	232
LXU3230	55086247E	6556/1	21/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
LYG5137	55086467E	5010/0	23/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
LYG5137	55086468E	6599/2	23/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
LYJ9118	55084342E	6599/2	18/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
LYN1382	55083550E	6610/2	26/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LYT9622	55083481E	5010/0	28/02/2014	R\$ 574,61	162 * I
LYT9622	55083482E	6599/2	28/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
LZC1580	54932811E	6599/2	04/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
LZC1580	54932812E	5045/0	04/02/2014	R\$ 191,53	162 * V
LZC1580	54932813E	5096/0	04/02/2014	R\$ 191,53	163 c/c 162 * V
LZC1580	54932814E	6610/2	04/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LZC1580	54932815E	6726/1	04/02/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
LZE0808	55085450E	6599/2	16/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
LZH7483	55083509E	6610/2	20/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LZJ3722	55084915E	6599/2	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
LZJ3722	55084926E	5010/0	27/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
LZJ3722	55084927E	6602/0	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * VI
LZJ3722	55084928E	6726/1	27/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
LZK5618	54932136E	6726/1	09/02/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
LZL0435	55084671E	5010/0	29/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
LZL0435	55084672E	6610/2	29/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LZL0435	55084673E	6700/0	29/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
LZL0435	55084695E	6556/1	29/03/2014	R\$ 191,53	230 * I
LZL0435	55084696E	6629/0	29/03/2014	R\$ 127,69	230 * VIII
LZR9129	55083226E	6610/2	20/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LZS2113	55083455E	6599/2	24/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
LZT8002	55083512E	6610/2	20/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LZX8801	55085957E	5010/0	16/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
LZX8801	55085958E	6599/2	16/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MAL1176	55085106E	6726/1	01/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MAL1176	55085107E	7340/0	01/04/2014	R\$ 85,12	252 * IV
MAR4121	55083960E	6726/1	06/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MAS0969	54932914E	6726/1	09/01/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MAU2617	55086543E	6599/2	07/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
MAV3998	55085003E	6920/0	20/03/2014	R\$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAX4436	55084939E	6599/2	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MAX4436	55084940E	5045/0	27/03/2014	R\$ 191,53	162 * V
MAX4781	54932836E	6599/2	16/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MAX4781	54932838E	6416/0	16/02/2014	R\$ 85,12	221 § Único
MAX4781	55083860E	5029/1	16/02/2014	R\$ 957,69	162 * II
MBD2125	54932017E	6912/0	06/01/2014	R\$ 53,20	232
MBD6951	54769658E	5010/0	15/01/2014	R\$ 574,61	162 * I
MBE5463	55914191D	5045/0	13/01/2014	R\$ 191,53	162 * V
MBJ4942	54447087E	6556/1	06/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
MBJ5191	55085418E	6912/0	14/04/2014	R\$ 53,20	232
MBJ7760	55082898E	6416/0	17/02/2014	R\$ 85,12	221 § Único
MBJ7760	55082899E	6912/0	17/02/2014	R\$ 53,20	232
MBJ7760	55082900E	5010/0	17/02/2014	R\$ 574,61	162 * I
MBL0795	55085132E	6726/1	03/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MBM3062	55083827E	6920/0	13/03/2014	R\$ 127,69	233
MBV1094	55084848E	6599/2	01/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MBV9917	54931004E	6912/0	14/01/2014	R\$ 53,20	232
MBV9917	54931005E	6599/2	14/01/2014	R\$ 191,53	230 * V
MBW1894	55085145E	6726/1	05/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MBY2255	55084630E	5045/0	19/03/2014	R\$ 191,53	162 * V
MCC0169	55081662E	6599/2	23/01/2014	R\$ 191,53	230 * V
MCE8639	55082631E	6408/0	05/04/2014	R\$ 85,12	221
MCF6637	55083057E	6726/1	21/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MCG1182	55084100E	6637/1	10/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MCG1182	55085601E	6912/0	10/04/2014	R\$ 53,20	232
MCG1182	55085602E	6610/2	10/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MCG1182	55085603E	5169/1	10/04/2014	R\$ 1.915,38	165
MCG1182	55085605E	5010/0	10/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MCJ4942	55086249E	6599/2	21/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MCJ6711	55086163E	6700/0	18/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
MCL4008	55913831D	5118/0	04/02/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MCM9683	55084413E	6726/1	12/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MCN8322	55085144E	6726/1	05/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MCR9458	55084814E	5045/0	26/03/2014	R\$ 191,53	162 * V
MCV0499	55085304E	5010/0	04/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MCV6955	55085270E	6912/0	10/04/2014	R\$ 53,20	232
MCV6955	55085271E	6726/1	10/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCV8788	55086159E	6610/2	18/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MCV8788	55086160E	6700/0	18/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
MCW5775	55082205E	6556/1	19/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
MCW5775	55082206E	5010/0	19/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MCW8651	55082253E	6610/2	24/01/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MCW8651	55082254E	6726/1	24/01/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MCX3690	55083068E	5010/0	21/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MCX3690	55083069E	6599/2	21/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MDC5721	55084331E	6610/2	14/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MDC9632	55086230E	6610/2	19/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MDD9307	55082768E	6637/2	24/03/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MDE6048	55083528E	6610/2	22/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MDE6628	54932700E	6912/0	17/01/2014	R\$ 53,20	232
MDE8168	55084661E	6610/2	27/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MDE9325	55082596E	6599/2	10/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MDF1775	54445294E	6726/1	18/02/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MDF7780	55086424E	6726/1	29/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MDH2016	55081757E	6599/2	20/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MDH2016	55081758E	6637/1	20/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MDI9064	55085709E	6599/2	07/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MDI9064	55085710E	6912/0	07/04/2014	R\$ 53,20	232
MDJ0246	55083285E	6726/1	22/02/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MDL1241	55082177E	6610/2	27/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MDL6765	54932473E	6700/0	12/02/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
MDM0476	55085721E	6599/2	07/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MDM0476	55085722E	5010/0	07/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MDM2045	55085559E	6920/0	07/04/2014	R\$ 127,69	233
MDM2045	55159766C	5029/2	31/03/2014	R\$ 957,69	162 * II
MDM2045	55159767C	6645/0	31/03/2014	R\$ 127,69	230 * X
MDM2045	55159768C	6912/0	31/03/2014	R\$ 53,20	232
MDP5048	55084874E	5010/0	17/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MDP5048	55084875E	6912/0	17/04/2014	R\$ 53,20	232
MDP5048	55084876E	6637/1	17/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MDU1627	55085790E	6726/1	11/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MDV9474	55083319E	6599/2	19/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MDW4421	55085742E	6726/1	09/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MDX5969	55083533E	6599/2	24/02/2014	R\$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDX8679	55084302E	6408/0	12/03/2014	R\$ 85,12	221
MDY7202	55082101E	5045/0	24/01/2014	R\$ 191,53	162 * V
MDY7202	55082102E	6726/1	24/01/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MEC7121	55058089D	6637/2	12/02/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MEE8608	55086206E	6726/1	15/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MEG6046	55083839E	6920/0	13/03/2014	R\$ 127,69	233
MEG7183	55081509E	6599/2	27/01/2014	R\$ 191,53	230 * V
MEG7971	55086215E	5045/0	15/04/2014	R\$ 191,53	162 * V
MEJ2853	55082934E	6599/2	05/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MEJ2853	55082935E	5045/0	05/03/2014	R\$ 191,53	162 * V
MEJ2853	55082936E	6610/2	05/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MEJ2853	55082938E	6556/1	05/03/2014	R\$ 191,53	230 * I
MEJ5836	55085190E	6726/1	01/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MEL0401	55084420E	5010/0	12/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MEL0401	55084421E	6599/2	12/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MEL0401	55084422E	6637/2	12/03/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MEO4288	55918146D	6599/2	05/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MEO4288	55918147D	6912/0	05/02/2014	R\$ 53,20	232
MEO8823	55085760E	6726/1	07/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MEQ9467	55085113E	5010/0	01/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MES5392	55083195E	6920/0	13/03/2014	R\$ 127,69	233
MES9297	54768848E	6599/2	15/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MET8917	55086529E	6599/2	05/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
MET8917	55086530E	5045/0	05/05/2014	R\$ 191,53	162 * V
MET9245	55083221E	6408/0	20/02/2014	R\$ 85,12	221
MEU2904	55083519E	6637/2	22/02/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MEW3988	55085024E	6920/0	27/03/2014	R\$ 127,69	233
MEY2733	54770267E	6912/0	15/04/2014	R\$ 53,20	232
MEY5830	55083567E	5010/0	07/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MFA0350	55085583E	6920/0	07/04/2014	R\$ 127,69	233
MFB1362	55083832E	6920/0	13/03/2014	R\$ 127,69	233
MFB6019	55082610E	5010/0	08/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MFB6019	55082611E	6912/0	08/03/2014	R\$ 53,20	232
MFB6019	55082612E	7340/0	08/03/2014	R\$ 85,12	252 * IV
MFD7073	55086404E	6726/1	23/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MFF3957	55083520E	6599/2	22/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MFG3677	54445293E	6610/2	18/02/2014	R\$ 127,69	230 * VII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFG4348	55085286E	6599/2	12/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MFG4348	55085287E	5010/0	12/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MFJ1494	55083973E	6602/0	08/03/2014	R\$ 191,53	230 * VI
MFJ4476	55084392E	6637/2	24/03/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MFM8621	55082933E	6912/0	05/03/2014	R\$ 53,20	232
MFN2070	55082878E	6599/2	15/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MFN7641	55085329E	6912/0	08/04/2014	R\$ 53,20	232
MFO6878	54447491E	6610/2	11/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MFP5671	55085108E	6599/2	01/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MFR9451	55083904E	6920/0	21/02/2014	R\$ 127,69	233
MFS3336	55085783E	7340/0	09/04/2014	R\$ 85,12	252 * IV
MFY2641	54932759E	6599/2	10/01/2014	R\$ 191,53	230 * V
MFY2641	54932760E	5045/0	10/01/2014	R\$ 191,53	162 * V
MFY2641	54932762E	6556/1	10/01/2014	R\$ 191,53	230 * I
MFY3607	55084761E	6726/1	31/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MFZ2195	55086122E	6653/2	15/04/2014	R\$ 127,69	230 * XI
MGE5720	55084005E	6599/2	06/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGE5720	55084006E	6726/1	06/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MGG0429	55086179E	6599/2	22/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGG4831	55084786E	5010/0	02/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MGG4831	55084787E	6912/0	02/04/2014	R\$ 53,20	232
MGG4831	55084788E	6726/1	02/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MGI4933	55085684E	5010/0	11/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MGI8319	55085598E	6920/0	07/04/2014	R\$ 127,69	233
MGK0099	55084628E	6610/2	19/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MGO0007	55083510E	6599/2	20/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGO8142	54932987E	5045/0	11/01/2014	R\$ 191,53	162 * V
MGO8142	54932988E	6408/0	11/01/2014	R\$ 85,12	221
MGT2018	55083593E	6599/2	07/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGT3872	55054031D	6920/0	11/02/2014	R\$ 127,69	233
MGT8694	54932651E	6556/1	14/01/2014	R\$ 191,53	230 * I
MGV8509	54931546E	5045/0	09/01/2014	R\$ 191,53	162 * V
MGV8509	54931547E	6912/0	09/01/2014	R\$ 53,20	232
MGW6798	55085824E	5010/0	24/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MGW6798	55085825E	6599/2	24/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGX4129	55082756E	6912/0	23/02/2014	R\$ 53,20	232
MGZ3914	55084032E	6599/2	10/03/2014	R\$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGZ3955	55085976E	5029/2	16/04/2014	R\$ 957,69	162 * II
MHA5035	55085001E	6920/0	20/03/2014	R\$ 127,69	233
MHB4796	55085960E	6912/0	16/04/2014	R\$ 53,20	232
MHB4796	55085962E	6726/1	16/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MHB8268	55085120E	6726/1	03/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MHG0567	55081547E	6599/2	04/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MHG0567	55082558E	5010/0	04/02/2014	R\$ 574,61	162 * I
MHG9821	54142398D	6920/0	28/01/2014	R\$ 127,69	233
MHH5072	55920197D	6416/0	23/01/2014	R\$ 85,12	221 § Único
MHI6436	55085809E	7340/0	21/04/2014	R\$ 85,12	252 * IV
MHO8369	55084424E	5045/0	20/03/2014	R\$ 191,53	162 * V
MHR2071	54769099E	5010/0	09/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MHR2071	55082413E	6637/2	09/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MHR2071	55085093E	5118/0	09/04/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHR2071	55086001E	6599/2	09/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MHR2071	55086002E	6556/1	09/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
MHS0618	55081752E	6610/2	07/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MHS0969	54931003E	5010/0	14/01/2014	R\$ 574,61	162 * I
MHT2142	55084845E	6408/0	01/04/2014	R\$ 85,12	221
MHU7879	55084631E	6610/2	19/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MHU7879	55084632E	6416/0	19/03/2014	R\$ 85,12	221 § Único
MHW5380	54932418E	6610/2	06/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MHW9126	54768026E	7340/0	06/03/2014	R\$ 85,12	252 * IV
MHX3442	54931248E	6726/1	17/12/2013	R\$ 127,69	230 * XVIII
MHX6340	55162480C	6912/0	06/03/2014	R\$ 53,20	232
MIA5171	55085754E	6637/2	07/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MIA6183	55083851E	6726/1	21/02/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MIG0984	55083975E	5037/1	08/03/2014	R\$ 574,61	162 * III
MIJ1653	55082619E	6610/2	16/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MIK9559	55084644E	6912/0	21/03/2014	R\$ 53,20	232
MIM9643	54932148E	6599/2	16/02/2014	R\$ 191,53	230 * V
MIN7360	55084292E	6599/2	20/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MIN7360	55084294E	6556/1	20/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
MIN7360	55084295E	6726/1	20/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MIP2905	55086079E	6726/1	29/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MIQ7516	55084679E	6599/2	29/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MIV6316	55083979E	6726/1	10/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIY2896	55084784E	6726/1	02/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MIY2896	55084785E	6637/2	02/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MJA3332	55162474C	6408/0	09/03/2014	R\$ 85,12	221
MJB6495	55081504E	5010/0	27/01/2014	R\$ 574,61	162 * I
MJE4933	55083015E	6920/0	05/02/2014	R\$ 127,69	233
MJG2067	54931906E	6912/0	02/01/2014	R\$ 53,20	232
MJG2067	54931919E	6556/1	02/01/2014	R\$ 191,53	230 * I
MJJ6454	55084925E	6599/2	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MJK6943	55083977E	6769/1	08/03/2014	R\$ 85,12	230 * XXII
MJM7012	55084822E	6726/1	28/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MJQ1388	55085133E	6599/2	03/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MJQ7442	55082889E	5045/0	15/02/2014	R\$ 191,53	162 * V
MJS0307	55084678E	6610/2	29/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MJS6967	54932897E	6653/1	09/02/2014	R\$ 127,69	230 * XI
MJS8969	55914147D	6610/2	25/03/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MJS9720	55085290E	5010/0	12/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MJS9720	55085291E	6416/0	12/04/2014	R\$ 85,12	221 § Único
MJX1906	55086185E	6912/0	22/04/2014	R\$ 53,20	232
MJX5412	55085991E	6726/1	16/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MJZ5950	54931764E	5010/0	18/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MKA3281	55084793E	6912/0	04/04/2014	R\$ 53,20	232
MKB7572	55082652E	6920/0	29/01/2014	R\$ 127,69	233
MKD8380	55082142E	6912/0	30/01/2014	R\$ 53,20	232
MKG3123	55085708E	6912/0	07/04/2014	R\$ 53,20	232
MKG5843	55084718E	6726/1	23/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MKS3592	55083495E	5010/0	06/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MKS3592	55083496E	6726/1	06/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MKS3592	55083497E	6556/1	06/03/2014	R\$ 191,53	230 * I
MKX2762	55084830E	6912/0	28/03/2014	R\$ 53,20	232
MKY7566	55085771E	6912/0	07/04/2014	R\$ 53,20	232
MLB3744	55084337E	6700/0	18/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
MLE7554	55081648E	5037/1	23/01/2014	R\$ 574,61	162 * III
MLP6038	54769474E	5010/0	29/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MLP6038	54769475E	5061/0	29/03/2014	R\$ 574,61	163 c/c 162 * I
MLP6038	54769476E	6912/0	29/03/2014	R\$ 53,20	232
MLP6038	54769477E	6637/1	29/03/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MLP6038	54769478E	7340/0	29/03/2014	R\$ 85,12	252 * IV

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLS0881	55162482C	5010/0	06/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
MLS0881	55162483C	6912/0	06/03/2014	R\$ 53,20	232
MLT8886	54446750E	6742/0	17/03/2014	R\$ 127,69	230 * XX
MSC0426	55084556E	6726/1	17/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MWA3609	55081593E	6726/1	29/01/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
NOP8980	55081902E	6920/0	21/01/2014	R\$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL DRP SAO JOSE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1379/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 714 1379/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
CJG6495	55669192C	5010/0	06/06/2014	162 * I
CJG6495	55669193C	6637/2	06/06/2014	230 * IX
CJG6495	55669194C	6912/0	06/06/2014	232
IPW2730	55127338C	6599/2	16/05/2014	230 * V
MDP6158	55667743C	6599/2	03/05/2014	230 * V
MGA9221	55670552C	5010/0	07/05/2014	162 * I
MGK5071	55669648C	6599/2	19/05/2014	230 * V
MGK5071	55669649C	6726/1	19/05/2014	230 * XVIII
MJW2124	55669906C	6637/2	01/05/2014	230 * IX
MJW2124	55669907C	6602/0	01/05/2014	230 * VI
MJW2124	55669908C	6769/2	01/05/2014	230 * XXII
NDQ2010	55669246C	6599/2	26/05/2014	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
 OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA
 DELEGADO REGIONAL - 1A DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1381/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1381/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BTJ8675	55668459C	5037/1	10/03/2014	R\$ 574,61	162 * III
KCY9385	55666526C	6580/0	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * IV
KCY9385	55666527C	6599/2	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
KCY9385	55666529C	5045/0	27/03/2014	R\$ 191,53	162 * V
LCB4248	55668665C	6726/1	28/03/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
LCB4248	55668666C	6556/1	28/03/2014	R\$ 191,53	230 * I
MBU2289	55662688C	6599/2	05/01/2014	R\$ 191,53	230 * V
MBU2289	55662689C	5010/0	05/01/2014	R\$ 574,61	162 * I
MFO3912	55651413C	6599/2	30/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
MHW6831	55668672C	6599/2	01/04/2014	R\$ 191,53	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 7 DE JULHO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA
 DELEGADO REGIONAL - 1A DRP

CÂMARA MUNICIPAL**Resolução Nº. 411 de 07 de Julho de 2014.**

RESOLUÇÃO Nº. 411 DE 07 DE JULHO DE 2014.
 INSTITUI EM CARÁTER EXCEPCIONAL, HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ/SC, NO DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.74, inciso II, alínea "a", 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São José, e tendo em vista a realização dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de Junho a 13 de Julho, e visando minimizar dos transtornos para a população, agilizar o deslocamento e garantir a segurança das pessoas

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter excepcional, horário de expediente para a Câmara Municipal de Vereadores de São José/SC, conforme o seguinte:

I - no dia 08 de julho do corrente, das 9h às 15h.

Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal impedido, por qualquer motivo, de executar suas atividades no horário de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá cumprir o seu horário normal de expediente, com justificativa prévia e formalizada ao setor de recursos humanos.

RESOLUÇÃO Nº. 411 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 07 de Julho de 2014.

SANDERSON ALMECI DE JESUS

Presidente

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 007/2013

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 007/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

CONTRATADA: EMPRESA NEOMAP TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 01/07/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de suporte técnico em Administração de Redes e Administração de Servidores Windows e Linux da Câmara Municipal de São José/SC. com base no art. 78, XIV, combinado com o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.11.00.00.00

DATA DA RESCISÃO: 17/06/2014

São Pedro de Alcântara**PREFEITURA****Portaria Nº 286/2014**

PORTARIA Nº 286/2014

Concede aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor VALDENIR ANTONIO SCHMITZ, matrícula funcional nº. 1025, detentor do cargo de provimento efetivo motorista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.659,65 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), compostos pelo vencimento básico de R\$ 1.247,86 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), quinquênio no patamar de 15% (quinze por cento) e triênio no patamar de 18% (dezoito por cento) a ser custeada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara (INSPA).

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 30, inciso VI, da Lei Complementar nº 005 de 16 de maio de 1997 - Estatuto dos Servidores do Município de São Pedro de Alcântara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara (SC), 01 de julho de 2014.

Jucélio Kremer

Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara

Aristeu Jorge Nascimento

Diretor-Executivo do INSPA

Portaria Nº289/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R-222
 gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA Nº289/2014

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS PARA FAZER PARTE DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSPA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 157 § X da Lei do ESPMSPA nº 05/97 c/c Art. 71,72,73 e 74 da Lei do INSPA nº 15/2000, qual assim estabelece:

Art. 1.º-Nomeia-se em substituição das Servidoras Camila Albina Siegel e Viviane Junkes Lopes, na composição dos membros para realizar os serviços inerentes a renovação dos conselhos

Administrativos e Fiscal do INSPA, os seguintes servidores:
 I -MARIA IVONETE DA SILVA -Administrativo
 II-SAMIR JOSE VEBER- Administrativo
 Art. 2.º-Conforme complemento do Edital de Eleições nº 005/13 eleitos por voto secreto e direto(sete): O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez cada três meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Diretor ou por solicitação de pelo menos 07 (sete) de seus membros.

Art. 3.º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 04 de Julho de 2014.
 JUCELIO KREMER
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 288/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 GABINETE DO PREFEITO
 Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 -
 Fone: 48-32770122 - R.222.
 www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 288/2014
 CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA FABIANA HOFFMANN PRATES.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei 19/97 e artigo 16 da Lei Complementar nº. 08/98,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder progressão funcional a servidora abaixo mencionada, haja vista, ter completado mais três anos de serviço prestado junto a esta Instituição e ter apresentado certificado de cursos de aperfeiçoamento na área da educação:

FABIANA HOFFMANN PRATES - PROFESSORA III - LETRA I.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de julho de 2014.
 JUCÉLIO KREMER
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

DECRETO N°096/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 GABINETE DO PREFEITO
 Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
 CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
 www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°096/2014
 TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização

que lhe confere o Art. 5º da Lei 810/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.361.4-2015- Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 100.000,00

Anula:

3.3.90.00.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Suplementa:

3.1.90.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 25 de junho de 2014.
 JUCÉLIO KREMER
 Prefeito Municipal

DECRETO N°097/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 GABINETE DO PREFEITO
 Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
 CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
 www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°097/2014
 TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 810/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

04.01.12.365.4-2016- Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil R\$ 10.000,00

Anula:

3.3.90.00.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Suplementa:

3.1.90.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 25 de junho de 2014.
 JUCÉLIO KREMER
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº098/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO Nº098/2014
TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 810/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

04.01.12.365.4-2016- Funcionamento e Manutenção da

Educação Infantil R\$ 25.000,00

Anula:

3.3.90.00.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

Suplementa:

3.1.90.00.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas
R\$ 25.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 25 de junho de 2014.

JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 101/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000
- Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO n.º 101/2014
INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL - 2014.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica, e tendo em vista a Copa do Mundo de Futebol - 2014, que se iniciou em 12 de junho de 2014, e com o objetivo de propiciar condições para que os servidores municipais possam assistir aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol,

DECRETA:

Art. 1º No dia 08 de julho do ano corrente, jogo da Semi-Final da Seleção Brasileira de Futebol, o expediente da Administração Pública Municipal será o seguinte:

Secretaria de Administração, Agricultura, Obras, Saúde e demais

- O expediente será das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas;

Secretaria da Educação: Escolas e Centro de Educação Infantil - O expediente será das 07:00 horas às 15:00 horas;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 07 de julho de 2014.

JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

Schroeder

PREFEITURA

Termo de Homologação E Adjudicação Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº. 06/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2014-PMS

O Prefeito Municipal, Osvaldo Jurck, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2014-PMS, PROCESSO Nº. 106/2014-PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço GLOBAL, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Luiza Maske, Centro Norte, neste Município de Schroeder/SC, compreendendo uma extensão de 205 m e área total de 2.050,00 m², de acordo com o programa de transferência 2014003364, do apoio ao sistema viário - FUNDOSOCIAL, 4194, Estadual, projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos em regime de PARCERIA, firmada entre moradores lindeiros e a Prefeitura Municipal de Schroeder, conforme Lei Municipal nº. 2.000/2014, que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório.

Vencedor: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000.

Valor da proposta vencedora: R\$ 246.657,29 (duzentos e quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Data da Assinatura: 07/07/2014 - Vigência: 31/12/2014

Osvaldo Jurck
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 136/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato do Contrato nº. 136/2014-PMS

Modalidade Tomada de Preços nº. 06/2014-PMS - Processo nº. 106/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim/SC.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Luiza

Maske, Centro Norte, neste Município de Schroeder/SC, compreendendo uma extensão de 205 m e área total de 2.050,00 m², de acordo com o programa de transferência 2014003364, do apoio ao sistema viário - FUNDOSOCIAL, 4194, Estadual, projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos em regime de PARCERIA, firmada entre moradores lindeiros e a Prefeitura Municipal de Schroeder, conforme Lei Municipal nº. 2.000/2014, que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório..
Valor do contrato: R\$ 246.657,29 (duzentos e quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).
Data da Assinatura: 07/07/2014 - Vigência: 31/12/2014

Osvaldo Jurck
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 137/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

Extrato do Contrato nº. 137/2014-PMS
Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 53/2014-PMS
Processo nº. 117/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: CONCRETOS SANTANTONIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 81.867.764/0001-80, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, nº. 256, Centro Norte, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Constitui objeto deste contrato visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e muros, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
2	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,30 X 1,00 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	200	Unidade	12,95	2.590,00

3	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,40 X 1,00 no mínimo 4 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	1500	Unidade	18,79	28.185,00
4	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,60 X 1,00 no mínimo 6 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	1500	Unidade	37,89	56.835,00
6	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 1,00 no mínimo 10 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra)	500	Unidade	144,90	72.450,00
10	Poste de concreto prensado - medindo 8 metros de comprimento (padrão Celesc	12	unidades	285,00	3.420,00
14	Mourão de concreto prensado (alambrado) 250 cm X 10 cm X 10 cm	50	unidades	25,70	1.285,00
15	Mourão de concreto prensado (alambrado) 300 cm X 10 cm X 10 cm	50	unidades	28,40	1.420,00
16	Conjunto fossa e filtro: fossa (1,00 X 2,00), filtro (1,00 X 2,00) - 03 "Ts" esgoto 100 mm, 03 "Caps", 6 metros de tubos PVC 100 MM, 0,6 metros cúbicos pedra pulmão	5	unidades	725,00	3.625,00
TOTAL R\$					169.810,00

Valor do contrato: R\$ 169.810,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e dez reais)

Data da Assinatura: 07/07/2014 - Vigência: 07/07/2015

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 138/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, 3201

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500

CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

Extrato do Contrato nº. 138/2014-PMS

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 53/2014-PMS

Processo nº. 117/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: MARCO TUBOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.326.716/0001-95, estabelecida na BR 277, KM 108, Caratua, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Objeto: Constitui objeto deste contrato visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e muros, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
9	Tubos de concreto prensados com diâmetro 2,00 X 1,00 no mínimo 20 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra).	30	unidades	890,00	26.700,00
TOTAL R\$					26.700,00

Valor do contrato: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

Data da Assinatura: 07/07/2014 - Vigência: 07/07/2015

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 139/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, 3201

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500

CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 139/2014-PMS

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 53/2014-PMS

Processo nº. 117/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.556.052/0001-49, estabelecida na Rua Pedro Schmitt Junior, nº. 1000, Bairro Poço Grande, na cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, CEP: 89110-000.

Objeto: Constitui objeto deste contrato visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e muros, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,20 X 1,00 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	200	Unidade	11,80	2.360,00
TOTAL R\$					2.360,00

Valor do contrato: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais)

Data da Assinatura: 07/07/2014 - Vigência: 07/07/2015

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 140/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, 3201

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500

CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 140/2014-PMS

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 53/2014-PMS

Processo nº. 117/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob

o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.800.536/0001-54, estabelecida na Rua Servidão S 245, Loteamento Carlos Oeschler, nº. 95, Bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89258-820.

Objeto: Constitui objeto deste contrato visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e muros, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
5	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,80 X 1,00 no mínimo 8 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra).	800	Unidade	99,50	79.600,00
7	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,20 X 1,00 no mínimo 13 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra)	100	Unidade	198,00	19.800,00
8	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,50 X 1,00 no mínimo 15 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra).	300	Unidade	350,00	105.000,00
TOTAL R\$					204.400,00

Valor do contrato: R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil quatrocentos reais)

Data da Assinatura: 07/07/2014 - Vigência: 07/07/2015

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5.640/2014, de 7 de Julho de 2014

PORTARIA No5.640/2014, de 7 de julho de 2014
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (COMDECON).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 11, da Lei nº1.794/2010, de 21 de maio de 2010,

RESOLVE :

Art. 1o Reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, que será integrado pelos seguintes membros:

I - Procuradoria Municipal:
Fernando Rodrigo da Rosa - titular

II - Diretora do PROCON:
Nadiete Albino Marcílio Feuser - titular

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Rosania Hackbarth - titular
Alessandro Martinz Viana - suplente

IV - Representantes da Vigilância Sanitária Municipal:
Paulo Henrique Gneipel - titular
Mário Müller Júnior - suplente

V - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:
Milton Trapp Júnior - titular
José Antônio Lourenço - suplente

VI - Representantes da Câmara de Vereadores:
Leda Marisa Oleski - titular
Sérgio Rohden - suplente

VII - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC):
Kesley de Moraes Silva - titular
Camila Rodrigues Bastos - suplente

VIII - Representantes da Associação Empresarial de Schroeder - ACIAS:
Ivandel Hambus - Titular

Celita Grade - Suplente

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 7 de julho de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.996/2014 de 2 de Julho de 2014

DECRETO Nº 2.996/2014 de 2 de julho de 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.989/2013 de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 41.860,52 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.3001.2.302 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigacoes Patronais R\$ 4.999,99
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 19.999,98

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
05.02.12.365.3009.2.322 - Manutenção do Centro de Educ.Infantil
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R\$ 360,55

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.02 - UNID. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
07.02.22.661.3008.2.320 - Manutenção do Procon
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigacoes Patronais R\$ 3.700,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Auxilio-Alimentacao R\$ 300,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 12.500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.3001.2.302 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 9.999,99
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.999,99
3.3.90.14.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Diarias - Civil R\$ 9.999,99

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
05.02.12.365.3009.2.322 - Manutenção do Centro de Educ.Infantil
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 360,55

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.02 - UNID. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
07.02.22.661.3008.2.320 - Manutenção do Procon
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 6.500,01

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.02 - UNID. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
07.02.22.661.3008.2.320 - Manutenção do Procon
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material
Permanente R\$ 9.999,99

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 02 de julho de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.997/2014 de 3 de Julho de 2014

DECRETO Nº 2.997/2014 de 3 de julho de 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DO-
TAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.989/2013 de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA
02.02.04.122.3001.2.304 - Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigacoes Patronais R\$ 11.000,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01 - UNID DE AGRICULTURA
07.01.20.606.3004.2.313 - Manutenção da Patrulha Rural
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA
02.02.04.122.3001.2.304 - Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01 - UNID DE AGRICULTURA
07.01.20.606.3004.2.313 - Manutenção da Patrulha Rural

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 03 de julho de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Ata Registro de Preços Presencial 53/2014-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 40/2014

Página: 1/7

Número do Registro de Preços: 40/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavês e mouroês, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,20 X 1,00 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	11,8000	1
			CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERI (6128)	Santantonio	0	11,9000	2
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	13,0000	3
2	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,30 X 1,00 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERI (6128)	Santantonio	0	12,9500	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	13,0000	2
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	13,8500	3
			MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	15,5000	4
3	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,40 X 1,00 no mínimo 4 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERI (6128)	Santantonio	0	18,7900	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	18,8000	2
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	19,7500	3
			MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	20,5000	4
4	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,60 X 1,00 no mínimo 6 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERI (6128)	Santantonio	0	37,8900	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	37,9000	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 40/2014

Página: 2/7

Número do Registro de Preços: 40/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e mourões, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretária de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	39,8500	3
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)		0	41,0000	4
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	41,0000	5
5	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,80 X 1,00 no mínimo 8 cm de espessura e com armação e tela MF- 113 CAZ. (a empresa descarrega no local da obra).	UN	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	99,5000	1
			CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERI (6128)	Santantonio	0	99,9800	2
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	99,9900	3
			MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	134,5000	4
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)		0	140,0000	5
			CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME (12118)		0	146,0000	6
6	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 1,00 no mínimo 10 cm de espessura e com armação e tela MF- 113 CAZ. (a empresa descarrega no local da obra)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERI (6128)	Santantonio	0	144,9000	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	145,0000	2
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	148,0000	3
			MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	179,6000	4

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 40/2014

Página: 3/7

Número do Registro de Preços: 40/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e mourões, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)		0	198,0000	5
7	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,20 X 1,00 no mínimo 13 cm de espessura e com armação e tela MF- 113 CAZ. (a empresa descarrega no local da obra)	UN	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	198,0000	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	200,0000	2
			MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	237,0000	3
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)		0	260,0000	4
8	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,50 X 1,00 no mínimo 15 cm de espessura e com armação e tela MF- 113 CAZ. (a empresa descarrega no local da obra).	UN	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	350,0000	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)		0	353,0000	2
			MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	418,0000	3
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)		0	450,0000	4
9	Tubos de concreto prensados com diâmetro 2,00 X 1,00 no mínimo 20 cm de espessura e com armação e tela MF- 113 CAZ. (a empresa descarrega no local da obra).	UN	MARCO TUBOS LTDA (11192)		0	890,0000	1
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)		0	900,0000	2
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)		0	1.000,0000	3
10	Poste de concreto prensado - medido 8 metros de comprimento (padrão Celesc MATER) (6128)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATER (6128)	Santantonio	0	285,0000	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 40/2014

Página: 4/7

Número do Registro de Preços: 40/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto pensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e mourões, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
11	Paver de concreto prensado - espessura 6 cm	UN	SOLIDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS EM (12881)	SOLIDOS	0	0,5900	1
12	Meio fio prensado de concreto - medindo 80 X 25 X 8 cm	UN	AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)	SOLIDOS	0	0,6200	2
13	Lajota sextavada de concreto prensado - medindo 25 X 25 X 8	UN	SOLIDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS EM (12881)	SOLIDOS	0	1,6000	1
14	Mourão de concreto prensado (alambrado) 250 cm X 10 cm X 10 cm	UN	PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	SANTANTONIO	0	1,6400	2
15	Mourão de concreto prensado (alambrado) 300 cm X 10 cm X 10 cm	UN	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	SANTANTONIO	0	1,6500	3
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)	SANTANTONIO	0	1,7000	4
			CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATER (6128)	SANTANTONIO	0	25,7000	1
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)	SANTANTONIO	0	26,0000	2
			CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATER (6128)	SANTANTONIO	0	28,4000	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 40/2014

Página: 5/7

Número do Registro de Preços: 40/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto pensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e mourões, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (12882)		0	29,0000	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 40/2014

Página: 6/7

Número do Registro de Preços: 40/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto pensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e mourões, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
16	Conjunto fossa e filtro: fossa (1,00 X 2,00), filtro (1,00 X 2,00) - 03 "Ts" esgoto 100 mm, 03 "Caps", 6 metros de tubos PVC 100 MM, 0,6 metros cúbicos pedra pulmão	UN	CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERIA (6128)	Santantonio	0	725,0000	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 40/2014

Página: 7/7

Número do Registro de Preços: 40/2014 Data do Registro: 07/07/2014 Válido até: 07/07/2015

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto prensados de vários diâmetros, conjunto fossa e filtro, lajotas, meio fio pavers e mourões, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2014

PROCESSO Nº 117/2014

- (6128) - CONCRETOS SANTANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERI
- (8890) - SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA
- (10676) - PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP
- (11192) - MARCO TUBOS LTDA
- (12118) - CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME
- (12881) - SOLIDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS EM
- (12882) - AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

Schroeder, 7 de Julho de 2014.

Serra Alta

PREFEITURA

Lei Municipal Nº 990/2014

LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 02 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA - SC".

FRANCISCO ARTUR BOTH Prefeito Municipal de Serra Alta - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Serra Alta - SC (Lei 979/2013 de 04/12/2013) crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a inclusão no seguinte programa:

Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 03.01 - Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 1.420 - Programa PROINDUS

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 -Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários

TOTAL SUPLEMENTADO R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 03.01 - Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 2.300 - Manutenção da Administração Geral

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 -Aplicações Diretas

Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários

Despesa: 7 R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade: 2.320 - Festividades do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.00 -Aplicações Diretas

Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários

Despesa: 92 R\$ 60.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

Decreto Nº 114/2014

DECRETO Nº114 DE 11 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 979/2013 de 04/12/2013 e Decreto nº 012/2014 de 15/01/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº979/2013 de 04/12/2013, a saber:

Órgão: 08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade Orçamentária: 08.02 - Departamentode Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.121- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Natureza da Despesa: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 0.1.0000- Recursos Ordinários

Despesa: 70 R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade Orçamentária: 08.02 - Departamento de Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2.121- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 0.1.0000- Recursos Ordinários

Despesa: 71 R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Alta/SC, 11 de junho de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

Decreto Nº 120/2014

DECRETO Nº 120/2014 de 01/07/2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº 979/2013 de 04/12/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão

de reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 979/2013 de 04/12/2013, a saber:

Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 07.01 - Departamento de Agricultura
Projeto/Atividade: 1.904 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0012 - Transferência de Convênios- Outros
R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para abertura do crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) são provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos de Transferência de Convênios Outros - do Estado através do FUNDAM - Fundo de Apoio aos Municípios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2014.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Decreto Nº 122/2014

DECRETO Nº 122/2014 DE 02 DE JULHO DE 2014
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA - SC".

FRANCISCO ARTUR BOTH Prefeito Municipal de Serra Alta - SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 990/2014 de 02/07/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Serra Alta - SC (Lei 979/2013 de 04/12/2013) crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a inclusão no seguinte programa:

Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 03.01 - Departamento de Administração
Projeto/Atividade: 1.420 - Programa PROINDUS
Natureza da Despesa: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários

TOTAL SUPLEMENTADO R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 03.01 - Departamento de Administração
Projeto/Atividade: 2.300 - Manutenção da Administração Geral
Natureza da Despesa: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários
Despesa: 7 R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade: 2.320 - Festividades do Município
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0000 - Recursos Ordinários
Despesa: 92 R\$ 60.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Decreto Nº 124/2014

DECRETO Nº 124/2014 DE 07 DE JULHO DE 2014.
"ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 08 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido turno único no dia 08 de julho de 2014 com horário das 7h30min às 13h30min, no setor de máquinas das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e DMER (Departamento Municipal de Estradas e Rodagens), do município de Serra Alta/SC.

Art. 2º Na data especificada no art. 1º fica estabelecido turno reduzido nas demais repartições públicas, também escolas municipais e creche com horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013. E demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2014
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Errata Nº 005/2014

ERRATA Nº. 005/2014 DA PORTARIA Nº. 087/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 087/2014 de 01/07/2014 - CONTRATAÇÃO DE NILDA SALETE CUOCHINSKI PARA O CARGO DE PROFESSORA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores, do Município de Serra Alta/SC,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado a Portaria Nº. 087/2014 de 01/07/2014, na forma e nas condições abaixo relacionadas, ONDE SE LEU: PORTARIA Nº. 087/2014 DE 01 DE 2014 DE 2014.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº. 087/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

Art. 2º Todos os demais itens da Portaria nº. 087/2014 de 01/07/2014 ficam inalterados.

Art. 3º Esta Errata da Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

Timbé do Sul**PREFEITURA****Portaria 68/2014**

PORTARIA Nº. 68, DE 04 DE JULHO DE 2014.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo identificada, gratificação de 30% sobre seus vencimentos:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo
SUZA MARA CREPALDI	2957	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E ODONTOLOGIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 04 de julho de 2014.

ECLAIR ALVES COELHO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

HELDER PESSETTI

Secretário de Administração e Finanças

Timbó

PREFEITURA

Portaria Nº FME-23, de 30 de Junho de 2014

PORTARIA Nº FME-23, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Altera Portarias referente a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Fundação Municipal de Esportes-FME

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 194 de 29/12/2000, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2º da Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei nº 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto 3031, de 02 de janeiro de 2013, alterado pelos Decretos nº 3083, de 15 de março de 2013, nº 3320, de 07 de novembro de 2013 e nº 3506, de 13 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR as Portarias referente a data do término do período de contratação da Servidores abaixo relacionados:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME		
NOME	PORTARIA CONTRAT/ALTERAÇÃO	DATA TÉRMINO
Friedrich Wilhelm Niedhardt	FME-21, de 04/06/2014	31/07/2014
Larissa Karine Van Bommel	FME-19, de 06/05/2014	31/12/2014
Rosilene Alves de Souza	FME-18, de 30/04/2014	31/12/2014

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de junho de 2014; 144o ano de Fundação; 80o ano de Emancipação Política.

MARTINHO DE SOUZA FILHO

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes

Portaria Nº Fct-35, de 30 de Junho de 2014

PORTARIA Nº FCT-35, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Altera Portarias referente a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Fundação Cultural de Timbó-FCT.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação Cultural de Timbó-FCT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 171/2000, Lei nº 2.024, de 22/12/98, alterada pela Lei nº 2.439, de 02/12/2009, c/c Decreto nº 3031, de 02 de janeiro de 2013, alterado pelos Decretos nº 3083, de 15 de março de 2013, nº 3320, de 07 de novembro de 2013 e nº 3506, de 13 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR as Portarias referente a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ - FCT

NOME	PORTARIA CONTRAT/ALTERAÇÃO	DATA TÉRMINO
1. Débora Toniolo Rau	FCT-30 de 30.05.2014	31.12.2014
2. Elisiane da Silva Savoldi	FCT-28 de 10.04.2014	31.12.2014
3. Gilmara Mendes Goulart	FCT-17 de 17.12.2013	31.12.2014
4. Gisele Aparecida de Oliveira	FCT-29 de 12.05.2014	30.09.2014
5. Irineu Ramos de Andrade	FCT-28 de 10.04.2014	31.12.2014
6. José Mauro Bonagura Prado	FCT-18 de 20.01.2014	31.12.2014
7. Josimery Roepcke	FCT-29 de 12.05.2014	30.09.2014
8. Larissa de Aragão da Silva	FCT-17 de 17.12.2013	31.12.2014
9. Márcia Ropelatto Ribeiro	FCT-29 de 12.05.2014	31.12.2014
10. Nilo Oss Emer	FCT-17 de 17.12.2013	31.12.2014
11. Rodrigo Kienen	FCT-17 de 17.12.2013	31.12.2014
12. Salete Rodrigo Gessner	FCT-32 de 03.06.2014	31.12.2014
13. Shannon Katryn Loch	FCT-32 de 03.06.2014	31.12.2014

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de junho de 2014; 144o ano de Fundação; 80o ano de Emancipação Política.

JORGE R. FERREIRA

Diretor Presidente FCT

Ata Decisão Habilitação Tomada de Preço N.º 59 2014 PMT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 59/2014 - PMT

Às oito horas, do sétimo dia, do mês de julho de dois mil e catorze (07/07/2014), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 792/2014, sob a presidência da Sra. Carmelinde Brandt, estando presentes os membros Pamela A. Campregher Floriano e Aline Burger para avaliação dos pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação da empresa participante da Tomada de Preço nº. 59/2014 - PMT. Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Carla Moser, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que a empresa L.C. EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA - ME, atendeu aos seguintes requisitos estabelecidos no Edital. Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se que a empresa L.C. EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA - ME, apresentou acervo compatível com o objeto do edital. Analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade,

impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela habilitação da empresa L.C. EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA - ME. A Comissão lembra que como só houve uma empresa participante, dispensa-se o prazo legal que seria de cinco dias úteis, para interposição de recursos, possibilitando a continuidade ao certame. Deu-se, em sequência, a abertura do envelope contendo a proposta para exame e rubrica de todos os documentos pelos presentes, cujo valores apresentados pela empresa L.C. EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA - ME., foram os seguintes:

- Valor total para reforma da pavimentação externa e acesso da UPE Chapeuzinho Vermelho: R\$ 90.788,14 (noventa mil setecentos e oitenta e oito reais e catorze centavos);

- Valor total para reforma da cobertura da UPE Chapeuzinho Vermelho: R\$ 53.422,88 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

- Valor total para ampliação do solarium do NEI Primeiros Passos: R\$ 16.106,66 (dezesseis mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos).

Da análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos das propostas ao Setor de Engenharia, para análise dos valores e quantitativos apresentados. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Registre-se, publique-se, intimem-se.

CARMELINDE BRANDT
Presidente

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Secretária

ALINE BURGER
Membro

Aviso Pregão Presencial N.º 79 2014 PMT - Geotecnia
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

AVISO DE Pregão PRESENCIAL Nº 79/2014 PMT

OBJETO: contratação de empresa(s) de engenharia especializada em geotecnia/apoio geotécnico, para execução de serviço de investigação geotécnica por meio de ensaios de compactação - proctor normal, índice de suporte califórnia - isc (cbr) - energia normal, com coleta de amostras e de ensaios de laboratório; e teste de viga benkelman, de acordo com o termo de referência e normas técnicas da ABNT para pavimentação das Ruas Blumenau, Indaial, Oswaldo Cruz, Botuverá, Emílio Jurk, Fritz Klug, Otto Wolter e demais ruas do Município de Timbó, conforme necessidade (repetição total pregão presencial n.º 63/2014). ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 14h30min do dia 21 de julho de 2014. ABERTURA: dia 21 de julho de 2014 as 14h40min horas. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

TIMBO (SC), 07/07/2014
ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Extrato da Dispensa N.º 23 2014 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ

EXTRATO DE Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2014 FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timbó

CONTRATADO: VGZ Administradora de Bens Ltda - ME
OBJETO: Locação de imóveis mobiliados destinados à moradia dos médicos Zeinab Dominguez Bicet e Deykin Valencia Velazquez, participantes do Programa do Governo Federal Mais Médicos para o Brasil e que foram cedidos ao município de Timbó.
VALOR TOTAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

TIMBO (SC), 07/07/2014.
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

Extrato Edital de Chamada Pública N.º 03 2014 PMT
- Gêneros Alimentícios Pnae

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2014 - PMT

O Município de Timbó/SC torna público que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, a serem fornecidos no período de agosto a dezembro de 2014, para o fornecimento de repolho, cenoura, iogurte, leite, maçã, banana e couve-flor, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretaria de Educação, considerando o disposto nos artigos 14, §1º e 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, alterada pela Portaria n.º 25 de 04 de julho de 2012.

ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e Projeto de Venda até as 08h30min do dia 23 de julho de 2014. ABERTURA: dia 23 de julho de 2014 as 08h35min.

Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó, 07 de julho de 2014
SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário de Educação

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 2013.9912325326 SAMAE

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/9912325326

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Prorrogação do prazo até 18/06/2015 e acréscimo do valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a prestação de serviços de atividade postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2014.

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente do SAMAE

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 2010.119 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/119

CONTRATANTE: Município de Timbó

CONTRATADO: IPM Informática Pública Municipal Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo da prestação de serviços em informática, provimento de data center e locação de sistemas integrados de gestão pública até 01/07/2015.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2014.

MARIA ANGELICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 2010.194 Timboprev

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - TIMBOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/194

CONTRATANTE: Município de Timbó através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

CONTRATADO: Somma Investimentos S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo até 20/06/2014 e reajuste de 6,37%, passando o valor mensal para R\$ 3.172,00 (três mil cento e setenta e dois reais) da prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2014.

OSMAIR DE CASTILHO

Presidente do TIMBOPREV

Três Barras**PREFEITURA****Portaria Nº. 264 de 02 de Junho de 2014**

PORTARIA Nº. 264 DE 02 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DISPENSAR [PORTERMINO DE CONTRATO] à funcionária, ADRIANA APARECIDA PORTELA, das funções que exercia no cargo de AUX. ODONTOLOGO, aprovada através de Processo Seletivo Temporário, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar o termino de contrato da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de junho de 2014.

ELOI JOSÉ QUEGE

Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER

Diretor

Portaria Nº. 265 de 02 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 265 DE 02 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DISPENSAR [a pedido] à funcionária, GIOVANA RIBEIRO DAL COMUNE, das funções que exercia no cargo de PROFESSORA, aprovada através de Processo Seletivo Temporário, lotada na Secretaria de Educação, Cultura & Esportes deste município. A contar da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de junho de 2014.

ELOI JOSÉ QUEGE

Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER

Diretor

Portaria Nº. 266 de 02 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 266 DE 02 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DISPENSAR [POR TERMINO DE CONTRATO] o funcionário, MARCELO MICZWA, das funções que exercia no cargo de AUX.

SERVIÇOS GERAIS, aprovado através de Processo Seletivo Temporário, lotado na Secretaria de Educação, Cultura & Esportes deste município. A contar o termino de contrato da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 267 de 02 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 267 DE 02 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
DISPENSAR [POR TERMINO DE CONTRATO] a funcionária, MARCIA ROSANE DE CAMPOS NUNES, das funções que exercia no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, aprovada através de Processo Seletivo Emprego Público, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar o termino de contrato da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 268 de 02 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 268 DE 02 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
EXONERAR [A PEDIDO] a funcionária, PRISCILA POSTOL, das funções que exercia no cargo de PSICOLOGO, aprovada através Concurso Público MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura & Esportes deste município. A contar a exoneração da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 269 de 02 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 269 DE 02 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
CONCEDER a funcionária, BESS ARIDIANE NEUBURGER MARTINS, cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com base no artigo 7º. Inciso XVIII da constituição Federal, a contar de 01 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 270 de 02 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 270 DE 02 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR o Senhor, RAFAEL VEIGA, para exercer suas funções no cargo de AUX. ADMINISTRATIVO, aprovado através Concurso Público Emprego Público 02/2014, conforme o Decreto Nº 4.385 de 29/05/2014, lotado na Secretaria de Saúde deste município. A contar nomeação da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 271 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 271 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR a Senhora, EMANUELI CALDAS CORREA, para exercer suas funções no cargo de AUX. ODONTOLOGA, aprovada através Concurso Público Emprego Público 02/2014, conforme o Decreto Nº 4.385 de 29/05/2014, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar nomeação de 03 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 272 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 272 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora, ROSILENE APARECIDA PEREIRA DA CRUZ, para exercer suas funções no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, aprovada através Concurso Público Emprego Público 02/2014, conforme o Decreto Nº 4.385 de 29/05/2014, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar nomeação de 03 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 273 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 273 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora, ADRIANA APARECIDA PORTELA, para exercer suas funções no cargo de AUX. ODONTOLOGA, aprovada através Concurso Público Emprego Público 02/2014, conforme o Decreto Nº 4.385 de 29/05/2014, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar nomeação de 03 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 274 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 274 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora, ANGELINA BUENO BACK BONETE DE OLIVEIRA, para exercer suas funções no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, aprovada através Concurso Público Emprego Público 02/2014, conforme o Decreto Nº 4.385 de 29/05/2014, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar nomeação de 05 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 275 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 275 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora, CATIA LEITE, para exercer suas funções no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, aprovada através Concurso Público Emprego Público 02/2014, conforme o Decreto Nº 4.385 de 29/05/2014, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar nomeação de 04 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 276 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 276 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR [A PEDIDO] o servidor, DONATO APARECIDO AZEVEDO, das funções que exercia no cargo de Responsável do Patrimônio, funcionário deste 19/03/1987, lotado na Secretaria de Administração & Planejamento deste município. Motivo da Exoneração foi a concessão da Aposentadoria. A dispensa dos seus serviços a contar de 04 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 277 de 06 de Junho de 2014.

PORTARIA Nº. 277 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder, a servidora CLEIDE ANITA ALBERTI GONCALVES, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 40hrs, Quadro de funcionários EFETIVA desta Prefeitura, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura & Esportes; 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de Saúde junto ao INSS, a contar o atestado de 21/05/2014 e encaminhado ao Auxílio doença em 05/06/2014

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 278 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 278 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora, PAMELA IURKIV, das funções que exercia no cargo de ASSESSORA, quadro de funcionários comissionado, lotada na Secretaria de Viação & Obras deste município. A contar da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 279 de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº. 279 DE 06 DE JUNHO DE 2014

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR a Doutora CELIZE MARIA WEINERT, para exercer suas funções no cargo de Médica Especialista, 20hrs semanais, aprovada através Concurso Público Emprego Público 02/2014, conforme o Decreto Nº 4.385 de 29/05/2014, lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar nomeação de 09 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 06 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Vargem Bonita

PREFEITURA

Decreto N.052/2014

DECRETO Nº052/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

“ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL.”

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados os seguintes horários de expediente no âmbito dos órgãos públicos municipais para o dia 08 de julho quando do acontecimento do jogo da Seleção Brasileira de Futebol:

I - Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo/Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes horário será das 07h00min às 13h00min;

II - Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal terão início em horário normal e término as 15h00min;

III - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social/CRAS os funcionários serão dispensados 30 (trinta) minutos antes do início do jogo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 07 de julho de 2014.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita de Vargem Bonita

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios - DOM em 08/07/2014, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUÉLEN FAVRETTO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto N.050/2014

DECRETO No 050/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, AFETADA POR CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita do Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 103, Inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I - A ocorrência de Chuvas intensas desde o dia 25 de Junho, até a data 28 de Junho de 2014, em toda a área do município de Vargem Bonita, atingindo volumes de precipitação de aproximadamente 400 mm de chuva;

II- Que em decorrência do evento mencionado, ocorreram os seguintes danos: estimativa de 4.793 pessoas afetadas direta e indiretamente, danos em estradas municipais; danos nas rodovias federais BR 282 e BR 153; entre outros danos materiais, perfazendo

uma estimativa de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

V - Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência na área do Município, afetada pelas Chuvas Intensas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. O presente Decreto vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ininterrupto e consecutivo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 30 de Junho de 2014.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Vidal Ramos

PREFEITURA

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 17/2014 - Eventual Aquisição de Cafés

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
SETOR DE COMPRAS
PREGÃO Nº. 17/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para eventual fornecimento de coffee break, exclusivamente em reuniões e nos eventos de capacitação e treinamento a serem realizados por este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes no Anexo I, integrante deste instrumento convocatório.

REGIMENTO: O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 14/2013 de 03 de janeiro de 2013, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2014, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14:00 hrs do dia 18 de julho de 2014.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANÇES: Às 14:00 hrs do dia 18 de julho de 2014, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 08 de julho de 2014.
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 69/2014 - Alimentação Servida Em 25 de Julho de 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
SETOR DE COMPRAS
PREGÃO Nº. 69/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente certame ALIMENTAÇÃO (RISOTO). Que deverá ser servido no dia 25 de julho de 2014 a partir das 11:00 horas no Pavilhão Central localizado no Parque de Exposição do Município de Vidal Ramos.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 14/2013 de 03 de janeiro de 2013, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 69/2014, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 16:00 hrs do dia 18 de julho de 2014.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANÇES: Às 16:00 hrs do dia 18 de julho de 2014, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 08 de julho de 2014.
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Videira

PREFEITURA

Encerramento Pregão Presencial Nº 86/2014-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014 - pmv

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014-PMV, a qual tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS foi encerrada sem vencedores, ante a falta de interessados em participar do certame. Informações na Av. Manoel Roque, nº 188, fone (49) 3566-9026 ou 3566-9034.

Videira, 07 de Julho de 2014.
VILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Termo de Rescisão N. 0078/14

Extrato do Termo de Rescisão n. 0078/14
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0266/14
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MAIRA JACIELI DA SILVA
CPF: 086.389.799-16
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 06 de junho de 2014.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0079/14

Extrato do Termo de Rescisão n. 0079/14
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0371/14
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BELONIR APARECIDA BUSS
CPF: 006.176.199-05
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 30 de junho de 2014.

Extrato do Termo Aditivo N. 0198/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0198/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIANE LUIZA VANZ
CPF: 082.597.539-52
OBJETO: Alteração da carga horária "de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais"
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0217/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0217/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KATIA ZICKUHR PERAZZOLI
CPF: 010.861.450-62
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 02 de agosto de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Julgamento de Recurso Fase de Habilitação TP 04/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
JULGAMENTO DO RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014-PMV
A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o julgamento do recurso interposto pela empresa Viga Pavimentações e Obras Ltda no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (C.A.U.Q.) NAS RUAS: PADRE FIDELIS, ALVISE CALDART E PARTE DA RUA ARTHUR FORMIGHIERI. ÁREA TOTAL: 2.737,29M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, o qual foi julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se o resultado inicial proclamado na Sessão de Abertura e Julgamento de 05/05/2014, restando HABILITADAS todas as empresas participantes do certame: Setep Construções Ltda, Viga Pavimentações e Obras Ltda e LB Comércio e Serviços Ltda. Torna público ainda que a data para abertura e julgamento dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados será dia 10 de julho de 2014 às 14:00 horas.

Videira, 02 de julho de 2014.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Nº 0814/14

PORTARIA nº 0814/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 7604/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao servidor LUIZ ALBERTO VANZ, Frentista, de 14 de julho de 2014 até 14 de outubro de 2014, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2014.

Videira, 03 de julho de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 03 dias do mês de julho de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0808/14

PORTARIA nº 0808/14

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 6003/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IVANILCE SALETE PASSINI, Assistente Social, de 01 de agosto de 2014 até 01 de novembro de 2014, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2004 até 30 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Videira, 02 de julho de 2014.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 02 dias do mês de julho de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**Portaria Nº 014/2014**

PORTARIA Nº 014/2014

Dispõe sobre a Transferência do Horário da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 08 de julho de 2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições e,

Considerando o jogo do Brasil na Copa do Mundo a ser realizado no dia 08 de julho às 17:00 horas;

Considerando que há a possibilidade da partida não ser decidida no tempo normal, podendo ir para prorrogação e disputa de pênaltis, que poderá exceder o horário da Sessão;

Resolve:

Art. 1º. Transferir o horário da Sessão Ordinária para as 20:00 horas do mesmo dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2014.

LOURENÇO BECKER

Presidente

CLARIMAR RAIMUNDO BETTONI

Vice-Presidente

CLAUDETE NARDI VAVASSORI

1ª Secretária

Vitor Meireles**PREFEITURA****Portaria Nº 143/2014**

PORTARIANº 143/2014

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR:

de acordo com o Artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: PAULO JOÃO PEIXE FILHO

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente, nomeado pela Portaria nº 073/90, de 31 de dezembro de 1990, tomando posse no cargo dia 31 de dezembro de 1990, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exonerado por aposentadoria, a partir de 07 de julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 07 de julho de 2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 07 DE JULHO DE 2014.

LOURIVAL LUNELLI

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, __/__/____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Portaria Nº 144/2014

PORTARIANº 144/2014

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ALVARISTO GARCIA DA SILVA

Cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 dias, pelo período de 01/07/2014 a 15/07/2014, sendo que a partir desta data, se necessário, o servidor deverá ser encaminhado ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, para realização de Perícia Médica, ficando o servidor licenciado pelo período estabelecido pela Previdência Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do

Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 07 DE JULHO DE 2014.

LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

Portaria Nº 145/2014

PORTARIANº. 145/2014

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR:

Nome: LEONICE MORGENROTH

Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 009/2013, para atuar como Gestora do Programa Bolsa-Família, a partir de 07 de julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 07 de julho de 2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 07 DE JULHO DE 2014.

LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Xavantina

PREFEITURA

Decreto 059/2014

DECRETO Nº 059/2014

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2014.

MAURO JUNES POLETTO, Prefeito Municipal de Xavantina, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014, a realizar-se no Brasil, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014;

Considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira de Futebol coincidirão com o horário de expediente deste Município;

Considerando ainda que a modificação do horário de expediente não acarretará ônus aos cofres públicos e prejuízos aos munícipes;

Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol na fase semifinal da Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014;

Considerando, por fim, que será alcançada economia substancial advinda da diminuição da utilização da infraestrutura do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, o expediente das repartições públicas municipais será efetuado da forma abaixo:

I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

a) dia 08 de julho de 2014: das 7h45min às 11h45min e das 13h às 15h;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina (SC), 07 de Julho de 2014.

MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Xaxim

PREFEITURA

Aviso de Licitação Pregão SRP - 074/2014 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2014 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 147/2014

O MUNICÍPIO DE XAXIM - SC através do seu Prefeito Municipal COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial SRP n. 074/2014, até às 08h45min do dia 18 de julho de 2014, e procederá a abertura da sessão às 09h00min do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação o registro de preços para aquisições em contratações futuras, com pedidos parcelados de tintas de várias cores, thinner e microesfera de vidro para pintura nas faixas de pedestres e marcas longitudinais, dentro do perímetro urbano do nosso município, conforme descrição completa no edital, tipo menor preço por item, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber a legislação aplicável. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 07 de julho de 2014.

Idacir Antônio Orso

Prefeito Municipal

Associações

AMAVI

Convite Nº 02/2014

CONVITE Nº 02/2014

OBJETO: Contratação de serviços de recuperação do concreto aparente das fachadas do prédio da Amavi, conforme especificações constantes do Edital.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade "CONVITE", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sob o regime de empreitada por preço global. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 9h do dia 16 de julho de 2014. LOCAL: AMAVI. A documentação completa do Edital poderá ser retirada na sede da AMAVI ou no endereço eletrônico www.amavi.org.br.

Rio do Sul, 7 de julho de 2014.

José Constante

Presidente.

AMVALI**Editais Nº 1/2014 Comitê Itapocu**

Jaraguá do Sul, 7 de julho de 2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

XXV ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

XXVI ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu, Sr. Sergio Victor Santini, no uso de suas atribuições, vem pelo presente convocar sua entidade em:

1ª. CONVOCAÇÃO os representantes no Comitê Itapocu para a XXV Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, a realizar-se no dia 16 de julho de 2014, às 13:00 horas em 1ª. convocação, 13:30h em 2ª. convocação e 14:00h em 3ª. convocação, no Auditório da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu - AMVALI, sito à Rua Arthur Gumz, 88 , Bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo do Comitê Itapocu;
- 2) Posse da nova Diretoria e Conselho Consultivo;
- 3) Posse dos novos representantes de entidades que manifestaram interesse em integrar o Comitê de Bacia do Rio Itapocu.

2ª. CONVOCAÇÃO os representantes no Comitê Itapocu para a XXVI Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de julho de 2014, às 14:30 horas em 1ª. convocação, 15:00h em 2ª. convocação e 15:30h em 3ª. convocação, no Auditório da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu - AMVALI, sito à Rua Arthur Gumz, 88 , Bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Aprovação da ata da XXIV AGO de 09/04/2012;
 - 2) Apresentação dos trabalhos voltados para a Prevenção de Cheias e Desastres Naturais - CT Prevenção e Colegiado de Defesa Civil da AMVALI
 - 3) Assuntos Gerais.
- Contamos com sua estimada participação, lembrando que no impedimento de estar presente, seu suplente seja comunicado ou justificada ausência.

Sergio Victor Santini

Presidente

Decisão Procedimento Administrativo Nº 010/2014 - AGIR

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI - AGIR

DECISÃO FINAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA COMPANHIA CATARINESE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

SOLICITANTE: COMPANHIA CATARINESE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

INTERESSADO: MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, RIO DOS CEDROS E RODEIO.

Relatório resumido:

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, através de correspondência formal, com amparo na legislação vigente, solicita reajuste das tarifas de seus serviços no percentual de 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento), anexando ao pedido vários documentos contábeis que se acham disponíveis no presente procedimento e aos quais, por força de solicitações do setor administrativo, outros mais acabaram sendo juntados. A Agência, cumprindo com as formalidades legais por intermédio da Resolução nº 023, de 14 de maio de 2014 devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, abriu o Procedimento Administrativo em tela, como destacado no relatório do Parecer Administrativo nº 006/2014. Há de ser destacado que no decorrer do trâmite, a CASAN solicita o acréscimo de 0,948% que altera o pedido inicial para o índice de 12,908% (doze vírgula novecentos e oito por cento).

Efetivamente não se está, tão somente diante de um pedido de reajuste, mas sim até de um pedido de revisão tarifária implicitamente apresentada, mas que, pelas regras vigentes, não pode ser o objeto desta análise.

Esta decisão adota para fins de fundamentação, a íntegra da Análise Administrativa e do Parecer Jurídico, partes integrantes da presente Decisão, que de forma eficaz apresentam técnicas e embasamentos consistentes para assim serem aproveitados.

Da Decisão:

Reconhecidos e aprovados os Pareceres Administrativo e Jurídico que instruem o presente procedimento, estes por suas razões, fundamentos e conclusões servem inteiramente de suporte sem qualquer restrição, SMJ., para que seja proferida a Decisão nesta instância administrativa. Do maior interesse é destacar que o custo da taxa de regulação aplicada aos municípios que são atendidos pela CASAN no âmbito de competência da AGIR é a menor percentualmente (0,42%) como apresenta o Quadro 1 - Taxa de Regulação AGIR. Esse é um dos indicadores que vem ao encontro à política de atuação da Agência, no sentido de que a taxa de regulação aplicada aos usuários não seja muito impactante.

Da mesma forma, em uma simples e superficial análise, esse percentual também dá condições de direcionar o olhar regulatório para uma regionalização das taxas e nesse sentido, em tese, diminuir os efeitos dos subsídios cruzados que hoje são utilizados sem uma clara indicação de como estejam calculados ou como incidem.

Outro aspecto destacado no Parecer Administrativo é ainda a

enorme distância entre as ações obrigatórias da empresa em relação aos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios reguladores pela AGIR, apesar de reiteradas solicitações nesse sentido.

Por outro lado, também não pode prosperar a afirmativa da Companhia de que possui prazo até dezembro de 2016 para aplicar os Contratos de Programa, uma vez que a maioria dos municípios nos quais a CASAN atua, já tem seu PLAMSAB em vigor, fato que obriga a observância dos mesmos e por consequência a obrigatoriedade dos Contratos de Programa.

Todas essas considerações iniciais apontam para a não aceitação integral do pedido inicial para a aplicação do percentual de 12,908%, (doze vírgula novecentos e oito por cento) até, como já dito, o pedido não pode ser analisado como revisão de tarifa, mas tão somente como reajuste de tarifa, ao qual, segundo a doutrina aplicável e aceita é a da aplicação de um índice inflacionário divulgado por órgão oficial e utilizado para tais serviços, mesmo não sendo um índice de especial composição para o saneamento, o qual seria o mais indicado.

O IPCA do IBGE utilizado para o atual reajuste é o mais recomendado e aceito neste mercado diferenciado. Já o Quadro 1 - Considerações Tarifárias, de forma transparente indica quais os percentuais aprovados pela Agência que apontam para 6,84% (seis vírgula e oitenta e quatro por cento), já com o impacto da taxa de regulação no percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) incluído nesse índice.

Além do índice acumulado entre os meses de junho/2013 a maio/2014, a Agência entende que cabe ainda a possibilidade de aplicar ao índice apurado, aquele projetado para o mês de junho/2014, ou seja, o índice de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), como anunciado pelos devidos órgãos econômicos. A aplicação deste índice projetado irá apontar para o índice acumulado de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), que se tem, portanto, como o percentual máximo que poderá ser aproveitado para o reajuste.

ISTO POSTO, a Direção Geral da AGIR, por força de suas atribuições legais e tendo como fundamento os pareceres e documentos já comentados e por tudo que foi exposto, DEFERE PARCIALMENTE O REAJUSTE, pleiteado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, que poderá aproveitar-se do percentual de até no máximo 7,15% (sete vírgula quinze por cento), para o reajuste anual das tarifas de água e de esgotamento sanitário, onde atua no âmbito da competência desta Agência, isso com fundamento no Artigo 2º Inciso IV e Artigo 37, ambos da Lei nº 11.445/2007 e nos Artigos 49 e 50, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e demais dispositivos legais aplicáveis, referente ao período de junho/2013 até maio/2014, mais junho/2014 projetado e, incluso o impacto da taxa de regulação da AGIR.

Por força deste reconhecimento e deferimento parcial do pleito, elencam-se os seguintes itens a serem OBRIGATORIAMENTE observados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN:

i - Para a validade, legalidade e aplicabilidade do reajuste, cabe ainda que seja o ato administrativo formalizador do reajuste aplicado às tarifas de água e serviços prestados pela CASAN nos municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, RIO DOS CEDROS E RODEIO e tabelas, publicado no Órgão Oficial da Companhia e ainda, em órgão de imprensa local e aviso na própria fatura (este último se for possível), de forma que os usuários tomem conhecimento, de forma ampla e oficial, em período não inferior a 30 (trinta) dias em obediência ao Artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, para o início da cobrança do novo regime tarifário ora autorizado.

ii - Fica também determinado que a CASAN encaminhe a esta Agência, cópia do ato administrativo exarado com as novas tabelas tarifárias, assim como das publicações realizadas, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias após as edições dos documentos legais e publicações.

iii - Que optando a CASAN pela aplicação de percentual entre o máximo autorizado de 7,15% e o mínimo de 6,84%, a diferença apurada seja apropriada em pedido posterior de revisão ordinária e/ou extraordinária da tarifa.

Extraia-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, ENCAMINHA-SE ÀS PARTES (CASAN), para os EXECUTIVOS MUNICIPAIS e para as CÂMARAS DE VEREADORES, para conhecimento dos municípios que compõe o consórcio AGIR e que tem os serviços de água e esgoto sanitário atendidos pela Companhia Estadual.

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, após o recebimento dos documentos solicitados no itens ii acima.

Essa a decisão.

Blumenau (SC), em 30 de junho de 2014.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral.

Resolução Nº 027/2014 - AGIR

RESOLUÇÃO Nº 027/2014

INSTAURA INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2011 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BLUMENAU.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2013 e pelo Artigo 48, Inciso I do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

1 - CONSIDERANDO que no último dia 13 de junho do corrente ano, a pedido da Concedente, estiveram reunidos a Agência, o representante do Poder Concedente e o do Poder Executivo Municipal, estes acompanhados por diretores da empresa LMDM Consultoria Empresarial;

2 - CONSIDERANDO que no decorrer da reunião restou evidenciado que o Poder Concedente entende que o trabalho contratado "Relatório de Análise Técnica" apresentado pela empresa LMDM Consultoria Empresarial é seu maior interesse e por isso tem o mesmo como fundamento para uma revisão financeira/econômica do contrato;

3 - CONSIDERANDO que o reequilíbrio econômico-financeiro objeto da Resolução nº 001/2012 - Comitê, considerou válida a metodologia aplicada, secundada por parecer técnico externo, e a época não impugnada pelas partes interessadas;

4 - CONSIDERANDO que entre as partes foi assinado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão vigente e que entre as mesmas e até a presente data ainda estão havendo tratativas de parte a parte para a continuidade da Concessão, de modo que todas as partes tenham seus direitos e objetivos reconhecidos;

5 - CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 001/2012,

expedida pelo Comitê de Regulação em 19 de novembro de 2012, a qual reconheceu o desequilíbrio do contrato e que em seu item c, vii abriu a oportunidade que esse reequilíbrio pudesse ser contraposto.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar através deste instrumento, um incidente processual no Procedimento Administrativo nº 10/2011, de 19 de novembro de 2012, tendo como base o item C, inciso vii, da Resolução nº 001/2012, expedido pelo Comitê de Regulação, sem efeito suspensivo e em sentido lato para uma análise técnica sob os aspectos contábeis e de engenharia e apresentar uma decisão sobre o Relatório de Análise Técnica elaborado à pedido da Concedente por LMDM - Consultoria Empresarial.

Art. 2º - No presente incidente devem ser observados os prazos previstos nos artigos 141 e seguintes do Regimento Interno da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

Art. 3º - Junte-se a presente, cópia da Resolução nº 001/2012, de 19 de novembro de 2012, expedida pelo Comitê de Regulação.

Art. 4º - Abra-se vistas ao Poder Concedente - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente de forma objetiva quais os elementos contábeis e de engenharia que possam comprovar as eventuais divergências entre o reconhecimento do reequilíbrio e os resultados apurados em razão da edição da Resolução nº 001/2012.

Art. 5º - No mesmo prazo, em sendo de seu interesse para prova de suas argumentações, encaminhe o Poder Concedente, para a Agência, a relação de documentos em poder da Concessionária, ainda não apresentados anteriormente para a elaboração do Relatório de Análise Técnica elaborado pela LMDM - Consultoria Empresarial e que possam servir de fundamentos e prova das alegações.

Art. 6º - Também no prazo de dez (10) dias que sejam formulados, em havendo interesse ou justificando a não apresentação, todos os questionamentos para uma eventual perícia técnica a ser realizada, em sendo indispensável, não cerceando a oportunidade de apresentar quaisquer outros quesitos e ou requerimentos, depois da juntada de manifestações e/ou documentos novos.

Art. 7º - Cumpridas estas formalidades preliminares pelo Poder Concedente, abra-se vista de todo o incidente à concessionária Foz de Blumenau S.A., hoje Odebrecht Ambiental - Unidade Blumenau, para que no mesmo prazo de dez (10) dias faça a sua manifestação e requeira o que entender de direito.

Art. 8º - Após atendimento aos itens dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º encaminhem-se cópias do referido Relatório de Análise Técnica para parecer técnico especializado, as expensas da Agência.

Art. 9º - Fica a Diretoria Administrativa autorizada a proceder à contratação de empresa especializada nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - Em havendo decisão técnica no sentido de que esteja havendo divergências entre os valores tecnicamente reconhecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e o Relatório de Análise Técnica pela LMDM - Consultoria Empresarial apresentado, abra-se, por fim, um Procedimento Extraordinário, de ofício, pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

Art. 11º - Aberto o Procedimento Extraordinário, sejam adotados os procedimentos de praxe, observado os princípios da ampla defesa, publicidade, contraditório e todos os demais princípios legais aplicáveis.

Art. 12º - Autue-se em autos apartados o presente incidente, que depois de concluído, deverá ser apensado aos autos principais do Procedimento Administrativo nº 010/2011, desta Agência.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2014.

Blumenau (SC), em 02 de julho de 2014.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

- vii - Em havendo a constatação técnica de eventuais divergências entre o atual reconhecimento do reequilíbrio e os resultados apurados pelas medidas acima determinadas, seja aberto um procedimento extraordinário, de ofício, pela AGIR, para a mudança e adequação da situação.

RESOLUÇÃO Nº 028/2014 - AGIR
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
RESOLUÇÃO Nº 028/2014
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2013 e pelo Artigo 48, Inciso I do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é apurar responsabilidades e soluções frente às recorrentes interrupções no abastecimento de água no município de Blumenau, contrariando as normas legais da regularidade e continuidade previstas no art. 43 da Lei nº 11.445/2007 e também as razões da precariedade no atendimento aos usuários/consumidores através dos serviços apresentados como disponíveis.

Art. 2º Proceda-se a numeração do referido procedimento e as demais providências legais pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 02 de julho de 2014.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

Resolução Nº 029/2014 - AGIR
RESOLUÇÃO Nº 029/2014

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DA AGIR NO DIA 08 DE JULHO DE 2014 EM FACE DA REALIZAÇÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA PELA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2013 e pelo Artigo 48, Inciso I do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando que o jogo da Seleção Brasileira na fase de semifinais da Copa do Mundo de Futebol está previsto para o horário das 17:00 horas do dia 08 de julho do corrente, coincidindo, portanto, com o horário regular de trabalho da AGIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de expediente e atendimento ao público na AGIR, na seguinte data:

I - dia 08 de Julho do corrente: o horário regular será das 07h30min às 12h00min, no turno matutino, e das 13h00min às 15h30min, no turno vespertino;

Art. 2º - O servidor impedido, por qualquer motivo, de cumprir o horário fixado deverá cumprir o seu horário normal de expediente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 07 de julho de 2014.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

ARIS

Deliberação Nº 009/2014

DELIBERAÇÃO N. 009/2014

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CASAN nos municípios regulados e fiscalizados pela ARIS.

O Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS, considerando as disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007, considerando o Ofício CT/D-0872, de 06 de maio de 2014, no qual a CASAN requer autorização para reajuste da tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e considerando as JUSTIFICATIVAS apresentadas em anexo ao procedimento administrativo n. 106/2014 vem:

1. Indeferir o pedido de reajuste tarifário proposto pela CASAN, ofício CT/D - 0872 de 06 de maio de 2014, de 11,96%;
2. Conceder o reajuste tarifário em até 7,15%, conforme índice identificado no parecer da diretoria de regulação da ARIS, anexo ao procedimento administrativo n. 106/2014.
3. Fica também definido à CASAN que implemente os preços públicos pelos serviços prestados por solicitação do usuário;
4. Os novos valores de tarifa e preços públicos terão vigência a partir de 30 (trinta) dias contados desta deliberação.
5. A veiculação do comunicado de reajuste deve se dar no mínimo, em jornal de circulação corrente no município, em rádio e site da Concessionária.
6. A CASAN deve encaminhar a esta agência, cópia da nova tabela tarifária de água e esgoto, cópia da publicação em jornal de veiculação que abranja todos os municípios regulados e fiscalizados pela ARIS.

Florianópolis, 30 de junho de 2014.
ADIR FACCIÓ
Diretor Geral da ARIS

DELIBERAÇÃO Nº 010/2014

DELIBERAÇÃO N. 010/2014

Dispõe sobre a autorização para desconto nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela CASAN nos municípios regulados e fiscalizados pela ARIS, que foram afetados pelos eventos meteorológicos adversos de junho de 2014.

O Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS, considerando as disposições dos artigos 22, I, 23, V e IX e 31, I da Lei federal n. 11.445/2007, considerando os eventos climáticos adversos (chuvas) que atingiram os municípios catarinenses regulados e fiscalizados pela ARIS, em junho de 2014, nos quais a CASAN presta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; considerando as pautas das reuniões realizadas com o gabinete da presidência da concessionária; e considerando as justificativas apresentadas no parecer técnico da Diretoria de Regulação da ARIS, vem:

1. Autorizar, que a prestadora proceda descontos nas faturas de junho e julho de 2014, com vencimento em julho e agosto de 2014, respectivamente;
2. O critério a ser utilizado pela CASAN deverá ser o cadastro realizado pelo município, que consta as informações dos atingidos pelos eventos meteorológicos, ocorridos em junho de 2014;
3. Deverá a prestadora encaminhar à ARIS, uma listagem completa contendo: nome, matrícula, logradouro, município e categoria, para que esta agência possa disponibilizar junto ao seu site;
4. Deverá também, que a prestadora encaminhe até setembro de 2014 à ARIS, uma listagem completa contendo: nome, matrícula, valor do desconto praticado, logradouro, município, categoria, dos usuários atendidos pela redução da tarifa neste período;
5. Os descontos se constituirão somente na cobrança de 70% da tarifa mínima de cada categoria, ao usuário atingido e devidamente cadastrado, junto à CASAN;
6. Esta deliberação alcança apenas os municípios regulados e fiscalizados pela ARIS cuja prestadora é a CASAN;

Florianópolis, 04 de julho de 2014.

ADIR FACCIO

Diretor Geral da ARIS

CIMCATARINA**Resolução Nº 0013_2014**

Resolução n. 013/2014

Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Alcir José Bodanese, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, inclusive, através de licitação compartilhada com órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - é o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - o Consórcio, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados que, participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços ou estão devidamente relacionados no edital de licitação independente de manifestação formal;

V - órgão não participante - órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços; e

VI - licitação compartilhada - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços do qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou ente da Federação consorciado, ou para atendimento de programas do Consórcio;

IV - quando for conveniente a contratação de bens e serviços necessários ao Consórcio para o desempenho de seus objetivos e finalidades; e

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Consórcio ou pelos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pelo Consórcio, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º O Consórcio editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados deverão manifestar os bens e serviços de seu interesse.

§ 6º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos

de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º desta Resolução;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados; e

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 22 desta Resolução, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º No caso de licitação compartilhada, o órgão gerenciador promoverá a pesquisa de preços e a consolidação da demanda dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados.

§ 2º Comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades devidamente relacionados no edital de licitação independente de manifestação formal a execução da ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de preços, observado o disposto do caput.

§ 4º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do Consórcio.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade do ente da Federação consorciado participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de preço para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do CIMCATARINA e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no § 2º do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio.

§ 1º A ata de registro de preços, deverá ser assinada por certificação digital.

§ 2º É facultado à administração do Consórcio, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mantida as condições do primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por

fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade dos entes da Federação consorciados que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Consórcio poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Resolução e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Resolução nº 18, de 29 de abril de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. O Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA poderá editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 26. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18, de 29 de abril de 2013.

Fraiburgo SC, 07 de julho de 2014.

ALCIR JOSÉ BODANESE

Presidente do CIMCATARINA

Prefeito de Rio das Antas

Resolução Nº 0014_2014

Resolução n. 014/2014

Dispõe sobre o Regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Alcir José Bodanese, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio e dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados, e submete-se ao regulamento estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo CIMCATARINA que será o órgão promotor da licitação, com apoio dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 3º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 4º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8º À autoridade competente do CIMCATARINA, de acordo com as atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar ou gerenciar contratos e atas de registro de preços.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das

propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração do Consórcio.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos empregados públicos do CIMCATARINA, ou nos servidores dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados.

§ 1º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 2º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o empregado público ou servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições,

auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos pelo CIMCATARINA;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o CIMCATARINA;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais do CIMCATARINA ou dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último

por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio de Sistema de Cadastramento de Fornecedores ou por meio documental quando for exigido o encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no de Sistema de Cadastramento de Fornecedores, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio

eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante declarado vencedor.

§ 11. A apresentação de novas propostas na forma do § 10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das

multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o CIMCATARINA e com os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados, e será descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida para a habilitação;

X - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato ou ata de registro de preços; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. O Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA estabelecerá instruções complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 32. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 23, de 14 de abril de 2011 e a Resolução 25, de 20 de abril de 2011.

Fraiburgo SC, 07 de julho de 2014.
ALCIR JOSÉ BODANESE
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Rio das Antas

Resolução Nº 0015_2014

Resolução n. 015/2014

Delega Competência ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Alcir José Bodanese, Prefeito Municipal de Rio das Antas, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público (artigo 33, § 1º) e do Estatuto (artigo 27) do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, das atribuições insculpidas no artigo 33, incisos II a X, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, para prática de todos os atos administrativos previstos, de acordo com o que estabelece o parágrafo primeiro, do artigo supracitado.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº

13 de 04 de março de 2012.

Fraiburgo SC, 07 de julho de 2014.
ALCIR JOSÉ BODANESE
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Rio das Antas

Resolução Nº 0016_2014

Resolução n. 016/2014

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Alcir José Bodanese, Prefeito Municipal de Rio das Antas, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para exercer a função de PREGOEIRO o Sr. LUIZ FERNANDO RALDI, CPF 007.140.999-88 e a Sra. NÁDIA DE LORENZI, CPF 082.022.159-78, para atuarem nos processos de licitação na modalidade Pregão, promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

§ 1º - A indicação do pregoeiro será feita por ocasião da abertura do processo licitatório, dentre os acima nomeados, o qual deverá atuar no respectivo processo.

§ 2º - O membro nomeado como Pregoeiro, quando não for indicado para atuar no respectivo processo, poderá atuar no apoio e assessoramento dos trabalhos de cada pregão.

Art. 2º. Fica também nomeado para Apoio do(a) Pregoeiro(a) o Sr. DEJAIR CONSTANTE RIBEIRO.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Resoluções nº 24 de 16 de setembro de 2013 e nº 37 de 16 de dezembro de 2013.

Fraiburgo SC, 07 de julho de 2014.
ALCIR JOSÉ BODANESE
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Rio das Antas